J. D. G. de Sousa e Faro Junior

ZAMBEZIA

1900 — 1902

LISBOA
Typographia de J. F. Pinheiro
39, Rua do Jardim do Regedor, 41

1903

Ao Illustrissimo e Excellentissimo
Conselheiro Francisco Felisberto
Dias Costa, Director Geral
do Ultramar, com toda a
consideração e profundo respeito
do auctor

José Alves Pereira
Tenente de Armada

ZAMBEZIA

Lisbôa 30 de Junho de 1903

35° 8° 39° 14°

o Districto
mbezia
adas e indicações
hydrographicas.

BRITISH-

J. D. C. de Sousa e Faro Junior
1º Tenente da Armada

ZAMBEZIA

1900 — 1902

LISBOA
Typographia de J. F. Pinheiro
39, Rua do Jardim do Regedor, 41
1903

INTRODUCÇÃO

O presente trabalho, sobrio e despretencioso em estylo, visa a demonstrar o disvelo e sollicitude que me mereceu o desempenho do cargo de governador da Zambezia, durante um periodo de cerca de dois annos, contados de 15 de julho de 1900, periodo esse que, comparado com o das gerencias transactas, se póde considerar como longo.

Para tal fim, a minha unica ambição será publicar em resenha singela, mas clara e precisa, a minha administração; apresentar á consideração individual preclara algumas concepções suggeridas pelo estudo applicado ás condições e circumstancias excepcionaes da tão vasta e promettedora região da Zambezia; fazer emfim uma apreciação franca e respeitadora ao mesmo tempo, das doutrinas, cousas e pessoas.

Delineei pois em secções, correspondendo aos assumptos mais importantes, que constituem a complicada rede de administração publica colonial, tudo o que diz respeito á nossa Zambezia. E considerando-se o que n'ellas exponho poder-se-ha concluir: o que encontrei; o que por minha iniciativa se modificou e executou dentro da al-

çada das minhas attribuições e tomando por base a legalidade e moralidade; o que propuz á approvação superior em prol dos progressos civicos da região; e, finalmente, o que a meu ver é instante que se faça para que a questão administrativa surja sob novos e melhorados auspicios.

Como procedimento inicial tratei: de examinar todos os ramos de administração em exercicio, de aquilatar em consequencia os recursos existentes, e de prescrutar emfim todas as condições de ordem moral e material que imperavam no modo de ser do territorio. Foi esse um dever que considerei imprescriptivel e cujo cumprimento só confiei de mim proprio.

Na realisação do que acabo de expor depararam-se-me alguns ramos de serviço publico em andamento normal e em perfeita observancia dos preceitos regulamentares; outros necessitados de reforma radical para beneficio, não só do geral da população como tambem dos reditos da Fazenda Nacional; outros merecedores, pela sua acção inutil e pela sua existencia illegal, de eliminação; e outros por fim revelando no seu exercicio manifestos abusos que foram extirpados, por eversivos da boa ordem, tacitamente tolerados desde longa data, em manifesta discordancia antagonista com os eternos e indeclinaveis principios de justiça, direito e humanidade.

Occupo-me na primeira secção da orohydrographia d'esta vastissima região, que não obstante a antiguidade da sua occupação, não tem sido perfeitamente divulgada em todas as suas circumstancias e condições. Estou crente de que resultará para o leitor um conhecimento mais franco da importancia real do territorio, habilitando-o sobremaneira a julgar dos progressos moraes e materiaes existentes e em via de realisação. Algumas indicações sobre a ethnologia, geologia, fauna e flora, que constituem as riquezas naturaes de qualquer região, completarão o estudo, proporcionando uma idéa geral, que certamente será lisongeira para a possessão d'Africa oriental a que ella se refere.

A situação politica será descripta por uma fórma que

não poderá deixar duvidas ácerca da verdade real e positiva referente á soberania nacional e seu exercicio de facto. Será precisado que alguma cousa se fez durante a minha gerencia em prol da pacificação e occupação, e que mais algum beneficio se diligenciou realisar no mesmo sentido, propondo-se superiormente os meios de levar a effeito emprehendimentos pouco dispendiosos, e cujos resultados se provaram dever ser de vantagem real e immediata.

Na segunda secção trato de diversos assumptos considerados de importancia primaria, que se condensam nas duas denominações genericas, «colonisação» e «exploração», e representam indubitavelmente os verdadeiros factores da civilisação.

Na Zambezia de ha muito que começou a alvorecer a aurora do progresso. Descerrem-se as sombras de um passado não muito remoto e notar-se-ha, frisante e evidente, que sob a acção vivificadora do contacto obrigado com o elemento europeu, definiu-se uma suavisação nos costumes barbaros do seu povo, a ponto d'elle se ter tornado maleavel á operação de todas as emprezas. Não obstante a destreza para a manufactura, indole caracteristica do indigena, incontestavelmente de grande valor local, um dos defeitos capitaes a vencer n'elle é a indolencia innata. Eis um problema que á primeira vista parece complexo, mas que tem solução, senão rapida, pelo menos franca. E não tendo eu a pueril presumpção de querer erigir em dogmas as minhas opiniões, não tenho comtudo duvida em affirmar, que reside na fórma porque se exige do indigena o trabalho, o accentuar-se a boa ou má disposição para este.

E' necessario pois que, não só haja quem instrua esse povo especial no trabalho manual, e que esse alguem esteja animado de paciencia e dotado de conhecimentos dos diversos misteres, como quem o saiba guiar na execução do trabalho.

Instruir o colono da Zambezia é pois um acto indispensavel, e deve ser a sua pratica um disvelo de todos que governam e queiram tomar a peito a prosperidade e o esplendor do territorio.

Para esse louvavel intuito advogo a existencia de missões de trabalho, dignamente representadas por escolas de aprendizagem de artes e officios. Ahi se accentuará um contacto forçado entre europeus e indigenas, que redundará n'uma affeição por parte dos ultimos a um trabalho regular educado, e por tal productivo, e a uma imitação de modo de vida que lhes suscite o estimulo de uma elevação social; e esta, obrigando-os á satisfação de necessidades creadas, os incite em consequencia a renegar a ociosidade e os habitos selvagens, pelas emulações despertadas.

Julgo que por estes processos se chegará mais rapidamente á definição de um progresso moral n'estes povos africanos do que só contando-se com as missões religiosas.

Indague-se a verdade com o entendimento desprevenido de systematicas idéas, e deduzir-se-ha que os missionarios, entidades dignas do maximo respeito, teem na Africa um papel moralisador, grandioso pela essencia, sublime pela gloria, o qual consiste na diffusão da doutrina evangelica como emanação divina. Mas o verdadeiro campo de acção unicamente religiosa affigura-se-me não ser nas cidades e villas já constituidas, onde o commercio actua e onde as grandes industrias laboram, mas sim no matto que seja preciso romper para n'elle semear a referida doutrina a fim de guiar a humanidade selvagem no caminho da sua perfectibilidade.

E para que o sentimento sublime, perenne de abnegação e altruismo, de que devem estar animados os missionarios no exercicio d'essas tarefas arduas de insinuação dos principios salutares da civilisação em animos rudes, actue efficazmente pela propaganda religiosa como um apostolado de primeira educação, é indispensavel que esse sentimento caminhe isoladamente e não seja deslustrado pela cubiça dos interesses materiaes a que arrasta o mercantilismo.

Tendam pois a um fim mais positivo as missões, e procure-se nacionalisal-as o mais possivel; daremos assim um passo gigantesco para a obra da civilisação da nossa Africa.

Com uma instrucção geral do indigena adequada ao seu destino de raça, e com uma administração habil e circumspecta que se disvele em attrahir os elementos exteriores de civilisação, por fórma que uma affluencia de numerario se defina em beneficio das localidades onde a acção civilisadora já tenazmente pacifica impera, garantir-se-ha infallivelmente a colonisação com todos os seus attributos.

A agricultura e a industria, considerados, como são, verdadeiros agentes de exploração d'um territorio e principaes factores da sua vitalidade, são tambem tratados n'esta secção.

São apontadas as verdadeiras causas da decadencia da primeira n'uma região como a Zambezia, excepcionalmente dotada com um solo uberrimo e feracissimo, onde a natureza ostenta todo o luxo da sua fecundidade; assim como são consideradas as riquezas do sub-solo, como não tendo, por emquanto, pelas fracas pesquizas operadas, um valor intrinseco, que defina uma attracção de capitaes para sua exploração, e arraste grandes elementos de colonisação.

Conclue-se, portanto, que é bastante a agricultura generalisada, aproveitando a fertilidade do solo, para garantir em pouco tempo excepcional prosperidade á região; e por tal facto deve ser o incitamento ás emprezas agricolas uma gloriosa missão dos poderes publicos.

As industrias em acção actual na Zambezia são por sua natureza importantes e terão um desenvolvimento concumitante da agricultura, porque laboram com os seus productos especiaes; sendo naturalissimo pois que os beneficios e revezes que incidirem sobre a ultima se reflictam nas primeiras. E sendo as fabricas verdadeiros monumentos do progresso material no paiz onde estão estabelecidas, a sua existencia local impõe-se como argumento vivo para que por todos os meios seja auxiliado o seu desenvolvimento.

Graças ao regimen dos prazos implantado na Zambezia, o progresso d'esta região avança; comtudo julguei dever apresentar algumas considerações sobre o

seu regulamento, que a pratica de já tão longa vigencia tem suggerido, e que se me affiguraram ser de molde a determinar-se uma ascendencia moral e material no modo de ser do territorio.

O commercio e a navegação, ligando-se por uma connexidade de relações, proporcionadas pelos dois importantes elementos concorrentes ao interesse vital de qualquer paiz, como são «a exportação e importação», occupam um logar proeminente no mundo colonial; em virtude do que tratei com o necessario desenvolvimento: das condições de navegabilidade dos portos da Zambezia; dos melhoramentos introduzidos e a introduzir n'elles para facilidade do seu ingresso pelos navios do commercio; da fórma de navegação para cada porto, consoante as exigencias do serviço em harmonia com as leis vigentes, e igualmente da situação commercial em toda a Zambezia, demonstrada pelas estatisticas da alfandega.

Aponto as causas de paralysação nos rendimentos aduaneiros, lembrando alvitres propostos em tempo á consideração da auctoridade superior da provincia de Moçambique, uns que se me affiguraram de molde a produzir-se uma fiscalisação mais efficaz contra o exercicio do contrabando, e outros que julguei de melhores auspicios para o desenvolvimento commercial.

Com respeito á situação economica da Zambezia tratei de reunir em maior numero as informações que poude colher d'esta esperançosa região, em que a civilisação surge praticamente escripta nos monumentos do progresso material que se patenteiam á vista. N'esta exposição especifica diligenciei fazer prevalecer a verdade sobre preconceitos vãos, que teem desejo de imperar, postergando os dictames da realidade e do bom senso.

Occupa-se a terceira secção de um thema de primeira importancia: *Situação financeira.* Para satisfazer a elle apresento uma demonstração de productividade das diversas receitas cobraveis, resultando d'ella bem patente a civilisação economica da Zambezia, radiante e progressiva.

A existencia de elementos superabundantes ás necessidades normaes, e por outro lado, a voz imperiosa da vitalidade activa, a cuja obediencia necessariamente tem por dever uma colonia que tanto produz, clamam porque entreluza a esperança de ver prevalecer a benefica realisação na Zambezia dos commettimentos dignos e á altura da sua civilisação actual, tenazmente pacifica, sobre quaesquer razões de outra ordem.

Para se conseguir esse *desideratum* bastaria a applicação ao progresso material das localidades, de parte da receita geral que fosse excedente ás necessidades inadiaveis indicadas pela tabella orçamental, pois que quanto a recursos geraes e a encargos puramente administrativos, a verdade dos factos surge radiante a attestar peremptoriamente o grande ascendente dos primeiros sobre os segundos.

Examinadas as cousas á luz de factos bem apreciados divisa-se n'esta região, não obstante a versatilidade das cousas mundanas inherente ao meio de acção, um fundo de persistencia nas lides da ambição e rivalidade, afanosas por sua natureza.

É pois indicativa a coexistencia dos progressos financeiros geraes e do desenvolvimento moral e material da Zambezia, não obstante constantemente se pleitearem as ambições pessoaes, entrechocando-se por vezes por opposição de interesses.

Emfim, provo que a situação da Zambezia é desafogada, financeiramente considerada, e que continuaria na senda progressiva se alguma largueza nas attribuições do governador tivesse existido, para decidir entrada nos cofres de receitas atrazadas de seis annos, e para promover affluencia de outras cuja opportunidade se recommendava.

Na quarta secção são considerados os differentes ramos de administração do governo da Zambezia, e pela exposição feita se poderá aquilatar da fórma constitutiva de cada um d'elles.

Bastas razões concorreram para uma porfiada (mas infelizmente infructifera) insistencia junto da auctoridade superior da Provincia, para elevar os serviços em geral

á altura a que as circumstancias especiaes da situação da Zambezia, geographica e politicamente consideradas, reclamam de longa data. Essas razões são perfeitamente receptiveis, se se considerar que o systema adoptado teve em mira advogar causas, cujo espirito incide directamente no proprio Estado, obediente á voz imperiosa dos interesses creados á sombra das leis; impostas algumas d'estas, como se sabe, pelos tratados e convenções com a nação ingleza.

Nas quatro secções enunciadas esbocei a traços largos a razão d'ordem que presidiu á confecção do presente livro.

Diligenciei n'este modesto trabalho enumerar e synthetisar todas as forças que concorrerão para o engrandecimento do districto da Zambezia, apontando ao mesmo tempo as causas da paralysação actual.

Destina-se pois este livro, unica e exclusivamente, a elucidar quem se interesse pelos destinos da Zambezia, apresentando a maior somma de esclarecimentos sobre tão esperançosa região, e ao mesmo tempo patentear o nimio desejo que sempre tive de ser em alguma cousa util ao paiz.

Lisboa, 10 de março de 1903.

SECÇÃO I

Da Zambezia — Situação politica — Soberania nacional — Clima

CAPITULO I

Da Zambezia

A vastissima região de que se vae tratar, embora tenha uma vez ou outra sido assumpto de publicações diversas, estas apresentam-n'a sob um aspecto que francamente tem deixado uma impressão de verdade muito áquem do que é real e positivo. Portanto, descrever a Zambezia por fórma que não subsistam após duvidas sobre a sua importancia real, filha da natureza que lhe prodigalisou elementos superabundantes de vitalidade, é um dever; e é em obediencia a tal imposição que se deligenceia apresentar uma resenha descriptiva, sob uma fórma generica embora, mas da qual se julga resultará evidente e palpavel o grande valor do territorio.

Em um littoral de 240 milhas de extensão, marcadas desde a foz do rio Quisungo ou Ligonia, ao norte, até á do rio Melambe, ao sul, e com uma área territorial de cerca de 165:000 kilometros quadrados para o interior do continente africano (quasi duas vezes a de Portugal), tendo por confins a Oeste as regiões centraes d'Africa sob o protectorado britannico; ao Norte os territorios sob a administração soberana da companhia do

Nyassa (cuja fronteira é indicada pelo parallelo 15.º até á intersecção com o rio Lurio, e depois o curso d'este rio até ao lago Chirua e sua margem oriental); a Leste o districto de Moçambique, confinante pelo curso do rio Quisungo ou Ligonia (cuja origem é nos picos Namuli), e ao Sul os territorios sob a administração directa da Companhia de Moçambique [1], jaz encravado o florescente e promettedor districto da Zambezia, grande na extensão como no valor progressivo.

Este vastissimo territorio apresenta no seu conjuncto altitudes diversas, desde um maximo de 2·000 metros em serranias alpestres, como que pendurados sobre extensas planicies, até ás baixas alagadiças dos valles do Delta. Essas altitudes são por vezes uniformes, constituindo planaltos de grande extensão, perfeitamente caracterisados.

Quem percorrer a região em todos os seus reconditos cançar-se ha de encontrar contrastes a cada passo; terrenos d'alluvião nas baixas e duros de contextura schistosa ou granitica, de quartzo ou basalto, nas alturas. Em quasi todos esses terrenos se alegra a vista com uma vegetação luxuriante, por vezes densa, apresentando cambiantes de côres, desde o verde sombrio ao rosado hilariante; porém nas regiões que constituem o alto Zambeze para alem de Téte e aos confins do Zumbo, o interior é d'uma inferioridade na natureza vegetal, que entristece.

Toda esta extensa região é excepcionalmente favorecida pelo elemento humido; indicam n'o, entre outros caracteristicos de menor importancia, a grande pleiade de extensos caudaes que caprichosamente a recortam, serpenteando desde as origens sitas nos confins até ao littoral. São elles designados respectivamente de Este a Oeste pelos seguintes nomes: Quisungo ou Ligonia,

---

[1] Que tem começo ao longo da margem direita do rio Luenha, affluente do Zambeze, e seguindo até ao mar pela margem direita d'este ultimo rio e pela bôca denominada Melambe.

Tejungo ou Moniga, Mazembe, Raraga, Mabala, Lycungo, Makuze, Quelimane, Linde e finalmente o Zambeze, Chire e Ruo.

Diversos mananciaes na cordilheira magestosa que inicia no monte Inágo (situado a nordeste nos confins do Lomué) e se estende para Oeste, apresentando nos a serra Namuli abruptamente surgida da grande planicie do Gurué; a serra Mulumbo, sobranceira ao lago Chirúa; a grande cordilheira formada pelo Milange, Tumbine e Meloza; as serras da Chinga, de que a Murrambala é a culminancia, definem as vertentes dos nove primeiros cursos d'agua (alem de muitos outros de menor importancia), que descendo em torrentes e catadupas vão fecundar, banhando, o solo que atravessam.

O Zambeze, como se sabe, tem uma origem muito remota no coração da Africa, comtudo as serranias de Senga proximo do Zumbo concorrem com o seu tributo para lhe alimentar a impetuosa corrente; quanto ao Chire, tributario d'este, vive especialmente das aguas do grande lago Nyassa, e o Ruo, seu affluente, contribue para elle com as aguas da sua vertente, que é Milange.

Tres portos se acham abertos á navegação geral e satisfazem plenamente ás exigencias do trafego no territorio; são elles por ordem de importancia: Quelimane, Chinde e Tejungo. Uma descripção ligeira de cada um d'estes portos é necessaria para se aquilatar da grandeza da sua importancia como vias de penetração, que facilitam o egresso de todos os elementos que concorrem para a vitalidade da região e para o seu progresso evolutivo.

Mas sendo obvio que existe connexão verdadeira e incontroversa entre os movimentos commercial e maritimo, e accentuada a questão de que este ultimo, caracterisado pela navegação geral, necessita ser exercido efficazmente e com todas as garantias para segurança dos individuos e dos materiaes affluentes, será considerado para cada um dos portos citados a questão importante relativa ás facilidades proporcionadas á sua boa navegabilidade.

O porto de Quelimane, aberto entre as duas pontas de terra firme, de nomes Tangalane e Olinda (que distam entre si uma milha), offerece aos navegantes uma barra de onze pés de profundidade em baixamar e vinte e tres na preamar, referidos uma e outra ás aguas vivas. O fundo augmenta consideravelmente depois de transporta a barra, seguindo-se pelo canal navegavel encostado á margem leste do lado de Tangalane até alcançar-se o canal transversal denominado Militão, que conduz á margem oeste do rio. Parallelamente a essa margem, em uma extensão de dez milhas correndo ao norte, conduz-se ao porto, que proporciona um ancoradouro seguro em frente da villa, a qual se ostenta na margem esquerda do rio de Quelimane, alvejante de casaria entremeada de arvoredo verdejante e alteroso.

Como é concludente este porto é de facil accesso a navios que calem até dezoito pés, e as estatisticas officiaes teem accusado frequentemente entradas de navios com mais de quatro mil toneladas de arqueação.

A balisagem existente garante a transposição da barra com toda a segurança, sem necessidade de piloto, e este, por não possuir embarcação propria, nem sempre pelas más condições do mar póde ir fóra tomar os navios, aguardando os então logo á passagem do banco da barra para os conduzir pelos canaes interiores. A balisagem interior é deficiente por falta absuluta de elementos materiaes para a effectuar, mas os pilotos supprem a falta satisfazendo as necessidades occorrentes, e nenhum caso de sinistro se tem dado, o que é bastante para provar a regularidade existente no serviço de pilotagem.

Este porto de Quelimane, onde os navios encontram, para se abastecerem, toda a qualidade de provisões vindas do interior e do exterior para o commercio local, está pelas suas excepcionaes condições geographicas e hydrographicas destinado, n'um futuro proximo, a transformar-se n'um verdadeiro emporio onde se degladiarão interesses de diversos. E abundantemente servido de vias de communicação fluviaes, navegaveis em grande numero e extensão, estabelecendo interiormente a con-

tinuidade na navegação entre outros portos tambem accessiveis pelo mar, e dando serventia ás regiões longiquas que formam o coração da Zambezia.

N'isto tudo, na accessibilidade do seu porto, na navegabilidade dos canaes fluviaes que fazem communicar entre si rios profundos que banham porções do territorio onde os progressos intestinos campeam em honrosa emulação, e na sua situação geographica excepcional que permitte poder centralisar todas as evoluções inherentes ao pequeno mundo civilisador e colonisador, está caracterisada a riqueza natural de Quelimane, que provém das circumstancias hydrographicas.

Percorra-se com a vista o mappa geographico onde esteja traçada a Zambezia até aos confins; considerando-se em primeiro logar de Quelimane para o norte: depara-se com a região recortada por veias liquidas numerosas, onde os caudaes extensos impõem a necessidade da sua ligação entre si para beneficio das regiões que fecundam.

O primeiro com que se depara é o Makuze, cuja bôca dista apenas 28 milhas da de Quelimane e cuja barra rivalisa em praticabilidade com a d'este ultimo porto. Desde a sua origem nas cordilheiras do Tumbine patenteia-se um serpentear em longa extensão, fertilisando a região do Borôr e correndo em leito largo e fundo desde o Nhamacurra (principal estação da Companhia do Borôr) até á foz, isto é, cerca de 30 milhas navegaveis para navios que calem até 8 pés.

A natureza caprichosa já se encarregou de estabelecer communicação interna d'este rio com o de Quelimane, pela fusão operada ha bastantes annos na planicie do Musello, entre o Muanange, affluente do Makuze, e o Liquare, affluente do Quelimane (ou dos Bons Signaes segundo Vasco da Gama), constituindo-se em canal de marés denominado do Musello, constantemente utilisado pela navegação de lanchas.

A seguir encontra-se o Lycungo, que apresenta uma extensa veia liquida, nascente da enorme cordilheira da Namulia, e descendo d'aqui em catadupas por sobre um formigueiro pedregulhento, que o torna innavega-

vel em continuidade apreciavel. A sua barra é quasi fechada, por conseguinte inaproveitavel á navegação maritima, e quanto á propriamente fluvial limita-se a emboques de uma para outra margem, em diversos pontos mais limpos de pedras.

Um seu affluente na margem direita proximo da foz, denominado Puade, faculta um canal navegavel em alguma extensão; o seu curso vae confundir-se na origem com uns charcos extensos situados no interior. Ao encontro d'este riacho parte da margem esquerda do Makuze o Tunguluni, navegavel para lanchas grandes n'uma extensão de sete kilometros, a partir da confluencia; segue-se a esta primeira parte uma outra, extensa de oito kilometros até ao encontro acima referido, a qual devidamente profundada estabeleceria a communicação fluvial entre o Makuze e o Lycungo. [1]

Na margem esquerda do Lycungo um outro affluente existe, de nome Mariangoma, que estabelece communicação navegavel entre aquelle rio e o seguinte, de nome Mabala.

E' o Mabala um rio que vem desaguar tambem no oceano, formando uma barra accessivel a navios de pequeno calado.

A sua origem ignora-se, mas não deve ser muito longiqua. Na sua margem esquerda apresenta um affluente de nome Erive, que na direcção nordeste vae encontrar a grande lagôa da Maganja da Costa, com a qual communica na época da cheia annual dos rios; este riacho é navegavel durante todo o anno até uma distancia pequena da referida lagôa, que se póde calcular em dois kilometros, e n'estas circumstancias, sobremaneira favoraveis, um aprofundamento n'essa pequena parte torna-se recommendavel para a continuidade nas communicações.

---

[1] O reconhecimento hydrographico do rio Tunguluni foi feito, por minha determinação, pela lancha-canhoneira *Pedro Annaya*, do commando do 2.º tenente Antonio Pinheiro Silvano, que n'elle se houve com decedido zelo e boa vontade.

Proseguindo na costa do mar em observação encontra-se o Raraga, cuja origem é tambem nas serranias da região Namuli, e que, semelhante ao Lycungo, as suas aguas correm despenhando-se de pedra em pedra até desaguar no mar, differindo comtudo d'este rio em formar uma bôca accessivel á navegação, exactamente nas mesmas circumstancias do Mabala.

E' na sua margem direita que existe um canal navegavel, em communicação com a bella e extensa lagôa da Maganja.

Em seguida encontram-se os rios Mazembe e Tejungo ou Moniga, communicando entre si pelo canal Murriade (Edugo), navegavel para lanchas grandes. Entre os dois rios, o canal e o mar, jaz uma ilha de nome Edugo ou Quisungo, relativamente extensa, e cujas pontes de Oeste e Este concorrem para formar as bôcas do primeiro e segundo rios; estes são accessiveis a navios de pequena tonelagem, principalmente o Tejungo, que é o que se acha hoje mais estudado.

Na margem direita do Mazembe, que é o primeiro rio que se encontra depois do Raraga, foram infructiferas todas as pesquizas effectuadas para se descobrir uma via de communicação para este ultimo rio, o que seria o *desideratum* para a possibilidade de se conseguir uma via fluvial navegavel, em perfeita continuidade, desde Quelimane até ao extremo occupado e pacificado, que é o Tejungo. [1]

Terminado está o estudo hydrographico de Quelimane até ao Tejungo. Tenham-se em vista todas as circumstancias excepcionaes que concorrem na hydrographia da região correspondente, e apresentar se-ha por uma fórma evidente a necessidade, que se revela inadiavel em face da praticabilidade deductiva, de se conseguir, por meio de uma ligação dos diversos elementos liquidos enunciados, uma via fluvial contínua.

---

[1] Os estudos no rio Mazembe foram feitos pela lancha-canhoneira *Diogo Cão*, sob o commando do 2.º tenente Carlos Marianno de Carvalho, que n'elles empregou bastante sollicitude e zelo.

Essa via, realisavel de Quelimane ao Raraga n'uma extensão territorial de 140 kilometros na direcção de Oeste para Este, quasi parallelamente á costa maritima, serviria de incalculavel beneficio ás terras que já estão em exploração activa, pela facilidade de communicações que com o porto commercial de Quelimane seriam facultadas.

Foi em attenção ao bom resultado que adviria para a Zambezia da realisação de um melhoramento de tal quilate, que á auctoridade superior da Provincia submetti em principios do anno de 1901 uma proposta para a sua execução, que seria levada a cabo n'um periodo maximo de dois annos, sem encargos de especie alguma para o Estado, não tendo este mesmo de dispender um real em tempo algum.

A companhia portugueza do Borôr, que explora por arrendamento alguns prasos da região designada, compromettia-se a effectuar a ligação entre o Tunguluni e o Puade, aprofundando os oito kilometros do primeiro rio. Corriam pela dita companhia todas as despezas, com a condição de o governo lhe permittir, por uma exploração exclusiva durante um prazo de tempo limitado, só o resarcir-se dos fundos desembolsados, submettendo-se em tudo e por tudo á fiscalisação do governo; este utilisar-se-hia livremente do canal aberto, cuja propriedade não lhe era tirada, e os particulares pagariam á companhia uma taxa fixada por uma tabella previamente approvada superiormente.

Como facilmente se vê, os legitimos interesses do Estado eram assegurados, e ao commercio proporcionava-se-lhe uma facilidade e economia importantes no transporte geral das mercadorias, as quaes, ás costas dos indigenas, ainda se effectuam por uma fórma bastante onerosa e morosa. Uma tal obra é por sua natureza e fins incontestavelmente benefica ao serviço publico e ao Estado; não obstante, á data da minha retirada da Zambezia não foi dada solução á proposta effectuada.

Consideremos agora a hydrographia partindo de Quelimane para o Sul. Teremos em primeiro logar o rio de Quelimane ou dos Bons Signaes, que é formado

pelo affluxo das aguas de tres rios mais interiores, que são o Pingaz (ou Quaqua), o Luala e o Liquare, nascendo uns e outros em diversas lagôas disseminadas pelo interior. O primeiro, attingindo os valles das serras de Chimuára e Murrambala, recebe as aguas provenientes d'ellas e do escoamento das do rio Chire, que corre do outro lado das referidas montanhas; os segundos originam nos charcos extensos do Borôr.

Em tempos idos acontecia que nas grandes cheias o Zambeze communicava com o Quaqua por um canalete, que a força das aguas rompeu nas alturas da povoação do Vicente; essa via, na actualidade, é apenas um mocurro [1] de nome Muto, que pouca agua tem, mesmo na época das chuvas, datando de muitos annos este estado de cousas, naturalmente occasionado por alteração profunda havida no curso do Zambeze, facto vulgar n'esse tão caprichoso rio.

Por conseguinte ha muito tempo que o rio de Quelimane não tem connexão alguma com o Zambeze, podendo-se affirmar afoutamente que não é braço d'este tão importante rio.

O Quaqua é navegavel durante as cheias até Mopêa (séde de uma antiga villa hoje extincta), e portanto n'uma extensão de cerca de 100 kilometros. De Mopêa, hoje estação principal da Companhia portugueza do assucar, parte uma linha ferrea de systema Decauville, que conduz á margem esquerda do Zambeze, no ponto denominado Vicente, em duas horas de percurso. Está por essa fórma estabelecida a communicação de Quelimane com o Zambeze, em continuidade a via terrestre com a fluvial; e embora na época das séccas, em consequencia de se reduzir a extensão navegavel do Quaqua a um minimo até ao ponto Mogurrumba, não seja pratico o aproveitamento da mesma via ferrea, esta representa um melhoramento local a considerar-se.

Seguindo agora a costa maritima para o sul de Que-

---

[1] Mocurro é uma valla para escoamento d'aguas dos terrenos.

limane encontra-se o rio Linde, cuja bôca dista da do primeiro apenas dez milhas.

A origem d'este rio deve ser a mesma dos rios visinhos já citados, e a sua navegabilidade effectua-se em grandes fundos, n'um percurso de cerca de cincoenta e cinco kilometros praticaveis por navios que demandem até dez pés de calado d'agua; a sua barra é tão funda como a de Quelimane e francamente praticavel. Um braço do Linde atravessa as terras d'este nome na sua margem esquerda e vae entrar no rio de Quelimane, no sitio denominado Olinda, proximo da barra d'este ultimo porto, formando assim naturalmente um canal navegavel para lanchas, n'uma direcção parallela á linha da costa.

Estão assim ligados interiormente os dois portos por uma via fluvial, e quasi que termina assim a connexão que pelo elemento liquido existe para o sul de Quelimane; pois o rio Mahindo, que se segue ao Linde, não dá entrada pelo mar, e quasi se confunde interiormente com este um pouco a montante de Micahune, principal estação do prazo Mahindo, e até ao Chinde existe uma serie de mocurros e charcos sem importancia real para a navegação. As condições especiaes d'esta zona talvez n'um futuro proximo convenha aproveitar, com o fim de ligar por uma via fluvial navegavel os dois portos importantes, Chinde e Quelimane, se uma certa transformação politico-administrativa (de que adiante tratarei) tivesse effeito.

É o Chinde um porto formado pela bacia do rio do mesmo nome, que, como se sabe, é um dos braços do Zambeze, e aquelle que melhores condições offerece á navegação maritima, embora essas sejam sobremaneira deficientes. A sua barra pertence á cathegoria d'aquellas que são sujeitas constantemente á acção açoriante das areias abundantes arrastadas pelas impetuosas correntes do rio, e as cheias do Zambeze produzem em consequencia uma mutabilidade annual no seu eixo, necessitando por esse facto a balisagem do porto de constantes correcções, produzindo por tal um serviço fatigante e dispendioso.

Comtudo dá accesso em aguas vivas a navios que calem até doze pés.

Para se fazer uma idéa das más circumstancias d'este porto basta dizer-se que no anno de 1900 foi effectuada uma balisagem completa, demarcando-se com quatro boias o canal navegavel e rectificando-se a posição das balisas do enfiamento do eixo da barra; ficou por assim dizer bem balisado, e a facilidade do ingresso aos navios attestava a efficacia do trabalho effectuado pela canhoneira *Chaimite*. Nos principios do anno de 1901 o estado da balisagem era deploravel: o eixo da barra tinha-se deslocado, por effeito da cheia do Zambeze, muito para o sudoeste; das boias collocadas tinham desapparecido duas, por terem arrebentado as respectivas amarrações pela força das correntes de vasante.

A importancia d'este porto data do anno do convenio com a Gran Bretanha, por ser o melhor das bôcas do Zambeze.

É o que serve as enormes arterias Zambeze e Chire, consideradas internacionaes para o uso das suas aguas, arvorando ali as embarcações as bandeiras das suas nacionalidades respectivas.

A navegação dos referidos rios tem augmentado consideravelmente nos ultimos tempos, a ponto de se notar hoje em serviço activo um total de cento e cincoenta embarcações de diversos systemas (a vapor, véla e remos), que sob diversas côres exercem o trafico de transportes de mercadorias, materiaes e passageiros, quer para a Africa central ingleza, quer para as margens portuguezas e vice-versa.

Finalmente é o ultimo porto aberto á navegação no anno de 1900 o do Tejungo, formado pela parte oriental da ilha Quisungo (Edugo) e a occidental do cabo Fitzwilliam; apresenta uma barra, que sendo formada de recifes e de pouca profundidade, só deve ser praticada em boas condições de tempo.

O maximo fundo ultimamente encontrado pela canhoneira *Chaimite* é de 18 pés em preamar d'aguas vivas. O rio do mesmo nome é navegavel em muito pe-

quena extensão, em consequencia da profusão de rochas de que está coalhado o seu leito.

Distante vinte e cinco milhas d'este porto, e para o norte, existe o Muebazi, porto mais franco e offerecendo melhores condições de navegabilidade que o anterior.

Serve elle de bacia de convergencia a diversos rios do interior, navegaveis, os quaes banham as regiões de Este do districto, onde a rebeldia é manifestamente real. Por todas estas circumstancias está elle indicado para substituir o Tejungo com vantagem para a occupação do territorio e para a navegação. [1]

Dos rios ainda para o norte d'este nenhum garante a accessibilidade pelas suas barras, inclusivé o Ligonia ou Quisungo [2]; o qual, apesar do extenso caudal que ostenta desde a sua origem nas vertentes da cordilheira do Namuli e Inago, até ao desaguamento no mar, a sua bôca não permitte o ingresso de navios; e pena é, porque a sua situação *terminus* seria de grande efficacia para a occupação da região e para a sua administração consequente.

Descripta, julgo que convenientemente, a hydrographia do grande districto da Zambezia até aos seus confins, é concludente que o porto de Quelimane póde ser considerado como um centro de navegação, pela convergencia fluvial existente e por aquella que as necessidades instantes do desenvolvimento territorial para o norte e sul resolverão a ser estabelecida n'um futuro que se me affigura muito proximo. Compete pois ao governo a gloria da iniciativa para a execução das obras indicadas no decurso d'esta exposição, que se revelam

---

[1] O Muebazi foi recentemente estudado pela canhoneira *Chaimite*, sob o commando do 1.º tenente Gabriel Portella, e foi do resultado d'esse estudo que tirei parte das conclusões enunciadas.

[2] Deve ser considerado o curso d'este rio como limite oriental do districto da Zambezia por disposições legaes datadas do anno de 1862, publicadas no *Boletim Official da Provincia de Moçambique*, n.º 12 do mesmo anno.

de grande alcance, e pelas quaes as prosperidades crescentes no territorio clamam.

Villas da Zambezia. — A Zambezia, geographicamente considerada, póde ser dividida: em alta-Zambezia, abrangendo as regiões acima do Cabora-bassa até ao Zumbo e ás fronteiras inglezas da North-Charterland e Rhodesia, e as situadas abaixo das referidas cachoeiras, comprehendendo Téte, Makanga e Angonia; e em baixa-Zambezia, referindo-se ao restante territorio marginal do Zambeze até ao littoral, e correndo para o ENE. até ao Ligonia.

Em todo o territorio existem constituidas as antigas villas de Quelimane, Téte e Zumbo, e a mais moderna do Chinde, embora esta ultima localidade não tenha ainda consagração official na cathegoria a que tem direito.

A Quelimane está augurado; pela sua situação especialissima, uma grande prosperidade futura, pois é a verdadeira e a mais segura testa da linha de penetração para o interior, ou seja para a região dos lagos, quando fôr levada a effeito a construcção do caminho de ferro ao Ruo, ou seja para a alta Zambezia, aproveitando-se as vias fluviaes correctas e augmentadas.

Téte jaz n'uma phase de esmorecimento desoladora, e as causas são deduziveis da sua situação geographica só permittir que sirva de entreposto commercial, cujo desenvolvimento dependerá decerto dos progressos que se operarem na exploração geral das regiões da alta Zambezia adjacentes, que infelizmente, por emquanto, não apresentaram um vislumbre de actividade.

E' de crer, sem duvida, que n'um futuro proximo se produza um renascimento, pois elementos bastante dignos de uma exploração dedicada existem, avultando d'entre elles: os jazigos carboniferos das margens do Revugo, que lhe estão fronteiros; os filões auriferos de Senga, ainda pouco pesquizados; o commercio e por fim a agricultura.

Só fundamentada uma dedicação intensa á actividade

que acabei de suggerir como mais efficaz, é que Téte poderá attingir, ou mesmo exceder, a grande importancia que em tempos remotos alcançou de parelhas com a sua irmã Sena. As duas villas eram os dois centros d'onde irradiavam caravanas numerosissimas em procura do ouro, ao principio, e mais tarde, do marfim, explorações essas que ao tempo em que os sertanejos eram senhores de milhares de escravos, eram iniciadas sem grande despeza de capital. Hoje, como os tempos mudaram com a implantação dos principios da humanidade e direito, é necessaria uma intervenção mais séria da actividade, coadjuvada pelo emprego dos capitaes sob uma administração mais circumspecta.

A antiga villa do Zumbo teve uma vida, por assim dizer, ephemera; foi creada n'um ponto da margem direita do Aruangua, mas nunca teve o desenvolvimento necessario para poder perpetuar-se. Mais tarde a convenção com a Gran-Bretanha, estabelecendo o rio Aruangua como limite á expansão portugueza para Oeste, obrigou a deslocar a séde para a margem esquerda, onde hoje figura muito modestamente, mercê da ausencia absoluta de elementos constituitivos.

O. Chinde, como se disse não é ainda officialmente considerado na cathegoria de villa, comtudo encerra em si, pelo seu incremento actual, elementos de vitalidade superabundantes que lhe dão jus áquelle titulo. Da convenção com a Gran-Bretanha, que nos impoz a chamada concessão interna a Harry Jonhston (para fins de transbordo e armazenagem de mercadorias destinadas á Africa central ingleza e d'esta para o exterior) data a transformação do extenso areal, que era d'antes, n'um prospero centro commercial, onde a população europêa cosmopolita abunda, e em consequencia a construcção de edificações progride, embora sob o emprego economico de material de folha de ferro ondulado e madeira.

Riquezas da Zambezia.—As principaes riquezas naturaes do territorio inherentes ao seu solo e subsolo, são dignas de menção, não só pelo que em si

encerram, como pela necessidade, que se impõe, de se determinar uma attenção especial em prol da sua utilisação e desenvolvimento pela acção do homem o que é deduzivel do conhecimento que existe das suas boas condições de vitalidade.

Borracha. — Encontram-se diversos exemplares, importantes pela percentagem de succo leitoso que produzem, e de sobra conhecidos no mundo botanico. Assim, abundam as Landolphias e a Kikxia da familia vegetal das apolynacias.

As primeiras são plantas trepadoras por sua natureza, de caule glabro, vegetando em grande abundancia nas altitudes medias, entrelaçadas e emmaranhadas pelas arvores das florestas; as segundas são arvores alterosas que abundam na mesma região. Encontram se tambem magnificos exemplares do *Ficus-elasticus*, da familia das Urticaceas, nos terrenos ressumbrados de humidade, mas não pantanosos. Mais alguns exemplares das diversas familias da borracha existem, mas sobretudo falta-me competencia para os conhecer e classificar.

Accrescentarei ainda que o indigena explora unicamente a Landolphia e parece não ter conhecimento das propriedades das outras especies; e exultemos por tal facto, porque o processo da extracção do *latex* empregado por elles arrancando as raizes conduziria a uma devastação geral.

Madeiras de construcção. — Encontram-se especies varias, dispersas pelo territorio, com applicação vantajosa para as diversas phases da carpinteria. Assim abunda a Ambila, muito largamente empregada na construcção de casas e embarcações, sendo inatacavel pela formiga branca (muchan); o Metondo, que é arvore de grandes dimensões e que fornece a melhor madeira para cavernas de embarcações; o Messecosse, que dá boa madeira avermelhada, consistente e propria para

trabalho de marcenaria; o Mepinque, madeira preta; o Muconite, que é ébano aromatico; o Mugonha, arvore magestosa de que se fazem almandias (embarcações fluviaes indigenas) de quatro a cinco bancos.

Além d'estas existem muitas outras especies, cuja nomenclatura e applicação não estou verdadeiramente informado.

Caça.—O que vulgarmente se denomina caça grossa abunda em diversas regiões da Zambezia, apresentando-se as especies seguintes: Nos carnivoros, apparece o leão, tigre, hyena e chacal; nos jumentados, a zebra e rhinoceronte; nos porcinos, o porco selvagem, javali e hypopotamo; nos ruminantes, o inhacosse, bufalo e veado; nos proboscidos, o elephante, que apparece sómente nas regiões do Milange, Namuli, Lomué, Angonia e alto Zambeze.

Mineraes. — O ouro tem sido encontrado nas areias do alto Zambeze, em percentagem insignificante; ultimamente consta ter sido descoberto um filão na região do Senga, perto do Zumbo.

O ferro é o minerio que mais abunda, principalmente na região Milange-Lomué, onde elle é bem utilisado pelo indigena para o fabrico de machados, zagaias, facas, etc., e empregando os processos primitivos para a sua extracção dos terrenos onde abunda.

Os jazigos carboniferos sitos nas margens do Revugo, na região da makanga, até hoje apenas explorados superficialmente, attestam a existencia do carvão de pedra, cuja qualidade por emquanto não é boa, certamente por não terem sido profundadas ainda as pesquizas.

Solo e população. — A verdadeira riqueza da Zambezia é sem duvida demonstrada por dois argumentos vivos de incalculavel valor: a fertilidade do seu solo

nas diversas regiões em que se divide aquelle territorio, e que são apropriadas a todas as culturas, e a densidade da sua população indigena. Com as indicadas liberalidades da natureza tem progredido a Zambezia, a ponto de se considerar como sendo o districto da Provincia de Moçambique onde o desbravamento das terras pela agricultura se evidenceia, e em consequencia onde a população aborigene demonstra mais faculdades de trabalho.

Os generos e artigos de exportação consistem em amendoim, gergelim, copra, borracha, cera, gommaguta, pelles, arroz, marfim, ébano, gado suino, bovino e caprino e fructos de toda a especie.

Existe uma notavel diversidade de habitantes no territorio povoando as regiões especiaes. Assim temos ao Norte e Leste o angurú ou alómue; a Oeste, no alto Zambeze, os marave e tavallas, machindas e muzuzuros, e no centro o maganja. A linguagem differe um tanto de uns para outros, permittindo comtudo que se comprehendam entre si á maravilha.

Não faço um estudo ethnologico, apenas apresento uma parcella de conhecimentos adquiridos por observação ligeira na occasião de percorrer o territorio. De maneira que a diversidade de tatuagens, na testa, peito, ventre e pernas; as fórmas caprichosas que empregam no uso do cabello, ora rapando-o á navalha em diversas direcções seguindo um contorno de desenho, ora usando-o muito crescido para poderem entrançal-o segundo uma fórma particular, produzindo uma grande profusão de tranças muito delgadas, ora deixando apenas na frente um penacho comprido de cabello e usando o resto da cabeça rapada; o uso de rodelas ou pequenos recipientes de madeira ou metal, que póde ser estanho, prata ou mesmo ouro (segundo o grau de riqueza de cada individuo), em orificios praticados ou nos lobulos das orelhas ou no labio superior, tudo isto concorre para representar os principaes caracteristicos differenciaes entre os diversos povos que habitam este vastissimo paiz.

De resto existem verdadeiros e definidos pontos de

contacto, como, por exemplo, a constituição da familia; tendo em geral a mulher no seio do lar um papel bastante inferior, sendo considerada mais como escrava do que como esposa e tendo como missão cultivar as terras e fornecer filhos. O homem fórma assim ás vezes, sem grande trabalho, uma propriedáde vendavel, pois os filhos que lhe forneceu a mulher, e esta propria, são considerados bens venaes.

CAPITULO II

Situação politica e soberania nacional

A Zambezia, politicamente considerada, apresenta-nos em todo o seu territorio duas situações perfeitamente antagonicas, definidas pelo modo de ser dos seus povos aborigenes, em relação com a soberania nacional. Ostenta-se bem caracterisada uma região central onde se respira uma atmosphera de pacificação absoluta, que estimula francamente aos progressos moraes e materiaes; e em perfeito contraste existem regiões quasi circumdantes á primeira, onde os povos se ufanam de viver ainda ao sabor da sua natureza selvagem e bruta, mercê da não effectividade de dominio que ahi reina.

N'uma, as artes, as industrias e o commercio, refrigerados por assim dizer pelas auras da liberdade e firmados pelas garantias de segurança, tomam alento e prosperam franca e audaciosamente; os seus povos nativos educam-se pelo exemplo do trabalho e serão os verdadeiros obreiros n'um futuro não muito longiquo.

N'outra, a insubmissão de facto, manifestamente pretenciosa, constitue um desdouro para a soberania, e

representa uma ameaça de perturbação constantemente suspensa sobre os elementos pacificados.

São duas e completamente distinctas as regiões onde a rebeldia existe; e marcam ellas verdadeiras barreiras extremas por situação local, onde a civilisação da Zambezia termina; não por serem ellas materialmente impraticaveis, mas apenas porque o moral apathico da administração tem obstado a serem postas em pratica iniciativas tendentes ao fim salutar da occupação territorial.

Essas regiões são as que limitam a Oeste e a Leste o territorio da Zambezia: ambas são infelizmente extensas, abrangendo a primeira quasi toda a area que vae de Téte ao Zumbo, e a segunda uma area circumdante á Maganja da Costa e Borôr, cujo contorno interno inicia na margem esquerda do Tejungo e vae até Milange.

Vou considerar em separado as duas regiões diversas, expondo para cada uma o projecto (opportunamente proposto á auctoridade superior da Provincia) de levar a effeito seguro e sem grande dispendio de fundos a sua submissão definitiva.

A primeira é constituida territorialmente pela região das duas Maravias e pelas de Senga e Chindima, que partem das duas margens do Zambeze acima das cachoeiras de Caborabasa, reunindo-se em extensa plaga, como que formando um mundo novo inexplorado e de pacificação problematica. A sua situação politica apresenta uns cambiantes, de maneira alguma indicativos de installação effectiva da nossa auctoridade, mas sim representando a implantação tacita de predominios de outrem, que a apathia administrativa tem deixado tomar incremento, a ponto de ser necessario actualmente o emprego de alguma força militar para a aniquilar.

Comtudo data de longos annos, remontando mesmo aos fins do seculo XVI, que audaciosas explorações, tendo por fito a pesquiza do ouro, mais tarde a da prata (que se apregoava em fama existir, mas que se reconheceu não passar de supposições mal fundamentadas), e depois á procura do marfim, deram logar a uma defi-

nida penetração europêa. D'ahi derivou necessariamente algum conhecimento da região citada, mesmo até aos confins do Panhame, pelos portuguezes, que então affluiam á aventura, attrahidos pelas informações (mais ou menos lendarias) das riquezas naturaes do subsolo.

E não obstante essas incursões terem sido infructiferas debaixo do ponto de vista da obtenção das riquezas mineraes, umas, como o ouro, que era muito trabalhosa e por conseguinte dispendiosa extracção, outras, como a prata, cuja existencia era pura lenda, foram ellas de salutar effeito para a terra, pois permittiram o seu conhecimento e posse senhorial, manifestada esta ultima pelo assedio em aringas que existiram de facto nas duas margens, proximo de Chicôa e em outros locaes ao longo das margens do Zambeze.

E' concludente pois que houve um inicio remoto de acção occupadora, ao qual se seguiu, depois da convicção de que a existencia dos mineraes era puro ludibrio, um abandono completo da região á supremacia de alguns naturaes transformados pela civilisação em Muzungos (senhores), cuja auctoridade indubitavelmente era bem acceite pelos povos. Os descendentes d'esses existem ainda hòje, appellidados Lobo (Mataquenhas), Xavier (Carizamimba), etc., e representam ainda a influencia actual como consequencia da não implantação da nossa auctoridade em tempo competente.

E' em virtude d'essa situação anormal que os indigenas de cada uma das numerosas partes em que se divide a região, só julgam dever obediencia ao seu mambo ou muzungo, representando este um poder occulto guardado e defendido por assim dizer pelos proprios indigenas, que veem n'elle o seu oraculo.

Julgam-se assim a coberto de invasões extranhas, pois além de terem um chefe da sua egualha possuem bem occultos depositos de polvora e armamentos que ficaram das antigas expedições zambezianas, cuja triste historia é bem conhecida.

O resultado fatal d'este estado de cousas é patente pelos latrocinios á mão armada succedidos com frequencia, por actos de selvageria, de requintada malva-

dez, mesmo inquisitoriaes, de acontecimento vulgar; e apezar de tudo os povos preferem obedecer aos muzungos a entregar-se livremente ao governo, por estarem convencidos da fraqueza da nossa auctoridade ahi e da pouca probabilidade de occupação effectiva, mercê da liberdade de que gosam ha longos annos sem interrupção.

Aproveitando esta situação os aventureiros inglezes, que residem tanto no territorio britannico do norte concedido á North Charterland & C°, como no do sul (Rhodesia), affluem em busca, no nosso territorio, das riquezas que elle encerra, por as não encontrarem na sua propria região, sobremaneira mais pobre. Para esse fim teem empregado em seu proveito os costumados processos suasorios, incutindo até á convicção, no animo indigena, que as terras não são do governo portuguez por ser evidente que este nunca as occupou. E' isto o que se passava principalmente na região do Undi, incontestavelmente portugueza, onde me constára que a North Charterland tinha desde muito tempo feitorias estabelecidas com consentimento do poderoso mambo das terras; a illegalidade na existencia de taes estabelecimentos decidiu-me a ordenar a sua evacuação, para o que encarreguei de tal commissão em agosto do anno de 1901 o 2.° tenente da armada Antonio Julio de Brito, residente da Angonia.

Na região Aruangua, que encerra em si os mambos importantes de nomes Chauaro e Muçandaluz, e nas restantes do norte e sul do Zambeze, nada consta ácerca da existencia de estabelecimentos commerciaes importantes, nem mesmo da companhia da Zambezia, a quem no anno de 1892 foi pelo governo concedido o arrendamento do mussôco em todos os pequenos prazos em que se divide todo o territorio da alta Zambezia.

E' de crer que o ultimo facto tenha explicação plausivel na fórma de exploração empregada pela referida companhia concessionaria, sem o cunho de intervenção directa em quasi todos os prazos. O processo do subarrendamento (quasi obrigado pelas circumstancias descriptas anteriormente com respeito á supremacia terri-

torial), a individualidades que são os proprios mambos, de longos annos vegetando pela região, succedendo-se de gerações em gerações, e considerando-se d'ella senhores absolutos, frisa a deficiencia na acção exploradora.

Emfim, é verdadeiramente accentuada a carencia de occupação territorial pelos elementos de exploração particular; infelizmente o mesmo se mostra com a acção da nossa auctoridade, que vae pouco alem das suas duas residencias nas margens do Zambeze: a primeira em Cachombe e a segunda na confluencia do Aruangua com aquelle grande rio.

Considerando a auctoridade em Cachombe, é ella installada na margem esquerda do Zambeze, sob a fórma de um commando militar, cuja jurisdicção não póde, pelas cercanias insubmissas de facto, embora com apparencias de humildade na presença, ir além de uma limitadissima área. Para a direita esbarra-se com as terras de Ignacio de Jesus Xavier (o Carizamimba), potentado ha muito tempo militarisado pelo governo e até armado, possuindo uma aringa em Chicôa, principal ponto estrategico de toda a margem e muito superior ao nosso de Cachombe, e dispondo de centenas de espingardas. Accrescenta-se ainda, para confirmar o valor da posição, o facto de ser pelas suas terras a via obrigada para a séde do commando e para o transito das caravanas commerciaes. Pará a esquerda depara-se com os chabongas e mataquenhas, dirigidos por Araujos Lobos. E finalmente pelo sul encontram-se os poderosos mambos do Inhamcombe, o Gossa e o Boroma, que formam os chamados machingas, invasores e desacatadores da auctoridade.

Foram os ultimos que em janeiro de 1901 se colligaram para atacar as estações da companhia da Zambezia, encetando as suas correrias no praso Chabonga. O seu administrador foi atacado a tiro de espingarda, assassinado e decapitado, não obstante na localidade existirem alguns elementos materiaes para defeza, fornecidos pelo governo á mesma Companhia, isto é, 20 espingardas Snyder e cerca de 500 cartuchos.

Faltára, ao que se presume, pessoal para se utilisar dos citados elementos de defeza, o que leva a crer que a victima fôra abandonada pelos seus serviçaes, facto este explicado pela pouca sympathia de que elle gosava entre os colonos, pelo seu genio violento.

Felizmente as providencias por mim ordenadas, reforçando os postos militares com os elementos militares disponiveis para uma defensiva, e com uma policia effectiva dos caminhos commerciaes para segurança no transito das caravanas, obstaram a que a revolta passasse da margem esquerda, localisando-se no referido prazo Chabonga.

A nossa auctoridade no Zumbo, tambem sob a fórma de commando militar, ainda está em peiores condições de installação do que a primeira, pela maior difficuldade que existe nas communicações terrestres. Tem apenas a via fluvial com relativa segurança ; de resto é cercado por povos insubmissos da região de Senga e outros, que não pagam tributo e não obedecem senão aos seus mambos.

Posto isto, é concludente que a grandeza da insubmissão dos povos que habitam o vasto territorio de alem Téte é um facto real deduzivel da ausencia de occupação.

A minha opinião (que foi expendida por diversas vezes á primeira auctoridade da Provincia de Moçambique) é que são necessarios bastantes meios de acção para se iniciar a obra de implantação da nossa auctoridade. A soberania tem de ser sustentada em postos militares no interior e nas margens do Zambeze, simultaneamente com o trilho incessante effectuado por escoltas, que sensatamente policiem as vias de communicação que será necessario rasgar entre os diversos assedios.

Na mente de toda a gente de bom criterio decerto surgirá, que na actualidade são indispensaveis, para um emprehendimento efficaz da natureza do que acabo de insinuar, bons nucleos europeus de pessoal militar graduado, embora a quasi totalidade das forças seja composta de indigenas convenientemente militarisados e ins-

truidos. Em conformidade urge, a bem da pacificação de toda a região, que se comece por occupar os seguintes pontos: No territorio da margem esquerda do Zambeze dirigir-se a Chimuára, na região do Undi, predilecta da North Charterland Cº, devendo-se n'aquelle ponto estabelecer um bom commando militar que só deverá ser confiado a um official prestimoso e sensato, com o que muito se ganharia, por ser a região do Undi fertilissima e bastante densa de população. Um outro posto militar no Missale, situado na fronteira norte, e que serve de passagem ás caravanas da Makanga, completará a occupação effectiva da Maravia Oriental. Na Maravia Occidental e região de Senga abater-se-ha o poder dos mambos, installando-se outro commando militar da mesma natureza do Chimuara no Chincôco, o qual será de consequencias immediatamente efficazes sob o ponto de vista politico, e de todos o mais urgente e importante; não se deve pensar porém em o fazer muito pacificamente, porque Chigaga, o mambo superior da região, que em 1898 foi batido mas não capturado, está perto e restaurado com forças de defeza. Abatidos os dois, Chincôco e Chigaga, é de presumir que toda a pleiade de pequenos mambos do Pimbe nos reconheça, sem mais delongas nem contestação, a nossa auctoridade; e a não se effectuar o que acabo de expor não ha tratados possiveis nem palliativos a empregar com elles, que são apontados d'entre todos os insubmissos como o symbolo da desobediencia.

Na margem direita do Zambeze elimina-se o Carizamimba, occupando a sua aringa de Chicôa, que, como disse, domina terras por onde é obrigado o transito das caravanas ou expedições commerciaes que de Téte vão buscar Mepézene, ou a região dos lagos, além de ser o melhor ponto estrategico de toda a margem. Estabeleçam-se de seguida mais tres postos militares no Inhatereza (Barura) a leste, no Daque ao sul, e um outro na fronteira de oeste que se escolherá devidamente na occasião.

Com a realisação do exposto projecto de occupação e mais com a presença de uma lancha canhoneira nas

aguas do Zambeze, a montante das cachoeiras, conseguir-se ha que os indigenas vejam que nos podemos manter em supremacia effectiva, ficando pelo mesmo facto convencidos de que as suas bravatas não nos assustam. E assim tudo leva a crer que a obra se complete por meios pacificos, que certamente será processo mais proficuo n'esta zona d'Africa do que uma guerra de exterminio, que sempre conclue por transformar em verdadeiros desertos regiões d'antes exuberantes de população.

Duas regiões annexas ao extenso territorio de que acabei de tratar, merecem tambem uma informação precisa para se avaliar do seu grau de pacificação: são ellas a Angonia e a Makanga. Confina a primeira com o territorio inglez de Africa Central, jazendo como que encravada n'elle; a segunda é uma sequencia da primeira até á margem esquerda do Zambeze, mesmo a jusante das cachoeiras.

Em ambas, até principios do anno de 1900, não havia sombras de auctoridade constituida, de maneira que tudo caminhava ao sabor da vontade dos mambos, que se arrogavam senhores de tão vastos e ricos dominios.

A creação de uma residencia do Governo na Angonia em fins de 1899 e a posse dada á companhia da Zambezia d'essa região constituida em prazo da Corôa, concorreram efficazmente para o estado actual de paz e concordia.

Ao 2.º tenente da armada Antonio Julio de Brito foi confiado aquelle cargo official, e devido á sua actividade e bom senso, em setembro de 1900, firmava-se por uma politica habil a supremacia do Estado na região, com o bom effeito das prisões dos regulos mais importantes que se declaravam em manifesta desobediencia.

São elles o Pemba, a Mlangeni, o Mandala, o Mucauira, o Zissane, o Cabango, o Junga, dos quaes o mais importante era o Mandala, que se suicidou durante o trajecto para Téte, para onde era conduzido juntamente com os restantes sob custodia, dirigida directamente pelo tenente Brito; dos outros apenas a Mlangeni está ainda em Quelimane na cadeia civil, tendo

os mais seguido para Lourenço Marques e Moçambique para servirem nas companhias de guerra.

O effeito moral d'estas prisões foi grande e immediato; a do Mandala sobretudo, por dispor de grande numero de gente e ter o prestigio que lhe produziu o facto passado em 1898 de não ter sido vencido pelos inglezes armados de metralhadoras. A submissão geral dos angonis foi um facto consequente devido ao assombro, que a rapidez e o silencio nas operações produziu no animo indigena, naturalmente supersticioso. Houve um verdadeiro golpe de mestre, cuja boa execução audaz, só por si, faz gloria ao official que a levou a effeito discretamente e sem ostentação. Coube-me apenas a honra de ter sanccionado uma operação que evitou uma guerra futura, de consequencias nefastas certamente para a região, que se despovoaria immediatamente em beneficio dos nossos visinhos inglezes, além de ser bastante dispendiosa para o governo.

Na região da Makanga as cousas caminhavam pela mesma fórma, sob uma rebellião latente mantida pelo regulo mais importante, Muzungo Caetano Pereira (o Chassinga), mais ou menos apaniguado por alguns individuos influentes de Téte.

As difficuldades a vencer na Makanga para se implantar o dominio da auctoridade do governo, affiguravam-se a todos os velhos zambezianos como invenciveis, sem uma expedição militar dotada de elementos de força europêa em quantidade. Felizmente para a causa da soberania nunca foi essa a minha opinião, talvez suggerida pelo bom exito da occupação da Angonia pelos processos pacificos, mas energicos.

Em conformidade com essas idéas, de novo encarreguei em segredo o tenente Brito (que para esse fim fiz que viesse a Quelimane em principios do anno de 1902) da missão de prender o Chassinga, julgando assim (de accordo com o mesmo official), que com tal facto praticado de improviso e auxiliado com os cypaes bem disciplinados da Angonia, seria dado novo golpe no poderio dos mambos, e a nossa auctoridade seria mais uma vez reconhecida e implantada sem mais delongas.

Assim succedeu conforme tinha previsto, e a prisão e morte do potentado vingou ultrages antigos feitos a pessoal do governo. A supremacia do Estado deu mais um passo ovante, e mais uma vez se firmou á evidencia, que para a pacificação da Zambezia não são necessarios grandes nucleos de força europêa, bastando uma grande maioria indigena militarisada, adestrada e bem dirigida por officiaes de prestigio local.

Vou considerar de seguida a região de Leste da Zambezia, que, como disse anteriormente, circumda a Maganja da Costa e Borôr, iniciando na margem esquerda do Tejungo, e indo parar a Milange. Está ella comprehendida entre os cursos dos rios Quisungo ou Ligonia e Licungo, e ahi a rebeldia dos povos predomina tambem ainda infelizmente.

Descrevendo a traços largos essa vastissima região, é ella accidentada, chegando a ser montanhosa em grande altitude; o seu solo apresenta-se uberrimo, susceptivel de toda a especie de cultura inter-tropical, e exhuberante n'uma vida vegetal variavel com os cambiantes do terreno.

No trajecto pelas veredas sinuosas que o instincto indigena abriu em transito obrigado, a nossa vista ora esbarra com espessos matagaes formando como que anteparas impenetraveis, ora se alonga por extensas clareiras abertas pelas necessidades agricolas do povo, e onde se depara com abundantes machambas [1] de mandioca, milho, nhemba [2], que juntamente com a cultura do arroz nos terrenos mais baixos e humidos, constituem a exploração vegetal em todo o territorio. Afóra as culturas indicadas com destino a supprir as necessidades alimenticias, o indigena explora a borracha extrahindo-a, pelos processos de esmagamento e decocção, das landolphias, que nos ribeiros são exhuberantes em trepadeiras de grande espessura e abundancia de latex, constituindo aqui e alli matto denso e emmaranhado. O ca-

---

[1] Plantações.
[2] Especie de feijão frade.

fezeiro silvestre tambem abunda, offerecendo-se para permutação o seu fructo de pequena grandeza, em tudo semelhante ao conhecido e especial café de Inhambane.

Em minerio parece ser pobre a região, pois nem a tradição indigena affirma a existencia de qualquer das especies de maior acceitação no mundo commercial em quantidade que possa definir uma riqueza natural bem caracterisada; comtudo observa se abundancia de quartzo com vestigios de ferro.

O indigena nativo apparenta robustez e destreza, notando-se em grande parte da população aborigene alguns traços evidentes de cruzamento arabe que lhes dá um tom de intelligencia e audacia. A raça predominante sobre a grande diversidade de habitantes que vegetam por toda a região é a denominada alomué.

Prestadas as informações geraes ácerca dos caracteristicos da região passarei a expôr as suas circumstancias politicas.

Toda a região, condensada, como já se disse, entre os cursos dos rios Quisungo ou Ligonia e Licungo, está dividida e subdividida por mazambos e muenes [1], e encerra em si dois elementos oppostos em relação á soberania nacional: um representa uma submissão absoluta, outro uma rebeldia systematica. Os povos do elemento discordante cercam os do primeiro, oppondo-se a qualquer incursão, mesmo de caracter pacifico; e esses impedimentos são reforçados por constantes invectivas e bravatas como as do theor seguinte: «Que não procuram o branco e que não querem que este os procure.»

Descriminemos a verdadeira situação: Dez mazambos (cathegoria dada aos coripheus) consideram-se senhores da região, tendo-a dividido entre si por zonas, abrangendo as terras de um certo numero de muenes que se lhe declaram adeptos e por tal lhes pagam tributo. D'es-

---

[1] O mazambo é a auctoridade indigena local considerada suprema, tendo ingerencia em um agrupamento de terras. Os muenes são immediatamente inferiores em importancia; são os donos de terras que pagam tributo ao mazambo.

ses mazambos seis estão já avassallados com todos os seus muenes, em consequencia da expedição de 1898, tendo-se-lhes aggregado voluntariamente em fins do anno de 1900 mais outro mazambo importante.

Esse effeito deve-se especialmente á occupação effectiva da Maganja da Costa e Bajone em 1899 e do Mugeba em 1900, situações estas verdadeiramente dominantes.

O primeiro anno em que se effectuou um recenseamento mais rigoroso dos povos avassallados foi o de 1900, tendo-se iniciado simultaneamente a cobrança do imposto de capitação (mussôco), que foi levada a effeito sem surgirem difficuldades de especie alguma.

Em fins de 1900 effectuei o percurso de toda a região avassallada, fazendo previamente reunir na séde do commando militar, na antiga aringa da Maganja da Costa, todos os magnates submettidos, que sem faltar um só accorreram pressurosos a cumprimentar-me. N'essa occasião exhortei-os a estimular os povos ao trabalho em obras publicas, agricultura, etc., e a virem mesmo a Quelimane para tal fim, o que foi executado pela primeira vez, estabelecendo-se uma corrente de affluencia de obreiros em busca de trabalho remunerado. Ficou por essa fórma demonstrado o verdadeiro symptoma de pacificação, que é conveniente aproveitar ainda com certa diplomacia emquanto se não conseguir o complemento da occupação na região circumdante.

Vejamos agora em que consiste o Lomué rebelde: estende-se este ainda por uma vasta região que limita a jurisdicção districtal por Leste até ao curso do rio Quisungo ou Ligonia, cuja origem é nos montes Namuli, e por norte até ao do rio Lurio, nascente nas serras do Liaze e Mulumbo. Constitue uma grande facha (circumdante ás regiões pacificadas do Borôr, Mucuba, Maganja da Costa), de representativa insubmissão, e habitada por povos aborigenes que querem pôr um dique á corrente incursionista da occupação. Dois mazambos poderosos, de nomes Ossua-muno e Regula-muno, a quem são aggregados os grandes da região Milange-Namuli (como são o Nhamarroi, o Gurué, o Tacuana,

etc.), intitulam-se unicos possuidores do referido territorio. A escravatura ahi é negocio corrente; formando tal trafico o verdadeiro caracteristico social que estabelece a distincção entre os grandes indigenas e o resto da população, considerada esta, pela sua condição inferior relativa, como o principal artigo de permutação.

Esses dois potentados possuem aringas fortificadas em situações que tratei de conhecer por informações seguras, e gente armada em numero que a informação indigena necessariamente exaggera, mas que apesar de tudo se deve suppor importante. O armamento e polvora que elles teem obtido por troca de escravos effectuada no interior de Angoche e Moçambique (nem por sombras ainda occupado), onde domina o celebre Farlai e o não menos Imbamella ou Morlamuno que ahi dão a lei, dizem ser importante em numero.

Não obstante a preponderancia que os dois citados regulos exercem nos diversos muenes, cujas terras constituem pela sua ligação territorial a indicada zona de rebeldia, consegui em fins de 1900, como consequencia immediata da installação por mim ordenada dos postos militares no Mugeba e Mucuna (o primeiro situado a cento e vinte kilometros para o norte verdadeiro da aringa da Maganja da Costa e o segundo a igual distancia do Bajone sito na margem direita do Tejungo), a vassallagem de mais alguns muenes, a despeito das imprecações, suggestões e ameaças dos ditos potentados contra tal resolução dos seus antigos adeptos.

Comtudo, a acção da soberania nacional, apesar de ter sido um tanto ampliada com a indicada penetração, continuava a resentir-se da falta de elementos de occupação, que apesar de serem requisitados com instancia superiormente, nunca vieram em auxilio do bom desejo que me animava. Os factos passados durante o anno de 1901, em tempo opportuno levados ao conhecimento superior, vieram confirmar a rebeldia dos povos, a par de uma audacia pasmosa; os quaes, infelizmente para o nosso prestigio, tiveram de ficar sem o devido correctivo.

O primeiro facto teve logar em Pebane, posto situado

na margem esquerda do Tejungo, destinado á lancha-canhoneira que estaciona permanentemente no mesmo rio, e onde existiam umas pequenas installações necessarias para depositos de mantimentos e material. Pois os rebeldes, dirigidos por Regula, aproveitando uma curta ausencia da lancha-canhoneira, que fôra ao rio Mazembe em commissão de serviço util, queimaram as referidas installações, roubando previamente tudo o que encontraram, e capturando tres marinheiros indigenas que o commandante, o 2.º tenente da armada Casqueiro, ahi deixára de guarda.

Depois d'esta proeza, elles, esperando justamente severo castigo, reuniram-se na sua maxima força com assedio nas margens do Molai, de onde fizeram alarde de que estavam ahi «aguardando a guerra». Com os elementos de pessoal e material disponiveis fez-se uma tentativa de lhes dar um correctivo: com esse intuito seguiu a canhoneira *Chaimite* a tentar a entrada do tal rio Molai, que infelizmente tinha uma bôca impraticavel; e a deficiencia de soldados impediu-me de tentar um ataque por terra, decisivo, ficando por esta fórma saldado com a impunidade o commettimento dos rebeldes.

Dois mezes mais tarde, o mesmo regulo incitou o Nhamarrói, grande chefe dos povos habitantes da região Milange Namuli (condensados especialmente nas margens do Licungo desde o Lugella aos Picos Namuli e alastrando-se para Leste e Oeste), a sacudir do seu territorio os brancos que então estavam explorando a citada região como empregados da companhia da Zambezia, d'ella concessionaria. Sublevados os povos atacaram de seguida alguns pontos onde estavam installados os ditos europeus, pondo-os em debandada e matando um ou outro empregado menor, filho do paiz; notando-se que no progresso da incursão guerreira ficaram incolumes as sédes dos commandos militares de Milange e Angurus.

Esta nova sublevação dos povos ficou tambem sem o conveniente correctivo, pelos mesmos motivos que imperaram na solução abstensiva dada ao facto anterior,

mercê da falta de providencias sollicitadas superiormente e por motivos que ainda ignoro não satisfeitas.

Analysados os factos conclue-se que a rebeldia no territorio deixou de estar latente para se tornar demonstrativa, e a abstenção por nosso lado em castigal-a de-certo foi interpretada pelo mundo sublevado como medo. Lembro-me de ter previsto, e mesmo annunciado officialmente em tempo competente, que apoz a época das colheitas do mantimento, os rebeldes redobrariam de audacia, estimulados sem duvida pelo bom exito conseguido com o affastamento dos brancos dos seus dominios, e pela opinião de fraqueza em que fomos tidos, pouco lisongeira para o nosso prestigio.

Infelizmente factos muito recentes passados na mesma região, de ferimentos feitos a europeus, e algumas mortes de indigenas, veem corroborar o que já se achava previsto com respeito á repetição dos actos anteriores.

Expostas pois as circumstancias em que actualmente se manifesta o extenso territorio evolvente ás terras avassalladas da Maganja da Costa e Borôr, tenho occasião de repetir mais uma vez (o que expuz em tempo officialmente), que é necessario e inadiavel o effectivo de uma occupação para prestigio da bandeira e beneficio da administração publica. Isto tem o cunho caracteristico d'uma exigencia imperiosa, imponente á soberania nacional, affectada pelas continuas bravatas e latrocinios á mão armada dos povos insubmissos, pela escravatura considerada por estes como negocio corrente, pela perspectiva de uma ameaça invasora para as terras do sul e finalmente por outro facto não menos importante, que consiste na emigração já definida dos colonos d'estas ultimas terras avassalladas para aquellas onde se não exige o mussôco, que por conseguinte são consideradas pelo indigena como mais hospitaleiras, o que tudo convem sobremaneira evitar.

Para esse intuito propuz á auctoridade superior da provincia, em principios de outubro de 1901, levar a effeito a occupação e pacificação de toda a região rebelde, apenas com os elementos militares dados ao districto

da Zambezia pela organisação militar da provincia de Moçambique.

Tornava-se apenas necessario e indispensavel um effectivo completo nas companhias de guerra, que apresentavam lacunas importantes no seu pessoal; e essa modesta força militar julguei-a e julgo-a, auxiliada por um pequeno nucleo de força européa para manejo de artilheria de pequeno calibre, sufficiente para implantar n'um pequeno periodo de tempo a pacificação geral.

Um plano de operações bem detalhado foi submettido á consideração superior, e tinha por inicio precursor a implantação de um commando militar nos Picos Namuli, de grande effeito moral para os povos da circumvisinhança. Uma lancha-canhoneira, percorrendo todas as vias fluviaes que affluem ao Muebazi (rio este que dista do Tejungo apenas trinta e cinco milhas para o norte), garantiria immediatamente a tranquillidade no sul, pois as suas margens são nada menos do que os velhacoutos consagrados aos dois potentados.

A modestia da quantia a dispender extraordinariamente com a pequena expedição [1] deveria ter sido um influente de summa importancia para se decidir por uma vez a aniquilação da rebeldia systematicamente acintosa d'estes povos, mas o silencio da auctoridade superior expressou a pouca sympathia que lhe merecia o projecto, que nem sequer apresentava assomos de audacia.

Conclui a resenha de indicações ácerca da situação das duas regiões onde a rebeldia é bem patente. Seguirei a considerar a outra onde se condensa a pacificação desde longos annos, mercê do systema administrativo conducente á disseminação territorial da auctoridade do governo, pela installação de commandos militares em diversas localidades.

Actuam os commandos militares, ou, por assim dizer, como guardas avançadas para a occupação pacifica das

---

[1] A despeza não excedia, segundo calculos effectuados com segurança, a cifra de vinte contos de réis.

regiões, ou como pontos dc apoio á manutenção das pacificações effectuadas. O papel que desempenham é de tal maneira importante na civilisação geral, que julgo de inteira conveniencia trazer ao conhecimento as circumstancias que mais imperam em cada um dos commandos existentes, e relativas á sua situação local, aos elementos componentes, ao seu modo de ser considerado politica e economicamente e finalmente ao que a necessidade de melhoramento impõe que se faça para bem do serviço publico.

Começando de oeste para leste temos em primeiro logar o commando militar do Zumbo, instituido em substituição do antigo governo do districto, que teve uma existencia, que além de ephemera era pouco real.

A sua jurisdicção administrativa abrange a região da Maravia de oeste, tendo por limite norte a fronteira ingleza, sul o curso do rio Zambeze, leste a Maravia de leste e oeste o rio Aruangua; região que, como se vê, é extensa bastante. Comtudo a situação local do commando na margem esquerda do Aruangua e por conseguinte quasi no extremo do territorio da circumscripção, e accrescendo a esse facto ainda a deficiencia de elementos de occupação e defeza, como se verá adiante, concorrem para que a sua existencia pouco tenha influido no desenvolvimento local, que por esse facto póde-se dizer ser nullo. Por vezes o pessoal do commando se compõe de um sargento e alguns soldados, por falta absoluta de officiaes; em contraposição os inglezes crearam recentemente um posto militar no seu territorio da margem direita do Aruangua, no sitio denominado Feira [1], tendo um official como commandante, o qual necessariamente quererá e deverá manter relações cordeaes e diplomaticas com o commandante portuguez, o que não será bem realisavel quando o ultimo não tenha patente de official.

As installações d'este commando são regulares, pos-

---

1 Situado no antigo prazo Mandombe e antiga séde do commando do Zumbo antes da convenção luso-britannica.

suindo edificios de alvenaria, que segundo informações officiaes estão bem conservados.

A pequena distancia do commando está situada a missão de S. Pedro de Claver, subsidiada pela de Boroma, a qual julgo tem prestado bons serviços á localidade.

Segue-se o commando militar de Cachomba, installado na margem direita do rio Zambeze, a 185 kilometros de distancia de Tete; e, cousa curiosa, na escolha da posição predominou a infelicidade, a ignorancia, ou qualquer motivo de força maior, porque estando, como está, á beira rio, parece que deveria ser algum local dominante, de condições estrategicas para as circumvisinhanças; mas para cumulo de irrisão foi construido um pseudo-forte, séde do referido commando, n'um local baixio, dominado pelas alturas circumdantes.

Julgo que n'esta escolha houve receio de desgostar um celebre negro Ignacio de Jesus Xavier, vulgo Carisamimba, a quem as auctoridades de então dispensavam grande consideração, a ponto de lhe terem consentido a construcção de uma aringa em Chicôa, ponto de maior altitude, e que domina a nossa posição.

Tal aringa, como um attestado vivo da má orientação tomada, ainda hoje existe, juntamente com o seu proprietario, impando de satisfação pelo respeito que julga infundir, proclámando a sua independencia pela impunidade em que teem ficado continuados actos de selvageria e latrocinios á mão armada praticados.

Era este o local que se deveria ter escolhido para o commando, o qual realisaria todas as condições de defeza e abastecimento que escasseiam infelizmente na actual situação.

A jurisdicção d'este commando abrange a região ao sul da margem direita do Zambeze até ás fronteiras inglezas da Rhodezia, mas de facto, attenta a má disposição dos povos para a pacificação, incluindo a ameaça constante da aringa do Carisamimba, a influencia da auctoridade pouco excede a area das installações.

E já que fallamos de installações direi que estas são apenas proprias para servir de aquartellamento ao des-

tacamento importante que ahi reside, mas de maneira alguma o seu conjuncto póde ter a denominação de fortaleza, pois se salienta a ausencia dos elementos mais importantes que caracterisam construcções d'esta natureza.

A falta de officiaes tem produzido nos ultimos tempos uma permanencia pouco duradoura ahi dos diversos commandantes, facto que é manifestamente contraproducente para a regularidade na sequencia da administração local, que muito seria para desejar manter-se n'um periodo mais longo, para que uma attracção da parte dos indigenas arredios se defina, para alargamento de occupação pelos meios pacificos.

O commando superior de Téte substituiu, com a organisação do districto da Zambezia, o antigo governo do districto do mesmo nome. Nenhuma alteração digna de menção se tem produzido com o caracter de melhoria n'esta séde de administração da região do alto Zambeze, antes algum decrescimento tem tido logar, principalmente nos edificios publicos.

Abstenho-me n'este capitulo de produzir uma descripção das installações do Estado, porque esse assumpto será tratado na secção respectiva com algum desenvolvimento.

Direi apenas que o edificio do commando militar está quasi em ruinas, e que a 5.ª companhia de guerra se acha aquartellada convenientemente no forte D. Luiz, situado á margem do rio e em altitude correspondente á efficacia da defeza local. Existe um outro fortim mais para o interior, chamado de S. Thiago, o qual está ameaçando ruina e a sua reconstrucção não se impõe á necessidade.

O commando militar de Chiranga, creado pelo Governo Geral de Moçambique em maio de 1900, serve uma região até então abandonada á mercê das incursões dos indigenas do Barué; existe verdadeiramente encravado entre os territorios sob a administração da Companhia de Moçambique por leste e a fronteira ingleza da Rhodezia por oeste. As suas installações são ainda um tanto á moda do paiz, aperfeiçoada pelo sys-

tema de construcção com terra maticada, o que dá uma apparencia mais acceitavel á vista.

A continuação d'esta occupação recommendava-se, já pela visinhança dos inglezes, já pela fiscalisação do perfeitamente caracterisado transito commercial, composto especialmente de gado; e já finalmente pela proximidade das regiões rebeldes dos Macombes, a quem pela sua attitude rebelde era necessaria uma demonstração effectiva e constante de forças para os conter em respeito, a distancia.

O commando militar de Massangano foi por ordem do Governo Geral mandado entregar á companhia de Moçambique, que até á data da minha retirada se recusou a recebel-o por motivos que officialmente ignoro. Está installado n'uma fortaleza construida n'uma eminencia da região na margem direita do Zambeze, e proximo da embocadura do Luenha. É um ponto estrategico de valor, pela sua altitude sobranceira a uma extensa planicie, que se prolonga até á região dos Macombes e que quasi o circumda.

O commando militar de Milange está installado no forte do mesmo nome; a sua situação na baixa pantanosa e alagadiça do valle da cordilheira Tumbine é deploravel. Patenteia-se a velha usança (talvez filha da indolencia vulgar n'estes climas inter-tropicaes), de occupar as pequenas altitudes contentando-nos com a faculdade de se poder d'ellas observar a perspectiva das alturas, embora essas eminencias sejam convidativas para melhor acondicionadas installações.

Parece ser este exactamente o caso que se dá com o forte de Milange, cuja construcção, considerada em si e no seu conjuncto, embora não seja muito perfeita, satisfaz comtudo ás necessidades da defeza. Na posição é que é notorio o crime de leza-consideração pelas eminencias proximas, como tambem o desprezo imperdoavel pela salubridade, que só é costume ter logar em casos urgicos de occupação provisoria.

Ha uma dezena de annos, quando as fronteiras ainda não eram conhecidas por delimitação, foi installado o commando militar no monte Milange, supponho que

em boa altitude e melhor situação. Um pouco mais tarde accordou-se com os inglezes em ser o rio Meloza (que separa aquelle monte dos montes Tumbine) a linha divisoria da fronteira, ficando o monte Milange considerado em territorio inglez; por esse facto naturalmente foi mudado o commando militar para o interior da margem esquerda do Melola, affluente d'aquelle rio, situação infeliz em que hoje se encontra, positivamente na baixa que intervalla os dois montes Tumbine e Milange.

Se por occasião da escolha de local para mudança de installação, se tem olhado para a defrontada cordilheira do Tumbine, observar-se-iam quebradas convidativas, principalmente no monte Bisa (distante da posição actual apenas 19 kilometros para o norte), proporcionando local em muito boas condições geraes para a construcção do forte e instituição do commando militar. Mas preferiu-se a escolha do actual logar humido e insalubre, que nada recommendava, nem mesmo a proximidade das aguas potaveis, pois as que fornece o rio Melola são de pessima qualidade, a ponto de nem serem aproveitadas pelos indigenas [1], e comtudo a serra tem sempre agua corrente em profusão.

O commando militar está em communicação com Chilomo por uma linha telegraphica e por uma estrada direita de 87 kilometros de extensão, correndo na direcção norte-sul. Tem como commandante um official, que tem sob as suas ordens um destacamento da 4.ª companhia de guerra. Serve uma região, que é a dos Tacuanas, a qual em grande extensão para leste está em estado de rebeldia.

O commando militar dos Angurus, instituido em principios do anno de 1900, está provisoriamente installado em Mulumbo, ponto dominante da região. A sua distancia do de Milange é cerca de 90 kilometros para o NNE. d'este, com o qual está em communicação por uma estrada recentemente aberta, que passa pelos pon-

---

[1] Suppõe-se que tenha saes de cobre em dissolução.

tos notaveis: Bisa, Pandaminga, Samicua e Nhamalumbe.

Está a cargo de um official, que tambem tem sob suas ordens um destacamento da 4.ª companhia de guerra.

A existencia d'este commando, embora de recente data, tem produzido effeito salutar sobre a occupação da região áquem da margem leste do lago Chirua, comprehendendo os montes Liazi e Muluma, e tem contido a distancia respeitosa os rebeldes das regiões Gurué-Namuli e Nhamarroi, auctores das recentes incursões ás estações commerciaes da companhia da Zambezia. Observa-se na região as ruinas de um edificio que dizem ter sido construido pela *Industrial Mission de Blantyre* e que foi abandonado pelos missionarios, suppõe-se que por occasião de serem delimitadas as fronteiras, em virtude do que ficou o local em territorio portuguez; comtudo, do exame das referidas ruinas conclue-se que o edificio não foi completado, o que talvez arraste como consequencia o poder affirmar-se que não chegou a estar em exercicio a mesma missão na localidade.

Estes dois ultimos commandos militares representam o inicio da occupação de uma região, por assim dizer, inexplorada, e de que apenas recentemente se conhece alguma cousa das suas riquezas naturaes, que pela sua excellencia incitam na prosecução para leste da acção dos elementos pacificadores do Governo.

Vou considerar agora na região leste do districto, que é o territorio vastissimo que vae da Maganja da Costa aos confins do Lomué, a sua occupação actual:

O commando militar da Maganja da Costa foi creado logo apoz a conquista da região effectuada auspiciosamente em 1897 pela força das nossas armas; foi installado juntamente com a 3.ª companhia de guerra dentro da aringa dos rebeldes, onde já existiam algumas edificações de alvenaria. A sua situação, embora não seja no local de maior altitude, satisfaz como séde de concentração de forças militares. A serie de communica-

ções, umas naturaes outras estabelecidas para os diversos pontos do interior, todas convergentes á aringa, recommenda a sua conservação, pelos menos emquanto a pacificação se não generalisar ás regiões Lomués de norte e leste, ainda não avassalladas. Não é pois um verdadeiro ponto estrategico, nem actualmente ha necessidade de sel-o, por estar centralisando uma area já enorme, pacificada, de cujos povos nada ha a recear. Como dependencia d'este commando foi creado um posto militar no Bajone, localidade na margem direita do rio Tejungo ou Moniga, convenientemente installado n'uma casa de ferro, encerrada dentro de um recinto murado de terra amassada, que constitue a aringa de defeza. Este posto é importante, porque marca no rio Tejungo, essencialmente caracterisado por margens baixas e alagadiças, o local onde a elevação do terreno é mais notavel e o mais francamente accessivel pela navegação; por esses factos poderá vir a ser um entreposto commercial de grande importancia futura, servindo as regiões interiores, ainda de pacificação problematica actualmente. O Bajone está directamente ligado com a séde do commando militar, não só por uma estrada quasi recta de cerca de 68 kilometros de extensão, como tambem por uma linha telegraphica de muito recente construcção e aberta á exploração em fins do anno de 1901.

Em setembro do anno de 1900 foi, a minhas instancias, creado em Mugeba outro posto militar. Dista este local da aringa da Maganja da Costa cerca de 120 kilometros, contados n'uma direcção approximadamente norte verdadeiro d'este ultimo ponto.

A sua situação geographica exactamente nos confins da região pacificada e defrontando com os velhacoutos consagrados aos povos rebeldes do alto Lomué, por si só serve de justificação á medida tomada. São eloquentes as circumstancias que concorrem na localidade escolhida: dominando pela sua altitude, excedente á dos arredores tambem alterosos, uma grande area territorial, isto a par de uma abundancia existente de recursos de toda a ordem e de uma salubridade a toda a prova; tendo aos pés o curso do Raraga, de margens

verdejantes, e a agua brotando das vertentes dos montes, correndo a engrossar a veia liquida d'este rio, que só se torna caudaloso na epocha chuvosa. Finalmente, a grande distancia a que estavam do commando os povos de alguns muenes submettidos e a proximidade a que estes estavam da região rebelde (facto este sobremaneira pernicioso á influencia do Governo, a ponto de ser difficil cobrar-lhes o mussôco), impunha a implantação de uma auctoridade no seu centro, que iniciasse o contacto salutar á conservação da pacificação onde ella existia, e attrahisse os rebeldes tambem á submissão.

Foi construida ahi uma aringa de terra guarnecida de arame farpado, e no interior d'ella edificaram-se duas casas de madeira e zinco para alojamento do destacamento composto de um sargento e vinte praças da 3.ª companhia de guerra.

Termina assim a descripção dos elementos que actualmente concorrem para se conservar a pacificação do districto em toda a região onde ella foi já effectuada, podendo dizer-se afoutamente que nos pontos occupados nunca foi alterada a ordem publica. Falta proceder-se á conquista do resto da região para n'ella ser em seguida implantado o mesmo regimen administrativo.

CAPITULO III

Do clima

Vou considerar a traços largos as condições naturaes de salubridade com que se depara no territorio da Zambezia, bem como aquellas que accidentalmente teem concorrido para que o europeu, n'uma região que, como esta, tem todos os predicados para ser insalubre, encontre um clima, se não de uma pureza absoluta, ao menos accomodavel á sua estabilidade ahi durante algum tempo.

E' incontestavel o principio acceitavel de que a salubridade de um territorio depende em especial das suas circumstancias geographicas e meteorologicas.

As primeiras, por serem facultadas pela natureza e por conseguinte abrangiveis no seu conhecimento pelas incursões humanas representativas do desenvolvimento colonial que ultimamente tem tido logar, são do dominio da actualidade. Assim, a Zambezia, com o seu planalto que se extende da Namulia a Milange e á Angonia, terminando na Murrambala (o qual é uma sequencia do grande planalto da Africa central, advindo de regiões mais ao norte), como que abatendo-se

gradualmente por socalcos successivos até constituir a baixa de terrenos, proveniente de sedimentação antiga, em extensa planicie que vae morrer no oceano, apresenta diversos cambiantes de salubridade no seu clima.

Attente-se bem na geologia e orographia das diversas zonas territoriaes, e isto, conjuncto á experiencia de longos annos, accentuará por uma fórma indiscutivel a excellencia dos climas do planalto á adaptação da raça européa em explendidas condições do viver inter-tropical.

E' essa zona o futuro fóco de colonisação que definirá uma era mais avançada no progresso do districto.

Na planicie humosa e humida, profusa em charcos pantanosos, alguns de grande extensão kilometrica, onde está concentrada a vitalidade da Zambezia, a salubridade depende ainda do saneamento dos terrenos pelo processo de drenagem, unico que se tem empregado na villa de Quelimane, e que bastante tem concorrido para uma melhoria sensivel nas suas condições climatericas. Mas o numero de valas de esgoto ainda é pequeno, o que é comprovado pela grande accumulação de aguas na época das chuvas torrenciaes de dezembro a janeiro que se observa nas ruas e nos terrenos livres de construcções. A razão d'esse estado de cousas reside na falta de capital que tem a camara municipal do concelho para produzir um systema de valas e canalisação que dê vasão para o mar a todas as aguas pluviaes, evitando-se assim por completo os pantanos dentro da area da villa.

Na villa do Chinde, natural ponto de salubridade, existem condições especialissimas para um verdadeiro sanatorio.

A natureza do terreno de areia solta, a situação á beira mar recebendo em primeira mão os ventos constantes do oceano, dão-lhe a primasia na offerta do local apropriado á vida européa. Comtudo as aguas da chuva, depositando-se nas baixas do terreno, produzem uma vaza que o torna impermeavel, obstando assim ao

esgoto natural pela absorpção; e estes pantanos, que talvez sejam mixtos pelo affluxo das aguas das marés, concorreriam para prejudicar as condições beneficas do clima, se os ventos constantes e quasi sempre frescos não operassem como que uma limpeza continuada no ambiente, varrendo para sotavento os miasmas deleterios.

E' pois indispensavel ajudar-se a natureza na sua obra bemfazeja, fazendo-se uma drenagem geral nos terrenos onde assenta a villa. Para esse fim uns estudos prévios do processo a empregar são necessarios, pois a natureza movediça do terreno, redemoinhando pela acção dos ventos e formando dunas, deve merecer uma attenção especial, pela grande influencia que deve ter na execução efficaz de taes trabalhos.

Em Téte, a villa, assente em altitude elevada, não é influenciada por pantanos proximos; é por esse motivo relativamente saudavel. Devido talvez á aridez dos arredores, á quasi ausencia de arvoredo, o sol produz um grau tão intenso de calor, principalmente nos mezes de outubro e novembro que precedem a época chuvosa, que nem o cafre póde resistir, sendo frequentes as insolações. N'estas circumstancias parece que se deveria pensar em constituir florestas n'estas regiões, que decerto concorreriam efficazmente para uma alteração na temperatura atmospherica, como tambem seria um poderoso auxiliar á regularisação das chuvas, que n'esta zona territorial são incertas, dando logar por vezes a séccas terriveis, que teem produzido perda completa de culturas indigenas.

No resto do districto, que se acha retalhado em prazos administrados por particulares, bastante já se tem feito no sentido de se melhorarem as condições do saneamento, com o desbravamento dos terrenos para a agricultura; e o grande incremento que esta necessariamente deverá ter n'um futuro proximo será um im-

portante factor para a salubridade de cada uma das referidas circumscripções e por conseguinte para toda a Zambezia.

Relativamente ás circumstancias meteorologicas nada posso avançar respeitante á influencia das alterações atmosphericas sobre a salubridade, pois nunca se fizeram observações nem estudos na Zambezia n'este ramo scientifico.

E' por si mesmo evidente a utilidade que derivaria para este paiz das referidas observações reduzidas a estatisticas habilmente formuladas: e esse trabalho serviria, não só para se indagar dos agentes que concorrem para a salubridade, como tambem seria de louvavel auxiliar áquelles que se interessassem pela agricultura das diversas especies vegetaes lucrativas no mundo commercial.

Existem vestigios de se ter montado no alto do edificio das obras publicas em Quelimane, em tempos, um posto meteorologico, existindo ainda hoje alguns instrumentos adequados ao fim; parece deduzir-se pois que já houve uma iniciativa que infelizmente não vingou, talvez por falta de observadores.

Em conclusão é justo, e julgo de toda a conveniencia, que se preste a este assumpto a attenção que elle merece pelos considerandos apontados. E' pois deductivo que para uma salubridade permanente no vasto territorio da Zambezia se apresenta como necessario: uma drenagem geral nas planicies, um desenvolvimento de arborisação, arruamentos e abertura de mais estradas de communicação, e attender-se finalmente ás condições accidentaes que resultam do systema de construcção de edificios.

A maior parte das edificações, de tijolo cafreal e barro amassado (materiaes que entram na construcção geral), produzem habitações humidas, sem conforto e quasi sempre infectas, accrescendo a isso o facto de

serem a maior parte dos edificios existentes, de rez-do-chão, a começar pela residencia do Governo. Deve-se pois pensar tambem em submetter as construcções particulares a uns preceitos hygienicos, que podem começar pelos materiaes a empregar, e por se elevarem aquellas o mais possivel acima do nivel do terreno onde se edificarem.

SECÇÃO II

Colonisação — Instrucção — Missões — Exploração — Prazos da corôa — Situação economica — Agricultura — Commercio — Industria — Navegação.

CAPITULO I

Colonisação

Os nossos dominios africanos são as venerandas reliquias das nossas glorias, que cumpre conservar com ufania, pondo em acção simultanea os maximos esforços para que o seu nivel moral e social se eleve. Constituindo-se esses dominios em reflexos evidentes da mãe-patria e garantindo-se n'elles pontos de apoio ás diversas alavancas instigadoras de toda a actividade humana, será firmada a acção colonial.

Surge pois a colonisação como pensamento fundamental para se consolidar a civilisação de paizes, cuja existencia representa esforços sobrehumanos dos nossos maiores, que em luctas titanicas de diversa especie os conquistaram, tornando-se por este facto em territorios subsidiarios e tributarios da metropole.

Data de épocas muito remotas o espirito da expansão colonial dominando os povos da antiguidade, gregos, phenicios, romanos, etc., manifestando-se uns e outros

n'uma diversidade de tendencias dimanadas do pensamento inicial determinante da emigração. Os primeiros abandonavam voluntariamente por completo o seu paiz natal, correndo em busca de longiquas paragens, acampando n'ellas e lançando-lhes o germen de novas povoações livres, cessando assim toda a ligação com a patria. Os segundos manifestando intuítos puramente gananciosos, egoistas e altruistas ao mesmo tempo, pela propaganda commercial monopolisada entre os membros da mesma raça, mas com o fim unico de contribuirem para o engrandecimento da metropole, despediam-se em caravanas numerosas á procura de região propicia. Os ultimos guerreiros e conquistadores por indole ethnica, tinham por divisa unicamente impôr o jugo do vencedor. Não obstante a pouca analogia de fórma, a constituição de colonias por cada um d'esses povos foi um facto memoravel.

No meio da evolução operada n'esses povos de diversas origens, a historia antiga accusa a existencia de colonias florescentes invadindo o mundo com os seus productos especiaes e definindo épocas de grandes prosperidades. Comtudo, apesar da firmeza que ellas apparentavam, os vicios de origem concorreram para o finalisar da sua vitalidade, como succedeu por exemplo aos phenicios, que no intuito aliás louvavel de enriquecerem a mãe-patria, excluiam no exercicio do commercio, em absoluto, a concorrencia de povos estrangeiros; e não só isto como tambem na pratica d'aquelle altruismo extraordinario, não diligenciavam firmar a possessão com monumentos de progresso material indispensaveis á sua consolidação.

Hoje que as idéas liberaes caminham em contraposição aos principios antigos, abertamente oppondo-se aos monopolios nacionaes, á imposição da força na colonisação, etc., a expansão colonial apresenta-se-nos sob mais melhorados auspicios, conducentes a uma civilisação mais proficua, filha de uma administração mais sabia. Deve pois a colonisação ser verdadeiramente o mote e o credo de todos os que governam e tomam a peito o explendor e a prosperidade da patria.

Assentes no que deixamos exposto e bem considerada a verdadeira metamorphose operada nos velhos processos mundiaes de civilisação, tendo-se em vista que na presente quadra em que o cosmopolitismo monetario, manifestando-se em concurso aberto á obra da expansão, dá em resultado uma tendencia natural em se facilitar o seu affluxo, considerado como auxiliar valioso quando ha decidido retrahimento nos capitaes nacionaes para o fundamento de emprezas coloniaes de qualquer genero; bem capacitados d'esta ordem d'idéas, a colonisação da Zambezia inteira affigura-se-me ser emprehendimento manejavel, dadas as circumstancias excepcionaes que concorrem em toda a sua região, e que foram anteriormente descriptas.

Porém para entrar verdadeiramente no assumpto, applicado ao territorio em questão, vou proceder por um systema deductivo á indicação dos elementos essenciaes, uns já preponderantes na região e outros a reformar e introduzir no seu modo de ser administrativo, para que a sua civilisação não pare ou retrograde, mas progrida.

A designação generica de possessões é dada aos territorios de que um Estado é proprietario, e ellas, por sua natureza essencial, apresentam aspectos diversos pelos quaes podem ser encaradas. Assim ha territorios onde uma população indigena existe manifestando uma vitalidade propria e progressiva, já trabalhando e produzindo por si mesma, já pagando imposto, e já finalmente concorrendo com elementos para formação de forças militares para a policia e defeza local. Outros territorios ha, que embora povoados de indigenas, estes, por indole de raça, são desprovidos da iniciativa necessaria ao desenvolvimento da região, offerecendo por esse caso á actividade europêa terras em disponibilidade para a agricultura.

Nos territorios considerados sob o primeiro aspecto, em que o modo de ser é real sem intervenção extranha, em que a agricultura e industria prosperam com

os elementos intestinos aborigenes, os colonos europeus geralmente são pouco numerosos e esses mesmos estão sempre animados do desejo de regressarem um dia á Europa.

Nos do segundo aspecto ha a attender ás suas condições climatericas, isto é, se estas permittem ou não a adaptação da raça branca com todos os attributos inherentes ao viver, reproducção, povoamento emfim. No primeiro caso definir se-hia uma absorpção com a implantação de uma grande população nacional, que transformaria esses paizes em nova patria; e a constituição da colonia, na verdadeira accepção da palavra, seria um facto incontestavel. No segundo caso haveria necessidade imperiosa em se conservar a todo o transe a população indigena, e assim as possessões ficariam destinadas a conter simultaneamente indigenas e colonos.

A Zambezia apresenta-se-nos como possessão onde os indigenas são os verdadeiros senhores do campo do trabalho agricola e industrial, pelas suas aptidões innatas que apenas necessitam de aperfeiçoamento e estimulo, pela barateza da sua mão d'obra, pela humildade na obediencia, e, finalmente, pelas más condições climatericas da região.

O obreiro da raça branca não póde, pelas más condições do clima, expor-se á natureza tão francamente como o indigena, assim como não lhe podem ser fornecidos salarios em proporção com as suas necessidades e pretensões; além de que não se presta a concorrer em camaradagem com o indigena para o mesmo mister; admitte apenas a condição superior do mando, e essa repugnancia instinctiva é tão caracterisada que se tem visto europeus preferirem mendigar a acceitar as mesmas condições que os indigenas locaes.

Reconhece-se pois na Zambezia como elemento indispensavel o obreiro indigena. E' portanto deductivel de tal verdade, a necessidade, que se impõe, do exercicio de uma boa administração da população aborigene, firmando-se para execução uma politica especial que reconheça os direitos e os deveres entre os habitantes indigenas e os patrões europeus, baseados nas

differenças de raça, aptidão, aspirações e necessidades, que naturalmente existem entre uns e outros.

Por um lado o colono europeu é muito necessario como verdadeiro factor da civilisação; mas para este effeito deve-se attender muito especialmente á sua qualidade. Deve se estabelecer uma corrente de affluencia de commerciantes, industriaes e agricultores, munidos com capitaes sufficientes para proporcionarem aos indigenas trabalho devidamente remunerado, e bem compenetrados de que será necessaria uma boa dóse de paciencia para que proficuamente possam tirar resultado de um ensino previo dos diversos misteres em que o indigena póde ser empregado, proporcionando-lhe ao mesmo tempo pelos deveres de humanidade e justiça um cuidado benefico.

Por outro lado está de ha muito provado que n'esta região os indigenas realisam o exito das melhores aspirações lucrativas, quer para o governo, quer para o commerciante, quer para o agricultor, quer para o industrial.

Para melhor explicação admittamos que se produzia uma evacuação do elemento indigena no territorio: desappareceria por completo em consequencia o principal contribuinte para o governo; o negocio não teria campo de acção; os emprehendimentos agricolas e as fabricas estacavam por falta de braços, e, por conseguinte, a producção geral seria nulla. Eis um resultado fatal que a todo o transe se deve evitar para que as possessões avancem para o progresso moral e material.

Impõe se pois como evidentemente necessario que se cuide do indigena, cuja existencia abundante n'este solo da Zambezia é uma verdadeira riqueza natural; mas que se pense n'esse sentido por uma fórma que o geral da população aborigene, confiante na justiça e equidade, se considere protegida em absoluto nos seus haveres, remunerada no seu trabalho, e tolerada no seu systema peculiar de vida; ter-se-ha assim bem garantido o seu apêgo á terra natal. Accrescente-se a isto uma educação incutida um tanto technicamente, em escolas de artes e officios devidamente organisadas, de

maneira a formar-se n'ellas o operario, o mechanico e o agricultor indigenas. Insinue-se-lhes assim uma civilisação especial, consentanea com o papel puramente auxiliar que os indigenas teem a desempenhar, e com os caracteristicos de uma raça que desde seculos está subordinada a uma civilisação superior; teremos por uma fórma bem clara realisado os designios do seculo actual, cuja missão é essencialmente civilisadora, e está provado que só instruindo se civilisa. Que essas escolas sejam fontes d'onde dimanem os obreiros, que espalhados por todo o territorio, nos locaes onde se trabalhe, concorram com as suas aptidões diversas para o desenvolvimento das iniciativas; eis o verdadeiro *desideratum* para beneficio da colonisação.

Em resumo: a Zambezia, apesar de vasta, não necessita para se definir e garantir a sua prosperidade, de uma emigração abundante de colonos da metropole para o seu territorio, mas apenas de uma emigração limitada e escolhida, dotada de elementos intelligentes e activos, bem munidos de capitaes para a exploração geral, e a par d'isto tudo uma boa administração das populações indigenas, que são os verdadeiros elementos productores e que pagam imposto.

Está bem provado pelo conhecimento que actualmente existe, perfeito e verdadeiro, de todos os focos exploraveis do territorio, que o colono europeu, qualquer que seja o ramo de actividade que pretenda pôr em pratica, quer seja agricultura, como industria ou commercio, tem necessidade absoluta de capitaes proprios disponiveis; pois, como disse anteriormente, a natureza deleteria da região não lhe permitte trabalhar por suas mãos, mas sim dirigir o trabalho indigena.

Comtudo, forçoso é dizer-se que no caso do colono advindo isoladamente tentar fortuna por qualquer fórma de exploração, póde surgir, por casos fortuitos de doença ou morte, uma situação deveras critica para os capitaes empregados, que ficam ameaçados de grave compromisso pela falta de direcção de parte interessada. Mas para obviar a esse inconveniente ha a faculdade das associações de capitaes e individuos, ou então

um mais forte factor de colonisação, que é o resultante de muitos capitaes associados sob a fórma de sociedade anonyma; genero associativo que se torna bastante recommendavel na Zambezia, pois determina mais affluencia de capitalistas pela confiança mais segura que proporciona a união.

Fundamentado na ordem d'idéas, acabada de expôr, poderei affirmar que a Zambezia caminha, graças ao regimen dos prazos (regulado pelo decreto de 18 de novembro de 1890) n'uma senda progressiva de colonisação, que a transformaria em breve n'um verdadeiro emporio se maior affluencia de capitaes se definisse, com o fim de alimentar grandes emprezas agricolas, commerciaes e industriaes, que encontrariam no seu vastissimo territorio grande campo de acção.

O citado regimen administrativo, fructo de uma alta concepção, satisfazendo em espirito os designios inherentes ao modo de ser territorial, proporciona um conjuncto de facilidades para attracção de elementos de fóra, que advindos com aptidões definidas, concorra para a obra civilisadora da implantação do progresso moral nas populações nativas, e material n'este solo africano.

A influição benefica que naturalmente se colherá d'um contacto intimo entre europeus e indigenas, do qual resulte bastante affeição insinuada por aquelles a estes ao trabalho regular, fazendo crear aos ultimos necessidades pelas quaes sejam alterados os seus modos de vida, os habitos ociosos e indolentes e o proceder ainda selvagem, é tambem uma consequencia do regimen em execução.

O que se tem feito na Zambezia em prol da colonisação, facultando-se o ingresso para o interior por meio de estradas em diversas direcções, melhorando-se as vias fluviaes, saneando-se os centros de movimento, não completamente ainda, mas por uma fórma compativel com os recursos disponiveis, desbravando-se pela acção agricola bastante extensão do terreno, civilisando-se os povos indigenas pela applicação ao trabalho, finalmente coadjuvando a acção da soberania na-

cional, é alguma cousa, e deve-se sobretudo á implantação do regimen dos prazos, tradicional na região desde 1760.

Comtudo, necessario será dizer-se: o que se acha executado tem caminhado lentamente desde aquelle inicio e só os esforços dos ultimos annos, provocados pela benefica reorganisação de 1890, conseguiram erguer um tanto o nivel do progresso moral e material.

Mas não obstante o lisongeiro aspecto na civilisação do districto ha ainda muita cousa a fazer-se para garantia dos interesses pessoaes de todos os elementos colonisadores, e não só d'estes como tambem dos legitimos interesses do Estado, a quem compete não descurar as fontes das suas rendas principaes.

Torna-se superiormente indispensavel, em primeiro logar, que se facultem todas as facilidades ao emprego do capital nacional ou estrangeiro, por fórma que uma attracção definida no numerario seja um symptoma de confiança, absolutamente necessaria para os progressos da exploração nas diversas circumscripções territoriaes.

Quatro companhias de exploração industrial agricola e commercial já existem no districto: são ellas a da Zambezia, a do Borôr, a do assucar de Mopêa, e a do Luabo, as quaes teem contribuido bastante para a prosperidade geral patente no territorio. Mas, não obstante, dentro das concessões territoriaes effectuadas, sobram ainda vastos terrenos onde se possam applicar grandes actividades; ainda ha muito solo a desbravar, onde a humanidade precavida encontra elementos de fomento ao trabalho remunerador. Compete pois aos concessionarios decidirem-se pela affluencia de mais capital, e aos poderes publicos facilitar o exercicio dos diversos ramos da actividade humana o melhor possivel, do que derivará necessariamente uma prosperidade inabalavel á possessão.

Com a affluencia de capital abundante o desbravamento do solo feracissimo da Zambezia será em breve um facto real de grande alcance economico, pela abundancia de productos de exportação que actualmente

escasseiam vergonhosamente; porque alliando-se á vastidão do solo uma numerosa população privativa de cada prazo, o trabalho devidamente remunerado (pelo menos segundo a regulamentação de 1890), abundaria ao indigena, accorrendo este francamente, confiado na exactidão e lealdade do seu arrendatario, que bem dotado de recursos não pensaria em lograr o seu melhor factor de exploração.

Todos aquelles que teem conhecimento d'estas regiões africanas poderão affirmar que o europeu nada póde sem o recurso da collaboração indigena; este por seu lado trabalhará de vontade, quando se lhe proporcionar trabalho remunerador, quando lhe permittirem, por uma organisação bem definida da sua situação e por uma leal cobrança do imposto de capitação, que guarde para si os seus ganhos; finalmente quando tenha ao alcance onde dispenda o seu dinheiro livremente e sem coacção, quer para satisfação de necessidades creadas, quer para o fazer fructificar como resultado de trabalho para seu proprio proveito.

Por conseguinte é intuitiva a conclusão de que o problema a resolver deverá ser sempre, na Zambezia, assegurar por uma politica habil a execução de um regimen, que tenha em mira firmar-se sempre a permanencia do indigena no seu paiz, onde a propriedade que elle crear lhe seja garantida para todos os effeitos civis; bem como decidil-o a procurar trabalho remunerado prestando assim valioso concurso ao arrendatario.

Ora satisfazendo o regulamento de 1890 a uma definição bem caracterisada e distincta dos direitos e deveres do arrendatario e indigena dos prazos, e devendo ser o primeiro o verdadeiro factor da colonisação, advindo forçosamente com recursos de toda a especie para implantar o progresso nas terras obtidas por concessão, é logico e evidente que só d'elle depende a propria prosperidade, que poderá ser indubitavelmente simultanea com a do indigena local.

Mas como é d'uma conciliação acertada entre os melhoramentos materiaes e moraes que brota necessariamente a prosperidade geral (os primeiros advindo

dos capitaes affluentes, os segundos nascendo positivamente da instrucção que deve ter o indigena), é forçoso que esta tenha uma orientação completamente differente da adoptada até hoje, isto é, um ensino mais technico, que sem esforço deligenceie incutir no seu animo a idoneidade dos principios beneficos da civilisação, afim de se obter uma correcção nos habitos inveterados, e a convicção de que estes lhe são mais perniciosos á existencia.

Em conclusão, consegue-se a colonisação completa da Zambezia: explorando o territorio em todos os seus reconditos, segundo os diversos factores da actividade humana; instruindo os povos selvagens segundo uma melhor orientação tendente a tornal-o util a si e á sociedade; dispondo todos os elementos territoriaes para conceberem a invasão dos progressos materiaes que advirão das explorações intensas; firmando por uma administração sensata das populações indigenas a permanencia d'estas no territorio, evitando-se a todo o transe a sua emigração, e finalmente attrahindo a accorrencia de colonos da Europa, munidos de bons capitaes, e facultando-lhes os processos da vitalidade.

CAPITULO II

Instrucção publica e missões

Nos tempos modernos a verdadeira missão é civilisar os povos, e é certo que só instruindo se civilisa. Está indicada por fórma axiomatica a importancia do assumpto da instrucção publica, que n'um meio como a Zambezia, dotado com um auxiliar poderoso na maleabilidade dos seus povos, deveria ter já tido o desenvolvimento necessario e adequado ás exigencias da vitalidade.

A instrucção publica n'este districto, estando a cargo das missões religiosas, explica o motivo porque são condensados no mesmo capitulo os dois assumptos, pela connexão em que estão.

Existem n'este districto apenas duas escolas para ensino de leitura e escripta; uma em Quelimane e outra em Boroma, a cargo dos missionarios da Zambezia. A sua frequencia não é muito consideravel e o retrahimento explica-se pela pouca propensão d'estes povos a essa especie de educação, que elles consideram como um serviço pesado. E' admiravel comtudo, e digno da

maior consideração, a paciencia e dedicação dos missionarios em incutir n'esses animos prodigiosas comprehensões, com o desenvolvimento das faculdades intellectuaes que com gloria tem conseguido; comtudo elles proprios são os primeiros a queixar-se da negação absoluta que encontram na juventude cafreal para assim serem polidos intellectualmente.

Não obstante estes resultados não sou da idéa de se abandonar o indigena á sua natureza; pelo contrario, opino porque se alastre a instrucção, como processo fecundo que é, para o progresso e civilisação; mas o que é necessario é accentuar-se uma formula pratica no ensinamento geral, accommodativa á indole e costumes ainda arreigados. As escolas d'artes e officios realisariam a solução do problema de instrucção adequada a este publico especial, as quaes poderiam ficar a cargo de missionarios, que com todas as habilitações soubessem dirigil-as em prol de se obterem bons elementos de trabalho.

Na região ingleza a Blantyre Mission, que tem uma organisação identica á proposta, tem prestado enormes serviços; attestam-n'os a exhibição annual dos productos que saem das suas officinas, em que se revela uma mão d'obra cuidada; e esses resultados demonstram a sua influencia civilisadora no meio em que vegetam. A organisação e o regimen instructivo d'esta missão, conjuncta á propaganda da religião christã, cuja excellencia de doutrinas, cuja pureza de dogmas, e cuja significação de moral insinúa a sinceridade, teremos uma missão modelo que fatalmente concorrerá para se architectar a civilisação d'estes povos, ainda de costumes semi-selvagens e sem crenças de especie alguma.

Mas devemos ainda considerar um assumpto capital que nas regiões a colonisar é de grande alcance espiritual e moral: é elle a nacionalisação das missões, isto é, serem ellas constituidas por um nucleo de colonisação puramente nacional; conseguir-se-hia assim dar forças á nacionalidade portugueza, alargando a sua influencia no mundo africano. Para esse fim é indispensavel préviamente obter, por uma educação especial,

padres ou missionarios á altura de fazerem propaganda instructiva, segundo uma fórma essencialmente technica; abrir-se-hia ridente futuro, sobremaneira lisongeiro para a causa da civilisação e nacionalisação. Mais mão d'obra; maior abundancia de recursos; mais commercio, consequencia de mais necessidades creadas; em conclusão: mais riqueza.

Temos considerado até agora essencialmente os processos de educação da humanidade masculina, por ser aquella que mais poderia concorrer com elementos prestaveis ao progresso material e moral do territorio; mas não poderei deixar de admittir para complemento a educação do mundo feminino africano, que constituiria uma elevação social e moral n'um meio como este, em que os cruzamentos de raças teem operado grandes transformações ethnicas.

A educação feminina está a cargo n'este districto da sympathica congregação das Irmãs de S. José de Cluny, mui dignas de apreço e respeito pela benemerencia humanitaria da sua missão.

Perante estas sympathicas creaturas devemos curvarmo-nos aos seus actos revestidos do mais desinteressado altruismo, pois vão levar nos mais inhospitos climas as consolações da fé christã aos que agonisam longe da patria, da familia e dos amigos, patenteando um martyrio revestido da maior heroicidade, caminhando escravas do dever sempre sorridentes para mortaes sacrificios.

É a estas entidades que o mundo feminino accorre a receber a instrucção que lhes é peculiar, e é notavel o progresso obtido na classe escolar constituida em Quelimane e Boroma, que consta de dezenas de alumnas.

Em setembro do anno de 1901 coube-me a gloria honrosa de inaugurar em Quelimane uma exposição de trabalhos femininos nas artes de bordados e costura; os productos expostos excederam toda a expectativa em perfeição. Seguiu-se a esse acto uma exhibição de reci-

tações, canto coral e representação de singelas comedias pelas alumnas, e fiquei, e commigo todo o publico selecto da villa que assistiu, francamente encantado com o desembaraço das creanças e com a paciencia das benemeritas ensaiadoras. Estes factos são eloquentes a demonstrar o quanto se póde conseguir d'este povo pela instrucção; basta adequar os processos ao papel que ellas tem de vir a desempenhar n'este mundo social africano; assim será concludente uma definida moralidade de vida e de costumes, que são certamente succedaneos da educação instructiva.

Considerámos já a fórma porque é ministrada a instrucção publica na Zambezia, e as transformações que julgo necessario se operem na essencia d'essa instrucção para que predomine a utilidade no modo de ser d'estes povos.

Segue-se descrever a fórma porque está organisado o serviço das missões n'este districto para a propaganda religiosa e instructiva, o que farei a traços largos:

Existe n'este districto uma missão religiosa que primitivamente foi instituida em Boroma, localidade situada na margem do Zambeze, acima de Téte, denominando-se no seu inicio missão de Boroma. Mais tarde a mesma missão, passando a denominar-se Missão da Zambezia, veiu estabelecer a sua séde em Quelimane, onde se acha desde o anno de 1892, disseminando-se pelo territorio do districto sob a fórma de delegações no Zumbo, Boroma, Chupanga e Coalane, onde tem feito construir casas para sua installação com egreja ou capella annexa, constituindo assim propriedades registadas em nome de diversos missionarios. As installações de Coalane distam 4 kilometros de Quelimane e estão ainda incompletas, mas em via de conclusão, vendo-se alli numerosos operarios indigenas exercendo o seu mister; promettem vir a ser importantes.

Por portaria do Governo Ecclesiastico de 5 de maio de 1890 foi a delegação de Coalane denominada dos Santos Anjos, dando-se incumbencia da sua fundação

ao superior da missão da Zambezia, a quem pela citada portaria é concedida jurisdicção para exercer todos os actos parochiaes com poderes de delegar nos demais funccionarios estas ou outras faculdades que já tinha.

Investido d'estes poderes o mesmo superior entendeu dever construir alli ha alguns annos um cemiterio privativo da missão, sem annuencia das auctoridades administrativas, e por conseguinte fóra da vigilancia e fiscalisação das auctoridades competentes, o que me levou a intervir no assumpto.

A casa de Quelimane, com sua capella privativa, é toda de alvenaria e vedada por um alto muro construido do mesmo material; é um amplo e magnifico edificio bem situado na villa, e é n'elle que está installada a escola do sexo masculino.

Em Chupanga a missão está installada n'um edificio do Estado e já dentro dos territorios sob a administração da companhia de Moçambique.

Em Boroma teem uma installação quasi principesca em edificio de dois andares, todo de alvenaria, erguido no monte para moradia dos missionarios; e uma egreja tambem de alvenaria com todos os requisitos de luxo e adorno usuaes em edificios congeneres e muito superior á nossa egreja de Quelimane. Além d'estas ha outras construcções annexas para escolas.

No Zumbo teem em construcção uma casa de alvenaria para sua installação definitiva.

A missão é composta presentemente de quatorze missionarios, dos quaes apenas dois são portuguezes, sendo um o superior e os restantes estrangeiros de diversas nacionalidades.

Ensinam aos indigenas a ler e escrever a lingua portugueza e a cafreal; educam-n'os no canto coral, para que demonstram grande propensão; e para facilidade da cultura da ultima lingua teem feito publicar grammaticas, livros de leitura, e diccionarios dos diversos dialectos cafreaes. N'esse systema de educação alguns educandos indigenas teem feito progressos, que eu tive occasião de observar, principalmente em Boroma, facto

este bastante lisongeiro para os educadores, e como a maioria é refractaria á educação litteraria, pena é que as boas faculdades de ensino que os missionarios patenteiam não tenham exercicio no campo mais vasto de artes e officios, ensinamento mais consentaneo com a necessidade do progresso moral e material que tem o territorio.

CAPITULO III

Exploração — Prazos da Corôa

Como tive já occasião de expôr, é devido ao regimen dos prazos applicado á Zambezia que se tem conseguido n'este territorio uma vitalidade propria e com garantias para um progredir intenso, se os capitaes não escaceassem para uma exploração geral, condigna com as riquezas do seu solo feracissimo.

A explicação d'esta ultima situação reside, palpavel, evidente, na inutil immensidade dos dominios que advieram das concessões a algumas companhias africanas, que não dispõem de capitaes sufficientes para assambarcar áreas territoriaes, cuja enormidade de extensão seria campo vasto para numerosos emprehendimentos de grande folego. Constituiu-se assim uma das causas que deixará por muito tempo esteril grandes parte das terras da Zambezia.

Comtudo essas companhias, tendo applicado o seu capital e uma actividade compativel com os recursos pecuniarios a parte do agrupamento de prazos que trazem de arrendamento, tem-lhes levantado o nivel do

progresso material por uma fórma que demonstra por vezes o effeito de felizes iniciativas.

O capital individual tambem teve uma applicação de resultados satisfatorios, embora acanhados pela deficiencia de numerario em acção. As consequencias relativamente favoraveis para o prazo onde se exerceu certa actividade, demonstram as boas faculdades de trabalho de alguns arrendatarios europeus, iniciadores do regimen, caminhando na exploração, embora com a tibieza filha da falta de recursos proprios, mas com confiança plena no futuro dos emprehendimentos.

O que é um facto irrefutavelmente claro e evidente é a definida carencia de capitaes abundantes para virem em auxilio da idéa grande insinuada pelo regimen de 1890.

Houve decidido retrahimento no inicio da execução da referida lei, pois appareceram alguns individuos (sem duvida arrojados), que tomaram a peito o encargo de diversos arrendamentos de prazos, munidos apenas com capitaes que quasi foram absorvidos no pagamento ao governo das rendas respectivas por adiantado, e fiados por conseguinte só na cobrança do imposto de capitação a exercer-se no indigena.

O trabalho persistente, acompanhado de boa orientação de alguns dos iniciadores da execução do regimen, suppriu em parte a deficiencia de capital, apresentando elles regulares extensões de terrenos cultivados, no fim de dez annos de exploração, o que representa um vivo symptoma de progresso agricola, moroso embora, mas positivo.

Estes resultados satisfatorios bastam para demonstrar a efficacia do regimen do arrendamento dos prazos no sentido da obtenção dos progressos na agricultura e industria, nas diversas circumscripções territoriaes. Comtudo teem surgido opiniões adversas á mesma organisação, baseando-se em diversos actos do arrendatario, que pelo grau abusivo vieram dar pabulo a criticas mais ou menos fundamentadas e por vezes impiedosas.

Com uma opinião firme pelo conhecimento absoluto dos processos de exploração dos arrendatarios, entendo

que se deve manter por todos os meios essa organisação na Zambezia, não obstante a tendencia natural definida para certos abusos; por serem estes facilmente coarctaveis por uma fiscalisação sensata, ou susceptiveis de transformação para uma phase de normalidade.

Os actos abusivos que mais considerações devem merecer, são aquelles que concorram para o desprestigio da soberania nacional nos prazos, ou para o seu despovoamento; são, portanto, de duas cathegorias, qualquer d'ellas a mais interessante para a causa da colonisação.

Considerando pois a nacionalisação, devendo ella ser absolutamente garantida pelo regimen dos prazos, já que este permitte que os arrendatarios sejam individuos estrangeiros, é de toda a conveniencia, afim de se manterem os fins da organisação, que em grande maioria os empregados europeus de cada prazo sejam portuguezes. E como pelo regulamento deve existir em cada prazo um determinado numero de cypaes uniformisados e armados pelo arrendatario, organisando-se assim uma força de policia local, accentua-se naturalmente no prazo em que o seu arrendatario seja estrangeiro, a necessidade de que o agente de auctoridade seja de nomeação exclusiva do governo e devidamente pago por este, afim de ficar em melhores condições de affoutamente cumprir as attribuições que pelo regulamento lhe são conferidas, d'entre as quaes se destaca a organisação policial citada.

Os vencimentos do agente da auctoridade poderiam ser satisfeitos sem encargo para o governo, com uma simples percentagem addicional sobre a renda a pagar.

Considerando agora o povoamento dos prazos pelo elemento indigena, apresentam-se dois factores que concorrem para tal effeito, incontestavelmente benefico não só para a região como para o arrendatario. São elles: a fórma da cobrança do imposto de capitação, e a remuneração do trabalho indigena.

Vou tratar do imposto de capitação denominado *Mus-*

sôco, cuja cobrança em cada prazo é a base fundamental do decreto de 1890.

Começou o imposto por ser a razão de 800 réis annuaes por indigena adulto e mais um addicional de 5 % para receita das camaras municipaes. Porém em principios de 1899 os arrendatarios, em pedido collectivo formulado á primeira auctoridade administrativa de então, conseguiram um augmento de 50 % na taxa do mussôco, exigindo se desde então de cada indigena 1$200 réis annuaes e mais 5 % para o municipio, prefazendo ao todo 1$260 réis.

Esta ultima taxa, que em principios de 1902 os arrendatarios pugnaram para ser reduzida por reversão á antiga, não é demasiada. Esta affirmativa baseia-se na facilidade que encontraram os mesmos na sua cobrança logo no primeiro anno do augmento do valor, empregando para esse fim os processos mais brandos com que diligenciaram captar o colono indigena, a fim de conseguirem francamente um pagamento integral. Sem grandes prodigios é concludente de tal facto que a facilidade do pagamento do mussôco está na razão directa da lealdade de quem faz a cobrança; ousando mesmo avançar que seria viavel um imposto maior se residisse no animo do indigena uma confiança extrema no seu cobrador.

Ora um dos argumentos produzidos pelos interessados para obter a reducção do mussôco, cifrava-se na propensa emigração dos colonos indigenas para o territorio inglez, que estava sob um regimen mais hospitaleiro pela exigencia de um imposto por palhota de 3 shillings annuaes, que em nossa moeda ao cambio medio d'Africa equivale a 1$050 réis. Mas um outro argumento se contrapunha, e esse era sobremaneira vivo, observando-se o que se passava nos prazos Goma e Mugovo (limitrophes ao territorio inglez do Chire), onde o accrescimo de população era notorio, a despeito da mesma differença de taxas a cobrar, e da proximidade convidativa a que se achava a região ingleza.

E os proprios inglezes tanto estavam convictos de que a taxa reduzida de 3 shillings não era propicia á

attracção de colonos indigenas para os seus territorios, que pozeram em execução desde o primeiro de janeiro do anno de 1902 um novo regulamento para cobrança do imposto de palhota; augmentando este a 12 shillings annuaes, isto é, 4$200 réis da nossa moeda, com a espectativa de uma reducção a metade ao colono indigena que comprovar por um certificado authentico ter trabalhado cada anno, durante um mez, em serviço de algum europeu. Julgo que esta ultima reducção teve por fim estimular o indigena ao trabalho por escassearem os braços ás diversas emprezas agricolas existentes no protectorado da Africa central ingleza.

Feitas estas considerações, repito que julgo não ser de boa politica administrativa a reducção do imposto do mussôco; a questão magna reside na fórma porque é exigido do colono. Sobre este assumpto expendi officialmente iguaes ponderações no sentido de elucidar os altos poderes publicos, e honro-me por ter sido considerada a minha opinião.

Com o fim de se fiscalisar melhor a referida cobrança, vou apresentar a summula da proposta formulada ao governo geral da Provincia:

O artigo 2.º do decreto de novembro de 1890 «obriga o colono indigena ao pagamento do imposto de capitação, metade em dinheiro e metade em trabalho». Se a alinea *f* do § 2.º do artigo 4.º do mesmo decreto obrigasse o arrendatario tambem a facultar dentro d'um anno a todos os colonos indigenas do prazo o trabalho rural pago a razão de 400 réis por semana estaria pela força da lei garantida a equidade na cobrança do imposto de capitação na sua totalidade. Mas infelizmente para o indigena o arrendatario só tem sido ligado ao compromisso do artigo 5.º do citado decreto de 1890, que lhe impõe a obrigação de agricultar durante cinco annos a terça parte da area de terreno aforada. Ora sendo a totalidade do aforamento obrigatorio arbitrado apenas á razão de um hectare por cada dez indigenas da população do prazo, torna-se bastante exigua a area a agricultar pelo arrendatario por imposição legal, e por este facto a proporção do trabalho remunerado a dar

aos colonos indigenas é insignificante, ficando a maior parte na impossibilidade de aproveitar as vantagens da lei, na fórma do pagamento da capitação em trabalho.

Por outro lado o artigo 10.º do regulamento de julho de 1892 «obriga os arrendatarios a receberem dos colonos metade da importancia do mussôco em moeda corrente ou em generos, conforme mais convier aos mesmos colonos».

O espirito das leis citadas é claro e visa directamente, pela sua combinação com o disposto no artigo 28.º do regulamento, a firmar a faculdade do colono para proceder ao pagamento do mussôco no total ou em parte, em genero, moeda corrente ou trabalho. Mas o animo fraco do indigena e a sua indolencia natural predispõe-n'o naturalmente á dominação do arrendatario, que elle considera o seu senhor; e a sua voz, sem valor, reduzida a uma submissão, sem queixume, ás exigencias do arrendatario, determina naturalmente a imposição d'este na fórma do pagamento do mussôco, que nunca é em beneficio do colono, e sempre recae na capitação paga no genero de maior valor do mercado pela sua carestia, facto este que define difficuldades a vencer e determina geralmente a fuga do colono para outro prazo ou territorio que suppõe na occasião mais hospitaleiro.

Foi pois, tendo em consideração o fundamento verdadeiro dos factos apontados, e desejando concorrer para obviar a uma expoliação sem limites e pôr assim cobro ao despovoamento iniciado nos prazos, que eu deliberei propor á auctoridade superior da Provincia, em agosto de 1901, uma alteração no regimen existente, proposta que até á data da minha retirada da Zambezia não fôra attendida.

Era do theor seguinte approximadamente:

«É certo que se torna necessaria uma intervenção mais directa por parte da auctoridade administrativa na cobrança do mussôco, para o que indispensavel é produzir-se uma alteração no que se acha legislado, no sen-

tido de se evitar que o arrendatario imponha ao colono a fórma de pagamento.

«N'essa conformidade torna-se recommendavel um previo exame bem ponderado das condições alimenticias de cada prazo depois de findas as colheitas, e determinar-se em seguida para cada um d'elles, em especial, a fórma de pagamento mais consentanea com as suas circumstancias occasionaes, competindo exclusivamente a determinação da fórma de pagamento relativa a cada prazo ao superintendente dos prazos da Corôa.»

Tive pois a honra de propor á consideração superior que fosse alterado o texto do artigo 10.º do regulamento de julho de 1892 para o seguinte:

«Obriga os arrendatarios a receber dos colonos indigenas a importancia do mussôco em moeda corrente ou em generos de exportação, conforme fôr julgado previamente pela superintendencia dos prazos a melhor conveniencia para os mesmos colonos, attendendo-se para cada época ás condições alimenticias de cada prazo».

Julgo assim devidamente precisada a boa influencia que terá no povoamento dos prazos uma cobrança de imposto mais directamente fiscalisada pela auctoridade local.

Vou considerar agora o assumpto «trabalho indigena», cuja regularisação harmonica com os direitos e deveres que as leis impõem aos diversos elementos constituitivos dos prazos torna-se sem duvida n'um grande factor para a manutenção das populações e seu augmento progressivo.

Dada a indole docil do povo zambeziano, a tarefa é sómente dependente do arrendatario, a quem não faltará, se quizer, braços para qualquer operação laboriosa em que queira despender a sua actividade.

Essa indole caracteristica é originaria talvez de um certo estado de escravidão latente em espirito, que reside ainda arreigado no indigena sob uma fórma relativamente nova e que é digna de attenção especial; sendo tal estado moral succedaneo certamente de antigos usos que a implantação do trafico de escravos, tolerada durante tanto tempo, deixou inolvidaveis. E' intuitivo pois que, em consequencia de taes disposições ethnicas, um aproveitamento sem abuso, segundo o benefico regimen de 1890, de tão bons elementos, seria sem duvida de enormissimo alcance para a causa da exploração territorial; mas infelizmente insinuaram ao indigena o instincto da desconfiança, que se torna presentemente indispensavel fazer desapparecer por alguma alteração nos processos.

Ora, tendo a natureza caprichado em povoar este territorio por fórma que não ha necessidade de importação de indigenas de outras regiões, cumpre a todos, governo, funccionarios publicos, arrendatarios e colonos europeus, concorrerem para que elle se não despovoe, evitando por todos os meios o emprego de processos funestos.

Ha pois obreiros em abundancia, mas não basta a sua existencia local, é indispensavel que se lhes apresente trabalho devidamente remunerado; será este um estimulante seguro á attracção do indigena a qualquer especie de trabalho, e n'esse thema se deve basear a solução do problema da producção pelo indigena. Claro está que na designação generica de remuneração ao trabalho está implicita, não só a mão d'obra do obreiro, como tambem o pagamento por compra dos productos proprios do indigena, fructo da sua iniciativa no emprego dos seus haveres.

Surge então um novo problema a resolver, que é uma boa organisação dos meios de transporte para os productos indigenas aos mercados de compra ou permuta, geralmente bastante affastados dos locaes de producção. E' então obvia a necessidade de se conseguir com facilidades uma barateza nos transportes.

Sendo os prazos uns verdadeiros centros de tra-

balho e população, a abertura de estradas e canaes, a introducção n'elles de elementos de locomoção, que conduzam rapida e economicamente para os locaes de commercio os productos indigenas, e isto tudo ajudado por uma leal operação mercantil, induzirá sem duvida os colonos indigenas a agruparem-se em cada prazo em povoações diversas, segundo as suas conveniencias especiaes, augmentando o numero de fogos, multiplicando-se, definindo assim uma prosperidade inabalavel.

O indigena da Zambezia, no caminho da civilisação a que tem sido impellido pelo contacto obrigado com o elemento europeu, datando de longo tempo, tendo creado já algumas necessidades de luxo, alimentação, etc., de que não póde prescindir, decerto procurará trabalhar para obter recursos com que possa satisfazel os; mas não obstante, dada a sua indolencia innata, é um facto que elle só trabalhará de vontade quando a remuneração fôr condigna e bastante para a satisfação provavel das mesmas necessidades creadas; é pois recommendavel que se tome na mais alta consideração a remuneração da mão d'obra por uma fórma equitativa.

Com esse louvavel intuito necessario se torna, dadas as circumstancias actuaes dominantes na região, alterar um pouco o que se acha regulamentado; n'essa conformidade tive occasião em principios de 1901 de propor superiormente uma norma a seguir pelo arrendatario; proposta que á data da minha retirada não obtivera solução.

Era do theor seguinte:

«Pelo regulamento dos prazos obriga-se o arrendatario a cobrar dos colonos indigenas metade do imposto de capitação em trabalho rural, bem como a dar-lhes trabalho remunerado. Ora é exactamente na remuneração de 400 réis por semana, legalisada pelas alineas *f* e *g* do § 2.º do artigo 4.º do decreto de 18 de novembro de 1890, sufficiente na época da sua promulgação, que em boa parte reside a reluctancia que apresenta o indigena ao trabalho, pela sua exiguidade, consequencia

do encarecimento dos generos e artigos de primeira necessidade.

«Para remediar a situação entendi como necessaria a regulamentação que passo a delinear:

«1.º Estipular-se como pagamento do trabalho rural nos prazos, bem como nas obras do Governo, além da feria legal de 400 réis por semana, uma ração diaria cosinhada de qualquer cereal ou legume.

«2.º Que nos prazos, em vista da faculdade que tem os arrendatarios de cobrar metade da capitação em trabalho rural, e sendo esta de 600 réis, se dispense o abono de ração (pôsso) ao colono quando este trabalhe para o pagamento do mussôco durante um intervallo de tempo, que será limitado a uma semana e meia.

«3.º Que a ração de generos seja regular e em harmonia com uma tabella discreminativa das diversas qualidades e quantidades a applicar.

«4.º Que a duração do trabalho seja do raiar da aurora até ás 11 horas do dia, nos mezes de dezembro a junho, e até ás 12 horas nos restantes, e das duas horas até ao entardecer, havendo um intervallo de tempo obrigatorio das 11 ou 12 ás 2 horas destinado a descanço e alimentação.»

Augmenta-se d'esta fórma com a alimentação diaria o salario semanal do obreiro, o que julgo arrastará como consequencia maior continuidade no trabalho, evitando-se fugas que sempre se teem dado, alem da affluencia que necessariamente advirá se os colonos reconhecerem o exacto cumprimento por parte dos arrendatarios do que se preceitua n'essa conformidade. Uma boa fiscalisação se tornará então necessaria de principio para capacitar os colonos de que terão apoio da auctoridade todas as reclamações fundamentadas que apresentarem, relativas a exigencias demasiadas ou faltas de retribuições devidas.

Para auxilio da idéa exposta convem algum proteccionismo ao arrendatario, com o fim de o habilitar ao disposto no § unico do artigo 41.º do regulamento dos prazos, nos casos n'elle previstos de crise alimenticia

superveniente ou imminente. N'essa conformidade julgo que o auxilio a conceder-lhes seja a isenção de direitos alfandegarios, applicada ao cereal que se importar na séde do districto e destinado exclusivamente a ser lançado á terra pelos arrendatarios ou a habilitar os colonos por cessão a produzirem as suas sementeiras.

Ainda um ou outro assumpto de capital importancia ha a tratar em referencia ao regimen dos prazos, mas elles serão considerados no decurso d'este trabalho em outras secções e capitulos que se referirão a uma situação geral economica ou financeira da Zambezia.

CAPITULO IV

Situação economica

Possue este rico territorio da Zambezia um particular condão da natureza, que excita affectos de devoção ao trabalho em quem penetra n'elle. Sendo a actividade humana nas suas diversas manifestações, ramificando-se segundo as tendencias que são consideradas mais conducentes ao fim civilisador, o grandioso factor da prosperidade e explendor de uma colonia, vou diligenciar desenvolver a situação economica d'este districto por uma fórma em que entreluza a verdade, para que com realidade se possa aquilatar do grau de desenvolvimento a que chegou a região, e aquelle a que deve elevar-se ainda, para que se defina um estadio na perfectibilidade do seu progresso moral e material.

São tres os principaes ramos da actividade humana: agricultura, industria e commercio; a este está connexa a navegação, como factor indispensavel ao seu exercicio.

Agricultura. — A principal riqueza da Zambezia reside indubitavelmente no seu solo uberrimo e

feracissimo, utilisavel a toda a especie de cultura, pois se encontram alli altitudes diversas coadunaveis.

Experiencias varias demonstram o bom exito que se colherá de uma dedicação séria ao exercicio da agricultura, n'um solo cuja fertilidade já provada é uma mais que sufficiente garantia para determinar uma prosperidade solida e excepcional a esse extenso territorio.

Hoje em dia são o attractivo das explorações no sertão africano as riquezas dos subsolos, traduzidas em jazigos mineraes, em que o ouro, o carvão e os diamantes imperem. Mas não serão esses ideaes de riquezas uma pura phantasia revelada pelas pesquizas infructiferas dos mananciaes ambicionados? Não representarão essas explorações umas verdadeiras luctas inglorias, umas vezes contra o impossivel, e outras contra as difficuldades supervenientes á utilisação mercantil dos productos?

Parece-me que as circumstancias actuaes da Zambezia poderão dar resposta devida, com os seus jazigos carboniferos de Téte na margem do Revugo, onde a pesquiza tem sido superficial, mercê da falta de capitaes da companhia exploradora; e onde, a existir (o que é de presumir) o minerio em abundancia e boa qualidade, surge á consideração as difficuldades de transporte que irão onerar o combustivel destinado a consumo. Egualmente os filões auriferos da região do Senga e Muçandaluz no alto Zambeze e as areias do Zambeze, teem sido até hoje verdadeiras utopias; pois as pesquizas effectuadas ainda não accusaram a existencia de percentagens d'ouro que garantam uma exploração lucrativa. Por estas e outras razões é necessario que as riquezas mineraes, até ao presente não descobertas em profusão, não sirvam de fundamento a esperanças de uma exploração activa e lucrativa, embora o exercicio d'esta seja considerado como benefico ás regiões onde se applica, pela attracção de capitaes e dos elementos de colonisação.

Attenda-se á compensação mais proficua e segura, que se alcançará do arroteamento das terras da Zambezia, onde a natureza luxuriantemente fecunda impõe

á humanidade o pagamento de tal tributo; e o beneficio incalculavel que se colheria com o aproveitamento pela agricultura de todas as referidas terras, definiria a verdadeira vitalidade da colonia assente em base firme e duradoura.

Feitas estas considerações, vou traçar em resenha descriptiva a situação agricola do distiicto da Zambezia, e implicitamente tratarei do regimen adoptado, que a lei reguladora de tão importante fomento de trabalho, fez applicar com o fim de incitar os povos ao desbravamento das terras e á sua cultura.

A Zambezia hoje apenas produz em quantidades apreciaveis os seguintes generos e artigos de exportação: amendoim, gergelim, copra, cera, borracha e marfim; prestando-se comtudo o solo a outras culturas, como o arroz, trigo, canna saccharina, algodão e tabaco, productos estes que teem enorme acceitação no mundo commercial; e sendo manifesta a quasi nullidade na exploração d'estes generos agricolas, póde-se affoutamente affirmar como definida a decadencia agricola do districto por carencia absoluta de iniciativas.

A razão não consente desculpas de especie alguma ao grande definhamento que se encontra n'um ramo de actividade que deveria ser a maior garantia para o progresso do territorio, quando é certo que o capital, embora sem abundancia, tem affluido desde a formação das companhias e as leis estimulam bastante todos os emprehendimentos agricolas.

Attente-se no relatorio que precede o decreto de 18 de novembro de 1890 e deduzir-se-ha *á fortiori* a elevada concepção do legislador, applicada á forma de induzir o colono, tanto europeu como indigena, ao amanho e cultura das terras; mas infelizmente o colono europeu appareceu de inicio no mundo da exploração quasi sem capital para emprehendimentos de folego, e alguns mesmo apenas munidos dos fundos necessarios para satisfazerem de prompto ao Governo a renda por que se comprometteram; d'ahi a necessidade de a todo

o transe obterem da cobrança do mussôco o mais que podessem para garantir a sua existencia.

Assim, a cobrança do mussôco em genero, que estava no espirito do legislador como processo viavel e pratico para se definirem os progressos da agricultura no colono indigena, deu um resultado perfeitamente contraproducente, porque aquelle quasi que abandonou o trabalho da cultura para si, preferindo trabalhar para o arrendatario. Comprehendeu na sua logica que por esse processo lhe era menos exigente o mussôco, o qual, pago em generos, lhe absorvia o completo de todas as suas culturas, porque o cobrador, que muitas vezes não era o proprio arrendatario, tornava-se insaciavel.

Não obstante estes factos passados affirmo que de maneira alguma considero o arrendatario um elemento inconveniente; pelo contrario, declaro-me pugnador pela existencia do regimen do arrendamento dos prazos da Corôa; mas o que se deve desejar do arrendatario é que elle se apresente munido de capitaes bastantes, afim de que possa ser um fiel cumpridor das leis reguladoras do regimen.

Ora, sendo um facto o retrahimento do capital individual, applicado por si só a emprezas africanas, visto que aquelle tira a sua segurança da duração da vida do seu proprietario, que n'um clima tão deleterio não é garantida, torna-se recommendavel sobremaneira, como já disse anteriormente, a substituição das emprezas individuaes por outras organisadas segundo a fórma de sociedades anonymas, que garantam a sequencia dos emprehendimentos em qualquer circumstancia fortuita de fallecimentos do director ou qualquer accionista, além de permittir uma divisão de responsabilidades e temperar as impaciencias, que são muitas vezes a causa proxima de muitos erros de administração.

São d'este caracter as actuaes companhias de exploração installadas na Zambezia, ás quaes poderá ser augurado largo futuro se a falta de capitaes em conformidade com a extensão territorial obtida por concessões do governo, não impossibilitar os planos de uma administração sensata.

Como prova do que avanço nota-se que em geral a decadencia da agricultura na Zambezia é um facto, do qual tem quinhão na culpabilidade o arrendatario, o indigena, e o Governo tambem, que não tem concorrido com todas as facilidades ao seu alcance para auxiliar os emprehendimentos agricolas. Reside n'estes auxilios a fórma de proteccionismo que assiste ao Governo conceder aos arrendatarios que queiram concorrer para execução da idéa grande, cuja essencia é o desbravamento das terras. E uma das consequencias d'essa decadencia foi amplamente demonstrada pela crise alimenticia do anno de 1899 para 1900, a qual ainda influiu em parte no de 1901.

Nunca na Zambezia deixou de haver importação do cereal de maior consumo indigena, que é o arroz, isto pelo simples facto de tambem nunca a agricultura local d'essa especie ter tido o desenvolvimento a que dão jus a particularidade de vastos terrenos proprios existentes, que todos com a necessaria cultura produziriam o bastante para occorrer ás necessidades de toda a provincia, até ao superfluo. Quanto aos outros cereaes de consumo propriamente indigena, como são a mapira, meixoeira, etc., além das leguminosas, feijão, ervilha, nhemba, etc., não teem sido obtidos em tão grande quantidade quanto seria desejavel para o fim de supprir as faltas que a deficiencia da agricultura do arroz quasi sempre tem alcançado.

A alimentação do indigena em toda a vastidão da Zambezia é tão varia de localidade para localidade, e por conseguinte de raça para raça, que julgo conveniente, para esclarecimento do assumpto em questão, desenvolvel-a:

Nas altas regiões do Zambeze e Chire é assignalada a preferencia ás farinhas de mapira (milho fino) ou de meixoeira (painço), de nachenim (alpista), possuindo propriedades mais alimentares do que o arroz. Na baixa Zambezia, comprehendendo as regiões de Quelimane e Macuse, encontra-se a predilecção pelo arroz. Finalmente

na Zambezia de Leste, representada pelas regiões da Maganja e Lomué, predomina a affeição á farinha de mandioca. Os legumes em geral não tem acceitação como alimento só, mas sim em mistura acondimentada com aquelles generos.

N'esta diversidade precisarei que as regiões em que na epocha atravessada a deficiencia de producção mais se manifestou, foram as comprehendidas entre o rio Chire, baixo Zambeze e Macuse, territorio vastissimo, dividido em prazos administrados por tres companhias de exploração e outros arrendatarios.

Notou-se então que a falta de producção de mantimento indigena não foi geral no territorio; que a mortandade importante em numero havida foi influenciada por diversos agentes, entre os quaes predominou a epidemia da variola, que dizimou indigenas, mesmo habitantes das regiões de maior abundancia alimenticia; não querendo com isto dizer que a fome não tivesse sido tambem um grande factor na devastação de indigenas de certa região, absolutamente refractarios á obtenção pelo trabalho de meios de subsistencia, e que em outras os flagellos da avareza e avidez humanas, accrescentando-se ao flagello das seccas, tambem não tivesse contribuido para tal facto.

Sendo pois um facto infelizmente verdadeiro a decadencia da agricultura, e, influindo esta necessariamente na vitalidade da população indigena, impõe-se á razão como necessario o emprego de processos que conjurem e obviem a calamidades futuras de tal quilate.

Ora um dos problemas mais palpitantes a resolver é sem duvida o desenvolvimento, em grande escala, das culturas que interessem, não só a região productora e a provincia de Moçambique, como tambem a metropole. Destaca-se para esse fim, d'entre as mais proficuas, a cultura do arroz, que é o cereal de enorme consumo colonial e tambem de grande extracção no nosso paiz, onde a extincção dos arrozaes se vae definindo em beneficio da salubridade publica; dando este facto como resultado o accrescimo da importação do estrangeiro do referido genero, e o consequente aggravamento da

situação financeira com o augmento das importancias dos pagamentos em ouro.

A enormissima quantidade de unidades que tem constituido annualmente a importação d'esse cereal em toda a provincia de Moçambique, advindo elle maiormente da India ingleza, recommenda instantemente que se aproveitem as vastissimas planicies da Zambezia á sua cultura, por fórma a poderem servir de manancial aprovisionador, pelo menos, do nosso proprio grande mercado colonial.

Incite-se a iniciativa particular a applicar e installar os melhores processos de exploração agricola adoptados nos grandes centros para essa especie cerealifera, induzindo-a a imitar os grandes systemas de irrigação adoptados na India ingleza, já com o emprego de potentes bombas elevatorias que aproveitem as aguas correntes dos rios proximos, já utilisando as aguas dos enormes poços abertos nos centros agricolas affastados das margens fluviaes; ficará assim resolvido o problema agricola citado por uma fórma decisiva, e encontrada estará sem duvida a verdadeira solução para se evitarem crises alimenticias.

As actuaes companhias de exploração na Zambezia commetteram um erro de administração não se iniciando pelo desenvolvimento das culturas já reconhecidas como coadunaveis ao terreno, antes mesmo de tentarem estudar acclimações de outras especies desconhecidas no territorio e de dispenderem grande somma de capital na construcção de fabricas de distillação alcoolica. Menos alcool, mais irrigações e mais arroz.

E' pois obvia a necessidade que se impõe de dar protecção á cultura do arroz, aproveitando-se as excepcionaes condições da Zambezia. Para esse fim, alem da isenção de direitos aduaneiros já anteriormente indicada sobre a importação do cereal destinado a ser lançado á terra, deve-se conceder para estimulo qualquer vantagem, que premeie o agricultor que apresentar apoz a colheita maior quantidade de arroz colonial, alem de um certo numero de unidades, calculado previamente em relação á area do prazo que traz de arrendamento. E

justo me parece que tambem se lhes proporcione o mercado da metropole a este producto; com este intuito julgo recommendar-se a garantia do beneficio de 50 % que é uso conceder-se aos productos coloniaes importados na metropole; e finalmente, afim de evitar a concorrencia, augmentar os direitos de importação que incidem sobre o arroz da India.

Ora como uma concessão d'esta ordem necessita, para se evitarem fraudes ou erradas interpretações do fim que com ella se visa, que uma direcção superior presida á entrada e applicação do cereal importado n'essas condições especialissimas, deverá todo este ficar á disposição do Governo para superintendencia na sua distribuição, armazenado na alfandega logo apoz a sua entrada, d'onde só sahirão as quantidades diversas por meio de guias passadas pela auctoridade local depois de bem precisado e approvado o seu destino agricola. No caso de ser destinado o genero a cessão gratuita aos colonos para obrigação de o semearem, essa distribuição será sempre feita na presença da auctoridade, que fará ver aos mesmos indigenas a necessidade absoluta de o lançarem á terra, estipulando-lhes para garantia da execução do compromisso tomado o pagamento ao arrendatario de uma percentagem na producção depois da colheita. E ainda para se poder bem exercer a necessaria e indispensavel fiscalisação, para certeza de que as culturas foram effectuadas, aquella distribuição será feita directamente aos muenes de cada povoação indigena, que se responsabilisarão pelo exacto cumprimento do que lhes fôr ordenado, demarcando-se mesmo o terreno destinado a essa cultura para facilidade de reconhecimento posterior. Por fim, disposições especiaes para a policia dos diversos prazos obstarão á tentativa de fuga dos colonos apoz a recepção das sementes, o que é de presumir elles tentem de principio, e por systema de se eximirem a tudo quanto seja trabalho a produzir.

A percentagem a cobrar ao indigena depois de effectuada a colheita do cereal cedido para cultura, não deverá exceder nos primeiros tempos dez por cento

do producto d'esta, para o estimular a continuar, augmentando-se-lhe de futuro á medida que forem ganhando confiança no processo.

O arrendatario, por seu turno, indemnisará no final das colheitas o Governo do beneficio concedido pela isenção de direitos de importação, com uma parte da colheita total correspondente ao valor dos mesmos direitos.

O projecto que acabo de expor foi apresentado em principios do anno de 1901 á auctoridade superior da provincia e representa um grande auxiliar, um grande incentivo, uma grande protecção emfim a emprehendimentos agricolas de grande folego, que devem ser o *desideratum* de todo aquelle que arrenda prazos na Zambezia; e o seu resultado satisfatorio poderá compensar simultaneamente o agricultor e o indigena pelo seu trabalho, como tambem o Estado, que até se resarcirá dos beneficios concedidos. Não obtive até á minha sahida da Zambezia solução de tal assumpto.

Fallei de cultura especialisando o arroz por ser o genero de maior consumo; e, pugnando pelo proteccionismo ao desenvolvimento d'esta especie agricola, não quero exprimir que as outras especies alimenticias, como a mapira, milho grosso, feijão, nachenim, etc., não devam ser tambem tomadas em consideração, quando é certo que estas constituem, como já expuz, a base alimentar de alguns povos da Zambezia, habitantes das regiões mais interiores. Entendo que, embora estas especies não tenham, como o arroz, uma acceitação geral no mundo commercial, devem ter um desenvolvimento de cultura muito superior ao que teem tido até hoje, para fazer face ás necessidades alimentares proprias do districto e evitar-se assim a sua importação.

Tratei da agricultura destinada essencialmente á alimentação dos povos; resta-me tratar de outras especies, que sendo de exportação, ou em si mesmas ou transformadas, umas dão materias primas das industrias mais em voga, como são o coqueiro, o amendoim, o

gergelim, ricinos e mais oleoginosos, e finalmente o algodão e a canna sacharina, e outras, como o café, baunilha, borracha, etc., teem grande valor no mercado commercial por constituirem mercadorias de necessidade no mundo civilisado.

De todas as enunciadas especies, a que se acha profusamente representada é indubitavelmente o coqueiro, estendendo se pelo territorio em grupos compactos de muitos milhares. E' este o elemento mais rico e o que menos trabalho dá ao agricultor: basta semear o côco, transplantar o arbusto e deixal-o vegetar e crescer ao sabor da natureza; obtem-se assim facilmente uma propriedade rustica, valorisada, bastando um periodo de sete annos para se iniciar um rendimento, que é variavel conforme é destinado á lavra a sura ou a ser simplesmente fructifero.

A sura, ou é exposta á venda como bebida fermentada, ou é transformada por distillação em aguardente; e o côco é a maior parte transformado em copra depois de secco, e a sua casca destina-se ao fabrico do. cairo. Alem d'estas, outras mais applicações dos productos das arvores surgem, mas basta a apresentação das citadas para se poder aquilatar verdadeiramente do valor da cultura.

O amendoim, o gergelim, o ricino, juntamente com a copra, constituem os oleoginosos que se exportam em quantidade do districto, especialmente para Marselha, onde o mercado é mais favoravel.

Ha uma especie de cultura completamente abandonada no districto, não porque o solo se não preste, porque as experiencias effectuadas ha tempos provaram sobejamente o contrario, mas talvez pela razão acceitavel da exhorbitancia do preço dos transportes que absorvem os lucros possiveis do agricultor. Refiro-me ao algodão, cuja producção na costa occidental em Angola tem attingido proporções enormes, porque os poderes publicos teem tomado a peito promover a sua cultura, e ao mesmo tempo assegurar aos cultivadores e exportadores uma protecção definida e clara á collocação de

tal producto nos mercados da metropole em condições sobremaneira vantajosas.

N'esta colonia, que tem a considerar uma distancia de milhares de milhas á metropole e um frete de quatro libras por tonelada em qualquer paquete da carreira, parece-me utopia pensar-se em transportar tal producto para os mercados da Europa, onde existem os centros manufactureiros, por melhor que sejam garantidos os interesses dos exportadores, porque o frete absorverá todo o lucro. Assim pensaram os iniciadores na Zambezia de tal cultura, e pena é que se não abalançassem a empreza de maior quilate, porque a materia prima obtida era de primeira ordem em qualidade e quantidade.

N'essa conjunctura sou de opinião que se devem aproveitar as excepcionaes condições do solo da Zambezia para este cultivo; mas para esse fim seria indispensavel que surgisse a iniciativa da instituição de um centro manufactureiro de tecidos, que, attenta a barateza do obreiro, e a abundancia de braços, poderia satisfazer plenamente ao enorme consumo que teem presentemente os tecidos d'algodão, não só em toda a provincia de Moçambique, como na Africa central ingleza.

Sem duvida a formação de uma empreza ou companhia, nas condições bem patentes dos mercados de Africa, sobremaneira vantajosos para a collocação de taes productos manufacturados, será uma iniciativa auspiciosa que determinará um resultado lucrativo, dependente apenas de uma exemplar administração e de uma methodica exploração.

A cultura da canna saccharina tem já um desenvolvimento regular nas regiões onde estão estabelecidas as fabricas de alcool e assucar, que, como se verá adiante, já são em numero sufficiente para definir um progresso fabril. Comtudo as areas cultivadas durante o anno agricola de 1901 não se póde dizer fossem tão grandes quanto deveriam ser, para correspondencia proporcional com a capacidade productiva das fabricas; é de esperar que novos emprehendimentos surjam em breve a aproveitar a feracidade dos vastos terrenos do dis-

tricto e então um manancial perenne de succo productor do melaço definirá o progresso d'esta especie de cultura, de mais a mais contando os agricultores agora com os mercados nacionaes pela protec.ão recente concedida pelos poderes publicos ao assucar colonial.

Considerando agora as outras especies agricolas citadas anteriormente, como são o café, baunilha, borracha, tabaco, etc., julgo que dos resultados obtidos de diversas experiencias feitas em grande escala pelas companhias da Zambezia e Borôr, se deve concluir, pela deficiencia de productos, a necessidade recommendavel de mais aturado estudo sobre as condições geraes de acclimação de taes especies.

Comtudo está provado que nas regiões do Borôr e Murramballa o café produz-se bem, brotando dos milhares de arbustos que constituem as plantações cuidadas, e que offerecem á vista um esplendido aspecto.

Este satisfatorio resultado decerto moverá os agricultores a proseguirem com mais enthusiasmo n'essa cultura puramente exotica, cujo producto pelo seu sabor especialissimo terá favoravel acolhimento nos mercados europeus.

Na região ingleza da Africa central, os plantadores de café, que ahi affluiram cheios de esperanças, estão actualmente abandonando tal cultura, que se iniciára sob tão enthusiasticos auspicios.

Os motivos de tal desanimo não são ainda bem conhecidos por completo, mas consta que a grande falta de braços não lhes permittiu regularisar convenientemente as plantações, sendo as colheitas muito áquem da espectativa. Alguns d'entre elles substituiram muito recentemente a cultura do café pela do tabaco, de fórma que ainda se deve ignorar se resultou vantagem com a troca.

No nosso territorio o tabaco só tem sido cultivado pelo indigena para seu uso exclusivo. Um estudo sobre a qualidade do producto seria convenientissimo para se reconhecer se seria adaptavel aos mercados exteriores, mas até ao presente ainda nenhum agricultor pensou em tal.

Quanto á baunilha, que é um producto de grande valor, pouco tem sido cultivada; apenas a Companhia do Borôr lançou á terra algumas sementes, ignorando-se ainda o resultado.

Por ultimo, da borracha tem sido tentada a cultura em quasi todos os prazos da Zambezia, das especies da America, principalmente a Maniçoba do Ceará *(Manihot Glazziovil)*, cujas sementes teem produzido arvores enormes, mas com muito pouco succo leitoso. Parece d'esse facto poder-se deduzir que o solo não é propicio ás especies da America e que os cultivadores se devem dedicar unica e exclusivamente em desenvolver as que abundam no solo zambeziano, isto é, as Landolphias *(apocyneas)*, Ficus elastica, Kickxia, etc.

Termino assim a descripção do verdadeiro estado agricola da Zambezia. Com a possivel clareza precisei as causas diversas que imperam no seu modo de ser, e as suas consequencias. Para finalisar o assumpto direi ainda que incitei os arrendatarios á tentativa de mais experiencias de cultura com outras especies reconhecidas como productivas na ilha da Reunião.

A idéa não era nova, não era mais do que a execução de um dos artigos do regulamento dos prazos, que sabiamente apresenta um dever que assiste á nação colonisadora, de pesquizar por sua conta o que o solo é susceptivel de produzir. N'esse sentido o governo pouco ou nada tem feito, de fórma que quasi tudo o que se sabe hoje das disposições agronomicas do solo da Zambezia é fructo de trabalho dos particulares.

Encontrei pois da parte dos arrendatarios, sem distincção, uma franca acquiescencia, tanto mais louvavel quanto era facto que os cofres da Fazenda não eram em nada onerados com a execução da idéa; pois as despezas de acquisição das sementes especiaes seriam pagas por elles pelo preço do custo, accrescentado com o do transporte. Este ultimo seria economico, porque se poderia aproveitar na occasião o regresso d'uma canhoneira portugueza que tinha ido á referida ilha em commissão de serviço.

Do governo geral da Provincia sollicitei a intervenção para obter da nossa auctoridade consular na Reunião a satisfação do fornecimento das sementes. Infelizmente para a causa da agricultura não fui attendido.

Industria. — As industrias manufactureiras encontram na Zambezia vastos elementos materiaes para o desenvolvimento das diversas especialidades, bem como numerosos obreiros indigenas com relativa destreza e habilidade para as executar. A quantidade da obra puramente indigena não merece menção, pois pela sua exiguidade e applicação não define movimento commercial, podendo apenas considerar-se como curiosidades indigenas, o que comtudo demonstra o estado de adeantamento do povo zambeziano. O que é evidente e incontestavel é que sobram as aptidões para as industrias: ourives, tecelagem, esteireiro, ferreiro e algumas mais que presentemente não me occorrem.

Posto isto considerarei as industrias fabris, que são as que verdadeiramente caracterisam o progresso de uma colonia, pois representam nada menos do que focos d'onde irradia um incitamento civilisador, como que uma propaganda viva da virtude do trabalho no animo dos povos, não só aborigenes como adventicios, que constituem a massa das populações nas terras de Africa.

A Zambezia actualmente caminha óvante, ostentando quatro grandes fabricas de distillação de alcool e quatro pequenas distillatorias, uma fabrica de assucar, uma fabrica de cairo, uma fabrica de debulha de arroz, uma fabrica de sabão e oleos e finalmente marinhas de sal, além de dois estabelecimentos fabris do Estado, que são o arsenal de Quelimane e as officinas da esquadrilha fluvial no Chinde.

As localidades onde laboram estas industrias são respectivamente:

Mopêa, onde está installada a companhia do Assucar de Moçambique, que fabríca assucar e alcool extrahidos da canna saccharina. A quantidade de assucar

produzivel é dependente da plantação, pois ha elementos para a obtenção de grande numero de toneladas d'aquelle artigo desde o momento em que não escasseie a materia prima

Quanto ao alcool, o distillador, que é continuo e com rectificador, póde produzir diariamente 9:800 litros.

Em Makuse tem a companhia do Borôr installada uma fabrica de alcool tambem de systema continuo, com rectificador, podendo produzir 8:000 litros diariamente.

No Marrongane, sito na margem esquerda do Makuse, tem a companhia da Zambezia montado um alambique de distillação continua, com a capacidade para produzir diariamente 3:200 litros de alcool.

A mesma companhia levou a effeito no anno de 1901 a construcção em Quelimane de uma fabrica de cairo e outra para debulhar arroz. Ambas são, como disse, de recente fundação, e apresentam disposições vantajosas para uma producção enorme desde o momento em que não escasseiem para a sua laboração as materias primas privativas de cada uma.

A primeira utilisa a casca do côco, que até então era desprezada por não ter applicação; a segunda deve concorrer enormemente para a alimentação da Provincia quando houver grande cultura de arroz na Zambezia e se dispensar, como deve resultar, a importação do mesmo cereal do estrangeiro.

São indubitavelmente dois factores do progresso futuro do districto da Zambezia; o que é necessario é que a mesma iniciativa que presidiu á sua installação concorra para que a agricultura especial tenha o incremento devido; está n'isso o seu modo de ser.

A mesma companhia creou no Idugo, localidade assente na margem direita do Makuse, junto á barra, umas salinas que teem dado resultados satisfatorios, não obstante estar essa industria sujeita ás irregularidades frequentes nas chuvas que se dão annualmente n'estas regiões.

Em Quelimane existe ainda outra industria, a do sa-

bão e oleos, explorada pela *Companhia franceza de Huilleries et Savoneries*, possuindo uma fabrica bem montada, onde a producção tem sido enorme. A laboração é feita com as materias primas oleoginosas que abundam no districto, como são a copra e amendoim, representando o estabelecimento um verdadeiro consumidor de taes productos. Esta fabrica, que foi inaugurada sob tão bons auspicios, pois tinha o mercado do Transvaal favoravel sobremaneira ao consumo do seu sabão, paralysou em consequencia da guerra anglo-transvaaliana, por falta àbsoluta de consumidor dos seus productos, porque o mercado da provincia é fraco para garantir a sua vitalidade. Consta ultimamente que ella vae ser transferida para a colonia ingleza do Natal, coagidos os seus proprietarios pela necessidade de poderem continuar a ter o mercado do Transvaal favoravel, pois os inglezes só beneficiam a importação dos productos das suas colonias; infelizmente será este facto para Quelimane um acontecimento inevitavel que redundará no desapparecimento de um factor importante do progresso do districto.

No Mahindo possue a firma Corrêa & Carvalho um alambique de distillação contínua, que póde produzir diariamente 3:200 litros de alcool.

De resto existem ainda uns pequenos alambiques simples, apenas em numero de quatro, nos prazos arrendados de nomes Marral, Madal, Inhassunge e Carungo, que poderão produzir cada um 500 litros diariamente.

Ainda a companhia do Luabo apresenta um pequeno descascador e algumas pequenas moendas de cereal, movidas por uma locomovel, na sua estação da margem direita do Chinde denominada Sombo.

Nos terrenos da margem direita do Zambeze e no sitio de nome Morromeu, ostenta-se a melhor fabrica de assucar e alcool da provincia, administrada por uma companhia franceza; e como essa margem do Zambeze faz parte dos territorios da companhia de Moçambique, abstenho-me de fornecer informações mais detalhadas por não interessarem ao districto da Zambezia.

Como se vê, as industrias são representadas por um grande numero de estabelecimentos fabris, utilisando materias primas produzidas pelo solo da Zambezia.

A identidade dos productos determinará uma emulação benefica, e os resultados colhidos, provocando a affluencia de capitaes necessarios á formação de novas emprezas, estimulará a agricultura, base solida da riquezia do territorio.

Commercio e navegação. — Estes dois elementos importantes andam tão connexos que o desenvolvel-os simultaneamente dará uma idéa da situação real resultante da actividade humana applicada.

E' um thema assente geralmente n'uma verdade economica, que a prosperidade de um logar onde se acha condensada uma parte da humanidade, está na razão directa da differença da exportação sobre a importação. Seguindo pois este axioma pode-se ajuizar perfeitamente da prosperidade da Zambezia examinando os numeros que designam os valores correspondentes ao movimento nas suas duas arterias principaes, que teem inicio nos portos de Quelimane e Chinde, e em referencia aos dois ultimos annos:

		Valores	Direitos
Anno de 1900	Importação.....	766:914$674	166:489$595
	Exportação	478:417$970	9:577$822
Anno de 1901	Importação.....	650:381$872	129:885$097
	Exportação.....	274:183$626	6:268$477

Estes algarismos exprimem cathegoricamente a situação, notando-se que a exportação é muito inferior á importação, e que tanto uma como a outra diminuiram consideravelmente no anno de 1901. Para apontar as verdadeiras causas de tal decrescimento ainda para

de, que o contrabando pullula, postergando a fiscalisação aduaneira, que, como disse, é impraticavel para ser exercida por uma fórma continua, como impõe a necessidade.

A razão explicativa d'este caso está exactamente nos elevados direitos exigidos ás mercadorias estrangeiras pelas nossas pautas actuaes, filha essa exigencia principalmente do desejo que houve de dar larga protecção aos nossos productos. E esse beneficio (não obstante hypothetico) foi o unico facultavel, na situação actual de coacção em que estamos de dar transito a todas as mercadorias que se destinam aos territorios estrangeiros limitrophes.

E' claro pois que, ainda dentro do mesmo systema tributario, o maior proteccionismo aos productos nacionaes corresponde a uma maior taxa de direitos a impor aos productos estrangeiros, e assim temos como resultado o definir-se ainda em maior escala a reversão clandestina para o nosso territorio dos productos que deram entrada em transito livre no territorio estrangeiro.

N'esta conjunctura um enorme pessoal fiscalisador de idoneidade reconhecida e bem remunerado é indispensavel para zelar os interesses do Estado e do commercio licito; mas por esta fórma chegar-se-ha ainda a um resultado illusorio com a absorpção em pura perda das receitas que devem ser aproveitadas para as legitimas e provadas urgencias do Governo. O que se me affigura como mais plausivel e de effeitos mais salutares, é que uma *união aduaneira* seja pactuada com os inglezes para vigencia n'esta zona especial; para o que uma remodelação nas pautas de Moçambique deveria ser feita no sentido de se conseguir uma uniformidade no regimen aduaneiro zambeziano.

E' claro que os productos das nossas industrias vinhateiras deverão ser previamente salvaguardados, conseguindo-se uma protecção effectiva á abundancia dos nossos vinhos, que é o unico artigo de exportação de Portugal que merece menção por poder competir com os productos similares de outras nações.

Para se aquilatar melhor do valor d'esta idéa basta enunciar se que de Portugal só saem para a Zambezia vinhos, calçado e conservas; de Inglaterra, algodão, tecidos e calçado; da Allemanha, Suissa e França, tecidos, machinas e artigos de uso domestico; da Noruega, materiaes de construcção, e de Bombaim, algodões, outros tecidos e quinquilherias.

Em vista d'esta enorme concorrencia ao commercio de transito, que é o maior contribuinte ao desenvolvimento commercial do districto, é uma verdadeira utopia o pensar-se que as mercadorias de origem nacional pesem na balança do commercio geral.

Conseguida a suggerida modificação no regimen aduaneiro, as vantagens immediatas advindouras serão gravemente importantes. Assim reduzir-se-ha o pessoal aduaneiro ao estrictamente necessario ás verificações de mercadorias, visto que a fiscalisação tornar-se-ha muito limitada, resultando d'ahi já uma economia notavel para o Estado. Cessará fatalmente o contrabando descarado, tanto o que resulta das reversões ao nosso territorio das mercadorias que seguirem em transito livre para o territorio britannico e para o da companhia de Moçambique, como tambem o que provém dos descaminhos que usualmente são effectuados no decurso do enorme trajecto no Zambeze e Chire, pelos vapores fluviaes. Ora tudo isto será consequencia de desapparecer de vez o engodo para a fraude, provocada pela grande differença de taxas aduaneiras existente ao presente.

As mercadorias nacionaes, cuja acceitação nos mercados, não obstante o proteccionismo pautal, tem sido minima (em consequencia da sua inferior qualidade alliada ao elevado preço de venda, em comparação com productos similares estrangeiros, embora apresentados ao consumo licitamente), poderão, com uma melhoria nas materias primas e na manufactura, concorrer francamente com as de outras nações, pois que terminado o contrabando nada deverá haver que defina uma preferencia na acquisição pelas populações diversas.

Todos estes factos concorreram evidentemente em

grande parte para a diminuição dos rendimentos aduaneiros nos ultimos annos, e é natural que a continuar-se com este estado de cousas, uma receita tão importante se reduza a uma verba irrisoria.

Continuando no desenvolvimento da idéa, direi ainda que o porto de Quelimane, esplendidamente situado, geographica e hydrographicamente considerado (conforme foi descripto na primeira secção d'este livro), adquirirá forçosamente uma importancia enorme quando fôr levada a effeito a de ha muito projectada e já estudada construcção do caminho de ferro ao Ruo, e ligando-se ahi com a linha ferrea tambem projectada pelos inglezes para ligar o Chire com o Nyassa.

Será então Quelimane a via escolhida para servir a região dos lagos, que indubitavelmente concentra riquezas na fertilidade do seu solo e no valor do seu sub-solo.

Aquelle advento da linha ferro-viaria e a superioridade do porto de Quelimane ao do Chinde, que alem de pouco profundo apresenta uma inconstancia na direcção dos seus canaes de ingresso, concorreriam para fazer derivar inevitavelmente para o primeiro porto toda a navegação maritima, que augmentaria em tonelagem.

Restituir-se hia assim a Quelimane a importancia de navegação que tinha antigamente, e que na situação presente era bastante inferior á do Chinde; o que é concludente das estatisticas do anno de 1901, em que se vê que os navios entrados em Quelimane foram 160 com 71:686 toneladas e no Chinde 212 com 117:864.

A conservação do porto do Chinde é sem duvida um encargo que as exigencias inglezas necessariamente tornarão pesado ao Estado, pois em breve querer-se-ha naturalmente um serviço effectivo de dragagem contínua e de trabalhos hydrographicos, tendente tudo a melhorar as pessimas condições de navegabilidade para ingresso dos navios do alto mar, o que tem sido assumpto de graves ponderações, aliás bem baseadas, das auctoridades inglezas locaes em attenção ás reclamações das agencias de vapores.

Em vista pois do ridente futuro de um porto como

o de Quelimane (para o qual a natureza foi sobremaneira liberal, e ao qual a actividade humana, no louvavel intuito do progresso, projecta erguer a um nivel bastante elevado), e apresentando-se quasi em contraposição um outro, cuja existencia é insustentavel sem graves responsabilidades do Estado (grandemente dispendiosas de manter e sem probabilidade de lucro vantajoso), tornar-se-ha evidente que todas as tendencias dos poderes publicos, depois de pactuada a suggerida *união aduaneira* e depois de construido o caminho de ferro de Quelimane ao Ruo, deverão resumir-se em concorrer por todos os meios para o engrandecimento de Quelimane, considerado então por justos motivos como a verdadeira via de penetração para o interior da Africa.

As condições hydrographicas da Zambezia, já descriptas, prestam sobremodo o seu valioso concurso á obra meritoria da centralisação em Quelimane de todos os factores para a sua elevação moral, social e economica. Bastaria estabelecer a communicação interna entre os dois portos citados, por uma via fluvial (empreza que julgo de facil realisação por se limitar a ligar o rio Linde com o Chinde, aprofundando o leito de alguns riachos intermedios), para se ter centralisada em Quelimane, tanto a navegação maritima como tambem a fluvial do Zambeze.

Alguem verá, como consequencia da realisação projectada, inconvenientes, principalmente resultantes de se tornar extensivo ao rio de Quelimane o regimen de internacionalidade do Zambeze, imposto pelo convenio com a Gran-Bretanha.

Para desvanecer essas idéas de inconveniencia basta dizer que uma das imposições de summa gravidade para a soberania nacional que resultaram do convenio, foi a chamada *British concession*, no Chinde, dada para effeitos puramente commerciaes com o fim de servir de entreposto á Africa central ingleza.

Ora tornando se Quelimane o porto d'onde irradie a penetração para o interior d'Africa, quer de mercadorias e materiaes, quer de pessoas, aproveitando a seu

bello prazer qualquer dos meios de transporte que se lhe offerecem, e peculiares ou á via fluvial, por intermedio dos vapores, ou á terrestre, por intermedio da linha ferro-viaria, é natural que as casas commerciaes existentes na Africa central ingleza, que teem no Chinde os seus agentes, se decidam, tanto por systema economico como por commodidade, a dispensar o transbordo no terreno da concessão do Chinde, preferindo as facilidades que lhe proporcionarão o despacho em transito livre effectuado pela nossa alfandega de Quelimane.

E' claro que uma execução expedita dos processos alfandegarios se torna bastante necessario. Para esse fim, alem de bom pessoal aduaneiro, é recommendavel a pratica da permissão (já ha muito tempo legalisada mas ainda não iniciada) para o estabelecimento de armazens alfandegados na villa de Quelimane a qualquer individuo ou agencia nacional ou estrangeira.

Conseguir-se-ha talvez por esta fórma uma depreciação na importancia da concessão do Chinde, o que auxiliará o engrandecimento de Quelimane pelo accrescimo que se definirá no seu movimento commercial.

Quanto a tornar-se extensiva ao rio de Quelimane a liberdade de navegação do Zambeze, direi ainda que essa permissão é inevitavel pela letra do convenio, luso-britannico. Não obstante, algumas restricções existem legalmente firmadas, considerando que se se levar a cabo a abertura do canal de communicação entre o Linde e o Chinde, será essa obra um serviço prestado á navegação, o que, pela propria letra do convenio, permitte que se cobrem taxas á navegação geral a titulo de retribuição por um serviço importante que lhe foi prestado e por outros que se continuarão a prestar forçosamente com a conservação e limpeza da indicada via de communicação. De resto, a affluencia de navegação será de certo um beneficio para as localidades percorridas pelos diversos elementos materiaes.

Realisados os citados emprehendimentos nada poderá contestar a affirmativa de que surgirá, sob grandes auspicios, um verdadeiro emporio em Quelimane, servindo a Zambezia inteira e as regiões da Africa cen-

tral. A sua importancia advindoura será incalculavel. A colonisação, encarreirando se, ha de explorar devidamente o territorio pelos tres ramos de actividade humana : agricultura, commercio e industria.

O valor da exportação sahirá do torpor em que tem jazido, por ausencia de iniciativas, e definirá, pela profusão do seu accrescimo, o florescimento do commercio geral.

Por fim a patria considerará com ufania a sua possessão da Africa oriental.

SECÇÃO III

Situação financeira — Dividas do districto
Sobras orçamentaes

CAPITULO I

Da situação financeira

Pela tabella annexa, indicativa da receita geral da Zambezia, descriminando-se todos os rendimentos cobrados no anno de 1901 segundo diversos titulos, se verá o quanto são avultados os recursos financeiros do districto, destacando-se do avultado sommatorio de receitas realisaveis no valor de 458:829$430 réis em total.

As mais importantes verbas de receita, e que concorrem como base de numerario para a desafogada situação financeira do districto, são as rendas dos prazos da Corôa adjudicados a companhias constituidas em sociedades anonymas e a particulares, sob o titulo de *Arrendamento da cobrança do mussôco*, produzindo um sommatorio de réis 127:704$771, bem como o rendimento da alfandega, que no anno findo deu a cifra de 160:947$624 réis.

A seguir, por ordem de importancia, ha a considerar o producto das contribuições e do rendimento dos prazos da Corôa, administrados directamente pelo Governo;

as licenças para feiras nos prazos, e o rendimento liquido dos telegraphos e do arsenal de Quelimane.

Todas as outras receitas indicadas na tabella, embora sejam garantidas, são de menor importancia, e não obstante pelo seu sommatorio concorrerem para a situação lisongeira indicada, são verbas que pelas circumstancias especiaes do districto não dão esperanças de augmento progressivo, que pelo seu valor mereça menção para um calculo de probabilidades a fazer-se dos recursos financeiros futuros da Zambezia.

Vou considerar de per si cada uma das receitas anteriormente indicadas, para consignar as causas da sua productividade maior ou menor, e assim aquilatar-se melhor das circumstancias do thesouro n'este districto, que desde muitos annos é considerado o mais productivo da provincia, e um dos que mais garantias dá de n'um futuro proximo ser elevada a sua situação financeira a uma prosperidade inabalavel.

A primeira, indicada com o titulo de *Rendimento dos prazos da Corôa arrendados*, é uma receita que no anno da implantação do regimen do arrendamento da cobrança do mussôco, em 1892, era de 77:913$524 réis, e que presentemente se elevou á cifra de 142:393$267 réis em consequencia dos augmentos quinquenaes de 5 % nas rendas de cada prazo, accrescidas do augmento da taxa do imposto da capitação no indigena de 800 a 1$200 réis no anno de 1898.

Demonstra-se pelo augmento da receita em 64:479$743 réis a efficacia do regimen administrativo em beneficio da Fazenda Nacional n'um espaço de tempo de dez annos. E sendo notavel que esta receita tem sido conseguida com quasi nullo dispendio para o Estado, pois apenas o pessoal fiscalisador da superintendencia dos prazos absorvia annualmente uma parte minima de réis 8:202$800, que pela exiguidade constitue como que uma verdadeira gotta d'agua extraida d'um oceano, mais se accentua o caracteristico d'ella constituir o verdadeiro recurso financial.

Os prazos arrendados são em numero de 23, classificados do segundo grupo, afóra os da região de Téte

e alta Zambezia, os quaes sendo do primeiro grupo, pelo seu ainda problematico estado de pacificação, contribuem com uma renda ainda insignificante na importancia de 5:306$045 réis.

Alem das indicadas circumscripções territoriaes existem ainda duas de grande importancia futura como fontes de receita: a extensa região Milange-Namuli e o prazo da Angonia. A companhia da Zambezia explora a primeira, ainda não completamente em consequencia do estado de rebeldia em que jazem grande numero dos seus povos; mas que uma pacificação completa decidirá o arbitrar-se-lhe de seguida uma renda annual em proporção legal com a capitação cobravel.

O prazo da Angonia, encravado em territorio inglez, tambem explorado pela companhia da Zambezia, possue uma população densa, pacifica e laboriosa, da qual a referida companhia tem auferido vantajosos lucros; é pois de inteira justiça que haja uma repartição equitativa dos referidos proventos com o Estado, o que ainda até hoje não teve logar.

Esta região, recentemente pacificada, mercê de termos mantido a nossa auctoridade desde principios de 1900 com um official da armada como Residente, e pelo efficaz concurso dos elementos de exploração territorial da companhia concessionaria, offerece desde já garantia segura para se poder exigir da administração particular que n'ella impera uma renda que deveria ser arbitrada, segundo a lei, por metade do valor dos mussôcos cobrados.

Ora apresentando a população recenseada uma reunião de 16:500 colonos e supponde que só metade d'esse numero tem satisfeito o imposto de capitação (o que será áquem da verdade), arbitrando se ao prazo uma renda annual de réis 5:000$000 para inicio, continuando comtudo elle a ser considerado na cathegoria do primeiro grupo, para faculdade de alteração futura na mesma renda, consoante as melhorias advindouras á sua administração intestina, conseguir-se-ha para o Estado uma compensação.

Nos prazos Milange-Namuli e nos agrupados na região d'alem Téte, em que a occupação n'uns e n'outros é presentemente um mytho, a população é densa e demonstra a sua existencia por uma contagem aos milhares, vivendo ao sabor da sua natureza, livre de intervenção civilisadora. As futuras rendas a exigir-se da companhia que está explorando essas feracissimas regiões, quando n'estas a rebeldia e a insubmissão tenham desapparecido dando logar á implantação dos elementos colonisadores e civilisadores, constituirão um accrescimo importante aos já de si importantes recursos actuaes.

Considerando agora o rendimento da alfandega do districto peço a attenção para a tabella junta, em que se acham descriminadas as phases porque teem passado desde o anno de 1891 (primeiro da installação do posto de despacho no Chinde) as receitas provenientes dos direitos cobrados em toda a Zambezia, sobre os valores commerciaes que teem evolucionado pelo territorio.

Nota-se com prazer um augmento brusco na affluencia commercial do anno de 1891 para 1896 e lentamente progressivo de 1897 até 1900.

Explicando melhor: no anno de 1891 a estatistica accusa na Zambezia e Chinde o seguinte movimento commercial e alfandegario:

	Valores	Direitos
Quelimane..................	1.207:323$987	138:926$236
Chinde...................	3.199$500	235$340
Somma...............	1.210:523$487	139:161$576

estando n'essa epoca só estabelecido um posto de despacho no Chinde. Porém no anno de 1900, em que já

existiam postos de despacho em Mopêa, Missongue, Chiuanga, Chilomo e Téte, accusou-se o movimento seguinte:

	Valores	Direitos
Quelimane.................	1.410:368$614	122:770$613
Chinde.....................	1.226:938$786	50:391$587
Mopêa.....................	149:045$800	97$120
Missongue.................	86:016$355	3:787$000
Chiuanga	2:291$000	22$035
Chilomo....................	28:017$330	2:508$606
Téte	145:740$280	17:126$015
Somma................	3.048:418$165	196:702$976

Nota-se pois no anno de 1900 uma differença para mais de 1.837:994$678 réis em valores importados e um correspondente accrescimo no rendimento na alfandega de réis 57:541$400.

O anno de 1901, penultimo, apresenta uma pequena baixa na importação comparada com o anterior de 1900 e por conseguinte uma diminuição de renda na alfandega, representada pelos seguintes numeros:

	Valores	Direitos
1900........................	3.048:418$165	196:702$976
1901	2.672:580$581	160:947$624
Differença....	375:837$584	35:755$352

Observando-se a estatistica geral é notorio que tal diminuição é consequencia de uma reducção na affluencia de valores ao porto de Quelimane durante o anno

de 1901, o que é symptoma de uma oscillação no commercio local e nas regiões de Leste, que usam abastecer-se d'este porto.

A principal causa da depressão no porto de Quelimane foi a grande falta de capital com que lutaram no anno de 1901 as companhias e os arrendatarios, em cujas mãos reside todo o commercio local; e ha razões para fazer suppôr que talvez uma peccavel administração particular concorresse para tão depreciativo resultado.

Ora accrescentando a esse facto as consequencias de uma falta de abundancia de mantimentos coloniaes proprios da região, que não permittiu ao indigena permutar generos em grande escala, temos assim perfeitamente definidos os factores da diminuição pronunciada na receita da alfandega do anno de 1901.

Na secção anterior já tive occasião de desenvolver as causas do accrescimo lento que tem tido o movimento commercial na Zambezia nos ultimos seis annos, apontando as providencias que julgo necessario tomar-se, para que o referido movimento attinja o grau elevado a que dá direito a situação geographica dos seus portos, e mórmente o de Quelimane.

Tratando agora das receitas que adveem das contribuições, ha a considerar nas diversas classes a maior ou menor facilidade no seu lançamento e cobrança, em correspondencia com as particularidades que residem na extensa região onde aquellas teem de ser levadas a effeito, sobre os elementos sujeitos a tributo.

Aquellas que teem mais concorrido para as receitas do districto são as designadas industriaes fixas e variaveis e as de registo; e comtudo estas mesmas não teem tido um lançamento e cobrança completos, devido este facto talvez em grande parte á falta de pessoal de Fazenda fiscalisador que possa ser distrahido da repartição respectiva, para percorrer em visita todas as circumscripções territoriaes, onde clandestinamente se exercem as diversas industrias tributaveis. E sendo certo que não

se circumscrevem ao ambito das villas (conforme succede nos outros districtos d'esta provincia) os diversos elementos que constituem o desenvolvimento industrial e commercial da Zambezia, existindo mesmo localidades a centenas de kilometros de distancia d'ellas onde o seu exercicio é um facto, é obvia a impraticabilidade de uma fiscalisação fazendaria efficaz, quando a repartição respectiva não disponha de faculdades de trabalho e actividade indispensaveis a uma rigorosa pesquiza.

Quanto ás contribuições das classes predial e renda de casas, estas acham-se por lançar desde o anno de 1896 inclusivé, isto é, ha seis annos que impera uma incuria, que tem sido herdada e transmittida avolumada pelos diversos escrivães de fazenda que teem servido desde o primeiro anno em que se não effectuou a dita cobrança.

O delegado de fazenda que serviu durante a minha gerencia, diga-se em abono da verdade, ponderou á repartição superior por diversas vezes esse cahotico estado de cousas, sollicitando elementos necessarios para levar a cabo a realisação de uma cobrança, cujo sommatorio attingia mais de 180:000$000 réis. As providencias que foram concedidas para aproveitar as boas disposições patenteadas pelo respectivo funccionario, em realisar um serviço tão util aos cofres do thesouro, são irrisorias, para não lhes dar outra qualificação mais em harmonia com a indifferença da auctoridade superior de Fazenda provincial pelo serviço publico. Limitaram-se ellas a auctorisar em abril de 1901 uma verba de 150$000 réis para a organisação de todos os elementos necessarios á confecção das matrizes em todo o districto!

Ora só uma indifferença propositada da parte do então inspector de fazenda provincial, a respeito das circumstancias particulares da Zambezia, isto é, distancias a percorrer, natureza dos transportes, duração das viagens, grandeza territorial do districto, pessoal existente na repartição respectiva, etc., poderá explicar como depois do que pessoalmente tive occasião de pacientemente lhe elucidar na minha estada em Lou-

renço Marques, perante a auctoridade superior da provincia, em abril do anno de 1901, sobre taes assumptos, se tomou uma decisão d'aquellas, que pela impossibilidade absoluta de acção com tão parcos meios, produziu, o que era fatal, a continuação do mesmo estado de cousas até á data da minha retirada da Zambezia.

O meu ardente desejo de regularisar tão importante arrecadação de reditos da fazenda, levou-me a expôr ao Governo Geral em setembro de 1900 tal estado de incuria, e em fins de março de 1901 a apresentar directamente a s. ex.ª o conselheiro Governador Geral o meu parecer sobre o processo a haver para a cobrança das contribuições directas sobre as propriedades existentes no districto da Zambezia, atrazada desde 1896 inclusivé. Baseava a proposta especialmente na falta existente na provincia de pessoal de fazenda, que podesse de prompto ser destacado para a Zambezia, para extraordinariamente proceder á confecção dos elementos preliminares para o lançamento da contribuição respectiva.

Assim no referido parecer considerei para effeitos de cobrança: em primeiro logar as propriedades rusticas e urbanas registadas na occasião da ultima cobrança que foi effectuada no anno de 1895; em segundo logar as propriedades constituidas depois d'aquella época, cujas matrizes nunca foram organisadas; em terceiro logar o serviço normal da cobrança apoz a organisação do cadastro geral de todas as propriedades existentes sobre que recaem as contribuições predial e renda de casas.

Para o primeiro e terceiro casos a repartição de fazenda districtal deverá estar habilitada ao seu integral cumprimento desde o momento em que se mantenha sempre o quadro do pessoal designado pelo orçamento no seu effectivo completo; e cumprida esta formalidade não se deveria fazer esperar a cobrança das contribuições directas sobre as propriedades já inscriptas no anno de 1895, desde esta época tambem atrazadas na sua arrecadação.

Para o segundo caso torna se indispensavel o conhecimento de todas as propriedades omissas na organisação das matrizes do anno de 1895, porque a partir d'esse anno bastantes se teem constituido, não só nos diversos prazos da Corôa, como tambem nas villas, sédes dos concelhos ou de julgado municipal. Para tal fim é necessario considerar que sendo grande a area da Zambezia, é-lhe correspondente uma disseminação de propriedades pelas suas diversas localidades; torna-se por conseguinte necessario para um bom e rapido arrolamento que se dispersem pelo territorio os informadores louvados destinados a este fim.

Ora para isto a solução pratica residia na fórma porque era organisada a fiscalisação dos prazos, constituidos estes em quatro agrupamentos, formando circumscripções a cargo exclusivo dos fiscaes, que pelo seu transitar continuado nas determinadas divisões da area districtal, eram os funccionarios que em melhores condições de occasião podiam satisfazer as informações necessarias para a organisação d'um cadastro geral da propriedade existente.

Considerando ainda que nas quatro villas do districto, Quelimane, Chinde, Téte e Zumbo (aonde a agglomeração das diversas especies de propriedade é manifesta n'uma area limitada ao ambito de cada uma), a organisação das matrizes apresenta maior simplicidade; e tendo em attenção que a repartição de fazenda, em consequencia da deficiencia no pessoal existente, tinha grande quantidade de serviço accumulado, não podendo nem devendo na occasião dispor do tempo util senão para pôr em dia a escripturação, para em seguinda attender ao regular andamento do expediente normal, apresentei a opinião seguinte:

Que ficasse directamente a cargo da secretaria do Governo do districto o arrolamento geral de todas as propriedades constituidas desde o anno de 1895, e para a obtenção de todos os elementos necessarios á organisação das matrizes na conformidade da legislação vigente, empregar se-hiam, como informadores, os fiscaes dos prazos para a acção n'estes exclusiva, ficando

as villas a cargo dos administradores do concelho de Quelimane e Téte, intendente do Chinde e commandante militar do Zumbo.

Com o fim de compensar o grande augmento de trabalho que adviria aos funccionarios referidos, que teriam de percorrer grandes extensões kilometricas para exame directo de todas as propriedades, dever-se-hia apenas arbitrar-lhes uma ajuda de custo a titulo de gratificação.

A entrada nos cofres do estado de cerca de réis 200:000$000, que resultaria depois de effectuado tão importante serviço, era de sobeja recommendação para que este se fizesse immediatamente nas condições apontadas.

Para pôr em execução esta proposta seria necessaria a auctorisação de uma verba de 1:560$000 réis a 2:000$000 réis para pagamento aos louvados informadores das ajudas de custo para uma rigorosa inspecção directa aos predios rusticos e urbanos existentes no districto, serviço este que em tres mezes estaria concluido. Ignoro os motivos que presidiram á não execução do citado parecer, lido por mim a s. ex.ª o conselheiro Governador Geral, não tendo sido apresentadas na occasião objecções de especie alguma; é de suppor comtudo que algumas difficuldades supervenientes concorressem a addiar a execução de um serviço de tão grande utilidade.

N'esta conjunctura resta me desejar que em melhores tempos não se faça esperar a execução de um processo administrativo que redunda em beneficio dos reditos da Fazenda Nacional, que seriam augmentados, depois de introduzida a normalidade na cobrança das referidas contribuições, em cerca de 40·000$000 réis annuaes, quantia que francamente não é para ser desprezada. É pugnando-se para que o quadro do pessoal da fazenda do districto seja a todo o transe completado, para que da repartição respectiva se possa affoutamente exigir o integral cumprimento de todos os serviços que lhe são inherentes, e nada surja a servir de escusa a irregularidades commettidas, evitar-se-ha seguramente de futuro a repetição de facto tão anomolo.

Considerando agora a receita dimanada do rendimento dos prazos da Corôa administrados directamente pelo Estado, direi, em primeiro logar, que as circumscripções territoriaes sujeitas ainda a esse regimen limitam-se ao prazo Mucuba-Muno (encravado entre o Lycungo, Borôr e Lugella), e á Maganja da Costa, separada das regiões arrendadas pelo curso do rio Lycungo. E' n'estas duas regiões, cujos povos foram recentemente reduzidos á obediencia, que impera em absoluto a acção do Governo, notando-se uma situação lisongeira na sua administração.

Sómente no anno de 1899 é que se começou a produzir alguma receita proveniente da cobrança do mussôco nas referidas terras, na importancia de 4:114$530 réis, quantia ainda pequena, é verdade, mas deve-se attender a que foi a primeira vez que taes povos pagaram o imposto de capitação. No anno seguinte, de 1900, definiu-se algum incremento nas receitas, que se elevaram a um total de réis 8:433$751, um pouco mais do dobro do anno anterior, em consequencia do contacto obrigado do indigena com as auctoridades do Governo e que deu em resultado o incutir-se n'aquelle a confiança na nossa intervenção e d'ahi o pagamento voluntario do imposto. No anno findo de 1901 a importancia total de 12:670$420 réis, obtida só da cobrança do mussôco, representando mais de tres vezes a totalidade cobrada em 1899, dá indicios de um grande ascendente obtido, graças a uma administração pacifica por mim ordenada, e para esse resultado animador decerto que contribuiu a minha visita effectuada em fins de 1900 a toda a região, que foi percorrida, patenteando assim aos povos a vontade em que o Governo está de conservar a pacificação effectuada, a todo o transe.

Se accrescentarmos ainda á importancia citada o producto da agricultura, pela primeira vez realisada por conta do Governo, no anno de 1901, temos um augmento de 3:000$000 de réis aos 12:670$420 réis representantes de mussôco cobrado, ou seja o sommatorio de 15:670$420 réis, indicando quasi o dobro do rendi-

mento do anno de 1900; resultado este que sendo ainda áquem da espectativa dá comtudo esperanças animadoras de augmento progressivo nos annos subsequentes, quando haja uma boa administração local.

Sendo certo que da essencia de uma administração circumspecta dependerá unicamente a abundancia das fontes de receita, tive occasião de propôr á consideração superior, em fevereiro do anno findo de 1901, dois processos para se auferirem em beneficio do Estado maiores lucros das terras de que se trata: ou a exploração geral da região em grande escala sob a immediata direcção do Governo, ou o seu arrendamento a particulares sob o regimen dos prazos. Não logrei obter resposta alguma sobre tal assumpto.

No caso de haver carencia de capital para uma exploração intensa de toda a enorme area do territorio, necessario se tornará dividil-o em zonas administrativas ou prazos, para que a acção exploradora encontre sempre meios coadunaveis aos seus recursos proprios, visto que está provado ser o verdadeiro processo para boa e proficua administração, quando os capitaes não abundam, a compatibilidade ou relatividade d'estes para com a extensão territorial a explorar. Foi esse o alto e salutar fim a que mirou o legislador quando installou o regimen dos prazos na Zambezia: conseguindo que o commercio se generalisasse e não monopolisasse; que o indigena iniciado e identificado com o modo de ser administrativo e tratamento do patrão, conhecendo-lhe o coração (segundo o vocabulario cafreal), se dispozesse sempre de motu-proprio ao trabalho, cheio de confiança na justiça e equidade do mesmo; e finalmente que a agricultura generalisada, *desideratum* de todos aquelles que teem a faculdade de ter terrenos propicios e braços em abundancia para os arrotear, fosse effectuada sob a direcção do proprio arrendatario, que por seu unico interesse teria o maximo desejo em desenvolvel-a.

Consideremos o primeiro processo em que o Governo tem a sua acção directa na exploração das terras e sua administração interna. Seria este para a Fazenda Na-

cional o mais proveitoso; mas para esse fim tornava-se necessario que os poderes publicos sanccionassem, sem escrupulos nem desconfiança, o emprego de capitaes para desbravamento das terras e prosecução n'uma agricultura variada e em grande escala, a que se prestaria o territorio pelas suas excepcionaes condições, favoraveis para o desenvolvimento de todas as culturas tropicaes. Transformar-se-hiam aquellas terras n'um manancial sempre crescente para occorrer ás necessidades alimenticias de outras regiões menos bem favorecidas, e conseguir-se-hia uma colonisação séria nos seus povos quasi virgens de contacto europeu e por conseginte em condições de mais facil assimilação no novo meio que lhes é creado. Para a realisação d'este fim dividiria a extensão territorial Maganja-Lomué em tres zonas de exploração independentes, dotadas para esse fim de meios de vida proprios, administradas respectivamente por officiaes de reconhecida proficiencia n'este genero de trabalhos, aos quaes se daria um vencimento fixo, que com uma boa percentagem nos lucros geraes premiasse o seu dedicado concurso ao progresso da região economico e politico.

E' facto que as colonias militares agricolas pouco ou nenhum resultado teem dado n'esta provincia, talvez por defeito de organisação. Sendo a região da Zambezia em tudo differente de todas aquellas em que as referidas colonias militares teem sido estabelecidas, não sou todavia advogado da sua adopção no districto. Opino pela administração do Governo como simples particular sob o regimen dos prazos da Corôa, cujo regulamento em todos os seus artigos seria cumprido; os lucros a auferir seriam enormes na sua generalidade; garantir-se-hia o accrescimo da população laboriosa, fomentando-se a inclinação para todos os ramos de trabalho, que se desenvolveriam, e finalmente obter-se-hia facilidade na cobrança de imposto de capitação.

Considerando o segundo caso, que é o arrendamento dos prazos em que se dividir a região, mantenho ainda a opinião, já por mim emittida superiormente quando tive de informar uma petição das companhias existen-

tes na Zambezia para ser posto em praça o arrendamento de toda a região.

N'esse sentido manifestei a grande conveniencia para a exploração territorial, de serem excluidas do concurso para o citado arrendamento as ditas companhias africanas, pela unica razão, que se deve affigurar plausivel, de já possuirem ellas enorme territorio concedido que ainda jaz inexplorado por falta de capitaes.

Em conformidade com o que acabo de expôr deve-se permittir sómente a affluencia de gente nova, que, empregando por necessidade todas as suas attenções e recursos pecuniarios na exploração da região especial, tornal a-hão em breve mais productiva e valorisada.

Finalmente julgo de toda a conveniencia administrativa que a occupação effectiva do territorio deve anteceder todo e qualquer acto de arrendamento a particulares. As razões foram expendidas anteriormente, baseadas nas circumstancias excepcionaes da situação politica da região, onde impera uma rebeldia bem patente, que necessita ser aniquilada previamente, para que a acção exploradora possa proseguir sem receio de ficar exhausta de embaraços.

Vou tratar agora da receita proveniente da taxa de licenças para o estabelecimento de casas commerciaes nas «feiras dos prazos». Passando em revista as verbas d'este titulo, nos quatro ultimos annos, observa-se que só em 1900 e 1901 se declarou um pequeno accrescimo n'uma receita, que por sua natureza deveria ser das mais importantes n'este districto, essencialmente sujeito ao regimen dos prazos; e comtudo esse assomo de prosperidade na referida receita é devida unicamente aos prazos administrados pelo Governo, para onde se definiu alguma affluencia, que se espera vá crescendo consoante as facilidades que se facultarem.

As causas que concorreram para que decaisse o negocio nas «feiras dos prazos da Corôa», em geral prescripto pelo artigo 8.º do decreto de 1890 e regulado pelos artigos 46.º e 51.º do regulamento de 1892, e

ainda mais explicitamente pelo regulamento das feiras formulado pelo commissario regio da provincia em 7 de outubro de 1892, são diversas, e entre ellas avulta o nimio desejo do monopolio, que o arrendatario tem procurado alcançar creando difficuldades aos negociantes nas suas operações de permutação com os indigenas.

As disposições da portaria provincial n.º 189 (*Bol. Of.* n.º 15 de 15 de abril de 1899) vieram dar o golpe de morte na affluencia dos feirantes aos diversos prazos, o que redundou em beneficio do arrendatario, que tem por seu lado a lei que lhe faculta a liberdade do commercio em toda a area do prazo respectivo (artigo 50.º do reg. de 1892), cuja cobrança de mussôco traz de arrendamento. Para elucidação vejamos como se passam as cousas.

O artigo 3.º e seus paragraphos do regulamento das feiras, permittindo arrendamentos ou aforamentos de terrenos nos locaes dos prazos onde ellas foram estabelecidas, desde uma area minima de 25 ou 50 metros quadrados a 2000 metros quadrados, facilitava pelo preço insignificante da renda ou do fôro ahi designado a concorrencia dos negociantes, a ponto de se apresentarem florescentes algumas feiras antes da execução da citada portaria, como, por exemplo, a do Missongue, na margem esquerda do Zambeze, que chegou a possuir grande numero de installações commerciaes.

A referida portaria provincial não só augmentou o preço do fôro annual por metro quadrado, como tambem, o que foi peior, impoz a area de 2:000 metros quadrados como unica concessão, prohibindo simultaneamente a faculdade de arrendamento dos terrenos. Consequencia de tal medida: o negociante de poucos haveres, que era o principal concorrente ás feiras, tem a desembolsar pelo exercicio de um anno 200$000 réis de fôro, 14$500 réis de medição de terreno, 60$000 réis de taxa da licença e 30$000 réis de contribuição industrial, o que, prefazendo um total de 304$500 réis, é francamente exaggerado, a ponto de ter determinado o immediato abandono por completo

das feiras em todos os prazos, com manifesto e justo gaudio dos arrendatarios, por terem assim conseguido um auxilio da parte do Governo aos seus projectos de monopolio do commerçio, que exercem por todos os processos com prejuizo dos reditos da Fazenda Nacional.

Ponderadas estas considerações, garantidas pela verdade dos factos, surge a impor-se á attenção dos poderes publicos um dilemma: ou a resurreição das feiras sob melhores auspicios, ou a legalisação do monopolio commercial exercido pelo arrendatario no seu prazo.

O primeiro caso traria a enormissima vantagem da concorrencia de diversos individuos ao mesmo ramo de exploração. Por conseguinte, da rivalidade que naturalmente se despertaria entre elles se colheria necessariamente grande beneficio para as populações indigenas, unicas concorrentes a taes mercados; d'ahi uma attracção seguida de apêgo á terra por mais um bem estar que se lhes proporcionaria, com uma permutação mais leal dos seus productos agricolas e industriaes contra artigos que lhe são de primeira necessidade. Com aquella affluencia de commerciantes, facilitada o mais possivel pelo Governo, este grangearia rasoavel rendimento, alem do beneficio material que resultaria da constituição de mais propriedades nos prazos.

O segundo caso é necessariamente de incalculavel vantagem lucrativa sómente para o arrendatario, tanto mais quanto a retribuição correspondente ao Estado, seja, como é de facto, nulla; e julgo que só como concessão especial do Governo, devidamente recompensada, deve ser permittido tal monopolio, mas com restricções tendentes a evitar a coacção sobre as populações indigenas ao mercantilismo local.

Dizendo isto advogo a existencia das *Feiras* e pugno por que se consiga a todo o transe um retrocesso em condições mais beneficas para a administração publica; n'essa conformidade tive occasião de propor em outubro de 1901 o seguinte ao Governo Geral da Provincia:

1.º Considerar nulla a portaria n.º 189, publicada no *Boletim official da Provincia* n.º 15 do anno de 1899.

2.º Ficar em vigor o disposto do artigo 3.º, suas alineas e paragraphos do Regulamento das Feiras, de 7 de outubro de 1892, com as alterações seguintes:

a) Para os arrendamentos o preço seja de 200 réis o metro quadrado nas feiras de 1.ª classe, 100 réis nas de 2.ª e 60 réis nas de 3.ª

b) Para os aforamentos o preço seja de 60 réis por metro quadrado nas feiras de qualquer classe.

c) Que não sejam aforados terrenos de menos de 200 metros quadrados nos locaes das feiras.

Julgo ter caracterisado devidamente o processo a seguir-se para combater o monopolio commercial existente nos prazos pela força das circumstancias; e as alterações propostas, juntamente com a faculdade comminada pelo artigo 18.º do regulamento de 7 de outubro de 1902, de se estabelecerem feiras periodicas, tornando-se a dita faculdade extensiva a todos os prazos, sem distincção, onde a auctoridade administrativa entenda dever estabelecer annualmente, a despeito de já ahi existir uma permanente constituida, tudo tenderá a decidir uma affluencia dos feirantes aos diversos prazos e implicitamente o augmento das receitas para o Estado.

Considerando agora o rendimento dos telegraphos do districto ha a notar no anno de 1901 um total de 24:507$997 réis, que apenas serve de compensação parcial a uma despeza de 57:687$000 réis, inevitavel para a manutenção da rede telegraphica, e observando a tabella do anno anterior encontra-se um rendimento superior. As causas da diminuição no anno de 1901, para menos, de réis 6:140$498, são diversas, e entre ellas avulta a economia, por parte das companhias e arrendatarios, havida no anno findo, em consequencia da crise pecuniaria que os assaltou, obrigando-os a restringir as despezas.

Comtudo, comparado o rendimento da rede telegraphica d'este districto, que tem uma extensão de linhas avaliada em 1:566 kilometros, com o da rede da provincia de Angola, que mede uma extensão de 1:610 kilometros, isto é, apenas 50 kilometros a mais, differença realmente pequena para uma extensão territorial como é a d'esta provincia, muitissimo superior á da Zambezia, observa-se com pasmo que a estatistica do anno de 1900, para Angola, accusa um rendimento total de 10:181$964 réis, quando na Zambezia, no mesmo anno, apresenta-se um rendimento total de 30:648$495 réis, isto é, mais réis 20:466$531; este facto só por si revela-se significativo da importancia real do serviço telegraphico d'este districto, superior ao de uma prospera provincia como é Angola.

É de crer que com os melhoramentos, que indicarei no capitulo respectivo, indispensaveis para serem introduzidos na construcção importantissima das linhas telegraphicas, e, com uma regular organisação no seu pessoal, as receitas geraes tendam a augmentar proporcionalmente tambem ao desenvolvimento do territorio que se está operando pelos elementos diversos de exploração; e então o serviço telegraphico internacional, que apresenta já algum incremento no anno de 1901, progredirá infallivelmente em consequencia das relações commerciaes que já existem entre os elementos da Zambezia e da Europa.

O arsenal de Quelimane tambem é um dos elementos de receita districtal, que embora não apresente um liquido apreciavel, demonstra não constituir um encargo.

No anno de 1901 accusa-se uma entrada nos cofres de réis 14:660$317, proveniente de diversos fabricos e obras effectuadas no mesmo estabelecimento para o Estado e particulares, e a sua despeza, orçando por 13:457$200 réis annuaes, mostra um resultado em beneficio do thesouro de 1:203$117 réis.

Na verdade o rendimento liquido não apresenta uma

grande importancia, comtudo revela, com as circumstancias actuaes, um estado de prosperidade financeiro relativo, além do valor moral da sua existencia, que é recommendavel á attenção dos poderes publicos pelos beneficios da educação dos colonos que d'ella tem resultado.

Ha ainda uma fonte de receita que não foi considerada e que reservei para ultimo logar; refiro-me ao imposto sobre a producção do alcool, decretado no anno de 1900, cuja applicação no anno de 1901 rendeu apenas pouco mais de tres contos de réis. Diversas causas concorreram para que n'um paiz como a Zambezia, em que a aguardente tem um consumo importante, e por conseguinte a producção alcoolica deve corresponder á procura, as receitas auferidas para o Estado fossem tão diminutas; entre ellas avulta a difficuldade insupperavel, com os elementos actuaes no funccionalismo, em se exercer uma fiscalisação efficaz na producção, que permitta obstar-se á venda clandestina a coberto da interferencia das auctoridades.

Foi em obediencia á ordem circular do Governo Provincial de setembro de 1900, publicada no Boletim Official n.º 38 do mesmo mez, e ao mesmo tempo para pôr côbro aos abusos com que os productores contavam illudir o Governo para uma esquivança ao pagamento do imposto, que em novembro de 1900 formulei para a fiscalisação um regulamento que fiz apresentar á consideração do Governo Geral. Por esse trabalho, elaborado despretenciosamente com o fim unico de prestar algum serviço util, julguei resolver o duplo problema de cobrança e fiscalisação do alcool ou aguardente produzidos, com quasi nullo dispendio para a Fazenda Nacional, e exigindo se como auxiliar a construcção de armazens alfandegarios nas circumvisinhanças de cada distillatoria para maior facilidade de verificação.

Attendia-se no referido trabalho principalmente á simplicidade na cobrança, com o pagamento adiantado de uma taxa de laboração mensal correspondente ao imposto de producção applicado ás quantidades que se

propunham fabricar no mesmo intervallo de tempo, bem como á maior efficacia do fisco sem grande augmento de funccionalismo. Reconheceu-se que qualquer outro processo de fiscalisação arrastaria como necessidade imperiosa um accrescimo enorme de pessoal, o que seria contraproducente, pois se alcançaria um resultado por assim dizer illusorio com a absorpção em puro dispendio das receitas, que devem ser aproveitadas para as legitimas e provadas urgencias do Estado.

Para melhor elucidação exporei ainda que as circumstancias concorrentes n'este districto, relativas ao seu desenvolvimento, de maneira alguma se assemelham ás de qualquer outro dos que constituem a provincia de Moçambique, em que os estabelecimentos fabris existentes não excedem o ambito das capitaes respectivas, sendo por esse facto nullas as difficuldades a vencer ahi para uma inspecção rapida em beneficio da fiscalisação geral. N'este districto porém, incomparavelmente mais adeantado que qualquer outro, mercê do seu regimen administrativo peculiar, em acção effectiva, de que tem resultado maior internação nos elementos civilisadores e de progresso, attingindo já situações bastante distantes da séde do Governo, dá-se o contrario.

Por conseguinte a fiscalisação na Zambezia dos negocios da fazenda e alfandega (n'elles se ingloba a cobrança do imposto alcoolico), segundo os dictames da lei vigente, a cargo exclusivo das duas repartições referidas, dotadas de um pessoal exiguo já de si na sua normalidade effectiva, e reduzido desde algum tempo pela ausencia de empregados sem devida substituição, ficou aggravada pelo accrescimo do fisco do alcool, isto é, houve grande augmento de trabalho, sem o mesmo succeder aos elementos executivos com o necessario para sua proficua realisação. E' pois evidente que no enunciado estado das referidas repartições só se podia e devia limitar o seu serviço proprio ás proximidades das villas, onde já existe muito trabalho de fiscalisação das diversas receitas do Estado, a que o funccionalismo por vezes não dá vencimento.

Entretanto sabia-se extra-officialmente da existencia

de grossas partidas de alcool nas fabricas distantes, e cujos proprietarios, pela grande importancia a pagar de vez pela applicação do imposto de producção respectivo, necessariamente tentariam subtrahir d'elle grande parte á tributação, pelo processo dos descaminhos (impossiveis de evitar), já na fórma do consumo local, já nas sahidas para fóra do districto pela profusão de portos accessiveis a navios.

Mais outras razões se poderiam adduzir, mas julgo essas bastante importantes para explicar devidamente a essencia de um projecto de fiscalisação que se me affigurou ser de molde a definir-se uma praticabilidade de execução na Zambezia.

Posto isto, vou expôr, o mais succintamente possivel, como, a despeito das minhas boas e leaes intenções, teve execução a cobrança de imposto sobre o alcool.

Desejo frizar bem o meu modo de proceder, que, por motivos particulares que me são conhecidos, julgo como natural chegasse deturpado ao conhecimento dos altos poderes, e até désse assumpto a um jornal da metropole, bem conceituado, para algumas considerações menos bem cabidas a meu respeito, por ter tido o *arrojo de fazer um regulamento provisorio para a fiscalisação do imposto sobre o alcool.*

Ora, como já tive occasião de precisar, a existencia de grandes quantidades de alcool armazenado nos prazos das companhias de Borôr, Zambezia e Assucar de Mopêa, em localidades bastante distantes das sédes das villas e commandos militares da Zambezia, era um facto verdadeiro; por outro lado a deficiencia de funccionalismo official para se poderem cumprir as ordens da cobrança do imposto, dimanadas do Governo Geral desde agosto de 1900, era tambem outra verdade.

N'esta conjunctura estudei um processo de fiscalisação e cobrança, e apresentei-o á consideração superior. Entretanto, desejando dar cumprimento á ordem superior de pôr em execução provisoria as medidas que entendesse convenientes, a fim de levar a effeito a cobrança do imposto, applicado não só ao alcool futuro como ao já existente em deposito, e com o intuito de

supprir a falta de instrucções (aliás pedidas com instancia), resolvi pôr em execução algumas medidas do projectado regulamento, que se me affiguraram de necessidade imperiosa para a fiscalisação da producção que ia ter logar immediatamente.

Attendendo pois á falta de pessoal para verificação do alcool existente nas fabricas das companhias Borôr, Zambezia e Assucar, alem de outros depositos em diversos prazos arrendados, cuja quantidade e grau precisava ser conhecida para inicio de fiscalisação, resolvi accorrer a um processo, que sem violentar o proprietario, obrigando-o á fraude, tivesse por fim unico a manifestação com verdade, partindo directamente d'elle, de todo o alcool existente nos seus armazens e fabricas distantes. Tal fim foi conseguido por completo apenas com a minha promessa verbal de que o liquido produzido antes de 7 de julho (que era em grande quantidade) iria pagando imposto á medida que sahisse da fabrica por exportação, ou por venda por grosso para o consumo local, resultado aquelle que decerto não teria obtido com os elementos de fiscalisação existentes, nem com mais certeza, mesmo que podesse dispor de pessoal devidamente remunerado.

Entretanto foi sahindo por exportação e por venda local bastante quantidade de alcool, que produziu uma receita de réis 3:310$145, entrada nos cofres da fazenda á medida que o liquido ia tendo consumo, sem ter pesado assim no bolso do proprietario o pagamento do imposto de producção respectivo.

A satisfação do imposto relativo ao alcool que tivesse sido produzido antes de 7 de julho, ainda em deposito nas fabricas, garantido por um termo de responsabilidade que seria lavrado na repartição respectiva, é a essencia da concessão que foi por mim effectuada em 7 de janeiro de 1901. Tive em attenção apenas a grande importancia pecuniaria que teriam os proprietarios do alcool a desembolsar de prompto, para o que affirmaram não estarem habilitados, preferindo fazerem entrega á alfandega dos milhares de litros de alcool que possuiam sem destino de momento.

Sem ter havido tempo de pôr em execução a deliberação anterior, tomada para bem do serviço publico e bem acceite pelos proprietarios do alcool, foi recebida no mesmo mez de janeiro a ordem peremptoria, dimanada do Governo Geral, para proceder á arrecadação immediata de todo o imposto sobre o alcool existente na Zambezia, e para cujo cumprimento tive de previamente annullar a minha concessão recente, certamente de effeitos mais favoraveis para o thesouro, como se verá.

Expirado o prazo de intimação, foram instaurados pelo funccionario competente cinco processos de execução fiscal aos seguintes proprietarios do alcool.

Companhia da Zambezia, em Quelimane, pela divida de réis 3:198$390, representando o valor do imposto applicado a 19:355 litros de alcool que tinha manifestados; companhia do Borôr, em Quelimane, pela divida de réis 5:289$000, imposto sobre 21:500 litros de alcool manifestados; companhia do Assucar em Mopêa, pela divida de réis 18:196$500, imposto de producção sobre 73:834 litros de alcool que tinha nos seus armazens.

Alem de outros instaurados a alguns vendedores estabelecidos, por possuirem em deposito nas suas lojas porções de alcool.

De todos estes processos consta a liquidação feita pela repartição de fazenda districtal, sobre o total de 116:651 litros de alcool encontrados com graduações diversas e cuja importancia do *imposto de producção* é de réis 27:697$480.

Os citados individuos e companhias apresentaram no praso legal os embargos contra o *imposto* que lhes era exigido, baseando-se em que o alcool era de producção anterior a 7 de julho de 1900, data do decreto, e por esse facto não se admittia effeito retroactivo da citada lei, a despeito do disposto pela portaria provincial n.º 447 de 10 de agosto do mesmo anno, que interpretava o decreto referido, tornando extensiva a applicação do imposto ao referido alcool.

N'esta conjunctura os mencionados processos de ar-

recadação do imposto foram interrompidos, nos termos do Regulamento de 4 de janeiro de 1870, artigo 47.º, obrigando-se comtudo os proprietarios do alcool, nos termos do artigo 667.º da Novissima Reforma Judiciaria, a depositarem no cofre da recebedoria d'este concelho as importancias já citadas, e que muito legalmente lhes tinham sido exigidas.

Os processos e embargos submettidos immediatamente ao delegado do Procurador da Corôa e Fazenda para os fins convenientes, subiram posteriormente ao Juizo, sendo por sentença d'este considerada a Fazenda Nacional como não tendo direito a arrecadar o *imposto de producção* sobre o alcool encontrado.

E' pois evidente que o processo de cobrança que eu quiz adoptar sem precipitações, paulatinamente, á medida que o liquido ia tendo consumo, não teria decerto conduzido ao desfecho judiciario claramente contrario aos interesses do Estado.

Como facilmente se conclue, só em janeiro do anno findo de 1901, baseando-me na clareza do texto da circular de 20 de setembro do Governo Geral, é que me decidi, pelo inicio da laboração que ia ter logar nas diversas destillatorias do districto, a exercer, com o fim de assegurar os reditos do Estado, uma fiscalisação na producção, sem a qual certamente aquelles seriam illudidos. N'essa conformidade quiz exigir o pagamento da taxa mensal segundo o regulamento provisorio submettido á approvação superior, cuja execução foi tacitamente consentida, o que mais tarde me foi confirmado verbalmente pela auctoridade superior da provincia. Produziu tal exigencia, como era de prever, celeuma nos productores pelo unico facto de ficarem assim impossibilitados de se subtrairem a uma fiscalisação rigorosa, e por conseguinte de se isentar do imposto toda a aguardente que vendessem clandestinamente no prazo ao indigena, o que representa uma quantidade importante de liquido consumido. Resultaria d'ahi um atropello immediato á essencia do acto geral da conferencia de Bruxellas, que teve por objectivo a restricção ao consumo do alcool pelo indigena africano, e á

sua importação nas regiões visadas, como fins para a diminuição de elementos conducentes a alimentar o vicio da embriaguez.

E' natural que se me attribuam veleidades de ter querido prejudicar os interesses dos productores do alcool, aggravando a sua situação, já de si critica pelo imposto decretado; mas essa accusação cahe pela base se se attender no que tive occasião de expor superiormente em agosto de 1900, isto é, logo em seguida ao conhecimento da lei de 7 de julho, frizando claramente «que alguma protecção se devia aos agricultores industriaes da canna saccharina, quando esta fosse cultivada na região, e isso para incentivo ao desbravamento das terras; de maneira que se deveria favorecer unicamente a exportação do alcool produzido pela canna saccharina, cultivada e extrahida do proprio solo.»

Mas ha ainda um aspecto que tambem entendi deveria ter sido considerado ao decretar-se o imposto alcoolico, na sua applicação á Zambezia, onde existiam já fabricas de assucar e de distillação em plena actividade.

Refiro me ao facto de não se ter preparado um periodo de transição áquelles que tinham em execução, ou em projecto bem determinado, o fabrico do assucar, e para quem a distillação servia de grande auxiliar n'essa industria por proporcionar um prévio estudo das melhores qualidades de canna saccharina adequaveis á diversidade de terrenos do territorio e garantidoras de maior percentagem do referido artigo.

Tive em mira, com todo o meu procedimento n'esta questão, unica e simplesmente cumprir pela fórma mais leal e franca as ordens superiores de fiscalisação e cobrança do imposto; e se alguma pressão houve, essa está já devidamente explicada na sua origem e consequencias, de maneira a illibar-me de qualquer responsabilidade moral.

Finalmente ainda considerarei as receitas provenientes das licenças para corte de madeiras, a qual, apre-

sentando um total de réis 920$160 em referencia ao anno de 1901, mostra ser diminuta. A razão é obvia: a Zambezia não é um paiz florestal por excellencia que permitta uma exploração em grande escala das diversas qualidades de madeiras, pois o arvoredo existente não apresenta uma densidade que esteja em relação proporcional com a grandeza do territorio. Por esse facto, e com o fim de difficultar a devastação que se estava operando no arvoredo, se promulgou em 26 de setembro de 1887 um regulamento com uma tabella annexa de preços a pagar ao Estado por cada viga ou vigota que fôr cortada com previa licença. Acontece porém que a devastação continua, principalmente nas regiões do Zambeze, onde as exigencias na navegação reclamam combustivel para os diversos vapores que navegam pelo rio. Era pois de toda a conveniencia pôr-se peias a uma dizimação que, sem escrupulos nem consideração pela segurança das margens fluviaes, era feita no arvoredo que se apresentava mais á mão para a acção destruidora.

Com esse intuito fiz affixar um edital regulando a fórma e processo a seguir para a exploração da lenha como combustivel, e assim conseguiu-se introduzir a regularidade onde não a havia e obstar em grande parte á corrosão das margens dos rios, a qual, sem a consistencia que lhe dava o arvoredo, era fatal.

Faltou-me na minha quadra administrativa propor uma alteração na tabella de licenças para corte de madeiras para construcção, porque isso merecia um estudo especial para o qual necessitaria tempo que me escasseou. Essa lacuna contava remedial-a em pouco tempo, apresentando á approvação superior a referida alteração e a de alguns artigos do regulamento respectivo que se me affiguraram de maior proficuidade geral.

Conclui assim o estudo analytico da situação financeira do districto consoante as circumstancias que se offerecem á consideração actual; vou proseguir relembrando ainda uma proposta effectuada por minha iniciativa á auctoridade superior da provincia, com o fim

de produzir novas receitas tendentes a augmentar os recursos do districto.

Refere-se ella á tributação da bebida fermentada especial da região, denominada *sura*. Para a basear expuz que a industria do alcool, ultimamente onerada com o imposto de producção, collocára os fabricantes existentes n'este districto na dura contingencia de fecharem as respectivas fabricas, se algum proteccionismo se lhes não dispensasse, de maneira a facilitar o consumo local, sujeito á rivalidade de preferencia dada pelo indigena ás bebidas fermentadas de sura, sumo de cajú, pombe, etc., que mais lhes agrada ao paladar, e que pela barateza relativa em que ficarão pelos diminutos tributos a que estão sujeitas, determinará a sua exclusiva extracção.

A preferencia indigena é assignalada em maximo grau á sura e ao sumo ou vinho de cajú, pelo seu trago mais adocicado, accumulativo ao effeito enebriante; estas duas qualidades, associadas ao seu pequeno custo, incitam ao consumo enorme de taes productos.

E' do conhecimento geral, que no preto é innato o vicio de beber, e como regra a ingerição da bebida alcoolica vai até á embriaguez. Não ha leis, por mais pezados encargos que promulguem, por mais tributarias que sejam para a bebida alcoolica, que consigam aniquilar o vicio, por ser uma tendencia do proprio organismo, que necessita constantemente d'esse estimulante. Na impossibilidade pois de regeneração, por ser um mytho, cumpre operar por outro systema inquestionavelmente de melhores consequencias: augmente-se-lhes as necessidades encarecendo aquillo que mais consomem com caracter nocivo, «a bebida». A conclusão logica, que tambem é pratica, de tal medida, será indubitavelmente o accrescimo de trabalho productor pelo incitamento á obtenção de fundos que o habilitem á satisfação do prazer cafreal; nada se perde e alguma cousa se cria. Como deducção immediata d'esta necessidade, manifesta-se um processo simples de onerar a bebida, indirectamente, tributando as arvores d'ella productoras, que são o coqueiro quando fôr lavrado a sura e o cajueiro.

Dir-se-ha talvez que este tributo arrastará consequencias funestas para a agricultura das referidas arvores; é um erro crasso, o que passo a comprovar, referindo-me apenas ao coqueiro, porque quanto á outra o seu fructo nem a qualidade alimenticia em si encerra para merecer algum proteccionismo.

A palmeira-coqueiro é uma arvore tão privilegiada pela natureza que encerra em si elementos superabundantes para a laboração de varias industrias, a saber: oleos, sabão, cordoaria, tecelagem, etc., alem da applicação culinaria do seu fructo bastante apreciado, principalmente nos climas intertropicaes.

Com tão abundantes predicados, tanto mais desenvolvidos quanto mais se evitar o seu enfraquecimento, notavel como consequencia do exercicio da lavra a sura, é da maxima conveniencia para o agricultor e industrial que se favoreça a longevidade da arvore, o que se realisa immediata e simplesmente com o impedimento á referida lavra, perniciosa por todos os effeitos.

Obter-se ha este *desideratum*, concumitante ao favoritismo que se deve conceder á venda do alcool ou aguardente de producção local, tributando as arvores productoras das bebidas fermentadas; tal medida será um incentivo ao progresso da agricultura e industrias, embora se não consiga com ella grande abstenção á lavra das bebidas fermentadas; mas alguma cousa se conseguirá em prol, alem do augmento de receitas que o novo tributo produzirá de uma maneira permanente.

As taxas deverão ser de 400 réis para cada coqueiro; e como os cajuaes em todo o districto existem, ou em promiscuidade com os coqueiros, ou constituem em certas regiões afastadas da costa maritima (onde o coqueiro não tem grande desenvolvimento) por vezes matto denso cerrado e emmaranhado, ou accumulando-se em zonas de uma fórma regular, propondo a quantia de 320 réis como tributação ao cajueiro destinado a produzir a bebida fermentada tenho por fim o favoritismo á venda da sura depois de taxado o coqueiro lavrado.

Ha todas as probabilidades para se suppor que o tributo do cajueiro determinará a distillação do seu fru-

cto, até hoje quasi desaproveitado no districto para o fabrico de aguardente, com que se ganhará mais pela applicação do imposto de producção.

Como não é de verdadeira justiça que o cajueiro aproveitado para o fabrico de aguardente por distillação do seu fructo seja sobrecarregado com a taxa da arvore, porque isso iria incidir como accrescimo ao imposto de producção, difficultando por esse facto o seu aproveitamento para a industria como se deseja, e como tambem, se se dispensasse da taxa a arvore destinada a esse unico fim, este facto por si só determinava fatalmente uma serie de fraudes, alem das difficuldades que acarretaria á fiscalisação a separação das arvores com destino á distillação do seu fructo ou ao fabrico da bebida fermentada, entende-se como necessidade impreterivel da fiscalisação da taxa do cajueiro que todas as arvores sejam arroladas e egualmente tributadas, em cada prazo, e que os arrendatarios ou proprietarios que queiram empregar o sumo do cajú de um certo numero de arvores para a producção de aguardente por distillação percebam, por encontro com o pagamento do imposto de producção respectivo ao liquido fabricado, a referida taxa já satisfeita. Para esse fim deverão ser previamente feitas declarações ao governo em que fiquem claramente descriminados o numero de arvores, sua situação e propriedade respeitante ás que se destinam á distillação.

Evita-se assim o accrescimo de um pessoal para a fiscalisação, a qual não seria efficaz, nem se poderia de maneira alguma effectuar attentas as circumstancias excepcionalissimas de situação e modo de ser da referida agricultura.

Com respeito á fabricação da sura a sua importancia é enorme, concludente das grandes receitas que auferem aquelles que se dedicam á sua venda. Para se fazer bem idéa d'ella basta dizer-se que ha palmares que rendem 30$000 réis diarios só de sura consumida pelos colonos, e isto apenas com uma licença industrial annual de 4$000 réis.

Descriminemos agora quaes são as vantagens pecu-

niarias para a fazenda, provenientes da tributação do coqueiro lavrado. Até hoje tem entrado nos cofres do districto, como receita annual de licenças industriaes de venda de bebidas fermentadas, apenas um maximo de 300$000 réis, quantia irrisoria como tributo para uma venda muitissimo superior. Calcula-se como existente em toda a area d'este concelho um numero de palmeiras em estado de fructificação n'um minimo de um milhão; considere-se d'esta quantidade uma parcella minima destinada á lavra de sura, sejam 100:000, o que representa uma percentagem insignificante de 10 %, que necessariamente está muito longe da realidade; applicando-se-lhe a tributação proposta de 400 réis a cada uma tem-se um rendimento seguro de 40:000$000 réis.

Considerando agora que o rendimento de cada palmeira lavrada a sura consiste n'um minimo de 2$700 réis e n'um maximo de 5$000 réis annuaes, a applicação da referida taxa de maneira alguma sobrecarrega o proprietario, pois ainda este auferirá um lucro enorme; por conseguinte obter-se-ha, sem esforço, uma repartição de lucros com o Estado. Claro está que necessario será para fiscalisação da taxa um arrolamento certo e consciencioso de arvores; para esse fim um regulamento especial prescreverá os processos mais efficazes de o realisar, sahindo as despezas em percentagem pequena da receita da tributação da arvore.

Consegue-se com este arrolamento conhecer-se os verdadeiros donos dos innumeros palmares que existem e cuja propriedade é sempre mais ou menos discutida; é esta uma medida que até hoje nunca se conseguiu realisar, apezar de haver no districto uma conservatoria do registo.

Na presente conjunctura a «sura», uma das principaes materias primas da distillação, deixou de ser transformada em aguardente evitando assim o pagamento do imposto legal, para ser apresentada á venda como bebida fermentada que é, e por um preço infimo ao consumidor. Reina pois infrene na turba-multa indigena o culto ao vicio da embriaguez, pois todo o mundo, por uma taxa insignificante de licença, expõe á venda tal

bebida em profusão, desafiando e attrahindo as inclinações da animalidade que residem no indigena africano, postergando e annullando os effeitos da civilisação. Em vista do exposto considero como um dever civico e humanitario coarctar por todos os meios o exercicio da embriaguez.

Para finalisar o assumpto das receitas do districto direi ainda que foi o intuito de as augmentar que motivou o meu acto administrativo do exclusivo de negocio nos prazos administrados pelo Governo: Maganja da Costa e Mucuba. Tal facto não era novo na Zambezia, pois já estava estabelecido o processo no anno de 1899, com uma compensação pecuniaria insignificante para a Fazenda Nacional de 600$000 réis annuaes. Obtive um muito maior beneficio, como adeante se verá, e não obstante a impossibilidade de pelas taxas ordinarias de licenças para negocio se obter tal resultado, o referido acto administrativo soffreu a reprovação absoluta dos altos poderes publicos, sem embargo das razões ponderosas que expendi para defender o projecto no interesse unico de beneficiar os cofres do districto, cuja administração me fôra confiada.

A explicação do procedimento administrativo posto em pratica está na situação actual de rebeldia dos povos do alto Lomué e do Lomué de Leste, de cujas regiões deriva todo o commercio, que o receio faz affastar dos pontos occupados, sendo necessario ir-se effectuar as permutações nos confins. E emquanto uma occupação geral do territorio não tiver logar, deve ser o exclusivo de negocio o unico processo administrativo a seguir-se para se auferirem maiores receitas, e não ser ludibriada a fiscalisação.

No primeiro de janeiro de 1901 quiz continuar com a alteração ao antigo regimen de exclusivo, fazendo applicar as licenças industriaes na conformidade do regulamento respectivo. Deu em resultado que a fazenda colheria apenas a importancia de 600$000 réis, corres-

pondente a duas lojas, nos mezes de abril e maio, pertencentes a dois negociantes asiaticos, unicos que se apresentaram a sollicital-a, se para evitar o logro não tivesse determinado que as licenças fossem semestraes, visto ser só nos referidos mezes que apparecem os generos e artigos do interior, em consequencia do que se augmentou a receita a 1:800$000 réis.

A grande abundancia de negocio que se effectuava nos dois referidos mezes não representava pelo pagamento effectuado uma equitativa repartição de lucros com o Estado, e accrescia alem d'isso que os mesmos logistas, fiados na impunidade, collocavam clandestinamente e sem que se podesse ter conhecimento (por falta de occupação de territorio), succursaes em pontos do interior onde não podia por falta de elementos chegar a acção do Governo. De fórma que não me conformei ainda com o augmento pecuniario obtido e decidi me a voltar ao antigo regimen de exclusivo em melhores condições para a Fazenda, para experiencia só até 31 de dezembro de 1901, convidando por circulares todos os negociantes do districto a apresentarem as suas propostas.

Concorreram apenas um negociante asiatico e a companhia de Borôr, sendo adjudicado ao primeiro por 8:000$000 réis o exclusivo de negocio da Maganja da Costa desde junho a dezembro de 1901, e ao segundo por 2:400$000 réis o do negocio no praso Mucuba, tambem no mesmo intervallo de tempo.

Fallam agora os numeros para confirmar o beneficio que quiz obter para a Fazenda Nacional e que, infelizmente para esta, foi monospresado; para esse fim vou apresentar as receitas da proveniencia, commercio nos annos de 1899, 1900 e 1901 :

	1899	1900	1901
Licenças industriaes......	-$-	6:400$000	1:800$000
Exclusivo de negocio....	600$000	$-	10:400$000
Somma	600$000	6:400$000	12:200$000

As licenças industriaes referem-se só á Maganja da Costa, porque o prazo Mucuba não tinha procura.

Considere-se agora no anno de 1901 só as receitas que adviriam se se applicasse o regimen das licenças industriaes no maximo effeito productivo, que era a exigencia de pagamento adiantado por semestres, e comparando-as com as obtidas no anno de 1900:

1900................. 6:400$000

1901................. 3:600$000

A explicação da diminuição no anno de 1901 é evidente e concludente do conhecimento adquirido pelos commerciantes, por experiencia propria no anno de 1900, em que foram engodados por não saberem das circumstancias commerciaes que concorrem na região respeitante ás épocas de negocio abundante, que se resumem aos mezes de maio, junho, julho e agosto.

Posto isto compare-se a receita que adviria para o thesouro no anno de 1901, pela applicação das licenças industriaes de junho a dezembro (isto é, réis 1:800$000), com a proveniente dos exclusivos concedidos para o mesmo intervallo de tempo (isto é, réis 10:400$000). Depara-se com um accrescimo de receita no valor de réis 8:600$000 do ultimo processo sobre o primeiro, importancia que o Governo não quiz ganhar pelo regi-

men por mim proposto. E alem da indicada vantagem pecuniaria perdida, quem attentar bem nas clausulas dos contractos lavrados officialmente com as firmas commerciaes concessionarias, concluirá forçosamente os grandes beneficios que o Estado colheria do exercicio de taes concessões, sobremaneira vantajosos, tanto sob o ponto de vista material e economico, como moral e politico.

Os contractos representavam para os concessionarios um tão grande encargo que estes exultaram de gaudio com a sua rescisão intempestiva.

E aqui fica devidamente explicado um acto administrativo projectado com a intenção mais franca e mais leal de prestar algum serviço util.

A reprovação de tal acto foi baseada officialmente apenas n'uma incompetencia de attribuições, que se prova não ter cabimento; porque não era aquelle mais do que uma sequencia em muito melhores condições de uma administração já em vigor e por conseguinte legitimamente firmada.

Feitas todas estas considerações, é evidente ser a Zambezia o districto que apresenta uma área territorial, que não obstante ser extensa tem uma occupação effectiva, alcançando a centenas de kilometros do littoral para o interior, a par de uma demonstração de desenvolvimento pelos progressos materiaes que profusamente existem. Deve pois ter encargos numerosos a pezarem-lhe para o exercicio da administração geral. Esses encargos são de naturezas diversas, embora tendam ao mesmo fim economico-civilisador, e assim ha a considerar n'elles a manutenção de um funccionalismo militar e civil idoneamente adequado á regularidade na sequencia dos varios ramos de serviço publico, e os elementos indispensaveis para se conseguir o deslisar continuo dos progressos materiaes, que são os verdadeiros monumentos de uma civilisação.

Para se conseguir uma accorrencia compativel com as necessidades ingentes d'este grande districto, a ta-

bella orçamental que começou a ter execução no primeiro de fevereiro de 1901 era exigua em certos capitulos e artigos e em outros apresentava um superfluo de verba de despeza, notando-se comtudo que o excesso d'estas ultimas não chegava para a satisfação por completo de todas as lacunas. N'esta conformidade tive occasião de propor á approvação do Governo Geral, em março de 1901, uma alteração nas verbas susceptiveis de tal, fazendo-se uma distribuição mais equitativa da verba total orçamentada e propondo um pequeno accrescimo ao mesmo total para occorrer por completo ás exigencias do serviço publico geral. Não fui attendido.

Não querendo apresentar em detalhe a proposta de alterações á tabella orçamental da Zambezia, dirigida á primeira auctoridade da provincia, citarei comtudo alguns titulos que se destacam com uma exiguidade de verba não correspondente á importancia propria que advem dos encargos a realisar.

São elles o funccionalismo dos telegraphos, e a dotação para acquisição de material; as dotações das obras publicas e do arsenal de Quelimane; gratificações aos commandantes militares; as dietas do hospital de Quelimane, e outras de menor importancia.

Na secção relativa á administração geral da Zambezia, sendo consideradas as necessidades de cada uma das repartições publicas, virá implicitamente indicado o augmento de verba correspondente para uma regular sequencia nos diversos serviços especiaes.

Todos os capitulos e artigos da tabella orçamental proposta produzem um sommatorio de 316:405$895 réis, e n'elle foi incluido uma verba de réis 6:500$000 destinada a sustento da Residencia da Angonia e á creação de novos commandos militares nos Picos Namuli e na região do alto Zambeze; sendo essas as unicas applicações introduzidas a mais da tabella antiga, como convenientes á administração. O indicado sommatorio satisfará por completo a todos os encargos do districto da Zambezia.

Em conclusão: observada a tabella annexa onde veem

designadas todas as receitas cobraveis no districto, apresenta-se um total realisavel de réis 458.829$430, que demonstra á evidencia ser este o districto da provincia de Moçambique que está logo a seguir ao de Lourenço Marques em valor productivo para a Fazenda Nacional. E se se attentar bem na minha exposição anterior, respeitante á creação de novas receitas que se propõem, poder-se-ha obter em breve um augmento de réis 45:000$000, que sommado á importancia acima, accrescida ainda da receita a obter-se da contribuição predial quando se introduzir a normalidade na sua cobrança, offerece-nos um total de 513:829$430 réis, que é indicativo de uma prosperidade verdadeira na civilisação economica da Zambezia, representada pela sua situação financeira.

E para se fazer melhor idéa d'esta basta considerar que os recursos excedem muito os encargos, senão vejamos:

Receita realisavel............	458:829$430
Despeza obrigatoria..........	316:405$895
Differença................	142:423$535

Dando-nos uma importancia disponivel de 142:423$535 réis todos os annos; e seria de inteira justiça que parte tivesse applicação a melhoramentos materiaes, de que muito necessita este rico e promettedor districto.

CAPITULO II

Dividas do districto da Zambezia

No mez de agosto de 1901 fiz chegar ao conhecimento das instancias superiores da provincia de Moçambique, por uma fórma descriminativa e bastante explicita, a importancia total das dividas do districto a diversos fornecedores, a qual montava já á cifra de cincoenta contos de réis, pouco mais ou menos.

A grande maioria d'aquelle sommatorio dizia respeito ao anno economico de 1899 1900 (periodo anterior á minha administração), e era correspondente, não só ao fornecimento, effectuado por alguns particulares e estabelecimentos da metropole, de materiaes e utensilios indispensaveis para o arsenal de Quelimane, como tambem á accumulação de outras pequenas contas devidas a fornecedores da localidade. A parte restante, muito minima, na importancia de pouco mais de um conto de réis, dizia respeito a fornecimentos por mim auctorisados com destino tambem ao mesmo arsenal, e constando principalmente de utensilios indispensaveis ao funccionamento fabril das machinas já existentes no

indicado estabelecimento do Estado, que se achavam sem movimento efficaz por tal deficiencia.

Nada tenho com os fornecimentos anteriores á minha gerencia, que certamente foram auctorisados com um fim utilitario, comtudo parece ter havido intenção de avolumar a minha responsabilidade, attribuindo-se-me, pela Secretaria do Governo Geral de Moçambique, tambem a encommenda d'esse material. Apenas considerarei o que se passou durante a minha administração, em que só auctorisei fornecimentos até uma data bastante anterior á do conhecimento official da lei de 14 de setembro do mesmo anno, o que só teve logar no districto da Zambezia em fins de dezembro.

A alçada que até então tinha o governador do districto para proceder por seu proprio alvedrio em casos urgentes, sem necessidade de prévia consulta á auctoridade superior, foi permittida pelo ultimo commissariado regio da provincia de Moçambique, attendendo-se á deficiencia de communicações rapidas com a sua séde. Essas attribuições estavam ainda em vigor, por não revogadas, á data das minhas auctorisações para os fornecimentos do material indicado, e por tal darão necessaria explicação ao meu procedimento. A responsabilidade que assumi foi, como se vê claramente, limitadissima.

Posto isto direi que se tornou deveras frizante, attenta a antiguidade das dividas, a existencia de uma verdadeira incuria na repartição de fazenda districtal, incuria que desde a data do primeiro fornecimento não pago, reina.

Não obstante a quantiosa verba em debito, a habilitação dos cofres do districto a satisfazel-a era uma realidade; n'essa conformidade, e ainda com o intuito de suavisar por uma fórma de pagamento em prestações um desembolso tão importante, é que tive ensejo de, na data já referida, propor á consideração superior um processo de liquidar os debitos por aquelle systema dentro do anno economico de 1901-1902.

O desejo de crear para este districto uma situação liberta de encargos e normalisada ás necessidades ordinarias, é que me levou a insistir por diversas vezes para uma solução favoravel á causa dos credores do Governo, que n'um periodo de oito mezes liquidariam as suas contas, mas o silencio correspondeu á espectativa de uma decisão qualquer em assumpto tão importante.

CAPITULO III

Sobras do orçamento de 1900-1901

No mesmo mez de agosto occorreu-me ponderar superiormente, que tendo sido liquidadas as despezas districtaes relativas ao anno economico findo de 1900-1901 com um saldo positivo, deduzido da tabella orçamental, e na importancia de réis 14:378$380, era de toda a justiça que a referida verba fosse applicada especialmente em melhorar as circumstancias materiaes das duas villas, Quelimane e Chinde, produzindo-se trabalhos de reconhecida e inadiavel necessidade.

Assim propunha a despeza de réis 5:000$000 para a construcção de uma egreja no Chinde, pois era irrisorio que havendo na mesma villa um parocho este se visse impossibilitado de exercer os officios divinos por falta de edificio apropriado, e era ridiculo aos olhos dos estrangeiros, na sua maioria inglezes, que possuindo elles uma egreja protestante nós lhe demonstrassemos a incuria pelo culto da nossa religião. Propunha mais a applicação de 5:000$000 réis para se continuarem as obras de captagem da margem do Chinde, que tinham sido iniciadas sob os melhores auspicios em setembro

de 1900, pelo engenheiro chefe da secção da Zambezia, Theodoro de Macedo. Os resultados obtidos eram de molde a considerar-se possivel a segurança da margem, não obstante a acção corrosiva das correntes fluviaes incidentes directamente sobre ella. Finalmente que se applicasse o restante da importancia indicada a uma obra de reconhecida utilidade publica, qual é a continuação da construcção do muro marginal de Quelimane, interrompida ha cerca de anno e meio por falta de verba.

D'estas tres propostas, a unica que então mereceu a consideração superior foi a segunda, que teve a devida approvação, permittindo continuar-se uma obra de interesse capital, quer para o proprio Governo, que tinha o seu principal edificio (o da Intendencia) apenas a 35 metros de distancia da margem, quer para todos os negociantes e proprietarios da localidade.

No intuito de auxiliar o Governo na execução de taes trabalhos de reconhecida utilidade publica, habilitando-o a resarcir-se de despezas effectuadas e a effectuar, tive occasião de em setembro de 1900 propor á approvação superior um alvitre que me pareceu coadunavel com os interesses geraes, e o qual era bem acceite pelos proprietarios do Chinde. Consistia elle na cobrança de uma taxa de 20 réis annuaes por metro quadrado de terreno já existente na posse dos particulares. O valor d'esta proposta residia no calculo de uma area existente de 100:000 metros quadrados de terreno utilisado como propriedade particular; ora applicando-se-lhe a taxa citada obter-se-hia uma receita annual de réis 2:000$000, que em pequeno numero de annos amortisaria as despezas do Governo, não entrando em linha de conta com o accrescimo resultante de concessões futuras que advirão da tendencia definida para a expansão da villa.

No caso de se querer ainda maior concurso de receita poder-se-hia estabelecer uma taxa por tonelada de arqueação aos navios que dão ingresso no porto, a titulo de retribuição por serviços prestados á navegação; faculdade essa que está prevista no tratado de 1891 com a Inglaterra, e que já deveria estar em applicação como

compensação das balisagens do porto do Chinde, por diversas vezes effectuadas com grande dispendio para o Governo. Estendendo-se a referida taxa á navegação fluvial sob o mesmo titulo, o que não se julga exigencia demasiada, visto que os vapores inglezes já a satisfazem ás auctoridades inglezas de Chiromo ha cerca de tres annos, obter-se-hia um auxilio valioso e legal.

Estas ultimas propostas não mereceram ainda, ao que supponho, a minima consideração superior, no entanto, conscio de que pugno pelos interesses geraes do districto, apresento-as ao conhecimento geral.

SECÇÃO IV

Administração em geral — Delimitações dos prazos da Corôa e das fronteiras territoriaes Concessão portugueza no Nyassa

---

CAPITULO I

Administração em geral

Todo o serviço publico no districto da Zambezia é distribuido por diversas secções administrativas, cujos titulos passo a designar: Secretaria do Governo do districto e da Superintendencia dos Prazos da Corôa; delegação da repartição de fazenda provincial; delegação do circulo aduaneiro; secção das obras publicas; delegação de saude; direcção dos telegraphos e correios; direcção do arsenal; secretaria militar; capitania dos portos da Zambezia; esquadrilha de policia e fiscalisação no rio Zambeze; ministerio publico e justiça; culto religioso e camara municipal.

Todos estes serviços estão installados em Quelimane, séde do governo districtal, á excepção da capitania dos portos, que por lei especial está no Chinde, tendo n'aquella uma delegação. Nas villas de Téte e Chinde, sédes de circumscripções administrativas, a

cargo a primeira de um commandante militar superior e a segunda de um intendente, existem subdelegações de todos os serviços enumerados; e, finalmente, commandos militares installados em diversas localidades, para garantia e demonstração da occupação, completam a grande rêde do machinismo administrativo d'este districto.

Vou pois tratar do modo como estão estabelecidos todos os designados ramos de serviço publico.

Secretaria do Governo e da superintendencia dos prazos da Corôa. — Pelo decreto de 15 de julho de 1896 foi englobado na secretaria do Governo todo o serviço de expediente da antiga inspecção geral dos prazos, que sendo já de si importante, deu em resultado um augmento enorme no serviço da primeira sem augmento de pessoal; este continúa a figurar nos orçamentos no numero de dois amanuenses, manifestamente exiguo para se manter uma regularidade impeccavel e necessaria na organisação de um archivo importante em grandeza e valor, e na confecção, não só de todo o expediente propriamente do districto, que é enorme, como tambem do exterior.

O archivo do districto que, como já disse, é volumoso em demasia, era de morosa consulta, sendo o principal motivo o systema adoptado na sua coordenação por datas; adoptou-se a organisação em processos para cada assumpto administrativo, devidamente numerados e intitulados, e actualmente a rapidez da consulta é uma demonstração frisante da boa ordem que existe no principal serviço da secretaria.

De resto tudo caminha em circumstancias normaes.

CAPITULO II

Fazenda

E esta uma repartição em que os serviços precisam a todo o transe de manter uma regularidade permanente e indispensavel aos seus fins, que são a arrecadacão dos reditos do Estado, e satisfação dos debitos.

A falta de pessoal tem sido notoria, a despeito de repetidas ponderações feitas superiormente em diversas épocas, o que faz suppor ter sido a deficiencia geral na provincia a causa da não satisfação dos mesmos pedidos.

N'um districto vasto como este é, e em que a fiscalisação da fazenda abrange areas extensas, excedendo em dezenas de kilometros os ambitos das villas, é indispensavel manter-se um pessoal completo, ao menos no quadro determinado, para que haja uma arrecadação geral de impostos, e se obste a abusos que os precarios meios de fiscalisação fatalmente teem tolerado.

A falta de arrecadação de cerca de 200:000$000 réis, importancia de contribuição predial e de renda de casas a lançar desde o anno de 1896, manifesta, como já disse anteriormente, elevado grau de incuria em se

zelarem os interesses do Estado, sendo difficil precisar as causas d'onde deriva tão positiva anormalidade em serviço tão importante.

O pessoal que existia durante a minha gerencia parece ter illibada a responsabilidade da não cobrança das receitas atrazadas, pelo simples facto, já apontado, de ser em numero exiguo já de si para o serviço normal, e de não terem sido attendidas pela Inspecção de Fazenda Provincial, por motivos que ignoro, as ponderações feitas pelo escrivão de fazenda sobre tal assumpto.

Postos estes factos no pé em que devem estar e ao nivel da verdade que se impõe a attestar a culpabilidade de alguem n'este estado de cousas, repetirei a necessidade absoluta de se ter sempre o quadro do pessoal de fazenda districtal no seu effectivo completo, e assim, certamente será garantido o regular andamento dos serviços normaes. Porém para o caso enunciado das receitas atrazadas na sua cobrança, já tratei na secção anterior dos processos já propostos superiormente em tempo competente para se conseguir a sua arrecadação nos cofres publicos com positiva rapidez e pequenissima despeza applicada a gratificações extraordinarias.

CAPITULO III

Obras publicas

Representa este ramo de serviço publico um grande productor do progresso material na localidade ou localidades onde a sua acção edificadora se fizer sentir.

É triste que na Zambezia, onde o Governo tem um grande papel civilisador a desempenhar, não sejam devidamente aproveitados os bons elementos officiaes que o quadro do funccionalismo technico proporciona para se produzirem obras de reconhecida utilidade publica, porque para tal realisação, cuja pratica todos os que se interessam pelo progresso das colonias são unanimes em reconhecer, escasseia o elemento mais importante; esse elemento necessariamente é uma dotação condigna com o valor real e progressivo do districto.

Os orçamentos designam uma verba de 10:000$000 réis para se executarem dentro de um anno todas as obras de que carece tão vasta região; essa quantia não chega para reparação nos edificios do Estado existentes; e a prova do que avanço existe palpavel na villa de Téte, onde por falta de recursos da repartição respectiva não foi possivel proceder-se á cobertura da re-

sidencia do commando militar, que por esse facto o tempo se encarregará de destruir por completo.

A necessidade de edificios publicos para exercicio em boas condições dos diversos ramos de serviço, impõe-se á consideração dos altos poderes; e se não basta a razão de ordem moral enunciada para justificar a asserção, outra de ordem economica surge para consolidar o argumento favoravel, e se resume na cessação do pagamento de rendas avultadas aos particulares para installação d'aquelles serviços, cujo sommatorio de réis 2:500$000 representa annualmente uma verba de despeza importante.

A realisação de algumas obras de utilidade publica para saneamento das villas e melhoramentos materiaes nas mesmas, é tambem uma necessidade digna de ser attendida n'um territorio que, como a Zambezia, apresenta um desenvolvimento de exploração progressivo e uma colonisação definida.

Não obstante a exiguidade na dotação orçamental, algumas obras importantes se realisaram no periodo de quasi dois annos que durou a minha administração, e nas quaes o engenheiro Theodoro de Macedo, chefe da secção das obras publicas do districto, desenvolveu o maximo zelo e sollicitude, aproveitando o melhor possivel as deficientes verbas auctorisadas.

Vou apresentar em summario as obras executadas, durante a minha gerencia e aquellas cuja realisação se impõe como inadiavel, para cujo effeito é sobremaneira modesta a verba orçamental.

Em Quelimane construiram-se 130 metros correntes de muralhas na zona do quartel da companhia do deposito, onde mais sensivel era o desgaste do terreno marginal. A conclusão d'esta obra, que contribuirá não só para o saneamento e embellezamento da villa, mas para a defeza das margens do rio sujeitas á corrosão, pela acção continuada de fortes correntes fluviaes incidentes e dos embates do vento, torna-se sobremodo recommendavel; são mais 220 metros de muralha a cons-

truir, cujo custo não será inferior a 16:000$000 de réis, segundo o projecto elaborado pelo indicado engenheiro.

No hospital militar e civil procedeu-se a reparações frequentes e indispensaveis para a hygiene; adaptou-se um compartimento para casa de banhos, que não existia; construiu-se uma cosinha em substituição de um alpendre desabrigado onde dominava a falta de aceio indispensavel, e effectuaram-se outras construcções accessorias, como dispensa, capoeiras, tanques de lavagem e diversas canalisações indispensaveis.

Construiu-se uma casa de autopsias e mortuaria, tambem necessaria, porque taes operações eram feitas ao ar livre e os cadaveres tinham de ficar expostos nas enfermarias á vista dos doentes. Finalmente fez-se uma vedação com um muro de alvenaria na cerca do hospital, conseguindo-se assim manter n'ella o conveniente aceio. Recommenda-se pois, a bem dos serviços hospitalares, que não devem ser descurados, n'um clima tão inhospito e mau, uma ampliação no estabelecimento por fórma que se possam concentrar todos os serviços inherentes, como são a pharmacia e a séde das irmãs hospitaleiras; cujas installações são feitas em casas arrendadas a particulares por preços fabulosos, na importancia total annual de 1:800$000 réis.

Para este fim devia-se auctorisar a execução do projecto de construcção de dois pavilhões isolados para substituirem vantajosamente as duas casas arrendadas; não se dispendendo com tal obra quantia superior a 12:000$000 réis, que, comparada com a despeza do arrendamento que se supprimiria, representaria um juro de 15 %.

Mais outras construcções de menor importancia são necessarias, como uma enfermaria-prisão e mais um pavilhão destinado a isolamento nas doenças de caracter epidemico.

Todos os citados melhoramentos, de valor incalculavel pelo beneficio que se colheria, poderiam ser levados a effeito n'um pequeno periodo de dois annos.

No arsenal começou-se a construcção de um edificio para installação da officina de fundição de ferro, e que

teve de ser interrompida por falta absoluta de verba, é pois convenientissima a conclusão d'essa obra, não só pelos incalculaveis serviços que prestará á villa o funccionamento fabril, como se evitará a deterioração da parte já construida, que é importante pelo valor da do material empregado.

As obras indicadas são consideradas de caracter urgente, por conseguinte inadiaveis; as despezas a effectuar para a sua realisação, sendo por assim dizer reproductivas, devem mover os poderes publicos a não demorar a sua execução.

Além d'estas obras apresentam-se outras que são menos urgentes, mas são egualmente precisas, a saber:

1.º Alargamento da rampa-caes da alfandega, que tem apenas cinco metros de largura, sendo por tal insufficiente para o actual movimento commercial.

2.º Conclusão do quartel; pois não tem alojamento para officiaes, nem disposições convenientes para aquartellar praças europêas em terras d'africa.

3.º Fixação da margem que forma a ponta de Tangalane, á entrada do porto, afim de evitar que em curto prazo de tempo se seja obrigado a deslocar o grande pharol, tendo por base uma grande construcção de ferro com vinte e tantos metros de altura.

4.º Drenagem da villa, obra de saneamento de grandes effeitos para a colonisação, pela salubridade que d'ella derivará, e que se torna sobremaneira exigente. A situação de Quelimane, em terreno n'alguns pontos de cota inferior á attingida pelas marés d'aguas vivas, confrontando pelo norte com terrenos baixos applicados aos arrosaes, por leste e oeste por Mocurros, e pelo sul com o rio, que espraiando descobre uma larga facha de terreno lodoso, está a evidenciar a necessidade de que se melhorem o mais possivel as condições do terreno onde assenta.

5.º Uma ponte para embarque e desembarque de passageiros.

6.º Construcção de um edificio de primeiro andar para a esquadrilha do Zambeze e capitania do porto.

7.º Installação de um lazareto em Tangalane, e cons-

trucção de uma estrada de communicação de Quelimane para aquelle ponto da costa maritima; melhoramento este pelo qual clamam ha muito tempo os quelimanenses.

Consideremos agora o Chinde:

N'esta villa, pela sua situação especial, geographica e hygienicamente considerada, ha duas obras que se antepõem a todas em urgencia, por serem de imperiosa necessidade; uma por garantir a propria existencia da villa, e outra por ajudar a natureza no que ella proporciona de benefico para os povos colonisadores.

A primeira resume-se na fixação da margem direita do rio Chinde, junto á villa; trabalho iniciado pelo engenheiro Macedo em outubro de 1900 e continuado no decurso dos annos de 1901 e 1902. Resultou d'esse trabalho enorme beneficio, por se obstar em grande parte á corrosão da margem, que attingia antes annualmente grandes proporções, fazendo, a queda para o rio do terreno marginal, encurtar a olhos vistos a distancia das primeiras edificações da villa ao elemento liquido.

A segunda é a construcção do sanatorio, existindo já dois pavilhões isolados, além dos annexos, como casas de banho, retretes, cosinha, poço, etc.; e uma enfermaria provisoria para indigenas.

Recommenda-se o augmentar-se o estabelecimento com mais uma enfermaria para brancos, completando-se assim o projecto.

Além das duas citadas obras ha outras a executar a saber:

1.ª A construcção de um quartel para a policia do Chinde, empregando o material usual na villa, madeira e ferro ondulado.

2.ª Construcção de um armazem para a alfandega, pois o movimento de mercadorias exige mais esse accrescimo ás actuaes dependencias.

3.ª Drenagem da villa, que é necessaria, a despeito do clima benigno, visto que as suas condições topogra-

phicas permittem que se formem accidentalmente, e por tempo limitado, pantanos mixtos na parte leste da povoação.

Tratemos agora de Chilomo:

E' esta uma povoação que terá importancia futura, por ser o *terminus* indicado no projecto de construcção do caminho de ferro de Quelimane ao Ruo.

Por emquanto a unica obra recommendavel, com o caracter de urgencia, é a construcção de um edificio apropriado a servir de estação telegrapho-postal, pois esta funcciona n'uma palhota antiga e já em mau estado de construcção, apresentando uma situação vergonhosa perante os visinhos inglezes da margem fronteira.

Consideremos por ultimo a villa de Téte:

Os edificios publicos d'essa antiga villa todos carecem de reparações importantes, a começar pela residencia do commandante militar, que está em perfeita ruina.

Uma outra obra que interessa sobremaneira á vitalidade de Téte, é uma melhoria nas vias de transito ao commercio do interior, sendo esta villa (que é um verdadeiro entreposto), d'entre todas as outras da Zambezia, a que é menos servida a respeito de estradas de communicação. E a razão é obvia e concludente da ausencia de occupação, bem como de exploração, por qualquer dos ramos de actividade humana, tudo filho da absoluta carencia de elementos accionarios proprios.

Ora o itenerario obrigado ás caravanas commerciaes, mesmo as que dimanam do territorio inglez sob a administração da *Northern Charterland Exploration Company*, é uma directriz partindo de Chimuala, ou Chimuara, situada na região do Undi, até Chicôa, e d'ahi a Téte, e apoz Umtali, na Rhodezia, ou então Chinde, pela via fluvial. Ora o indicado percurso terrestre é praticado por caminhos abertos pelo indigena,

e por tal tortuosos e irregulares, affastando-se evidentemente da linha recta.

Surge pois, como necessidade imperiosa, a abertura de uma boa estrada carreteira, segundo a mesma directriz, que permitta uma rapidez nas communicações, o que será de effeitos grandemente beneficos.

A citada companhia ingleza propoz effectuar á sua custa a obra acabada de indicar. E' claro, que tal offerecimento só provém da vantagem que a abertura da estrada proporcionará ao trafico commercial da região ingleza, que se realisará indubitavelmente em melhores condições. E como de tal via de transito tambem resultará vantagem para o territorio atravessado, obtem-se de tal obra uma reciprocidade de beneficios.

Em contraposição, algumas razões de ordem politica e economica devem ser consideradas para a concessão em perspectiva, as quaes julgo de bastante peso para merecerem alguma attenção.

O artigo 11.º do tratado de 1891 entre Portugal e a Inglaterra dá faculdade a esta potencia para effectuar a construcção das estradas atravessando o nosso territorio, competindo a Portugal facilitar-lhe a acquisição do terreno em condições razoaveis.

Por outro lado o artigo 13.º do mesmo tratado estatue que ás estradas construidas com o fim especial de corrigirem as imperfeições da via fluvial devem ser consideradas como dependencias do mesmo rio, e por tal só devem ser percebidas para sua utilisação pelos subditos de ambas as potencias, as taxas correspondentes ao custo da construcção, custeio, etc.

E' concludente, que sendo concedida á companhia Northern Chaterland a permissão de construir no nosso territorio a estrada em questão, fica tacita ou implicitamente consentida a cobrança das taxas devidas como proventos aos iniciadores, custo da construcção, etc., do artigo 13.º, o que equivalerá a sanccionar-se uma invasão de soberania. E a formula usada actualmente pela British Central Africa na exigencia ao transito de mercadorias pelas suas estradas de Chiromo á Angonia e lago Nyassa, construidas egualmente com o fim

de corrigir as imperfeições da via fluvial, não é mais do que um direito de transito encapotado com o titulo de *Guarding and examining fees de 3 %/0 ad valorem*, cuja traducção é *Emolumentos a titulo de policia de estradas e conferencia de mercadorias.*

Essa exigencia, não obstante elles dizerem que não representa interferencia alguma aduaneira, o que é discutivel, é um facto a que se deve dar a maxima consideração quando elle tenha de se dar em territorio portuguez, exercido por inglezes que podem exigir a sua applicação como cousa legal, o que será em detrimento do principio de nacionalidade.

Posto isto, a minha opinião é que a construcção da estrada ligando a fronteira ingleza com Chicôa e fazendo seguir a sua directriz por Chimuara ou Chimuala (que incontestavelmente está situado em territorio portuguez a 30 kilometros de distancia da fronteira referida), é sobremaneira recommendavel como beneficio geral; mas deve ser effectuada pelo Governo directamente ou obrigando a isso a companhia da Zambezia, concessionaria de toda a região; e que a applicação da taxa de 3 %/0 *ad valorem*, mesmo titulo que os inglezes exigem nas suas estradas carreteiras das margens do Chire, ao transito das mercadorias, resarcirá talvez em pouco tempo as despezas effectuadas e permittirá a conservação da estrada em questão; não se devendo alterar a taxa acima para não estabelecer direito differencial, o que é previsto no tratado.

CAPITULO IV

Repartição aduaneira

N'este ramo de serviço publico ha a considerar em primeira plana a fiscalisação, que é o elemento de primordial grandeza para se conseguir o exercicio da legalidade nas operações commerciaes tomadas na sua generalidade. N'este districto, pelo seu regimen administrativo especial imposto pelos tratados internacionaes, ha a attender-se de uma maneira real ao exercicio efficaz da fiscalisação aduaneira, tanto nos diversos portos accessiveis, como nos rios de navegação internacional: Zambeze e Chire.

E' exactamente n'estas duas enormes veias liquidas, coalhadas de ilhas em profusão, por entre as quaes se côam os diversos canaes navegaveis, que o contrabando pullula em liberdade; ahi não ha illusão ao fisco, porque este deve á impossibilidade no exercicio a sua quasi nullidade de acção.

Tal facto é claramente justificado para quem conhece as circumstancias locaes e por tal se capacita da impraticabilidade de uma fiscalisação assidua e util por meio de postos fiscaes, porque estes teriam de ser tão nu-

merosos como as ilhas, e nas margens tinham de se constituir em cordão continuo de postos situados a pequena distancia uns dos outros, o que acarretaria fatalmente enorme despeza que nem ao de leve teria compensação.

E' pois cathegorico que a fiscalisação aduaneira no Zambeze e seus affluentes só será real e positiva quando a repartição respectiva seja dotada de pessoal idoneo na classe de guardas, bem remunerados e em numero necessario ás exigencias do serviço, segundo os dictames do regulamento de transito de mercadorias de maio de 1892. E' este mesmo regulamento, que prevendo a impraticabilidade dos postos fiscaes, define a necessidade de fazer seguir em cada vapor que navega um certo numero de guardas, facto este que até hoje nunca se realisou pela absoluta carencia do mesmo pessoal.

Continuando-se no actual regimen alfandegario, toma um caracter urgente a necessidade de se elevar o quadro do pessoal de guardas fiscaes a um numero que satisfaça á fiscalisação exterior da concessão ingleza no Chinde, como tambem á que tem de ser exercida na navegação dos vapores para obstar aos costumados descaminhos de direitos. N'essa conformidade tive occasião de propôr (sem resultado) á approvação superior uma alteração no referido quadro, augmentando-lhe vinte e cinco guardas europeus, especialmente destinados a acompanhar os vapores que partem do Chinde com mercadorias embarcadas na concessão e destinadas a transito livre.

A não ser os serviços apontados que caminham irregularmente sem culpabilidade alguma do pessoal da repartição respectiva, todos os outros serviços aduaneiros encontram-se n'um estado lisongeiro.

Considerarei agora os edificios da alfandega; a fórma porque são armazenadas as mercadorias que affluem por importação e exportação aos portos de Quelimane e Chinde, as providencias tomadas por minha iniciativa

e as que é preciso realisar para melhoria de tão importante serviço.

Em Quelimane um edificio construido de alvenaria, vasto, bem situado, junto ao caes de desembarque e dotado de amplos armazens, garante boas condições geraes ao movimento commercial do porto; outro tanto não succede no Chinde, onde a pequenez do edificio, alliado ao material da sua construcção em folha de ferro ondulado, não são condignos do já importante affluxo de mercadorias. Devido á falta de armazens, grande parte dos volumes destinados ao consumo da villa do Chinde ficam expostos á acção do tempo se não forem despachados em acto continuo ao seu desembarque. Os armazens alfandegados dos particulares suppririam em parte esta falta, mas nem todos os desejam possuir.

Um facto de identica natureza se passava no terreno marginal do Chinde, fronteiro ao edificio da Intendencia e annexo ao da concessão interna ingleza: datava de muito tempo que o referido terreno, pelas suas condições de ligação entre o posto de despacho e a mesma concessão, era destinado ao desembarcadouro de grande quantidade de volumes e materiaes que constituem a carga dos diversos vapores e paquetes que affluem ao porto.

N'este mesmo local pois se tem effectuado sempre a separação dos volumes que se destinam á concessão ingleza dos que tem de dar entrada na nossa alfandega, serviço importante este, que, além de ter de ser feito ao ar livre, e por conseguinte sujeitando o pessoal official á acção do sol e chuva (francamente nocivos ao organismo), a sua duração era de alguns dias, como consequencia, não só da quantidade, como tambem das conferencias necessarias das marcas e contramarcas diversas, formalidades legaes indispensaveis.

N'estas circumstancias as reclamações dos importadores eram constantes e justificadas contra a deterioração das suas mercadorias, jazendo em taes circumstancias na espectativa da resolução official, que não podia deixar de ser morosa com o diminuto pessoal que possue; e por outro lado o publico em geral protestava

com razão contra o transito obstruido pela grande agglomeração de volumes na rua marginal, principal arteria do movimento da população.

N'esta conjunctura, a necessidade de remediar tão anomalo estado de cousas impunha se em voz impeperiosa, com suggestão á idéa de se fazer construir um hangar ou telheiro n'um local livre situado entre a intendencia e a concessão ingleza, o mais proximo possivel da margem; e com a existencia de tão importante elemento obrigar o desembarque de todas as cargas para o seu interior e d'ahi, apoz executadas todas as formalidades aduaneiras, effectuar-se a sahida por separação de destinos. Foi esta uma questão que considerei grave e momentosa, porque á sua resolução se prendiam deduzidas vantagens para o serviço geral, inclusivè o conhecimento mais perfeito do que dava entrada na concessão e por conseguinte a certeza de não haver descaminhos n'essa occasião.

Os beneficios que pareciam resaltar da execução d'esta minha idéa conduziram-me á consideração de que era necessario pol-a em pratica sem delongas.

Diversas razões accumulativas tolheram a interferencia completa dos elementos do Governo na construcção do hangar projectado, e entre ellas avultou em primeiro logar o facto positivo de estar exgotada a exigua verba orçamental designada como dotação das obras publicas; em seguida tornou-se ponderavel a consideração das circumstancias locaes, para se levar a cabo por conta do Governo a construcção de um edificio, que pela sua natureza e fins deve estar o mais proximo possivel de caes de desembarque. Por esse ultimo motivo era obvio o attender-se á corrosão da margem, que se estava operando dia a dia, pela acção das correntes fluviaes, pelo que convinha aguardar-se a certeza de que a captagem do areal que se estava tentando era possivel, para que o referido edificio permanecesse em segurança.

Coincidiu esta situação com um requerimento apresentado pelos agentes da companhia de navegação allemã, *Deutsche Ost Africa Linie*, expendendo exacta-

mente o que anteriormente se disse respeitante ás circumstancias em que ficavam as cargas dos seus vapores apoz o desembarque, e pedindo permissão para a construcção de um hangar sob certas condições expressas. Entendi não haver inconveniente de especie alguma no deferimento de uma pretensão que de maneira alguma affectava os interesses do Governo, e sim beneficiava o commercio com a existencia de um edificio, cuja utilidade tanto se recommendava, e de cujo assentimento derivava um auxiliar á execução da minha idéa com um argumento favoravel, que era nada menos do que o nullo dispendio para a fazenda nacional.

Os termos do deferimento fallam claro, e d'elles resulta «o não impedimento ao uso de qualquer direito que por parte das alfandegas assista»; assim como que «o Governo em si nenhum prejuizo soffre, porque até o proprio terreno onde assenta a construcção continúa a pertencer-lhe, estando prevista a faculdade de em qualquer tempo fazer apear a construcção quando d'elle necessite sem indemnisação de especie alguma»; que «o commercio geral foi em acto continuo beneficiado com a cessação dos prejuizos materiaes que a exposição das mercadorias á acção do tempo produzia»; que «os preliminares da pauta, bem como o regulamento da navegação e transito de mercadorias pelo Zambeze, de 18 de maio de 1892, em nada são affectados»; e finalmente que «o Governo conseguiu um beneficio capital para a localidade, sem dispendio, e que para si o beneficio, além de ser de ordem material, é accrescido pelo facto de se estar em melhores circumstancias de aguardar, não só verba applicavel a uma obra de reconhecida utilidade, como tambem a certeza da fixidez da margem».

Infelizmente este acto puramente administrativo, praticado na melhor das intenções, não teve uma interpretação franca por parte do Governo Geral, de fórma que ainda fiquei em duvida se mereceu a sua approvação.

Nas localidades Missongue, Chiuanga, Chilomo e Téte existem installados tambem postos de despacho.

O primeiro, na margem esquerda do Zambeze, em situação quasi fronteira ao da Companhia de Moçambique na Lacerdonia, está accommodado n'uma casa de construcção á moda do paiz; o effeito da fiscalisação é quasi nullo, pela impraticabilidade n'uma zona do rio larguissima, coalhada de ilhas, entre as quaes é facultavel a navegação. O segundo, por disposição do tratado com a Inglaterra, está situado na margem esquerda do Chire, em local fronteiro ao inicio do territorio inglez da margem direita; é este um posto importante pelo papel que tem a desempenhar, e está comtudo mal installado como o anterior, em casa construida á moda do paiz. O terceiro, na margem esquerda do Ruo, fronteiro ao Chiromo inglez, de pouca utilidade é por emquanto, devido ao pouco desenvolvimento local, onde só a companhia da Zambezia tem casa de commercio; está comtudo regularmente installado n'um edificio de alvenaria. O quarto, finalmente, serve um entreposto que deverá ter importancia futura por ser o ponto obrigado á affluencia de mercadorias do interior e tambem do exterior, pela sua accessibilidade á navegação fluvial; está convenientemente accommodado, como o anterior, em edificio d'alvenaria.

CAPITULO V

Serviço de saude

A' salubridade está ligado o serviço de saude applicado á debellação das doenças predominantes nos paizes quentes; é pois de imperiosa necessidade que tal serviço satisfaça, pela sua organisação, n'uma região considerada insalubre, a todos os requisitos indispensaveis para que os individuos em geral encontrem abundancia de recursos e em condições de lhes serem prestados socorros de toda a ordem.

O serviço de saude na Zambezia achava-se montado nas tres villas do districto por uma fórma regular, existindo em cada uma um medico, um pharmaceutico e o pessoal auxiliar indispensavel, bem como medicamentos em abundancia.

Existe em cada uma um edificio do Estado destinado a hospital, com disposições para a affluencia das diversas classes de individuos doentes.

Em Quelimane o hospital está installado n'um edificio apropriado, sendo comtudo já pequeno para a população da villa, que tem augmentado nos ultimos tempos.

O serviço interno a cargo das philantropicas irmãs hospitaleiras da congregação de S. José de Cluny é exemplar pelo disvelo e carinho com que são tratados os doentes, a par do aceio sustentado no estabelecimento.

Tornava-se notoria a falta de uma casa em separado do corpo do edificio para a realisação das autopsias, operações que eram executadas ao ar livre, no pateo e quasi á vista dos doentes e de todo o pessoal. Com o fim de attender a tão urgente necessidade fiz construir pela secção d'obras publicas, em terreno livre no mesmo pateo, um pequeno edificio, que depois de concluido foi destinado a casa mortuaria e de autopsias; foi este um melhoramento, cuja execução entendi não dever addiar.

Um outro facto se dava de maior importancia ainda para a hygiene e sanidade publica da villa, e consistia na falta de isolamento dos colonos atacados de doença contagiosa, a variola, que no anno de 1900 teve grande propagação no elemento indigena. Para obviar a esse inconveniente fiz construir tambem pela secção d'obras publicas, em terreno distante da villa e a sotavento d'esta, tres barracas de dimensões regulares e em harmonia com a affluencia de doentes; por esta fórma conseguiu-se levar a cabo um melhoramento importante de imperiosa necessidade.

Ainda sobre a doença epidemica, a variola, que annualmente nas épocas de junho a dezembro ataca de uma maneira desoladora os indigenas, tendo-me sido demonstrado pelo medico a vantagem que haveria para a população do districto em se proceder a uma vaccinação geral nos diversos prazos da Corôa arrendados, contratei, por intermedio da casa commercial da companhia do Borôr, um fornecimento mensal de tubos vaccinicos da mais recente fabricação; e assim, por meio de vaccinação operada em todos os pontos do districto onde foi possivel chegar, conseguiu-se atalhar em grande parte o terrivel mal, pois na época passada de 1901 o numero de atacados de variola foi realmente

insignificante, o que é um symptoma favoravel á beneficiação do districto.

O serviço de pharmacia da villa é bastante lisongeiro, porquanto além de um estabelecimento do Estado ha um particular e ambos satisfazem ás necessidades do geral da população.

Passando á villa do Chinde é esta, pela sua situação geographica á beira-mar, o verdadeiro sanatorio do districto, consagrado por nacionaes e estrangeiros. Constante e persistentemente lavada pelos ventos puros do oceano, respira-se ahi uma atmosphera salubre, constantemente renovada; e n'esta evolução continuada dos elementos aereos, em que os miasmas deleterios, como que não tendo tempo de estacionar, não existem, se patenteia a excellencia do clima, attestada pelo argumento vivo da saude das creanças europêas.

Aproveitando-se estas excepcionaes condições locaes, d'um illustre meu antecessor partiu a iniciativa da construcção na costa do mar de um sanatorio, tendo sido elaborado por um distincto engenheiro o plano completo dos edificios que o deviam constituir, e em seguida começada a construcção do primeiro pavilhão. Coube-me a gloria de ver concluido este primeiro corpo e de mandar iniciar o segundo, procedendo-se préviamente a algumas construcções annexas e de utilidade para o serviço hospitalar. O que se acha feito é metade do projecto, e consta de um pavilhão para doentes de primeira classe, com quatro quartos amplos e bem mobilados; outro para doentes de segunda classe, igualmente bem dispostos; os annexos são casas de banho, cosinhas, retretes, etc., e para o completo falta uma enfermaria geral, que a exiguidade da dotação das obras publicas n'este districto não permittiu ainda ser construida, conforme já expuz anteriormente.

Apesar de incompleto o edificio, e com o fim de attender ás necessidades urgentes da localidade para soccorrer doentes vindos do interior, na sua maioria estrangeiros, mandei proceder ás installações convenien-

tes na parte já construida, e abriu-se ao publico o sanatorio, sob a direcção do medico da localidade. A concorrencia manifestada attesta as boas condições do estabelecimento, que em vista das razões expostas merece uma attenção especial dos poderes publicos para que se vote uma verba especial para a sua conclusão. Ás receitas advindouras necessariamente em profusão quando se propague a excellencia do acolhimento que terão os doentes, resarcirá em tempo não muito longiquo as despezas effectuadas.

Na secção respectiva a obras publicas foi incluida, entre outros edificios cuja construcção é recommendada, a conclusão de tão importante melhoramento para o districto, obra de execução inadiavel e reputada de necessidade imperiosa, para o que tive opportunidade de sollicitar a consideração dos poderes superiores.

Considerando por ultimo a villa de Téte está o hospital installado n'uma casa do Estado, e posto que impropria para o fim a que se destina pelas suas disposições internas, comtudo satisfaz as necessidades da população, que não sendo numerosa ha poucas exigencias a satisfazer.

Na minha visita, em julho do anno findo, áquella localidade, melhorei as suas condições internas, auctorisando pequenas obras indispensaveis nos tectos, caiação de paredes, e a acquisição de alguns artigos de mobilia e utensilios, considerados de primeira necessidade, para os quartos e enfermarias ficarem em circumstancias de receber doentes.

Examinadas as condições em que marcham os serviços de saude em todo o districto, não posso deixar de frisar os exforços dos diversos delegados de saude em os manter a um nivel consentaneo com os interesses locaes alliados aos do Estado. No aproveitamento da boa cooperação de todos para um fim altamente humanitario, que tal é o que representa o presente ramo de serviço publico, é de inteira justiça que se não regateiem beneficios que redundarão no bem estar d'aquelles que da patria vem concorrer com o seu tributo á colonisação.

E' esta uma causa sobremaneira sympathica que todo o mundo advogaria sem escrupulos, com o fundamento nos eternos principios da justiça, direito e humanidade.

CAPITULO VI

Telegraphos

É a Zambezia o unico districto da provincia de Moçambique onde a telegraphia apresenta um desenvolvimento de linhas em effectividade de exploração, constituindo uma rede de grande importancia, ligando as localidades mais notaveis, e estabelecendo uma regularidade de communicações entre todos os pontos da região.

Esta rede telegraphica, em communicação directa com a linha ingleza transcontinental que se dirige ao Cabo, põe esta importante região em correspondencia directa com a Europa, facto este de incontestavel alcance para a vida social, economica e commercial d'esta colonia, que sempre está prompta a bemdizer com o aproveitamento todos os beneficios com que tem sido dotada.

Outros melhoramentos se conseguiram, consequencia immediata das construcções das linhas telegraphicas, assegurando o transito terrestre do interior aos povoados pela abertura das estradas na directriz das mesmas linhas. O beneficio que a existencia de taes vias de communicação proporciona á agricultura e commer-

cio colonial é tão palpavel, que basta ennuncial-o para ser irrefutavel.

São pois duas obras de reconhecida utilidade publica que simultaneamente teem sido levadas a effeito, e que constituem, pela elevada concepção, traduzida n'um interesse vital para o paiz, uma verdadeira corôa civica aureolando os iniciadores e os impulsores de tão sympathico commettimento.

N'esta conjunctura impõe-se como necessaria uma correcção que tenda a melhorar os elementos existentes, para garantir uma perpetuidade impeccavel o mais possivel na sequencia de tão importante ramo de serviço; refiro-me ao material e ao pessoal de que adiante tratarei mais detalhadamente, apresentando as propostas que teem sido feitas superiormente no sentido de se obter uma melhoria nos citados elementos.

A tabella junta a este livro accusa um desenvolvimento de rede telegraphica no principio do anno de 1902 n'um total de 1.952:949 kilometros, dos quaes 396:317 kilometros foram construidos dentro do anno civil de 1901 e principios de 1902; esta ultima extensão representa o sommatorio de 328,319 kilometros de linha construida de Téte ao Zumbo, com 67,998 kilometros estabelecidos da Maganja da Costa ao Bajone.

Foram estas duas linhas beneficiadoras de duas regiões importantes, assumpto de minha proposta, de cuja approvação immediata pelo Governo me vanglorio.

Examinada attentamente a referida tabella nota-se com toda a clareza o delineamento da rede telegraphica, com indicação precisa do numero e nomes das estações, distancias kilometricas entre ellas e qualidade dos postes empregados na construcção dos diversos troços de linha.

E para se ajuizar da grandeza relativa d'esta rede, basta comparal-a com a da provincia de Angola, que tendo uma area territorial dezenas de vezes maior que a da Zambezia apresentou comtudo no anno de 1900 um desenvolvimento total de linhas de 1:610 kilometros, quando a da Zambezia no mesmo anno era de 1:566,

isto é, apenas menor em 50 kilometros do que aquella. D'esta comparação resulta uma situação lisonjeira para este districto, que por assim dizer rivalisa n'este ramo de serviço publico em honrosa emulação com uma das nossas mais florescentes colonias e de mais remota prosperidade.

Afim de que o serviço internacional, a que a convenção de S. Petersburgo e o tratado do anno de 1891 com a Gran-Bretanha nos obriga a manter com toda a regularidade, se dispozesse em melhores condições de ser cumprido, deu-se começo no anno de 1901 á substituição dos obsoletos postes de madeira por postes de ferro (que em tempo tinham sido adquiridos pelo Governo), na linha do Vicente a Chilomo e na do Chinde ao Sombo, ficando concluida esta ultima e em via de realisação a primeira; e pena é que não houvesse maior numero de postes de ferro para se conseguir uma substituição total que melhoraria consideravelmente o serviço.

Os postes de madeira, por mais resistente que seja a sua especie, estão completamente reprovados para applicação a terrenos que, como os do delta do Zambeze, são sempre alagadiços e minados de formiga branca (muchem). A melhor madeira, por mais duradoura, é a chamada *pau ferro*, que não é facilmente encontrada; e o custo da acquisição, transporte e implantação de um poste d'esta madeira é superior ao de um de ferro, accrescendo que a duração d'este é vinte vezes superior, como está experimentalmente comprovado.

E ainda mais: a acção do fogo das queimadas, frequentes na época das colimas e sementeiras effectuadas pelos indigenas, é completamente destruidora para os postes de madeira; a implantação d'estes em terrenos sem consistencia é pouco estavel, devido ao seu muito peso proprio e do fio que sustentam; tudo isto, actuado ainda pelos ventos, dá em resultado a queda. As faiscas electricas tambem fornecem um contingente destruidor, tendo logar todos os annos.

De todos os enunciados inconvenientes estão isentos

os postes de ferro, que além de uma estabilidade a toda a prova pela sua contextura, teem disposições para uma collocação facil e rapida, e uma resistencia que permitte serem empregados em menor numero para uma determinada extensão.

A vantagem immediata que surgirá se algum dia se assignalar a substituição dos actuaes postes de madeira por ferro, será uma economia importante nas despezas geraes, além de se conseguir uma regularidade no serviço dos telegraphos, que actualmente não existe nem pode existir com as diversas causas de interrupção que frequentemente tem logar. Senão vejamos: a conservação dos postes de madeira, considerada a sua implantação nos terrenos da Zambezia, é sujeita a innumeros cuidados, que nem sempre são compensadores pela fórma de maior duração. Assim, além da despeza com a applicação de materias preservativas das acções nefastas inherentes ao solo, ha outra maior ainda com a manutenção do pessoal de guarda-fios, que tem de ser necessariamente numeroso para haver compatibilidade com o excesso de serviço que se lhe exige; estes dispendios serão quasi nullos com os postes de ferro. Por outro lado ha algumas estações telegraphicas de pequena cathegoria que devem a sua existencia essencialmente á necessidade de fiscalisação e reparação das linhas actuaes montadas em postes de madeira, e não porque sirvam localidades de importancia, nem tão pouco deem rendimento; são, por assim dizer, postos de vigia que se supprimirão por desnecessarios logo que o systema de installação das linhas seja alterado em conformidade do que se acha proposto.

Attente-se pois na veracidade do que deixo exposto e considere se como um impulso feliz a realisação do melhoramento predito; patentear-se-ha indubitavelmente um monumento de progresso material n'este rico districto, que bem o merece. A fórma de conseguir tal melhoramento poderá ser adquirindo-se annualmente mil e quinhentos postes de ferro, e em dois annos ter-se-hia a obra ultimada; pois que são necessarios ape-

nas tres mil e duzentos postes completos, com consolos, campanulas, espias, barras de tensão, etc., para a linha actual.

Vou indicar agora a fórma porque é effectuado tão importante ramo de serviço publico n'este districto:

Os telegraphos da Zambezia estão actualmente divididos em quatro circumscripções, ou agrupamentos de estações em determinada zona.

A primeira circumscripção comprehende as estações de Quelimane, Tangalane, Maquival, Villa Candida, Nhamacurra, Macuze, Mayer, Maganja da Costa, Bajone, Inhassunge, Mahindo, Sombo, Chinde, Inhamgombe, Vicente e Mugurrumba.

A segunda circumscripção tem as estações de Téte, Massangano, Chicomo, Barura e Chicôa até Zumbo.

A terceira circumscripção Mutarara, Chimuara, Villa Bocage, Sinjal, Ankoase e Bandar.

A quarta circumscripção Chilomo, Netumbe, Chindio e Milange.

Como se vê, a actual rede telegraphica é servida por 31 estações, das quaes seis para serviço interno e internacional, que são as de Quelimane, Mutarara, Téte, Chilomo, Chinde e Vicente, competindo ás restantes sómente o serviço interno.

Parte d'estas estações estão installadas em edificios apropriados, outras em casas á moda do paiz, de palha e por vezes maticadas, sendo estas actualmente em numero de quatorze.

O material de apparelho é de boa qualidade e apenas ha necessidade, para a sua conservação, de ser preservado das acções dos elementos exteriores, para o que a substituição das palhotas por casas proprias de alvenaria se recommenda.

E já que se fallou de material não posso deixar de frisar o quanto é precaria a situação actual, falha de artigos de primeira necessidade para a manipulação telegraphica, como fita Morse, a ponto de para evitar a paralysação do serviço n'algumas estações ter de se utilisar o verso da fita já servida; além d'este artigo ha egual falta de pilhas, e de fio de ferro zincado para

substituições, por estar o que se acha empregado nas linhas na maior parte completamente oxidado.

Urge attender a este estado de cousas, que ridicularisa e deprime a administração publica aos olhos dos estrangeiros, que sempre são sollicitos em criticar os nossos actos. Com o intuito de evitar a presente situação foi por mim enviada em tempo competente á sancção superior uma requisição completa de material de telegraphia em que eram incluidos os citados artigos, a qual não teve solução até á data da minha retirada da Zambezia, não obstante me ter permittido instar por diversas vezes pela sua satisfação manifestamente urgente.

Considerando agora a parte activa e laboriosa n'esta secção de serviços publicos, representada pelo funccionalismo, começo por chamar a attenção para a tabella junta descriminativa das profundas alterações que tem tido o quadro do pessoal dentro do anno civil de 1901. Nas tres columnas de que se compõe a referida tabella indica-se o pessoal existente em 1 de janeiro de 1901, o que por deserções e demissões foi abatido ao effectivo, e finalmente aquelle que é necessario e indispensavel que exista para que tão importante repartição publica esteja á altura da grande missão que lhe está confiada.

Os motivos que determinaram as grandes baixas no pessoal em questão, condensam-se todos na falta de meios para se sustentarem, só com os parcos vencimentos do orçamento, n'uma região onde os generos de primeira necessidade são carissimos. Comtudo, ha males que produzem beneficio, e este conhecido aphorismo teve em parte a sua applicação (não considerando o bem no sentido absoluto do termo, mas n'aquelle em que deve ser tomado, abstração feita da generalidade), no facto de natureza salutar, de se ter evacuado o quadro respectivo de alguns empregados de reconhecida inepcia. Ficou-se assim em habilitação para se admittirem em sua substituição funccionarios de provada com-

petencia, mas mais equitativamente remunerados, pois só por esta fórma se conseguirá o *desideratum* de se obter um nucleo de pessoal, que concorra para se manter a todo o transe a regularidade indispensavel nas communicações telegraphicas.

CAPITULO VII

Correio

O correio da Zambezia é um dos ramos de administração mais complexos, pela grande extensão territorial até onde tem de ser transitada a correspondencia, não só em satisfação ás exigencias proprias da disseminação intestina da população europêa em todas as classes sociaes (consequencia do estado da occupação real do districto), como tambem ás necessidades creadas pela nossa situação geographica em relação ás regiões inglezas da British Central e South Africa.

Em virtude do exposto deve-se concorrer por nossa parte, a exemplo do que fazem os nossos visinhos, com todas as facilidades para que uma permutação de serviços postaes entre as duas colonias limitrophes seja effectuada com a maxima regularidade e garantia de segurança. A realisação d'este *desideratum* representa um grande ascendente moral, a que os progressos da colonisação clamam como necessidade imperiosa, impondo-se ao modo de ser administrativo, commercial e industrial da população.

Foi baseado n'esta razão d'ordem que tratei de exa-

minar o processo por que se effectuava o serviço postal: deparou-se-me, não um estado cahotico, porque á mingua de recursos o pessoal trabalhava com boa vontade consoante os limites estreitos das suas attribuições, mas uma situação de pobreza deprimente á vista de estrangeiros, e até ridicularisada pelos inglezes com a ostentação do seu correio especial dentro do recinto da concessão interna no Chinde, em exercicio activo com todos os seus attributos, isto é, recepção de correspondencia geral do exterior directamente endereçada, expedição especial e independente, e venda de estampilhas do correio inglez. Á luz dos factos bem apreciados surge alguma culpabilidade a applicar-se pela existencia de uma anomalia de tal quilate, de longa data tolerada (creio que tacitamente) em tão importante serviço publico, que sendo um dos principaes caracteristicos de uma nacionalidade constituida á face do direito das gentes, deve ser exercido por uma fórma legal e independente de interferencias estrangeiras.

Considerando sob um aspecto geral, encontrei o serviço do correio ligado ao telegraphico como repartição publica annexa a esta ultima e sob a mesma direcção. É este o unico districto da provincia onde se encontra esta accumulação de dois serviços egualmente de importancia primaria; e é de crer que este facto de fusão obedecesse a um principio que se admitte perfeitamente como racional, quando se considere apenas a economia util que é traduzida pelas installações conjugadas, pelo aproveitamento de alguns empregados telegraphicos de reconhecida aptidão para o postal, isto é, eliminação de despezas e reducção do funccionalismo ao strictamente necessario; mas a economia foi levada ao excesso com a quasi ausencia de pessoal propriamente postal, principalmente nas estações principaes onde o expediente abunda e onde grandes responsabilidades se impõem.

Duas estações principaes existem em Quelimane e Chinde, servindo os dois portos mais importantes do districto. Operam como receptadoras e transmissoras

de toda a correspondencia que afflue do exterior pelos paquetes, e do interior pelas diversas estações telegrapho-postaes existentes. Na primeira, installada convenientemente no edificio dos telegraphos, caminhou sempre o serviço com regularidade e sem attritos, posto que modestamente; na segunda, pelo contrario, pela situação do edificio em local bastante longe do centro do movimento da villa e pelas suas más condições de installação, o publico nacional e estrangeiro constantemente clamava contra as difficuldades de expediente, e quasi que menospresava o nosso correio em beneficio da estação postal ingleza, collocada em local mais convidativo.

Prendeu-me a attenção este estado de cousas e diligenciei fazer desapparecer o abuso intoleravel da existencia do correio inglez, facto contra o qual bradavam, não só o interesse pecuniario da Fazenda, prejudicado pela concorrencia, como tambem a alta razão do prestigio nacional.

Para esse fim julguei indispensavel e inadiavel, em primeiro logar, a organisação do nosso correio em condições de bem servir o geral da população. Para esse fim mandei que pela repartição das obras publicas fosse apropriada uma pequena casa do Governo situada na rua marginal da villa proximo da Intendencia do Governo. Em pouco tempo abriu-se ahi uma estação postal, modesta mas conveniente, e dotada de pessoal idoneo para garantia do bom serviço. Tal advento contribuiu para reforçar a reclamação a fazer-se, pois se rebateu por essa fórma um dos argumentos com que os inglezes justificavam a existencia do seu correio especial, o qual consistia no mau serviço e pessima installação do nosso.

Em seguida, conferenciando com o consul inglez no Chinde, fiz-lhe ver a irregularidade que se estava dando na concessão ingleza, levando-o em seguida á convicção de que era necessario regularisar tão importante serviço. Obtive então da mesma auctoridade consular, Mr. Fletscher, a apresentação d'um *modus-vivendi*, do qual resultou, com diversas modificações por mim pro-

postas, a suppressão do correio na concessão pela prohibição absoluta da venda de estampilhas inglezas, ficando a cargo do consulado apenas uma estação de transito de correspondencia para a Britsh Central Africa, em franca communicação com a nossa estação postal.

Este accordo foi depois confirmado pelo commissario britannico, residente em Zomba (capital da Africa central ingleza), e representa uma victoria conseguida sobre o uso illegal de um direito de soberania, que nos tornava ridiculos aos olhos dos estrangeiros, uso que pelas auctoridades inglezas estava arreigado talvez por uma confiança extrema na continuação da nossa apathia.

Continuando no exame á fórma porque se encontrou o serviço postal direi ainda que o processo das expedições das malas, além de moroso era de pouca confiança para a segurança da correspondencia, pois se aproveitava a via terrestre em grande parte, e no Zambeze irregularmente os transportes fluviaes, que sendo estrangeiros na totalidade, era notoria a má vontade dos seus capitães na recepção e entrega de malas portuguezas aos seus destinos. Este ultimo facto é justificado pela ausencia, por nosso lado, d'um subsidio pecuniario egual ao que o Governo inglez paga ás mesmas companhias de navegação, para se manter a regularidade nas expedições da sua correspondencia postal.

Em harmonia pois com a ingente necessidade de se remediar esta situação, decidi-me ao trabalho de elaborar um regulamento para exercicio no correio da Zambezia, o qual julgo satisfaria ao fim utilitario da reorganisação de tão importante serviço, beneficiando todo o districto com as expedições das malas postaes em diversas direcções onde se entendeu necessario pelas circumstancias especiaes, e effectuando-se em correspondencia combinada com as auctoridades inglezas as permutações nas fronteiras, obrigatorias para a manutenção regular do serviço internacional.

O citado regulamento, cuja essencia está em accordo

pleno com as intenções das auctoridades da Africa central ingleza, em se effectuar um serviço combinado, e do qual extracto no final d'este livro os seus principaes artigos, tive ensejo de em fevereiro de 1901 o submetter á consideração do Governo Geral da provincia.

Com o projecto em questão resulta um pequeno augmento de despeza com o pessoal, que será de sobra resarcida pela grande receita advinda da maior procura de estampilhas no Chinde com a suppressão effectuada do correio inglez da concessão, e pelo accrescimo resultante da emissão de vales postaes, faculdade que então só era dada a Quelimane e que recentemente (por minha proposta) se tornou extensiva áquella localidade. Além d'isso ha a considerar ainda a venda de estampilhas tambem em todas as outras estações postaes creadas e por crear, cuja bem garantida regularidade no serviço attrahirá a concorrencia publica. Até á minha saida da Zambezia não foi dada solução ao citado trabalho.

Na secção respectiva á situação financeira foram consideradas as receitas do serviço postal, e do quadro apresentado no final concluir-se-ha uma prosperidade, que embora lenta é comtudo lisongeira.

CAPITULO VIII

Arsenal de Quelimane

Representa este estabelecimento fabril do Estado um concurso continuado e de valor primacial para se architectar a civilisação dos povos zambezianos, muito predispostos, por suas propensões innatas, ás artes e officios a que se dedicam com afan e gosto.

A sua installação não é muito remota : data de pouco mais de uma dezena d'annos, e comtudo tem produzido na classe puramente indigena artistas em todos os ramos fabris, desde a carpinteria até á ferraria, os quaes, disseminados por todo o districto e emigrados para outros, constituem bons auxiliares para o progresso material das localidades onde applicam a sua actividade.

Tem havido da parte de quasi todos os meus antecessores um interesse em desenvolver este estabelecimento, e com esse fim tem-se pouco a pouco conseguido melhoramentos materiaes com a acquisição de utensilios mechanicos para os diversos misteres. Na minha curta administração tive opportunidade de fazer installar um bom motor e respectiva caldeira, uma machina de serrar vigas, uma officina de fundição de fer-

ro, um torno mechanico, elementos estes que contribuiram para o valor actual do estabelecimento, onde manufacturas de obras importantes já levadas a cabo com perfeição e relativa economia demonstram o seu progresso. Estes factos ponderosos influem decerto em consenso unanime á voz da natureza civilisadora, proclamando a necessidade da existencia de tal estabelecimento, que tem actuado como pura escola de aprendizagem de indigenas.

Apezar dos bons auspicios que teem predominado no arsenal de Quelimane, notei com magua que a administração interna não correspondia á direcção technica, confiadas ambas a um machinista naval de reconhecida competencia para esta ultima e com manifesta negação para a contabilidade, que é um indispensavel factor para a organisação de qualquer estabelecimento fabril. Em resumo: prosperava o arsenal a olhos vistos, mas de facto era impossivel aquilatar do exame da escripturação do mesmo estabelecimento, em algarismos claros, qual a grandeza d'essa prosperidade, isto pelo gravissimo erro de não ser moldada a uma impeccavel regularidade a referida escripturação.

Começava a irregularidade existente pela falta absoluta de inventarios do material, que se sabia abundar em profusão, ao que dei prompto remedio nomeando uma commissão em novembro de 1900 para proceder com toda a urgencia a tão importante serviço; e tão sollicitamente se houve a mesma commissão que em janeiro de 1901 apresentava um inventario de todo o estabelecimento, tendo devidamente avaliados os materiaes diversos n'uma totalidade de cerca de cem contos de réis.

Procedi immediatamente á organisação do serviço interno, destacando um official do exercito do reino para dirigir a escripturação geral do estabelecimento, tendo como ajudantes dois sargentos. Com o fim de se definir uma orientação, formulei umas instrucções (que vão annexas), em que se determinaram claramente os processos a seguir para uma regularidade na escripturação, tanto da caixa como do material. Tive como unico

fim introduzir a ordem onde não a havia, em consequencia dos factos apontados anteriormente; para esse fim confiei-me a administração superior do estabelecimento, e quem attentar devidamente nos diversos artigos das instrucções por mim promulgadas, inferirá d'elles, de facto, o exercicio de uma fiscalisação a toda a prova exercida directamente pelo Governador, por medida economica e sem grande desperdicio de tempo; tal é a fórma porque entendi dever proceder a bem do serviço publico.

Um outro facto se conseguiu com a alteração no regimen, para o qual chamo a attenção, e é o seguinte: o orçamento provincial supprimiu a verba para pagamento de férias a operarios; é obvio que faltando a um estabelecimento de natureza fabril o seu principal elemento constituido pelos obreiros, a sua existencia é uma pura apparencia, que ao interesse administrativo convém tornar real.

A tabella orçamental, intitulando em certo artigo, «Arsenal de Quelimane,» e destinando-lhe verba para ordenado de um director e de um fiel de armazem, sancciona a existencia do mesmo estabelecimento; e por tal competia *á fortiori* a quem governava o districto estudar e pôr em execução immediata o verdadeiro processo, para que o estabelecimento não fosse fechado, como consequencia da ausencia de verba para pagamento das ferias aos operarios.

As citadas instrucções providenciaram em prol da continuação em exercicio do promettedor arsenal de Quelimane, sem gravame para o orçamento e para a fazenda nacional. Assim, por meio de uma organisação de contas de receita e despeza mensaes devidamente documentadas, regularisadas e escripturadas para cada fabrico, em que é notoria a descriminação do material empregado, seu valor e quantidade, numero e qualidade de operarios empregados n'elle, numero de dias e horas de trabalho de cada operario para cada obra, férias vencidas para execução da mesma, e finalmente o seu custo total com as percentagens normaes para beneficio do estabelecimento, foi attingido o *desi-*

deratum de se manter a normalidade nos serviços fabris a par d'um conhecimento positivo e immediato em qualquer occasião das circumstancias em que elles giram.

E para se fazer uma idéa da prosperidade actual do arsenal basta olhar para a tabella annexa, que apresenta um sommatorio das receitas de todas as obras effectuadas durante os doze mezes do anno civil de 1901, primeiro da acção do actual regimen. Pena é que por carencia absoluta de escripturação regular nos annos anteriores seja impraticavel uma comparação para melhor se ajuizar da grandeza do progresso havido. O que é um facto concludente é a vitalidade garantida com elementos proprios, que permitte a manutenção por administração directa do Governo, de um estabelecimento fabril, ao qual está destinado largo futuro de desenvolvimento, concumitante dos progressos da villa onde está installado.

Por estes considerandos, alliados á razão de ordem moral da instrucção proporcionavel ao colono em grande escala, em seu beneficio e da civilisação geral do districto, assiste aos poderes publicos o dever de concorrer o mais possivel com mais elementos que vão melhorar as condições materiaes do arsenal, o que representará um impulso classificado de feliz tributo á colonisação e civilisação local.

Posto isto, direi ainda, para conhecimento geral, que n'este arsenal está definida a laboração das diversas artes e officios em officinas distinctas; assim existe um edificio de alvenaria, interiormente repartido, onde á vontade se trabalha em serraria mechanica, forja, torno e fundição de latão. N'um barracão annexo está installada a officina de carpinteria a branco e de machado, bem como um estaleiro, que tem produzido dezenas de embarcações até 50^{m} de arqueação; no mesmo edificio trabalha-se em marcenaria.

Iniciou-se a construcção de um outro edificio de alvenaria para accommodar uma officina de fundição de ferro, que já está montada com todos os seus petrechos, e mais outras dependencias para de futuro serem oc-

cupadas pela officina de marcenaria, que está tendo grande desenvolvimento, e para installação da repartição administrativa e technica; mas infelizmente a falta de recursos pecuniarios existente nas obras publicas decidiu a sua interrupção até que melhores tempos surjam para ser completada uma construcção de tão grande utilidade e para o que uma verba de 3:000$000 réis chegaria.

Afim de se attender á necessidade de haver um local apropriado onde as embarcações, não só do Estado como particulares, que em grande numero existem no porto, podessem soffrer o fabrico em boas condições de trabalho, fiz construir uma grade de reparações que póde comportar embarcações até vinte e cinco metros de comprimento e de um metro de callado de agua. Foi esse um melhoramento que foi immediatamente utilisado pela lancha-canhoneira *Pedro Annaya*, da esquadrilha do Zambeze, que procedeu ahi á collocação de um fundo novo. A despeza effectuada com a grade foi insignificante, pois o material empregado foi exclusivamente madeira da terra.

Para finalsar este capitulo direi ainda que se acham empregados no estabelecimento cerca de cem operarios indigenas nos diversos misteres, aos quaes não escasseia o trabalho, que afflue tanto das diversas repartições do Estado como dos particulares, e este facto basta ser enunciado para que se produza uma sympathia pela causa do arsenal de Quelimane, que bem merece dos poderes superiores.

CAPITULO IX

Secretaria militar

Está a cargo d'esta repartição todo o serviço de expediente que se refere a assumptos propriamente militares e maritimos, e a fiscalisação em todas as unidades e commandos militares do districto, para o que o pessoal designado pela tabella orçamental satisfaz a todas as exigencias de taes serviços.

Tratando dos elementos de defeza com que póde contar a auctoridade, direi que a força militar na Zambezia compõe-se de tres unidades, que são a 3.ª, 4.ª e 5.ª companhias de guerra da provincia. Esta força, se tivesse completo o effectivo das tres unidades, seria bastante para a segurança e policia geral do districto, mas as falhas em cada uma d'ellas são numerosas e a deficiencia da força publica constitue de facto um embaraço á administração.

As tres unidades acham-se distribuidas pela seguinte fórma:

A 3.ª companhia, servindo a região de Leste do districto, comprehendendo a Maganja da Costa (sua séde)

e a região insubmissa do Lomué, tinha a menos no seu effectivo 60 soldados, 13 cabos e 4 officiaes.

A 4.ª companhia, com séde em Quelimane, policía esta villa e fornece destacamentos para Milange e Angurus, no districto, e ainda para o forte D. Carlos, em Napulo, no territorio do districto do Nyassa; para o seu effectivo completo faltavam 36 soldados, 6 cabos e 2 officiaes.

A 5.ª companhia, com séde em Téte, policía esta villa e distribue o seu pessoal por toda a região do alto Zambeze, desde a Lupata até aos confins do Zumbo; para o seu effectivo completo faltavam 67 soldados, 2 cabos e 2 officiaes.

Como se vê claramente faltava um total de 163 soldados, 21 cabos e 8 officiaes, imprescindiveis na especial situação da Zambezia, com duas regiões extremas ainda insubmissas e manifestando a sua rebeldia com actos de sublevação amiudados.

A' 3.ª companhia de guerra, pela sua situação a Leste, compete-lhe conservar a pacificação da Maganja da Costa, região já de si extensa; e por meio de uma policia efficaz exercida em postos militares impedir as invasões dos rebeldes Lomués que seriam inevitaveis sem a demonstração da força militar. Com esse intuito tive ensejo de propor ao Governo Geral, em agosto de 1900, a creação d'um posto militar em Mugeba, a qual foi immediatamente approvada, pelo que se procedeu á sua installação na referida localidade, que dista do littoral 120 kilometros, e cuja situação sobranceira ás regiões circumvisinhas, sendo por tal um ponto estrategico de primeira ordem, é alliada á grande proximidade em que está da fronteira rebelde, constituindo assim para estes uma ameaça viva que os tem contido em respeito e até produzido novos adeptos á submissão. Este posto, com o do Bajone já anteriormente estabelecido e o commando militar na antiga aringa da Maganja da Costa, mantem a paz em toda a região avassallada e contém em respeito ao longe a rebeldia.

A 4.ª companhia, como disse, concorre com o seu reduzido pessoal para a guarda dos valores do Estado

em Quelimane e para a policia d'esta villa; e além de manter a pacificação na zona territorial que vae de Milange a Angurus, em situação geographica fronteiriça á região ingleza da British Central Africa, por intermedio dos dois commandos militares installados nos dois referidos pontos, ainda contribue para occupação fóra do districto com pessoal e material de guerra, guarnecendo o forte D. Carlos, em Napulo, sendo assim completamente subsidiado por este Governo.

A' 5.ª companhia, situada na região Oeste do districto, é-lhe destinado tambem um papel importante, concorrendo para a administração da vasta região do alto Zambeze e para a sua pacificação, frequentes vezes alterada pelas correrias dos povos ainda não avassallados. Distribue o seu pessoal pelos commandos militares: de Massangano, na margem direita do Zambeze, local da conquistada aringa do celebre Bonga; de Chiranga, n'uma região encravada entre a fronteira ingleza da Rhodesia por Oeste e por Leste o rio Luenha, cujo curso define um limite dos territorios da companhia de Moçambique nos confins do Barué; de Cachomba, sito na margem direita do alto Zambeze a montante das Cachoeiras; do Zumbo na margem esquerda do rio Aruangua, affluente do alto Zambeze; e finalmente pela villa de Téte, séde do commando militar superior e possuindo um forte que é por seu turno a séde da companhia de guerra.

Do papel de importancia primaria que na Zambezia compete ás forças militares é concludente a necessidade, que se impõe á consideração superior, de se manterem sempre completos os effectivos das tres unidades com pessoal escolhido para se evitarem deserções.

Reiterados pedidos d'esta natureza tive occasião de sollicitar superiormente em diversas épocas transactas, com o intuito de se melhorarem as circumstancias da segurança territorial, pessoal e material dos bastos elementos que se agrupam na Zambezia; não tive a felicidade de encontrar apoio ás propostas effectuadas a bem do serviço, o que é facilmente deduzivel do silencio, para mim incomprehensivel, que por assim dizer

correspondeu á espectativa de soluções ambicionadas.

Vou apresentar em resenha succinta o assumpto de uma das propostas, affirmando de antemão que não tive na occasião, e mesmo presentemente não tenho, intenção nem veleidades de impôr uma orthodoxia em materia já muito debatida e estudada por intelligencias superiores; apenas intentei suggerir uma idéa que se me affigurava acceitavel.

Em novembro de 1900 apresentava o projecto de um regulamento para organisação das forças irregulares da Zambezia (annexo) e juntamente em nota de serviço adduzia diversos argumentos que se me afiguravam de molde a justificar a razão da organisação militar projectada. N'essa conformidade dizia que a Zambezia, necessitando ser policiada, occupada e fiscalisada de uma maneira effectiva, encerrava em si elementos vastos na sua população para se conseguir esse *desideratum*, e que encontrando-se na propria legislação dos prazos da Corôa, cujo regimen vigora, base fundamental para uma organisação militar peculiar ao districto, bastava apenas para esse fim produzir-se n'aquella algumas modificações adequadas á boa ordem e direcção superior.

Assim propunha-se a eliminação das tres actuaes companhias de guerra e para sua substituição sete companhias de cypaes, constituindo um corpo armado e disciplinado com um total de 3:500 cypaes, que se disseminaria pelos diversos prazos, sem permanencia assidua, o que foi regulamentado por disposições especiaes no projecto em questão. A obrigação em que ficavam os arrendatarios de sustentar os cypaes que se destacassem para o seu prazo para policia da circumscripção territorial, era uma economia importante para o Estado, a qual de maneira alguma era pezada ao mesmo arrendatario, porque este sempre tem fornecido alimentação aos cypaes do seu prazo, não existindo por este facto novo encargo.

Foi esta a organisação de forças irregulares que propuz e em que se attendia egualmente á instrucção militar reduzida ao strictamente necessario á guerra indi-

gena, unica a recear n'estes territorios; assim era definido um adestramento no uso da arma, para o que se estabeleceriam carreiras de tiro ao alvo nas sédes das companhias em que seria obrigatorio um exercicio annual de todos os cypaes.

Assentou-se em diversos principios para a confecção do projecto, e foram elles: em primeiro logar o obviar-se á relutancia dos indigenas pelo serviço militar, não os affastando dos centros onde se condensam as suas palhotas e familia, ou quando se affastassem d'elles que não fosse para fóra do districto afim de se garantir regresso seguro; em segundo logar attrahil-os com uniformes vistosos e commodos, boa alimentação, dispensa do pagamento do mussôco; conceder-se gratificações aos chefes das terras por cada cypae que fosse necessario, além de um determinado numero, ou antes para garantia da apresentação de um certo grupo sempre que lhe fosse exigido; finalmente aproveitar-se a situação geographica de alguns dos commandos militares já creados para séde de companhias das forças irregulares e para effeitos da instrucção a ministrar.

Depois do que deixo exposto dir-se-ha talvez que se poderiam organisar as actuaes companhias de guerra pela mesma fórma com contingentes do districto. Para destruir essa asserção basta-me enunciar os argumentos de que o indigena da Zambezia gosta de ser cypae e não soldado; não lhe apraz viver em quarteis, mas sim em bairros com edificações á moda do paiz, onde possam ter as suas mulheres e filhos; sujeitam-se a todos os exercicios e serviços propriamente de policia e guerra indigena, mas querem a liberdade de viver ao sabor da sua natureza; é esta a orientação dos inglezes da British Central Africa e com ella conseguiram um corpo de milhares de cypaes devidamente adestrados e convenientemente disciplinados.

Para attender a outros serviços tambem importantes, como a policia das villas do districto e fiscalisação aduaneira, ambos os quaes deixam muito a desejar pela deficiencia do pessoal, já em qualidade, já em quantidade, julguei necessario crear-se uma unidade de pri-

meira linha, com a designação de Corpo de Policia Fiscal da Zambezia, composto de 100 praças europêas escolhidas, accumulando os dois serviços acima referidos.

Determinava-se em consequencia a suppressão, por inutil, da actual classe de guardas fiscaes e conseguia-se com a manutenção d'um nucleo de força europêa, um sustentaculo á boa ordem e pacificação, que a sua permanencia garantiria, alem das vantagens que daria o prestigio da sua presença e o incentivo que produziria nas forças irregulares. E' por esta fórma que finaliso a exposição do projecto.

Tratarei agora da fórma porque é exercida a policia nas tres villas do districto: em Quelimane está a cargo do municipio do concelho prover á segurança dos individuos e das cousas da villa, para o que o Governo concorre com um subsidio annual de 1:000$000 réis, além de fornecer pessoal, que, como anteriormente já disse, é destacado da 4.ª companhia de guerra. Postas estas circumstancias está o municipio habilitado para uma efficacia de serviços, tendo a sua policia de Quelimane organisada com um effectivo de 40 homens, incluindo dois sargentos e dois cabos, e commandada por um official do exercito; e para attender á guarda e segurança de todos os elementos da villa, tanto individuaes como materiaes, foram installados tres postos de policia em casas apropriadas e situadas em locaes convenientes para bem do serviço.

A villa de Quelimane, possuindo uma população europêa relativamente importante e com tendencias a augmentar, tem jus a ser policiada por elementos individuaes mais consentaneos com a civilisação. Assim é indispensavel, para se manter o prestigio da raça branca sobre a indigena, que exista na policia local elementos da primeira raça para garantia da ordem geral, que só com indigenas é difficil, se não impossivel, manter na classe europêa, naturalmente desobediente á imposição de individuos de raça inferior. E' obvia pois a necessi-

dade que se impõe á consideração, de reorganisar a policia, introduzindo-lhe pelo menos quinze elementos europeus em substituição de egual numero de indigenas; e assim ficaria o referido corpo dotado convenientemente para occorrer a todas as exigencias locaes, que devem contribuir para a manutenção da ordem publica.

No Chinde ha a considerar actualmente para effeito de policia um meio bastante differente do da capital do districto, proveniente este facto especialmente da sua população, composta da parte europêa cosmopolita abundante que constantemente accorre, tanto para provimento de bastantes casas commerciaes da localidade, como para os estabelecimentos da região ingleza da Africa central.

Por esta fórma, além de uma população fixa, tanto europêa de diversas nacionalidades como indigena, existe definido um augmento temporario n'ella, pela permanencia por alguns dias aguardando transporte para as regiões inglezas e vindos d'estas para o exterior, de numerosos individuos. E accrescendo a esse nucleo de europeus volantes em continuidade os numerosos obreiros da concessão ingleza, muitos oriundos de Zanzibar, e que residindo nos terrenos da extra-concessão produzem tambem augmento temporario de população indigena, devem todos estes factos, pela continuidade de evolução, ser levados em conta de uma média numerosa para o censo geral e para effeitos de policia local.

N'um meio tão heterogeneo, e por tal susceptivel de bastas complicações, persiste ainda, para se attender á segurança individual e á manutenção da ordem, uma organisação policial, que embora consentanea na fórma é deficiente na quantidade de elementos, chegando ao ponto de ser irrisoria. Assim a tabella orçamental determina para o Chinde um pessoal composto de dez praças brancas e de dez indigenas, quadro que no anno de 1895 era sufficiente, mas que nas circumstancias actuaes já descriptas é de uma exiguidade manifesta.

Com o fim de ser em alguma cousa util á causa da

promettedora villa do Chinde, tive occasião de, em setembro de 1900, apresentar á consideração superior uma proposta para se augmentar o quadro da policia local; assumpto que, se chegou ao conhecimento das instancias superiores, não logrou obter solução.

Mais tarde, em março de 1901, formulei de novo um quadro para a mesma policia, fixando em 23 o numero de praças europêas e em 20 o de indigenas, por entender ser mais correspondente ás circumstancias locaes este novo projecto; parece que igual indifferença teve tambem esta proposta.

No intuito porém de providenciar dentro dos acanhados limites do orçamento, no sentido de se obter uma melhoria no numerico do pessoal, auctorisei a admissão na 4.ª companhia de guerra de 15 cypaes escolhidos, cujo vencimento sahia das sobras da mesma companhia, provenientes das falhas no seu effectivo; e destinando aquelles a engrossar o corpo de policia do Chinde ficou elle em circumstancias mais favoraveis para se manter a ordem na villa. A deficiencia no pessoal europeu foi-me impossivel remediar, porque isso acarreteria grande augmento de despeza, que certamente não seria sanccionado superiormente.

Afim de evidenciar o mais possivel a necessidade da existencia de uma boa policia local, firmei a minha proposta para a sua remodelação com um argumento de bastante peso e que deduzirei no decurso d'este capitulo.

As lacunas que a nossa administração colonial, obedecendo por umas vezes ao espirito rudimentar da economia e por outras á indifferença, tem deixado em diversos serviços publicos de importancia capital, despertaram da parte das auctoridades consulares inglezas (que se teem succedido no Chinde desde a data do convenio luso-britannico) o desejo de provel-as por actos proprios. Ora os referidos actos teem tendido, pela fórma representativa adoptada no seu exercicio, a uma manifestação de soberania, impropria sem duvida do local de acção. A existencia da estação postal (que considerei n'um capitulo anterior) era um d'esses

actos; referirei agora outro de não menos importancia e que caminhava de mãos dadas com o primeiro: era um corpo de policia ingleza em activo serviço na concessão interna do Chinde, bem uniformisado e armado, implantado ha alguns annos, supponho que sem auctorisação expressa das nossas auctoridades, e mantido como legal sem rebuço nem contestação.

Com esse estado de cousas deparei, quando em visita ao Chinde em setembro de 1900, notando com pasmo a transformação de um terreno que fôra concedido para fins commerciaes, n'um quasi estado independente.

As auctoridades inglezas não estavam dispostas a estacionar ainda n'essa situação, que naturalmente se lhes affigurava da maior legalidade possivel; e assim uma proposta do commissario interino e consul geral da British Central Africa, o tenente coronel do exercito inglez Manning, surgiu quasi na mesma epocha, afim de que a sua policia da concessão interna podesse tambem tornar-se extensiva ao terreno da extra-concessão, que, como se sabe, atravessa inteiramente a villa do Chinde.

Representava a dita proposta nada menos do que um estendal de acção policial ingleza na propria villa, a qual foi rejeitada em absoluto como affrontosa á auctoridade portugueza. A base da proposta era concebida na deficiencia da nossa policia, o que infelizmente era um facto verdadeiro, mas não obstante entendi que devia ser rejeitada, porque a sua acceitação corresponderia a declinar-se por nosso lado de todas as prerogativas e attribuições que competem á soberania portugueza em territorio só portuguez. Tanto mais que a concessão externa, não podendo usufruir nenhumas immunidades, nem convencionaes nem á face da razão, a referida proposta ia chocar-se por antagonismo com as boas doutrinas do direito das gentes, que não permitte, sob fórma alguma, que qualquer nação intente subtrahir os seus subditos á vigilancia e protecção das leis e auctoridades do paiz onde residem. E não só procedi pela fórma indicada repudiando a proposta de extensi-

bilidade da acção da policia da concessão interna, como tambem fiz ver áquella auctoridade superior ingleza a illegalidade e anomalia da existencia da mesma policia armada e equipada.

O resultado colhido n'esta questão puramente diplomatica foi todo em beneficio das prerogativas da soberania portugueza, pois em fevereiro de 1901 era ordenado pelo commissario da British Central Africa, Mr. Sharpe, ao vice-consul, no Chinde, o desarmamento completo da policia ingleza da concessão interna, facto este que demonstra uma satisfação dada pelo exercicio illegal durante bastante tempo de um direito que nunca deveria ter sido tolerado; e encho-me de prazer por ter tido a iniciativa e por ter por mim só pugnado para que a nossa soberania affectada ficasse illibada.

Resta-nos agora o dever de manter no Chinde uma policia á altura de fazer face a todos os encargos, com pessoal idoneo e bastante para esse fim.

Em Téte a policia da villa é exercida por trinta cypaes, numero sufficiente para as necessidades proprias da localidade, que actualmente possue um meio bastante restricto e sem as contingencias a que arrasta o cosmopolitismo da população, que não existe.

Foi necessario attender-se a uma policia de outro genero, para a qual não chegavam os elementos da policia urbana; refiro-me ás estradas que servem de percurso ás caravanas commerciaes. O policiamento d'ellas era sobremaneira exigente pela segurança affectada dos diversos valores, que da extensa região das Maravias e da região ingleza da North Charteland Company affluem a Téte e vice-versa, e que teem por caminho obrigado as referidas estradas, que vão de Cachomba a Téte, continuamente infestadas de ladrões indigenas da raça Machinda, verdadeiros salteadores e assassinos.

Com o fim de occorrer á defeza do commercio, principal fonte de riqueza d'esta região do alto Zambeze, faltavam os elementos de força na 5.ª companhia de guerra, cujo reduzido effectivo mal chegava para se attender convenientemente á guarnição dos commandos militares, Massangano, Chiranga, Cachomba e Zum-

bo, que não devia ser descurada. N'essa conjunctura auctorisei o alistamento de 56 cypaes na referida companhia de guerra, especialmente destinados a acompanharem, nas estradas referidas, os commerciantes e seus valores, obstando-se assim aos latrocinios á mão armada, que eram factos correntes.

Foi este um beneficio que se entendeu conceder ao commercio da região, do qual, tendo resultado a segurança do transito, resultou tomarem maior affluencia de mercadorias.

CAPITULO X

Capitania dos portos

Este ramo de serviço publico, instituido no anno de 1895, tem a seu cargo, como é intuitivo, todos os serviços maritimos inherentes aos diversos portos, rios e canaes navegaveis da Zambezia.

A organisação interna é especialisada por ser a séde da capitania no porto do Chinde a cargo do Intendente do Governo n'esta localidade, sendo por esse facto a unica repartição publica não installada em Quelimane, capital do districto. Motivos de ordem economica presidiram necessariamente a esse modo de ser, que não tem exemplo em nenhum outro districto d'esta provincia, e que na situação actual julgo não se justificar plenamente, como adiante delinearei.

O pessoal superior, além do capitão dos portos, compõe-se: de um delegado em Quelimane, cargo que compete ao commandante do navio de guerra ao serviço do districto estacionado no mesmo porto, e que presentemente, por ausencia d'este, está sendo desempenhado pelo patrão-mór da barra; e de outro delegado no Te-

jungo, que é o commandante da lancha-canhoneira que ahi está em serviço permanente.

Este ultimo porto foi aberto á navegação ha cerca de dois annos, por ordem do Governo Geral da Provincia.

Para o cabal desempenho de todos os serviços navaes inherentes a cada um dos portos accessiveis, aos rios e canaes navegaveis que profusamente recortam a região em diversas direcções, é notoria a deficiencia, não só no pessoal inferior auctorisado pela tabella orçamental, como tambem no material naval existente.

Actualmente as exigencias do commercio apenas teem permittido a abertura de tres portos, que por ordem de importancia são: Quelimane, Chinde e Tejungo, dos quaes já se deu uma descripção na primeira parte d'este livro.

Um dos meus primeiros actos administrativos foi a nomeação, em julho de 1900, de uma commissão de officiaes da armada, então ao serviço do districto, para proceder a uma balisagem no porto de Quelimane. Aproveitaram-se os elementos materiaes de que se dispunha, os quaes, sendo sobremaneira exiguos, permittiram comtudo, com a boa diligencia empregada pelos referidos officiaes e com o auxilio da canhoneira *Chaimite*, a collocação de boias onde a necessidade mais recommendava a sua existencia.

N'essa occasião foi amarrada fóra do banco da barra a boia de espera do porto; orientaram-se convenientemente as balisas do canal Militão e collocou-se uma outra boia dentro do porto para indicar a orla de um banco, que era o attractivo de todos os navios que sahiam sem piloto. Melhoraram-se assim muito as condições da navegação; e mais não se poude então fazer, estando-se, como se estava, á mingua de recursos, com a falta sensivel de boias, amarras, ancoras, etc., accessorios indispensaveis.

Com o fim de dotar o districto com um pequeno deposito de material de balisagem, instei com uma firma commercial, a quem o meu antecessor no Governo já o tinha encommendado, para apressar a sua remessa;

esta só muito tarde teve logar e não completamente, em fins do anno de 1901, salientando-se ainda n'esta occasião a falta de amarras e ancoras em numero sufficiente para uma balisagem completa.

Ao Governo Geral tambem se requisitou por vezes identico material, que á data da minha retirada da Zambezia não foi satisfeita.

Quanto ao Chinde, tendo reconhecido pelo mau resultado de balisagens anteriores, que o systema de boias é inconveniente para tal porto, cuja entrada é sujeita aos caprichos das fortes correntes fluviaes e a outras contingencias, para as quaes não ha material fluctuante que resista á sua acção destruidora, determinei ao capitão dos portos que procedesse a uma balisagem do porto, empregando apenas balisas em terra, e amoviveis, para facilidade de rectificações futuras.

N'este mesmo porto se procedeu no anno de 1901 á montagem de um posto semaphorico na costa do mar, utilisando-se para esse fim uma armação de ferro, alta, encimada por uma plataforma (que se achava erguida dentro da villa, sem utilidade reconhecida), a qual fiz transportar para o local indicado, d'onde a sua visibilidade permitte ser utilisado para recepção e transmissão de signaes do e para o exterior. Foi esse serviço sobremaneira importante para a navegação e commercio, o qual estava monopolisado por um pontão inglez fundeado no porto, que para esse fim se servia dos seus mastros. Falta agora o complemento, que é uma ligação por telephones com a séde da capitania dos portos, apparelhos que foram requisitados superiormente e nunca satisfeitos.

O porto do Tejungo serve as regiões Leste do districto; a margem esquerda do rio representa o *terminus* onde a acção do Governo se exerce nos povos, por ser ella problematica no interior da região, que continúa dominada pelos Lomués.

Para esse porto, com o fim de facilitar a entrada da barra, mandei collocar em terra, n'um morro denominado Pebane, duas balisas altas, que dão o enfiamento do eixo da barra, e passada esta encontram-se enormes

fundos até ao ancoradouro, que é um pouco desabrigado dos ventos do sul.

Communica este porto com o de Masembe por um canal de nome Murriade (Edugo), que foi estudado pela lancha-canhoneira ahi estacionada e que se reconheceu ser navegavel para lanchas que demandem até 4 pés d'agua. O porto do Masembe é da mesma natureza do primeiro, apresentando exactamente as mesmas condições de abrigo e navegabilidade.

A hydrographia do grande districto da Zambezia até aos seus confins, explicada julgo que convenientemente na primeira parte d'este livro, fornece a intuitiva deducção: de que ao elemento liquido se deve a pacificação actual, bem como a manutenção do que n'este sentido se conseguiu, em grande parte do territorio, para bem da administração, e de que o mesmo elemento nos proporciona ainda meios de concorrer efficazmente com parte importante para uma occupação geral. N'esta conformidade é de toda a justiça que os serviços inherentes sejam melhorados, elevando-os a uma altura consentanea ás circumstancias locaes, attendendo-se á não homogeneidade no regimen existente dos serviços maritimos, em referencia ás zonas fluidas de Quelimane e Chinde.

E' pois concludente a necessidade de uma remodelação nos serviços maritimos da Zambezia, de maneira a definir-se uma maior regularidade a exigir-se do pessoal, a cujo cargo está tão importante ramo de serviço publico.

Foi com o fim unico de ser em alguma coisa util á causa administrativa, que em outubro de 1900 tive a honra de submetter á apreciação do Governo Geral um trabalho elaborado por uma commissão de officiaes da armada, de que tambem fiz parte como presidente[1]; o qual, com o titulo de *Regulamento Geral da Capi-*

---

[1] Os officiaes eram: o primeiro tenente Anthero do Nascimento Trigo e os segundos tenentes Filippe de Paiva e Ernesto Vilhena.

tania dos Portos da Zambezia, foi destinado a substituir o deficiente e inapplicavel antigo Regulamento Geral das Capitanias dos Portos de Moçambique, de 1893.

Notava-se n'este ultimo regulamento uma manifesta omissão e controversia em algumas phases da sua consulta, para resolução immediata de alguns factos maritimos e fluviaes vulgarmente occorrentes, pelo simples motivo de elle ter sido elaborado para applicação directa no porto de Moçambique e bahias annexas, que são portos maritimos em tudo e por tudo differentes das circumstancias da Zambezia.

Para se encetar a confecção do novo regulamento attendeu-se em primeiro logar á fórma porque a natureza distribuiu pela região os elementos maritimos e fluviaes, segundo o regimen anteriormente descripto; e assim concertou-se em dividir os portos da Zambezia em dois grupos dissimilhantes pela sua organisação interna, e necessitando por esse facto de formula especial nos direitos e deveres a exigir-se e a cumprir-se.

N'um grupo, pois, se condensaram os portos da Zambezia não sujeitos ao regimen internacional, oriundo este dos tratados e convenções officiaes, e n'outro grupo os obrigados a esse regimen; divisão esta que de ha muito estava imperiosamente recommendada, pelas necessidades diversas peculiares á essencia de cada grupo citado.

Postas estas considerações, accordou-se em que a capitania dos portos da Zambezia tivesse a sua séde em Quelimane, e abrangesse em jurisdicção directa todos os portos comprehendidos no littoral que vae do rio Tejungo ao Mahindo, em vista da connexão existente entre elles.

A singularidade, na separação, em que está o nucleo de portos, rios e canaes indicado, em relação com os rios do sul (de que o Chinde é o principal), mercê da falta de communicação accessivel pelo elemento liquido entre aquelle e o Zambeze, justifica cabalmente o projecto elaborado.

O grupo formado pelos portos do Sul que ligam com

o Chinde farão parte de uma delegação ou outra capitania com séde n'esse porto, e com regulamentos especiaes, a que obriga a fórma administrativa sujeita ás imposições da internacionalidade. E sendo a esse grupo, pela sua especialidade, inapplicavel regulamento algum dos publicados até hoje, nem mesmo o presente, necessario se torna que, a exemplo do que fizeram as auctoridades inglezas em Chiromo, se formule tambem um especial, descriminativo e do mesmo theor do que elles já fizeram publicar e pôr em execução na sua zona de acção no Zambeze.

A dependencia em que, desde a creação da Intendencia no Chinde, estava d'este porto o de Quelimane, constituindo uma sua delegação, não se justifica pelas razões retro expostas, accrescidas ainda pelo facto d'esse estado de cousas ir de encontro ao espirito que preside em geral á formação das delegações, devendo estas ser estabelecidas em portos de importancia inferior e não superior, como é o caso presente. Na mesma organisação dava-se uma anomalia, que não foi prevista, e que se tem repetido por diversas vezes; refiro-me ao facto de serem incumbidos (por disposição legal) das delegações de Quelimane e Tejungo, os commandantes mais antigos dos navios da armada accidentalmente ao serviço nos dois referidos portos, e acontecer, por vezes, serem esses officiaes mais graduados ou mais antigos do que o Intendente e capitão dos portos, e por conseguinte verem-se na contingencia de receber ordens de serviço naval de um inferior.

Apresentada a justificação do trabalho elaborado, passarei a expôr a essencia do projecto para se poder aquilatar das suas vantagens presumiveis.

As attribuições inherentes ao cargo de capitão dos portos da Zambezia veem indicadas em capitulo especial do novo regulamento.[1] Suggere-se a sua accumu-

---

[1] O original do regulamento projectado deve existir na secretaria geral do Governo Geral da provincia de Moçambique, e um exemplar foi recentemente entregue á direcção geral do ultramar.

lação com o logar a crear-se de Inspector do arsenal de Quelimane, recommendado pela importancia actual d'este estabelecimento do Estado, que é revelada pelo incremento que nos ultimos tempos elle tem tido em material e em pessoal laborador, o que tudo demanda já uma direcção superior intelligente.

Mais ao capitão dos portos incumbe o trabalho scientifico de observações meteorologicas na região, caprichosa, como é, nas suas diversas evoluções atmosphericas, o que convem prescrutar para conhecimento geral. A utilisação economica, para serviço de tão subida importancia, do official da armada que desempenhar o cargo referido, redundará em beneficio geral, e inclusivé d'aquelles que empregam a sua actividade no desbravamento das terras pela agricultura.

Propõe-se pelo mesmo regulamento melhorar o serviço, até hoje detestavel, da transmissão para a villa de Quelimane das occorrencias maritimas, que é effectuada actualmente pelo posto semaphorico de Tangalane, por intermedio da linha telegraphica, que bastas vezes é tardia e pouco clara.

A melhoria consiste na montagem d'um posto semaphorico na villa, em correspondencia directa com o de Tangalane, por uma communicação telephonica a cargo exclusivo da capitania; e por aquelle posto, que deverá ser de altura conveniente, serão conhecedores os habitantes da villa inteira, em pequeno intervallo de tempo, de todo o movimento maritimo. Deixará assim de succeder o facto frequente de se annunciar, de Tangalane, o apparecimento d'um navio ao longe e a recepção do boletim respectivo em Quelimane coincidir exactamente com o fundear do mesmo no porto interior, o que representa pelo menos tres horas de atrazo de noticias. Ora sendo estas de interesse grande para o commercio e para as repartições publicas, deve-se ter d'ellas conhecimento rapido. Como economia ter-se-hia immediatamente a da suppressão da estação telegraphica de Tangalane, que nenhuma receita dá ao Estado, e cuja despeza orça por 45$000 réis mensaes, e ainda como accrescimo economico, a reducção do quadro de

boletineiros ao strictamente necessario ao serviço normal puramente telegraphico.

Considerado tambem o serviço de pilotagem, que n'este porto, pelas difficuldades do seu ingresso, merece um cuidado especial, o mesmo regulamento, confiando a direcção da navegação a pilotos habeis e bem conhecedores do seu mister, reduz-lhes o quadro respectivo ao indispensavel ás exigencias do serviço naval. E assim ficará elle constando apenas do patrão-mór e sota-patrão-mór, que são tambem pilotos, e a quem, além do serviço da sua especialidade, incumbe a responsabilidade do exacto cumprimento das suas attribuições no serviço do porto em geral. A reducção de um logar de piloto constitue a economia a effectuar-se.

As condições em que estas duas entidades deverão ficar com respeito a vencimentos, para garantia da sua permanencia e para segurança do serviço de pilotagem, percebendo as importancias devidas pelos navios que affluem ao porto, collocal-os-ha em condições de bem servir.

O vencimento correspondente ao piloto extincto servirá para compensar em parte o augmento de pessoal de cabos de mar, indispensaveis como fieis da execução do regulamento no porto de Quelimane, que apresentando de longa data bastante movimento nos seus caes demanda a permanencia d'essas auctoridades.

Finalmente, dos emolumentos cobraveis destina-se parte como receita do Estado, para compensação das despezas a effectuar com a balisagem do porto e sua manutenção em effectivas condições de permanencia.

Eis a summula da reorganisação que se promette com o regulamento, especialmente destinado aos portos da Zambezia do primeiro grupo.

Para o Chinde e mais boccas do Zambeze, presentemente, o exercicio da auctoridade maritima está peiado pela ausencia completa de disposições, especialmente coadunadas a poder-se fiscalisar a navegação n'uma extensão fluvial enormissima, que os rios Zambeze e Chire apresentam. Para o referido elemento liquido, o convenio luso-britannico determinou a fórma de utilisa-

ção, pela liberdade que assiste aos navios de todas as nações de navegarem n'elle sem retribuição alguma por esse uso.

Os inglezes, no anno de 1900, formularam e pozeram em execução um regulamento com o titulo *Shipping regulations*, destinado a fiscalisar a navegação nas suas aguas territoriaes e ao mesmo tempo auferindo de cada embarcação usando bandeira ingleza, uma taxa annual, variavel de duas a quatro libras, a titulo de registro.

Por consequencia as embarcações que navegam no Zambeze e Chire, pertencentes a companhias inglezas, acham-se já registadas e numeradas em virtude do citado regulamento.

Entendo pois que se deve imitar os inglezes n'essa pratica, formulando sem demora, tambem a titulo de retribuição por serviços prestados á navegação, taxas annuaes sobre as embarcações que naveguem, partindo do porto do Chinde, qualquer que seja o systema e bandeira.

CAPITULO XI

Esquadrilha de policia e fiscalisação no rio Zambeze

E' incontestavel a affirmativa de que a esquadrilha do Zambeze, desde a sua organisação, tem desempenhado ininterruptamente um papel importante, contribuindo, por uma fórma sobremaneira honrosa, para a manutenção da soberania portugueza e para uma protecção efficaz ao commercio geral. Tem ella pois concorrido para a elevação do prestigio nacional e para a pacificação geral dos povos, pela presença dos seus diversos elementos constitutivos, que são as lanchas-canhoneiras commandadas por officiaes da armada e tripuladas por praças brancas, em zonas liquidas extensas de dezenas de milhas, banhando territorios onde anteriormente a rebeldia era um facto.

Sendo o territorio da Zambezia essencialmente recortado por innumeras veias liquidas navegaveis que se communicam entre si, é palpavel a importancia enorme que tem para o modo de ser do districto, a existencia da esquadrilha em condições de ser efficazmente utilisada. Para tal fim os materiaes devem corresponder ás ne-

cessidades ingentes que dos encargos nascem, os quaes, pela elevada concepção moral em que são tidos, precisam de ser cumpridos com o desassombro e imponencia a que tem jus a representação nacional, inherente a cada um dos elementos navaes constituidos.

E' indubitavel a sublimidade do sentimento altamente patriotico, profundamente nobre, que guiou em feliz impulso os poderes publicos á creação e organisação d'esse nucleo de força naval, que infunde no indigena o terror a par de respeito e que tem contribuido em grande parte para a prosperidade actual da região. E se alguem, que certamente ha, mal informado, pozer em duvida a necessidade da existencia da referida força naval, pergunte-se-lhe, a despeito da idéa que naturalmente reputou feliz, o que será a Zambezia sem a esquadrilha? ou antes: quaes são os meios que empregará, mais economicos e mais efficazes, para operar a substituição de elementos tão positivos nas suas manifestações e tão rapidos na sua acção evolutiva? Esse alguem labora n'um erro crasso, que nem mesmo a ignorancia completa das circumstancias da Zambezia desculpará; tão funestas serão as consequencias advindouras.

Considero a esquadrilha um dos esteios de mais valor que consolida a administração d'este vasto districto, e julgo escusado encarecer mais os serviços prestados por ella desde a sua instituição, porque são de sobra conhecidos, e deve estar no animo de todos a convicção de que as vantagens conseguidas são-lhe devidas em grande parte.

Postos estes considerandos resta-me pugnar para que os poderes superiores attendam ás circumstancias precarias em que se acha presentemente o material da esquadrilha, quasi decrepito por um labutar constante durante doze annos em serviços aturados, já em demonstração de soberania, já utilisado em transportes de pessoal e material do Estado.

Tive occasião de expôr superiormente, por duas vezes, uma em dezembro de 1900 e outra em fins de 1901, o estado de conservação de cada uma das lan-

chas-canhoneiras, apresentando simultaneamente os alvitres que me pareceram mais razoaveis para uma melhoria nas suas condições geraes, a par da possivel economia nas despezas a effectuar-se. Foi em parte attendida a minha proposta, pois se acham em construcção pela industria particular nacional duas lanchas-canhoneiras para o Zambeze.

Actualmente a esquadrilha é constituida por sete lanchas-canhoneiras, de nomes *Cuama*, *Cherim*, *Granada*, *Obuz*, *Pedro Annaya*, *Chuabo* e *Diogo Cão.*

As quatro primeiras estão em serviço nos rios Zambeze e Chire, attendendo á policia e fiscalisação d'estes rios. A *Cuama* acha-se no estado de completo desarmamento, por ter sido reconhecida por uma commissão de vistoria a sua innavegabilidade, em attenção á sua decrepitude e a despeza a fazer-se com o seu fabrico ser enorme, correspondendo quasi á acquisição de uma lancha nova. A *Cherim*, do mesmo typo e dimensões da primeira, calando dois pés d'agua, movida a rodas á pôpa e armada com um canhão-revolver HH 37^{mm} e duas metralhadoras Nordenfelt 11^{mm}, vae caminhando para o mesmo estado limite. A *Granada* e a *Obuz*, de typo mais pequeno do que as duas primeiras, movidas a rodas lateraes e armadas tambem com um canhão-revolver HH 37^{mm}, estão em regulares condições de conservação.

A quinta e sexta lanchas estão ao serviço dos rios de Quelimane, nos quaes exercem tambem a policia e fiscalisação. A *Pedro Annaya* soffreu no anno passado importante fabrico no fundo, consistindo na substituição completa das chapas nas obras vivas; operação a que se procedeu no arsenal de Quelimane. Depois de concluido tal concerto ficou como nova, em vista do bom estado de conservação do restante material. Esta lancha, do typo da *Granada*, mais aperfeiçoada na machina e caldeira, é movida tambem a rodas lateraes, e armada com uma peça HH de tiro rapido de 37^{mm} de calibre e uma metralhadora Nordenfelt de 11^{mm}. A *Chuabo* está soffrendo fabrico na caldeira, findo o qual ficará tambem em bom estado para o serviço; é de

typo muito mais pequeno, movida a helice, e armada com uma metralhadora Nordenfelt de 11^{mm}.

Finalmente a setima, *Diogo Cão*, está destacada nos rios Tejungo e Masembe, onde mantem a pacificação dos povos marginaes; é do mesmo typo da *Pedro Annaya* e como ella offerecida ao Governo pela benemerita commissão da subscripção nacional; o seu estado de conservação é regular, tendo soffrido ultimamente importante fabrico no fundo e achando-se actualmente em estado de navegabilidade.

Como se conclue da descripção anterior, o estado de conservação do material empregado nos rios Zambeze e Chire é notavelmente precario; e é para elle que chamei a attenção dos poderes superiores em diversas occasiões, afim de se evitar que n'um futuro muito proximo cesse a representação nacional nos referidos rios. Pelo regimen politico imperante nas suas aguas navegaveis, é exigente uma effectividade de demonstração soberana, para que o respeito á bandeira portugueza prepondere como até aqui tem succedido.

Aproveito a occasião para expender de novo a opinião, que entendo como mais racional, para uma regularidade impeccavel na policia e fiscalisação de todo o Zambeze, incluindo o alto Zambeze para montante das cachoeiras de Cabora-bassa, onde a acção do Governo, que nunca se fez sentir efficazmente, é reclamada pela rebeldia existente nos povos marginaes.

Para o baixo Zambeze bastam em serviço effectivo tres lanchas-canhoneiras, devidamente armadas e tripuladas e commandadas por officiaes da armada. Para tal fim é urgente a acquisição, por emquanto, de duas lanchas novas do typo da ingleza *Mosquito*, para substituir a *Cherim* e *Cuama*, que, como disse, estão condemnadas; ficar-se-ha assim habilitado em melhores condições de representação nacional e para se attender efficazmente aos serviços especiaes.

Para o alto Zambeze, a occupação definitiva dos territorios banhados e servidos pelas suas aguas reclamam outra lancha-canhoneira, do mesmo typo *Mosquito*, artilhada com duas peças de tiro rapido e duas metralha-

doras e calando um pé e meio d'agua o maximo; a caldeira deve ser do systema de tubos d'agua, para maior facilidade de transporte pela via terrestre, desde Chicocômo, termo da navegação do Zambeze a juzante das cachoeiras, até Cachombe, inicio da zona liquida navegavel a montante d'aquelles obstaculos.

O restante material existente actualmente satisfaz ás necessidades da administração publica nas zonas em que estão empregadas em serviço effectivo.

Como verdadeira dependencia da esquadrilha, existiam no Sombo (principal estação do prazo Luabo sita na margem direita do rio Chinde) as officinas de reparação das canhoneiras fluviaes, tendo como annexo um plano inclinado.

Tendo sido resolvida superiormente a transferencia das indicadas installações para o Chinde, tive o prazer de ter conseguido durante a minha permanencia na Zambezia tal realisação, sem augmento de despeza para a fazenda nacional, além da auctorisada pela tabella orçamental.

Tal facto permittiu o proporcionar-se um grande melhoramento para a villa do Chinde, determinando um accrescimo na sua importancia, sobretudo proveniente da existencia do plano inclinado, onde qualquer embarcação poderá ser reparada com o auxilio das officinas regularmente montadas.

CAPITULO XII

Justiça

A administração da justiça n'este districto, em que se pleiteiam ambições pessoaes em geral oppostas entre si; em que as propriedades constituidas são em grande numero, e em que o censo accusa um crescendo importante em todas as classes sociaes, é bastante trabalhosa, tanto no civel como no criminal.

Comtudo raras vezes succede o facto de haver em exercicio na Zambezia um juiz de direito e um delegado do ministerio publico; pois é frequente estar na posse da vara judicial um substituto e da delegacia um interino; o que, afóra a boa vontade e reconhecido zelo patenteado nos ultimos tempos por alguns substitutos do juizado, tem sido de incontestavel prejuizo ao exercicio de poder tão importante em comarca tão vasta.

Abstenho-me de fallar da fórma intrinseca por que presentemente é administrada a justiça, porque estando a vara judicial confiada a funccionarios de competencia profissional, deve existir por esse caso uma garantia segura para a applicação integral dos principios de rectidão, consoante a legislação vigente, ao julgamento das varias causas occorrentes.

Vou porém considerar a essencia da legislação, porque é exactamente em virtude d'esta que a administração da justiça sobre os indigenas, segundo as morosas e complicadas formalidades do processo commum em acção nos tribunaes, deixa muito a desejar; e as razões adduziveis para tal affirmativa são obvias e concludentes da attribuição aos colonos africanos de todos os direitos civis e politicos, garantias e liberdades, que o codigo constitucional portuguez consigna aos individuos.

Labora-se n'um circulo vicioso, provocado pelas proprias leis sociaes; e tendendo estas, necessariamente, a captar para os povos em contacto uma homogenica communidade no bem estar, é indispensavel, para tal se conseguir sem obstaculos, que a legislação mire o estado de civilisação, indole, necessidades e costumes dos povos para quem aquellas são promulgadas. Assim, considerado o estado de semi-selvageria do indigena da Zambezia, é concludente a necessidade da existencia de um codigo especial para a administração da justiça em taes elementos de raça, que, pelas suas qualidades de rudeza, ignorancia e humildade, devem ser sempre tutelados; e pela incapacidade quasi absoluta que se lhes reconhece em geral para um proceder segundo as normas da civilisacão, deveria a liberdade individual ser correspondente ao grau da educação adquirida.

Observe-se o indigena africano no seu existir, e notar-se-ha que vive n'um estado tal, que mesmo quando em contacto com os elementos civilisadores das villas e cidades não perde a feição caracteristica cafre, e conserva-se arreigado aos seus usos e costumes, que estão a maior parte das vezes em manifesta incompatibilidade com o modo de ser civil, n'uma facil mutabilidade na residencia de local para local, desapparecendo por vezes sem deixar vestigios da sua passagem quando não possue propriedade fixa que garante a sua permanencia, e sempre dotado de uma apathia fatalista á prova de todas as inclemencias fortuitas ou occasionaes a que possa ser sujeito. Conclusão: por todas estas particularidades é impossivel admittir-se á face da razão, que o

indigena africano, em regra, esteja apto para gosar de todos os direitos, immunidades e franquias que a constituição portugueza consigna aos seus povos.

Pesando bem estas considerações e accrescendo ainda a ellas, que o effeito moral das penas é tanto maior, quanto mais infimo fôr o intervallo de tempo entre o delicto e a punição, principalmente nos individuos incultos, é obvia a necessidade de que tanto no civel como no criminal, applicado aos indigenas africanos, haja o emprego de processos o mais summarios e rapidos possivel, afim de que a acção da justiça não só possa attingil-os, como lhes possa produzir effeitos correccionaes.

E' necessario finalmente moldar-se a legislação ao meio inculto, semi-selvagem, em que vegetam os indigenas; não quero bem dizer com isto que se produza alteração na lei penal, applicando aos indigenas outras penas mais corporaes; o que é recommendavel é a substituição dos processos morosos por processos praticos, para que se evite o facto de com um insignificante delicto, como por exemplo um roubo pequeno, um ferimento sem importancia, factos occorrentes diariamente, se seguirem os mesmos tramites que n'um crime de grande vulto, castigando por sua vez os empregados da justiça que nem o custo do trabalho recebem.

Alem do exposto, ha ainda na organisação judicial muito a considerar, mas falta-me a competencia para desenvolver assumpto que não é da minha especialidade.

CAPITULO XIII

Culto religioso

O culto da religião do Estado encontra-se diffundido pelas tres villas do districto por uma fórma regular e consentanea com as condições materiaes que residem nas referidas localidades. Em Quelimane existe uma egreja parochial em edificio de alvenaria, tendo como padroeira Nossa Senhora do Livramento; celebram-se ali os officios divinos e todas as festas religiosas. A pompa é compativel com os recursos da confraria, que sob o mesmo titulo da padroeira citada está legalmente constituida na referida villa.

Em Téte houve em certos tempos tambem uma egreja, que actualmente jaz em ruinas quasi por completo, restando apenas a frontaria como que a clamar pela sua reconstrucção; á falta de edificio proprio os officios divinos são celebrados em uma casa pertencente ao Estado.

No Chinde só muito recentemente foi augmentado ao seu funccionalismo um parocho, que por ausencia absoluta de egreja ou capella na localidade, limita-se

a resar missa aos domingos e dias santificados no edificio da Intendencia do Governo.

Julgo pelo exposto estar perfeitamente definida a fórma porque n'este districto se exerce o culto religioso, sendo notoria a falta de edificios apropriados nas duas localidades, Téte e Chinde, onde a religião possa ser representada condignamente. E sendo as egrejas os verdadeiros monumentos symbolicos que attrahem os povos ás manifestações da fé religiosa, e que representam uma glorificação permanente ao fundamento da religião que celebram, são estes argumentos de bastante peso para que os poderes superiores sanccionassem com a sua approvação as propostas por mim feitas de se construirem nas duas referidas villas os edificios em questão, propostas que não foram attendidas.

A propaganda religiosa ganhará adeptos com a existencia de egrejas ou capellas, nas localidades onde o indigena africano está já um pouco polido e acceita de boamente as celebrações do culto, embora as suas crenças sejam ainda tibias e vacillantes; e á população civilisada europêa faculta-se-lhe com a presença dos templos o não esquecimento da religião catholica.

CAPITULO XIV

Camaras municipaes

O espirito municipal, na sua verdadeira concepção, define a energia popular que pelas diversas phases da sua applicação ao desenvolvimento das localidades representa um vivo affecto dos habitantes aborigenes ou adventicios á terra em que se fixaram.

E' indispensavel pois, para se determinar uma tal coexistencia entre a acção e o espirito do povo, que parte d'este seja culto, e achando-se ligado á terra pelos seus interesses proprios, comprehenda a necessidade de tomar a peito o seu explendor e a sua prosperidade.

Crearam-se para esses fins as instituições camararias, que infelizmente n'esta parte da Africa não teem produzido effeitos salutares tão grandes como seria para desejar-se.

A razão d'este facto está em que a communidade de interesses, n'uma população cuja maior parte (adventicia de diversas origens) se compõe de funccionarios publicos, commerciantes de diversas nacionalidades, e existem apenas ligadas á terra as raças indigenas quasi

incultas ainda, é uma pura ficção, quando se deseja que os municipes concorram para o bem das localidades onde residem pela força das circumstancias; pois que todos os elementos validos d'esse nucleo de população teem um unico fito, que se resume no sentimento egoista dos seus proprios interesses, os quaes desejam ver realisados no minimo tempo para que o regresso á metropole d'origem não se faça demorar.

Comtudo, não obstante a grande falta de elementos, a instituição camararia na Zambezia apresenta algumas tradições de longa data, principalmente em Quelimane; mas o pouco que existe feito de reconhecida utilidade foi executado ha muito tempo, sendo quasi nullo o progresso havido nos ultimos doze annos. A causa d'este estado de paralysação está na não existencia da base moral, indicada anteriormente, para se determinar um incentivo que excite a prosperidade local.

Talvez a unica solução ao problema do progresso das villas fosse confiar a administração municipal a uma commissão da presidencia do Governador; esse facto teria vantagens certamente, porque a referida entidade, tendo por acrisolado interesse e dever a consecução de melhorias, havia forçosamente de timbrar na creação de receitas para applicação a beneficios locaes, e por conseguinte dos municipes. Mas estando, como está, o Governador sobrecarregado com a administração de todos os serviços publicos, mal lhe sobraria o tempo para cuidar de mais um, que por sua natureza precisa de uma attenção especial.

Feitas estas considerações vou indicar a fórma porque está organisada a administração municipal nas tres villas do districto da Zambezia:

Em Quelimane está instituida uma commissão municipal composta de tres membros; em Téte houve em tempos outra commissão municipal, que foi dissolvida e substituida por uma edilidade a cargo da primeira auctoridade local; no Chinde succedeu o mesmo.

As receitas actuaes do municipio são de quatro fontes apenas: licenças de casas de venda, multas por infracções de posturas, imposto sobre contribuições di-

rectas do Estado e percentagem sobre o mussôco. Vê-se pois que a receita total não é abundante, mas outras se poderiam obter, como por exemplo um imposto sobre a bebida fermentada denominada a «sura,» que se vende baratissima, embebedando o preto por pequena quantia; novas posturas sobre licenças; impostos sobre as contribuições industriaes, etc., e com este accrescimo, que seria importante, auxiliado ainda com um pequeno emprestimo, conseguir-se-hiam elementos para occorrer a innumeras obras de inadiavel urgencia, como aterros, macadamisação das ruas, construcção de um mercado, vallas de esgoto para saneamento das villas, etc.

A cargo do municipio de Quelimane está, como já anteriormente expuz, a policia urbana, composta de quarenta praças de uma das companhias de guerra, sob o commando de um official do exercito ultramarino. O Governo, subsidiando annualmente a camara com um conto de réis, concorre assim com grande auxilio para habilital-a a desempenhar se d'esse importante encargo.

Por disposições legaes de longa data estão tambem a cargo das camaras municipaes os cemiterios e os enterramentos.

N'este districto tem havido uma certa attenção pelo sentimento de respeito aos mortos, havendo nas tres villas cemiterios com o espaço necessario ás necessidades locaes. Em Quelimane, por minha intervenção auxiliar, está a camara procedendo á construcção de um novo cemiterio em condições correspondentes ao actual desenvolvimento da população, porque o antigo, denominado da «Saudade», está já dentro do ambito da villa e alem d'isso acha-se replecto. E' esse um melhoramento incontestavel de grande alcance e que se deve á iniciativa da commissão municipal que geriu no anno de 1901; e o novo cemiterio, não só pela sua grande area como tambem pela sua situação fóra da villa, está em proporção com a importancia da localidade que serve.

A viação na area municipal de Quelimane teve um grande melhoramento com a concessão feita á compa-

nhia da Zambezia no anno de 1901 para construir uma via-ferrea, systema Decauville. Essa linha serve as principaes ruas d'aquella villa e estabelece communicação directa e rapida com a margem direita do rio Makuze, no sitio denominado Maquival, n'um percurso de 28 kilometros em estrada direita.

No Chinde, não obstante os fracos recursos da edilidade, bastante se tem trabalhado no sentido de melhorar o mais possivel as condições do transito pessoal, fazendo-se arruamentos bem alinhados e arborisados o melhor possivel, abrindo-se uma estrada da villa para a contra-costa, e produzindo-se nivelamentos no terreno da villa, cuja natureza movediça necessita constantemente d'estes trabalhos. Para tal se conseguir concorreu bastante a actividade desenvolvida pelo intendente, o 2.º tenente da armada Pinto Cardoso.

Em Téte a ausencia quasi absoluta de receitas não permittiu a execução de obras de utilidade, comtudo, conseguiu-se a conclusão do cemiterio da villa, que ficou em boas condições.

CAPITULO XV

Delimitações — Fronteiras — Concessão do Nyassa — Isenção de direitos aduaneiros

Um serviço importante a pôr em pratica na Zambezia é o das delimitações das diversas circumscripções administrativas. Obvia-se com a sua execução, ás continuadas questiunculas entre os arrendatarios limitrophes, provocadas pela cobrança do mussôco nos povos indigenas habitando as zonas divisorias, e deixa de ser incommodada a auctoridade local que despende o seu tempo precioso em pacientemente levar á conciliação os queixosos das invasões, sendo estas muitas vezes mutuas.

Ora determinando a lei dos prazos de 1890 que se montasse na Zambezia um serviço de agrimensura para se proceder ás delimitações entre as referidas circumscripções territoriaes, essa clausula tem sido letra morta, o que tem dado logar a que tambem se feche os olhos aos conciliabulos particulares entre os diversos arrendatarios ácerca dos limites de exploração respectivos.

Em outubro de 1900 fiz ver este estado de cousas ao Governo Geral da Provincia, apresentando simultaneamente algumas propostas tendentes a iniciar-se a execu-

ção de tal serviço, de inadiavel urgencia. Não fui attendido. E' provavel que com a recente creação da Commissão das terras, com todos os seus elementos accessorios, se possam effectuar as demarcações dos prazos, com o que muito ganhará a administração territorial.

Com respeito á linha de fronteira com a Gran-Bretanha, parte d'ella tem sido demarcada em diversos tempos por commissarios especiaes nomeados pelo governo da metropole; de fórma que presentemente está ella traçada, desde a costa do lago Nyassa até Chilomo e desde a Angonia até á margem direita do rio Chire, em frente da povoação portugueza de Chiuanga.

Durante a minha permanencia á testa do governo do districto, foi effectuada pelos officiaes da armada, primeiro tenente Gago Coutinho e segundo tenente conde da Ponte, a demarcação da fronteira entre a Zambezia e a Africa central ingleza, desde o forte Melingeni [1], continuando para o sul pela linha divisoria das aguas do Chire e Zambeze, passando pelos montes principaes M'vale, Sangano, Xipangula, Tambani, de altitudes entre 1:400 e 1:900 metros; prosegue depois desde o ultimo monte, para a planicie entre Chikuaua e Téte, de uma altitude maxima de 300 metros, a qual é atravessada pela linha telegraphica ingleza que do forte Salisbury vae ao lago Nyassa. Essa planicie continúa até ás alturas de Chilomo, em frente do qual surgem os montes Matundo, formando uma crista, que, desde a linha divisoria das aguas na fronteira, se eleva até um maximo de 1:000 metros sobranceiro a Port-Herald (na margem direita do Chire), e vae morrer junto ao Zambeze, na Mutarara.

No decurso d'esse trabalho apenas surgiu uma unica divergencia entre os commissarios dos dois Governos, provocada pela descoberta do rio N'Dinde, cujas aguas correm para o Ziu-Ziu, que é parte integrante do Zam-

---

[1] Posto inglez na fronteira e a 15 kilometros de distancia approximada do posto portuguez Mikosa-kosa, séde da residencia da Angonia.

beze e não do Chire. Essa questão está sendo resolvida diplomaticamente na Europa entre os dois Governos.

A extensão delimitada pelos indicados officiaes orça por uns 300 kilometros, assignalados em geral por meio de marcos provisorios de pedra solta; excepto na ultima parte, que é o parallelo que passa por Chiuanga e que vae d'aqui aos montes, onde se ergueram pilares de alvenaria. Este serviço importante foi effectuado nos mezes de outubro, novembro e principios de dezembro de 1900. E além dos trabalhos indicados, levados a cabo, com a costumada proficiencia e actividade dos encarregados especiaes já citados, foi levantado pelo tenente Gago Coutingo, com o auxilio de uma lancha-canhoneira da esquadrilha do Zambeze, uma carta do Chire e Ziu-Ziu e parte do curso medio do Zambeze, de grande valor e merecimento para a geographia de zona tão importante.

Um outro trabalho se realisou no mesmo periodo de tempo e pelos mesmos elementos officiaes. Foi a demarcação e medição da concessão portugueza na costa do lago Nyassa, em territorio inglez, da mesma natureza e para os mesmos fins da concessão ingleza do Chinde, o que é derivado da letra da convenção luzo-britannica.

O terreno medido pelo commissario portuguez, em cumprimento exacto das ordens do Governo da metropole com respeito á sua posição local entre o rio Mlingosi e a povoação Tchipoza, apresenta 400 metros de praia por 250 metros de fundo, e está situada na costa oeste do lago em latitude sul de 13° 58'.

Algumas considerações são necessarias para uma verdadeira elucidação, ácerca do que as circumstancias locaes possam proporcionar de util ou prejudicial para a causa do emphiteuta, que é a nação portugueza.

Esta parte da costa do lago, onde foi medido o terreno, é muito baixa, apresentando só uns tres metros acima do nivel medio actual; o solo é arenoso e por

tal identico ao da concessão interna do Chinde, constando que ha alguns annos esteve toda a zona coberta de agua por extravasamento do lago.

Tem ella a unica vantagem de ser atravessada pelo rio Mlingosi, que fórma um pequeno porto interior que poderá servir de abrigo a batelões e a pequenos vapores durante a estação má do lago, isto é, durante a monção de Sudoeste.

De resto, o seu merecimento encarado pelo lado da utilisação para fins commerciaes, isto é, como entreposto, é quasi nullo, como provarei, pela sua situação geographica em relação com as regiões portuguezas, para as quaes deveria uma concessão no lago ser de facil e viavel aproveitamento.

Essa concessão, segundo a lettra da convenção, não é mais do que o effeito d'uma reciprocidade, em compensação do terreno aforado do Chinde, estando bem explicito que o usofructo para fins de descarga, armazenagem e baldeação de mercadorias, deve ser egual para ambos os emphiteutas nos terrenos respectivos.

Ora a margem do Chinde foi escolhida pelos inglezes pelas facilidades advindas da navegação geral, que a situação local proporcionava ao transito de mercadorias: por consequencia, devendo haver reciprocidade de beneficios, era justo que nos assistisse o direito de escolhermos na costa do lago um local que satisfizesse a identicas condições da concessão do Chinde, com respeito á facilidade de communicações com o mar para uma liberdade garantida no transito de mercadorias.

Examinando bem a situação da concessão portugueza no braço sudoeste entre o rio Mlingosi e a povoação Tchipoza, deduzir-se-ha: que o local é assaz longe da região portugueza especialmente destinada a servir (a qual tem por limite natural para Oeste a linha das 160 milhas da costa oriental do lago, onde existe um bom porto, de nome Mtengula [1]), e não só isso, mas tambem trará grandes difficuldades a vencer para uma

[1] É o melhor porto de toda a ccsta do lago Nyassa.

serventia da via fluvial, que é o Chire até Matope, e depois Chikuaua (via Blantyre), trajecto de saida para o mar, mais livre de imposições soberanas de outrem.

Por taes factos as mercadorias ver-se-hão na dura contingencia de terem de atravessar o territorio inglez desde a concessão até Dedza por caminhos impossiveis, e d'este ponto servirem-se das estradas carreteiras abertas, ou para Fort-Johnston ou para Chikuaua por Fort-Melengeni, ficando assim sujeitas ao *Transit regulations* ahi em vigor, com o que ficarão deveras oneradas.

Considerando agora o local da concessão em relação com as regiões da Angonia e das Maravias, notar-se-ha que estas colhem melhor vantagem da utilisação do rio Zambeze por intermedio das vias terrestres já abertas ha muito tempo, embora ainda imperfeitas; sendo preferivel ao transito commercial proprio tal sahida, a ter de se servir da concessão do lago por um desvio manifestamente contraproducente aos interesses economicos. Como explicação direi, que o transito para o local da concessão (considerando a Angonia por ser a região mais proxima d'ella), far-se-hia muito difficultosamente em consequencia da differença brusca de altitude entre o planalto da Angonia e o terreno marginal do lago Nyassa, estando o primeiro a 1500 metros e o segundo a 500 metros, não existindo ainda estrada aberta, fazendo-se o caminho ao longo da praia do lago até aos montes Dedza, e effectuando-se depois uma subida n'este monte, excessivamente ingreme e quasi impraticavel.

O resto do trajecto é facil de concluir; resaltando da simples inspecção da carta geographica a excessiva morosidade que soffreria o transito de mercadorias com a duração da navegação no lago até alcançar a barra do Chire.

Sem duvida, deve-se affirmar que uma concessão no lago Nyassa só é de grande utilidade para o territorio da margem portugueza, mas para esse fim deve ella satisfazer ás mesmas condições e fins da concessão ingleza do Chinde, isto é, permittir facilidades no des-

embarque, armazenagem e transbordo de mercadorias a ella destinadas e d'ella provenientes, o que infelizmente não succede.

Sendo pois de nulla utilidade a concessão no local em que que foi medida, deve-se, attendendo ás conveniencias do commercio portuguez, pugnar por uma transferencia para Fort-Johnston, situação sobremaneira mais vantajosa para se estabelecerem as communicações com a margem oriental do lago.

Para finalisar o assumpto direi ainda ser indispensavel o completar-se a delimitação da fronteira da Zambezia na parte que vae da Angonia ao Zumbo pelo Norte e d'este ultimo ponto até ao Mazóe pelo Sul, abrangendo as Maravias.

Apresentarei por fim uma causa que no inicio da minha administração tive de considerar, para bem da justiça e equidade.

Refiro-me á importação no porto do Chinde, das lanchas destinadas á navegação fluvial do Zambeze, que desembarcavam em peças e quartelladas, para serem armadas em terra firme.

Como as nossas pautas aduaneiras, com o fim de estimularem a construcção naval nacional (o que nunca se conseguiu), impunham elevados direitos, á razão de 12 °/o *ad volorem*, á importação dos barcos estrangeiros, os inglezes, ampliando subrepticiamente as garantias da concessão do Chinde, ha dez annos que se eximiam ao pagamento dos citados direitos, desembarcando os materiaes no terreno concedido, armando ahi os vapores e lançando-os depois ao rio, para exercerem navegação livre, sob bandeira ingleza.

De fórma que resultava uma flagrante desigualdade para os importadores portuguezes de identicas lanchas, que tendo de armal-as fóra do terreno da concessão, eram onerados os materiaes respectivos com os pesados direitos alfandegarios, em contraposição com a egualdade de trafico a que se destinavam. Levei ao conhecimento da auctoridade superior da provincia, em

julho e novembro de 1900, a exposta anomalia existente, sollicitando a sua intervenção para que se regularisasse, com actos equitativos, sem dubias interpretações, e sem subterfugios, a legislação vigente.

Propuz a isenção de direitos ás embarcações nacionaes ou estrangeiras importadas no Zambeze, pois considerava como um dever do paiz proteger os interesses dos nacionaes; alem de que não julgava justo que se onerassem estes com exigencias de que os estrangeiros estavam immunes.

D'esta minha proposta resultava tambem que, a par da grande vantagem que para os interesses materiaes dos importadores nacionaes provinha da acquisição dos vapores, havia para o paiz o ascendente moral de ficarmos possuindo marinha mercante encarregada do trafico do Zambeze e Chire, o que nos serviria de valioso auxilio para o nosso prestigio, porquanto d'esta fórma a bandeira portugueza seria vista mais frequentemente pelo indigena e em maior numero de barcos do que a ingleza.

Felizmente a minha exposição foi coroada de exito, pois o decreto de 24 de agosto de 1901 attendeu á justiça e equidade, regularisando de vez os direitos dos importadores.

ANNEXOS

Decreto de 11 de agosto de 1900

Attendendo ás circumstancias que concorrem no primeiro tenente da Armada José Dionisio Carneiro de Sousa e Faro, Hei por bem Nomeal-o para o cargo de Governador do Districto da Zambezia, etc...

Decreto de 31 de março de 1902

Exonerado do cargo de Governador do Districto da Zambezia o primeiro tenente da Armada José Dionisio Carneiro de Sousa e Faro, tendo servido com zelo e intelligencia.

Desenvolvimento da rede telegraphica do districto da Zambezia até 31 de dezembro de 1901

Linha de Quelimane ao Chinde		
Quelimane a Inhassunge (1.° fio).......	24,180	
Inhassunge a Micahune................	40,000	
Micahune a Sombo....................	50,000	
Sombo a Chinde (apoio em postes de ferro)............................	21,300	
Total de kilometros......	....	135,480
Linha de Quelimane a Téte		
Quelimane a Inhassunge (2.° fio)........	24,180	
Inhassunge a Mugurrumba..............	57,157	
Mugurrumba a Vicente................	63,342	
Vicente a Chimuara (apoio em postes de ferro)............................	41,460	
Chimuara a Villa Bocage (idem)........	37,200	
Villa Bocage a Mutarara (idem)........	38,000	
Mutarara a Sinjal....................	69,311	
Sinjal a Ankoasi.....................	63,413	
Ankoasi a Bandar....................	48,600	
Bandar a Téte *(b)*....................	100,332	
Total de kilometros......	....	542,995
Linha de Quelimane a Milange		
Quelimane a Inhassunge (3.° fio)........	24,180	
Inhassunge a Mugurrumba (2.° fio)......	57,157	
Mugurrumba a Vicente (idem)..........	63,342	
Vicente a Chimuara (idem)............	41,460	
Chimuara a Villa Bocage (idem)........	37,200	
Villa Bocage a Netumbe...............	25,000	
Netumbe a Chilomo *(c)* (parte apoia em postes de ferro).....................	84,250	
Chilomo a Chindio *(a)*................	57,102	
Chindio a Milange....................	56,158	
Total de kilometros......	....	445,849
A transportar......	....	1:124,324

Transporte......	....	1:124,324
Linha de Quelimane ao Bajone		
Quelimane a Maquival................	27,800	
Maquival a Macuze (*a*).	15,516	
Macuze a Lycungo (*a*)................	27,345	
Lycungo á Maganja da Costa..........	48,560	
Maganja da Costa a Bajone.............	67,998	
Total de kilometros......	....	187,219
Linha de Téte ao Zumbo		
Téte ao Chicocômo....................	63,985	
Chicocômo a Borunde (Cafuca).........	50,334	
Borunde a Chicôa......................	54,000	
Chicôa a Zumbo	160,000	
Total de kilometros......	....	328,319
Linha para Picos Namuli, pelo Borôr		
Maquival a Villa Candida (Nameduro) (*a*)	10,117	
Villa Candida a Nhamacurra............	23,500	
Total de kilometros......	....	33,617
Linha directa de Téte a Villa Bocage		
Téte a Massangano.....................	44,400	
Massangano a Bandar..	57.720	
Mutarara a Villa Bocage...............	38,000	
Total de kilometros......	....	140,120
Ramal		
Quelimane a Tangalane.................	....	18,450
A transportar......	....	1:832,049

Transporte......	....	1:832:049
Linha directa do Chinde a Vicente		
Chinde a Sombo (2.º fio)...............	21,300	
Sombo a Nhamgombe.................	58,000	
Nhamgombe a Vicente................	41,600	
Total de kilometros......	....	120,900
Total dos kilometros de linhas em exploração no anno de 1902..............	....	1:952,949
Extensão de linhas construidas que teem sido apeadas por ordem superior......	....	395,420
Extensão de linhas construidas de 1890 a 1902..............................	....	2:348,369

(a) Estações fechadas por falta de empregados.

(b) Téte está em communicação com Umtali e Blantyre pela linha transcontinental.

(c) Chilomo está em communicação com Blantyre pela linha transcontinental que liga á nossa estação.

Extensão das linhas do districto em exploração, em 1900 (kilometros)......................	1:566
Extensão das linhas em toda a provincia de Angola, em 1900..............................	1:616
Differença da provincia de Angola para o districto da Zambezia......................	50

Tabella das cathegorias dos funccionarios da repartição dos telegraphos da Zambezia e do Chire

Categorias	Existente em 1 de janeiro de 1901 segundo a remodelação de 22 de fevereiro de 1897		Quadro orçamental	Necessarios ao serviço normal
	Europeus	Indigenas		
Director	1	—	1	1
Sub-director (chefe de circumscripção)	—	—	1	(a) 5
1.° constructor »	1	—	1	
2.° » »	1	—	1	
3.° » »	1	—	1	
Chefe de secretaria e estatistica	—	—	1	
Chefe da contabilidade e pagadoria	1	—	1	1
Amanuense de 1.ª classe	1	—	1	1
Ditos de 2.ª	6	—	5	5
Fiel do deposito	1	—	1	1
Ajudante do fiel	1	—	1	1
1.os officiaes	5	—	2	3
2.os officiaes	11	—	5	10
1.os Aspirantes	16	—	15	15
2.os »	—	11	15	15
Aspirantes auxiliares	—	15	—	10
Praticantes	—	13	15	10
Guarda-fios chefes	2	—	—	5
Guarda-fios de 1.ª classe	6	—	6	7
Ditos » 2.ª »	—	17	18	12
Guardas ajudantes	—	25	26	35
Continuo	—	1	1	1
Alumnos	—	5	10	10
Serventes	—	36	20	30
Boletineiros	—	7	10	10
Somma	54	133	158	188

(a) Chefes de circumscripção.

Regulamento dos correios do districto da Zambezia

Dos estabelecimentos postaes e seu pessoal

Artigo 1.º Todas as repartições postaes do districto serão administradas directamente por conta do governo, estando todos os encarregados immediatamente subordinados ao director e aos seus delegados.

....

Art. 5.º O districto da Zambezia divide-se em cinco circumscripções postaes com sédes em Quelimane, Chinde, Mutarara, Chilomo e Téte, sendo as estações d'estes pontos consideradas principaes.

Art. 6.º São consideradas secundarias as estações postaes estabelecidas em Vicente, Maquival, Maganja da Costa, Villa Bocage, Milange, Anguros, Chicôa, Zumbo, etc.

§ unico. Poderão ser estabelecidas outras estações secundarias nos pontos onde o governo do districto entenda necessario.

Art. 7.º A area das circumscripções postaes será:

1.ª Quelimane, Maquival até ao limite N. do districto.

2.ª Chinde, Micahune, Inhamgombe, Vicente, Inhassunge, Sombo.

3.ª Mutarara, Villa Bocage, Chimuara até Bandar.

4.ª Chilomo, Netumbe, Milange, Anguros, até ao limite do districto com o territorio inglez.

5.ª Téte, Bandar, Boroma, até ao Zumbo.

Art. 8.º Nos pontos onde houver estações telegraphicas servirão estas de estações postaes, e nas localidades onde não houver aquellas repartições, serão o commandante militar ou a auctoridade administrativa os incumbidos de tal serviço, recebendo instrucções da direcção por intermedio dos respectivos chefes da circumscripção a que pertençam.

Art. 9.º Os chefes das circumscripções postaes serão os das circumscripções telegraphicas estabelecidas nos pontos mencionados no artigo 5.º d'este regulamento.

Art. 10.º As estações postaes principaes terão o seguinte possoal:

1.ª Quelimane: 1 chefe da estação, que será o da telegraphica.

1 amanuense de 1.ª classe.

1 amanuense de 2.ª classe.

1 carteiro.

1 servente.

2.ª Chinde: 1 chefe de estação (o da circumscripção).

1 amanuense de 1.ª classe.

1 carteiro.

1 servente.

3.ª Mutarara: 1 chefe de estação (o da telegraphica).

4.ª Chilomo: 1 chefe de estação (idem).

5.ª Téte: 1 chefe de estação (idem).

Art. 11.º Pertencerá aos chefes das circumscripções:

1.º Ter sempre em dia a escripturação.

2.º Prestar contas mensalmente á fazenda por intermedio da direcção, pela fórma que determinar a inspecção de fazenda provincial.

3.º Requisitar em tempo á fazenda, por intermedio da direcção, as estampilhas e outras formulas de franquia necessarias para fornecimento das estações postaes da sua area, de fórma que em todas as estações haja sempre um deposito correspondente a tres mezes.

4.º Tomar contas aos chefes das estações da sua cir-

cumscripção, fiscalisar as receitas e exigir o cumprimento dos regulamentos e instrucções em vigor sobre o serviço.

5.° Propor ao director quaesquer providencias que se julguem conducentes ao bom desempenho do serviço.

6.° Dar inteiro cumprimento ao presente regulamento e á legislação em vigor.

Art. 12.° Os chefes das estações postaes estão debaixo das ordens dos chefes de circumscripção, cumprindo-lhes:

1.° Desempenhar todo o serviço postal em harmonia com este regulamento, legislação em vigor e instrucções dimanadas dos seus chefes.

2.° Ter sempre em dia toda a escripturação pela fórma que superiormente lhe fôr determinada.

3.° Ter a seu cargo a venda de estampilhas e outras formulas de franquia.

4.° Prestar mensalmente contas ao chefe da circumscripção, dos fundos á sua responsabilidade.

5.° Expedir a correspondencia acompanhada de facturas e de contas de aviso quando fôr registada.

6.° Abrir as malas, conferir as facturas e cartas de aviso e fazer distribuir a correspondencia com a maxima promptidão.

7.° Propor ao seu chefe qualquer melhoramento que entenda conveniente introduzir no serviço.

8.° Fazer pessoalmente os registos da correspondencia.

§ 1.° Nas estações principaes de Quelimane e Chinde, serão os chefes coadjuvados pelos demais empregados, e a venda de estampilhas será feita pelo amanuense, que prestará contas ao chefe, diariamente, sendo este o responsavel pelos fundos para com o respectivo chefe da circumscripção.

Art. 13.° Os carteiros coadjuvam os empregados da estação no serviço de apartagem e carimbagem da correspondencia e fazem a distribuição pela fórma que lhe fôr ordenada.

Art. 14.° Os serventes teem a seu cargo a limpeza

das estações, desempenhando quaesquer serviços externos que lhe forem ordenados.

Expedição de malas

Art. 15.º De cada uma das sédes das circumscripções postaes serão expedidas malas regulares para todas as estações nos dias e horas marcadas na tabella junta que faz parte d'este regulamento, podendo essa tabella ser alterada pelo governo sempre que as necessidades do serviço assim o exijam.

Art. 16.º Será organisada uma corporação de estafetas escolhidos d'entre os cypaes e de numero fixo para cada circumscripção postal e com distinctivo especial para cada uma.

Art. 17.º Os estafetas de cada circumscripção postal serão distribuidos pelas estações secundarias, por fórma a manter-se regularmente a permutação de correspondencia.

Art. 18.º Os estafetas irão sempre armados e municiados, marchando sempre em grupos de dois, pelo menos, embora a mala a transportar seja de diminuto peso, afim de se auxiliarem e vigiarem mutuamente no serviço.

Art. 19.º A expedição de malas para o exterior do districto far-se-ha exclùsivamente pelos correios de Quelimane e Chinde. Para esse fim todas as estações interiores remetterão toda a correspondencia com o referido destino, em mala separada, mas dentro do sacco da correspondencia (para formar um só volume) destinada a qualquer d'aquellas estações.

Art. 20.º As estações onde houver telegrapho accusarão telegraphicamente a recepção de malas á estação ou estações de proveniencia.

Art. 21.º A conducção de malas do Chinde para as linhas de Chilomo e Téte, ou vice-versa, será feita exclusivamente pela via fluvial.

§ unico. Na epocha das seccas dos rios Zambeze e Chire, em que os vapores fluviaes só podem attingir Villa Bocage no Chire, serão as malas conduzidas d'estes pontos, por terra, para Chilomo ou Téte.

Art. 22.º Sempre que as estações expeçam malas pelos vapores fluviaes, deverão avisar immediatamente pelo telegrapho, em circular, as estações do destino, mencionando o nome do vapor e o numero de saccos que remetteram para cada estação.

Art. 23.º A conducção de malas para Téte, via terrestre, será feita por duas vias: Mutarara-Ankoasi-Bandar, ou então Chilomo-Chiromo, percorrendo em seguida o territorio inglez até Chikuaua, ao encontro ahi dos estafetas de Téte.

Art. 24.º Alem das malas obrigatorias, segundo a tabella junta, as estações farão expedir a correspondencia que tiverem pelos vapores que navegam no Zambeze e Chire, tanto nacionaes como extrangeiros, fechando malas extraordinarias e fazendo logo o aviso de que trata o n.º 22.

Art. 25.º A expedição de malas para os diversos pontos do rio Zambeze e Chire, e estações interiores que com estes communiquem, terá sempre como ponto de partida a estação do Chinde, para onde deve ser enviada, via Micahune, toda a correspondencia de Quelimane com esse destino.

Art. 26.º A expedição de malas para a Africa central ingleza e lago Nyassa, será feita por intermedio das estações de Chilomo e Téte. Sendo pela primeira, haverá duas vias a seguir: Milange, com permutação em Zomba (territorio inglez) ou permutação em Chiromo (territorio inglez), na margem direita do Ruo. Sendo pela segunda, seguirá de Téte por via Makanga e Chikuaua (territorio inglez) para permutação n'este ponto.

Art. 27.º A expedição de malas para a Rhodezia far-se-ha pela estação de Téte, e via Chiranga, com permutação em Forte Salisbury.

Art. 28.º A expedição de malas para o territorio da companhia de Moçambique será feita, ou por via maritima, partindo de Quelimane ou Chinde, ou por via ter-

restre seguindo a Mutarara e d'ahi embocando para Sena.

Art. 29.º A expedição de malas para o territorio da companhia do Nyassa far-se-ha, ou pela estação principal de Quelimane, via Nhamacurra (Namuli), ou por Chilomo, via Milange (Napulo).

Art. 30.º A expedição de malas para o territorio do districto de Moçambique far-se-ha pela estação principal de Quelimane, via Maganja-Ligonia a Angoche.

Art. 31.º O paiz da Angonia, com uma residencia em Mikosokosa, servir-se-ha do correio de Chilomo-Chiromo até Chikuaua, ou do de Téte-Makanga até ao mesmo ponto.

Art. 32.º A conducção de todas as outras malas será sempre feita por estafetas de estação para estação.

Art. 33.º A correspondencia para a Europa, via Londres, será enviada pelas estações de Quelimane e Chinde ao correio de Lourenço Marques, em maços especiaes para os diversos paizes, para maior rapidez e economia de tempo.

Art. 34.º A conducção da correspondencia, seja de que natureza fôr, d'umas para outras terras, é da exclusiva competencia do correio. Não se comprehende n'esta disposição quaesquer manuscriptos ou impressos, que, não sendo fechados como cartas, podem ser livremente conduzidos por qualquer pessoa extranha ao correio.

§ unico. As pessoas porém que pretenderem conduzir de uns para outros pontos, cartas, papeis fechados como cartas, ou processos judiciaes, será isso permittido, comtanto que franqueando por meio de estampilhas essas cartas, processos ou papeis, as apresentem na estação do correio do ponto d'onde partirem, afim de serem inutilisadas e impressas as competentes marcas do correio. Não se exceptuam d'estas obrigações as cartas abertas.

Art. 35.º As pessoas que conduzirem alguns dos objectos mencionados nos artigos antecedentes, sem haverem satisfeito da sua parte ao que ali se determina, ficam sujeitas á multa do sextuplo dos respectivos por-

tes, devendo os mesmos objectos ser-lhes apprehendidos e levados á estação do correio mais proxima, para serem porteados e remettidos ao seu destino.

Permutação de fundos

Art. 36.º A permutação de fundos com o continente do reino e ilhas adjacentes, por meio de vales, será desempenhada pelos correios de Quelimane e Chinde, podendo comtudo ser aberta a este serviço qualquer outra estação principal do districto, quando assim seja preciso e o governo o determinar.

Art. 37.º Poderá ser estabelecida em algumas ou em todas as circumscripções postaes, o serviço interno de permutação de fundos por meio de vales do correio ou vales telegraphicos, dentro do districto, logo que se reconheça a necessidade e conveniencia d'um tal serviço e o governo o determinar.

§ unico. O serviço de permutação de fundos de que tratam os artigos antecedentes, será regulado pelo decreto de 19 de outubro de 1900, e os vales telegraphicos pelo capitulo 1.º, titulo 4.º, do regulamento para o serviço dos correios, approvado por decreto de 10 de dezembro de 1892.

Art. 38.º O serviço de emissão de vales para o continente do reino e ilhas adjacentes será desempenhado em Quelimane e Chinde pela repartição dos correios e pelo empregado que o governo designar dentro do pessoal da direcção.

Art. 39.º O serviço interno de permutação de fundos por intermedio de vales do correio ou telegraphicos será desempenhado pelos respectivos chefes de circumscripção.

Art. 40.º Os funccionarios encarregados da emissão de vales do correio, tanto externos como internos, serão responsaveis para com a fazenda pelos fundos á sua guarda e pelo bom desempenho d'esse serviço.

Disposições geraes

Artigo 41.º Em todas as estações postaes haverá estampilhas á venda e outras formulas de franquia, devendo aquellas possuir todos os livros, carimbos, impressos, mobilia e aprestos necessarios para a execução do serviço, em conformidade com o regulamento geral approvado por decreto de 10 de dezembro de 1892, em vigor no ultramar. Estes artigos serão fornecidos pela direcção.

Art. 42.º Em todas as estações haverá malas de transporte de correspondencia, que serão feitas de lona encerada, com o nome da estação e da circumscripção postal a que pertencerem, pintados n'uma das faces. A bocca dos saccos deverá ser fechada com tranqueta e cadeado de lettras, ou por meio de sêllo de chumbo comprimido applicado a uma tampa da mesma lona, disposta de maneira a evitar a entrada da agua da chuva.

Art. 43.º Em todas as estações principaes e nas secundarias em que fôr reconhecida a necessidade haverá armarios com cacifos numerados e munidos de fechaduras differentes para correspondencia apartada.

§ unico. Estes cacifos serão alugados aos particulares mediante o pagamento adiantado de 4$500 réis por anno.

Art. 44.º Em cada estação haverá um livro de registo do movimento de malas expedidas, recebidas e em transito, e um copiador de facturas de malas expedidas.

Art. 45.º As malas serão sempre acompanhadas da respectiva factura, onde conste toda a correspondencia e sua qualidade, devidamente assignada e datada pelo chefe da estação.

§ unico. As facturas terão numeração especial seguida para cada ponto de destino e serão archivadas por sua ordem, em maços separados, depois de conferidos pela estação que as recebe, que deverá pôr-lhe no alto a marca do dia da recepção.

Art. 46.° O horario para todos os serviços será cumprido pelo pessoal, tendo de responder rigorosamente todo o empregado pelas faltas que se derem quando não communicadas em tempo competente, ou não justificadas pelos chefes.

Art. 47.° As repartições do correio estarão abertas todos os dias não santificados desde as dez horas da manhã até ás 4 da tarde, e nos dias de chegada ou expedição e distribuição, comtanto que esta se possa concluir até á meia noite; do contrario será a correspondencia impreterivelmente distribuida no dia seguinte, ao romper do sol.

§ unico. O horario de todos os serviços póde ser alterado pelo governador quando as exigencias do serviço assim o reclamem.

Art. 48.° A estatistica do correio deverá ser feita de accordo com a convenção postal universal de Washington e em conformidade com as instrucções dadas pela direcção.

Mappa do movimento commercial e rendimento havido na delegação aduaneira de Quelimane e seus postos de despacho nos annos de 1891 a 1896

		Quelimane incluindo os postos	Chinde	Total
1891	Valores.......	1.207:323$987	3:199$500	1.210:523$487
	Direitos......	138:926$236	235$340	139:161$576
1892	Valores.......	1.153:679$668	1:116$000	1.154:795$668
	Direitos......	129:816$253	276$309	130:092$562
1893	Valores.......	887:401$339	19:327$280	906:728$619
	Direitos......	144:259$720	6:802$139	151:061$859
1894	Valores.......	1.079:425$751	117:802$303	1.197:228$054
	Direitos......	149:868$406	12:210$059	162:078$465
1895	Valores.......	1.033:428$159	169:788$409	1.203:216$568
	Direitos......	187:832$835	31:677$093	219:509$928
1896	Valores.......	846:728$331	299:437$772	1.146:166$103
	Direitos......	146:352$489	41:837$270	188:189$759

Mappa do movimento commercial e rendimento e seus postos de despacho

Continuação do

		Quelimane	Chinde	Mopêa
1897	Valores	2.065:037$065	1.149:644$974	-$-
	Direitos	129:224$940	38:010$667	-$-
1898	Valores	1.365:237$277	390.364$455	-$-
	Direitos	133:853$975	44:141$049	-$-
1899	Valores	1.176:112$020	1:267:859$782	36:426$000
	Direitos	121:089$429	49:111$888	78$441
1900	Valores	1.410:368$614	1.226:938$786	149:045$800
	Direitos	122:770$613	50:391$587	97$120
1901	Valores	1.049:190$088	1.245:713$508	94:759$625
	Direitos	88·288$285	55:257$321	54$345

havido na delegação aduaneira de Quelimane nos annos de 1897 a 1901

mappa antecedente

Missongue	Chinanga	Chilomo	Téte	Total
7:201$235	2:689$500	-$-	12:618$550	3.237$191$324
395$982	167$667	-$-	2:838$350	170:637$606
4:340$780	2:811$450	-$-	22:622$430	1.785:376$392
337$400	161$826	-$-	6:996$479	185:490$729
87:106$950	2:646$550	-$-	11:389$085	2.581:540$387
2:105$107	595$993	-$-	4:650$975	177:631$833
86:016$355	2:291$000	28:017$330	145:740$280	3.048:468$165
3:787$000	22$035	2:808$606	17:126$015	196:702$976
86:831$970	2:372$900	27:137$200	166:575$290	2.672:580$581
2:182$929	136$265	1:588$179	13:440$290	160:947$614

Tabella dos impostos directos proprios e rendimentos do districto da Zambezia, calculada segundo os rendimentos cobraveis annualmente

Designação da receita		Somma
Impostos directos		
Contribuições:		
Predial e renda de casas	40:563$790	
Industrial fixa	12:557$562	
Industrial variavel	9:543$886	
Sêllo	10:520$117	
Contribuição de registo	3:040$909	
Multas diversas	2:051$725	
Emolumentos sanitarios e outros	773$160	
Imposto de palhota	953$700	
Venda de armas e deposito de venda de polvora	140$800	
Licença para fabrico e venda de bebidas alcoolicas	7:917$119	
		88:062$768
Proprios e rendimentos diversos		
Fóros	4:330$177	
Rendimento:		
Dos correios, incluindo o premio dos vales ultramarinos	3:400$000	
Do hospital e venda de medicamentos	3:508$590	
Dos prazos	142:593$267	
Do mussôco e cultura dos prazos	15:670$420	
Licença para feiras nos prazos	6:885$578	
Licença para córte de madeiras	920$160	
Receitas eventuaes e não especificadas	12:426$636	
Rendimento da Alfandega	170:947$624	
Rendimento do Arsenal	10:269$200	
Rendimento dos Telegraphos	10:015$317	380:766$969
Somma total		468:829$737

Instrucções para o Arsenal de Quelimane

Instrucções para o arsenal de Quelimane

1.º O arsenal de Quelimane terá o seguinte pessoal:
1 Inspector, official da armada e capitão dos portos.
1 Director technico, machinista naval de 2.ª classe.
1 Encarregado da caixa, material e sua escripturação, commissario da armada de 3.ª classe.
1 Mestre geral das officinas.
1 Fiel dos armazens.
2 Amanuenses.

2.º Um conselho administrativo, composto do inspector, director technico e encarregado da caixa e material, será o exactor da fazenda.

3.º Emquanto não estiverem preenchidos os cargos de inspector e de encarregado da caixa e material, será o arsenal superintendido directamente pela secretaria do Governo; n'estas circumstancias o director será o exactor unico da fazenda e terá provisoriamente como auxiliares para a escripturação e fiscalisação um pagador, um fiel d'armazens e dois amanuenses.

4.º O inspector dirige superiormente o estabelecimento, attendendo á sua organisação e modelação; ordena os fabricos conforme as requisições que lhe forem

dirigidas; fiscalisa a cobrança das diversas receitas, mensalmente; faz effectuar orçamentos previos para as diversas obras a executar, afim de que se requisite para estas sómente o material indispensavel para que a maxima economia presida em todas ellas; admitte e despede os operarios conforme as exigencias do serviço e applica castigos ao pessoal subalterno com perda de vencimentos até 15 dias.

5.º O director substitue o inspector no seu impedimento; accumula o seu cargo com o de mestre geral das officinas e tem por dever gerir o estabelecimento technicamente, empregando o maximo disvelo e sollicitude, tanto na perfeição das obras como na economia do material e tempo a dispender para a sua execução.

6.º O encarregado da caixa, material e escripturação tem á sua responsabilidade para com o conselho administrativo do arsenal:

a) Todo o material fixo e de consumo existente no estabelecimento, que constar de inventarios e de acquisições posteriores;

b) Todos os fundos da gerencia do estabelecimento;

c) A organisação da escripturação geral do estabelecimento segundo preceitos adiante estabelecidos;

d) O pagamento de todos os ordenados e ferias ao pessoal e de todos os fornecimentos de material;

e) A recepção dos debitos ao estabelecimento provenientes de fabricos e obras effectuadas.

7.º As acquisições de material para o arsenal serão feitas sob requisição fundamentada do inspector á secretaria do Governo, com a indicação do preço minimo do mercado, e estabelecimento fornecedor.

§ unico. Emquanto não existir inspector competirá ao director fazer as requisições.

8.º Os materiaes serão sempre tanto quanto possivel adquiridos em quantidades minimas para consumo mensal.

§ unico. Exceptua-se o caso de se reconhecer que uma acquisição por grosso, de certa especie de material, é muito mais vantajosa para a fazenda, dada a probabilidade do seu grande e usual consumo.

9.º O pagamento ao pessoal indigena será feito quinzenalmente e ao europeu será mensal. Para esse fim escripturar-se-hão folhas separando devidamente o pessoal contractado do engajado, e o europeu do indigena. O pagamento do material será feito mensalmente dentro do estabelecimento aos diversos fornecedores, que passarão recibos em duplicado devidamente sellados.

§ unico. Nenhuma folha ou conta será paga sem a ordenação previa do governador.

10.º Organisar-se-ha um livro caixa onde será escripturado por mezes o *Deve* e o *Haver*, com descriminação das proveniencias e applicações, e com referencia numerica mensal aos diversos documentos justificativos, precisando-se o saldo devedor e credor que passa de um para outro mez.

11.º Do livro caixa se extrahirão mensalmente copias, que, acompanhadas de todos os documentos de receita e despeza devidamente numerados, serão enviadas á secretaria do Governo.

12.º Todo o material será receitado e despezado no livro respectivo, mencionando-se tanto o mez em que foi adquirido como aquelle em que foi despendido, e bem assim os saldos que passarem ao mez seguinte.

13.º Servirão de documentos de receita do material os duplicados das contas dos fornecedores, os conhecimentos que forem passados e as ordens de receita.

14.º Servirão de documentos de despeza do material as ordens de despeza semanal do material dos diversos armazens, ás quaes se juntarão sempre os vales de sahida assignados pelo director, respectivos á mesma semana e para obra determinada.

§ 1.º N'estas folhas se descriminará explicitamente a applicação do material.

§ 2.º Servirão tambem de documentos de despeza de material e receita da caixa, o duplicado e o original dos fornecimentos de material e sobresalentes ás diversas repartições, navios do estado e particulares, superiormente auctorisados, e comprovativos de ter sido satisfeita a importancia respectiva devida ao estabelecimento.

15.º Serão devidamente escripturados em livro espe-

cial os diversos fabricos effectuados no arsenal, segundo uma numeração de ordem estabelecida por annos economicos; e em que seja precisamente registado o dia do começo e da finalisação da obra, a qualidade e quantidade do material empregado e seu preço, a mão d'obra e percentagens do rendimento do estabelecimento, bem como a data da auctorisação; e tudo encerrado com o custo total da obra concluida.

§ unico. D'este livro se extrahirá bimestralmente uma copia que será enviada á secretaria do Governo juntamente com os originaes das auctorisações do governador para os diversos fabricos.

16.º Proceder-se-ha invariavelmente no dia 10 de cada mez, logo apoz a conclusão dos pagamentos mensaes, da recepção das quantias devidas e da escripturação respectiva, a um balanço no cofre, ao qual assistirá o conselho administrativo do arsenal, formulando-se em seguida um balancete, que assignado pelos tres será enviado ao governador.

§ unico. Emquanto não houver inspector o secretario do Governo substituil-o-ha no conselho.

17.º Quando depois de concluida uma obra sobrar parte do material que para ella foi requisitado, será arrecadado, dando entrada no deposito por meio d'uma guia assignada pelo director, a qual servirá de documento de receita.

§ unico. Quando esse material fôr em pequena quantidade será escripturado em caderno especial com o titulo de *Sobras de material*, deixando de ser carregue no livro *Carga geral*, e terá a unica applicação de beneficiar as obras do Governo effectuadas no estabelecimento.

18.º Todos os documentos, tanto de conta do material como da conta da caixa, serão legalisados com as assignaturas do inspector do arsenal e do encarregado da caixa e material.

§ unico. Na falta de preenchimento d'estes dois cargos deverão figurar as assignaturas do director e pagador.

19.º Todas as contas serão conferidas pela secreta-

ria do Governo, onde ficarão archivadas logo que esteja provada a sua legalidade e exactidão.

20.° Depois de encerradas as folhas de pagamento e mais documentos de fornecimentos de material, o que tudo deverá estar concluido no dia 1 de cada mez, os referidos documentos subirão a ordenamento do governador, apoz o que só serão fornecidos pelo cofre do arsenal ao encarregado da caixa os fundos necessarios para os satisfazer.

21.° Na officina será feito um ponto geral ao pessoal. por onde constem as faltas dadas (modelo 2), e um ponto especial por onde conste em que obras esteve cada operario empregado (modelo 3).

§ 1.° Quando algum servente fôr occupado em uma obra com exclusão do serviço geral, será mencionado em ponto especial.

§ 2.° Quando a obra, pelo pouco trabalho requerido em relação a um ou mais operarios, não os chegar a occupar meio dia, serão notadas as horas empregadas.

22.° O encarregado da caixa e material terá a seu cargo:

1.° As folhas de pagamento, que fará pelo caderno do ponto geral;

2.° As contas de manufactura (modelo 4) feitas depois da conclusão de cada obra, servindo-lhe de elementos os vales do material recebido;

a) Ao custo assim obtido para cada obra serão addicionados 2 % sobre o valor do material empregado e 25 % sobre a mão d'obra, a titulo de gastos geraes;

b) As obras para particulares serão sobrecarregadas com mais 25 %, a titulo de receita para o Estado;

3.° O livro caixa;

4.° As ordens de despeza de material;

5.° As ordens de receita de material;

6.° Os resumos da receita e despeza;

7.° O livro de receita e despeza ou contas correntes.

23.° O rendimento do arsenal, liquido de todas as despezas, dará entrada, por meio d'uma guia da secretaria do Governo, na repartição de fazenda districtal, a qual passará o competente recibo de entrada.

Forças irregulares da Zambezia

Forças irregulares da Zambezia

Regulamento geral

Artigo 1.º Os cypaes de todos os prazos da Zambezia, constituirão 7 companhias de guerra, denominadas *Companhias de Cypaes da Zambezia*, commandadas cada uma por um capitão, que terá como adjunctos um official subalterno e um certo numero de sargentos julgado indispensavel.

Art. 2.º As companhias terão as sédes respectivas nos pontos seguintes:

1.ª Companhia, séde em Quelimane; formada pelos cypaes dos prazos seguintes: Anguaze, Andone, Tangalane, Cheringone, Marral, Carungo, Inhassunge, Pepino, Quelimane do Sal, Maganja áquem Chire, Luabo e Melambe, Madal, Timbué e Mahindo.

2.ª Companhia, séde em Maganja da Costa; formada pelos cypaes dos prazos seguintes: Maganja da Costa, Licungo, Macuze, Nameduro e baixo Borôr;

3.ª Companhia, séde em Namuli; formada pelos cypaes dos seguintes prazos: região Lomué, Milange de Leste, Mucuba-Muno e Tirre.

4.ª Companhia, séde em Milange; formada pelos cy-

paes dos prazos seguintes: Milange, Alto Borôr, Massingire, Maganja álem Chire até Lupata.

5.ª Companhia, séde em Téte; formada pelos cypaes de todos os prazos comprehendidos desde a Lupata para Oeste, abrangendo a Angonia, Makanga, etc., até ás cataratas de Caborabassa.

6.ª Companhia, séde em Chicôa; formada pelos cypaes de todos os prazos da margem direita do alto Zambeze a partir de Caborabassa.

7.ª Companhia, séde em Zumbo; formada pelos cypaes de todos os prazos da margem eaquerda, comprehendendo a Maravia até á fronteira do Oeste.

As sete companhias constituirão uma força de segunda linha de 3:500 cypaes, que formará o effectivo das forças militares indigenas do districto da Zambezia, sendo cada unidade composta de 500 cypaes.

Art. 3.º Os commandantes das companhias serão escolhidos d'entre os officiaes do exercito do reino, ou do quadro da provincia, os quaes estarão em commissão por dois annos. Os sargentos serão escolhidos do exercito do reino ou ultramar, que tenham bom comportamento e provada aptidão para a instrucção militar; servem tambem por dois annos. Os indigenas servem por dois annos; são voluntarios para o serviço militar de cypaes e são apresentados pelos diversos chefes de povoação, que por elles se responsabilisarão.

Art. 4.º O serviço de cada cypal será sempre equitativo, e durará um periodo consecutivo de dois annos seguido de igual periodo de descanço, ou dispensa temporaria do serviço militar.

§ 1.º No periodo de serviço effectivo concede-se a cada cypal um mez de licença com todos os vencimentos por cada anno, não podendo os arrendatarios n'aquelle espaço de tempo empregal-os em trabalho algum do prazo.

§ 2.º Só no periodo de dois annos de reserva ou descanço, poderão os colonos-cypaes ser empregados pelos arrendatarios em qualquer serviço do prazo, para o que deixarão aquelles de usar os uniformes, entregando-os á guarda do agente de auctoridade do mesmo prazo,

que por seu turno os enviará ao commandante da companhia.

§ 3.º Um mez antes de terminar este periodo de dois annos, os arrendatarios dispensal-os-hão do trabalho, para os dispor a entrar de novo no serviço de cypal.

Art. 5.º O commandante de cada companhia terá sob as suas ordens os cypaes dos prazos que foram designados para constituirem uma unidade; desempenhará as funcções de commandante militar da localidade onde residir, bem como as de agente d'auctoridade do prazo a que pertencer a localidade do commando.

Art. 6.º O commandante da companhia terá como deveres:

a) Dirigir a instrucção militar dos cypaes, que durará quatro horas diarias;

b) Ter a seu cargo o armamento e uniformes;

c) Fiscalisar o fornecimento da alimentação a que o arrendatario é obrigado;

d) Satisfazer as requisições dos arrendatarios com respeito aos destacamentos necessarios á policia de cada prazo;

e) Fazer a escripturação da companhia, que lançará n'um caderno de modelo especial, especie de diario que será encerrado mensalmente, e que pela sua simplicidade permitta facil lançamento de tudo quanto diga respeito ao alistamento e movimento do pessoal, seu grau de instrucção, material de guerra existente, systema, etc.

Art. 7.º *Instrucção.* — A instrucção militar dos cypaes de cada prazo será ministrada na séde do commando da companhia, durante quinze dias em cada trimestre, segundo a direcção do mesmo official, que terá para o coadjuvar o numero de sargentos julgado indispensavel.

§ unico. Nos prazos em que, pela grande distancia da séde do commando, fôr impraticavel a ida das fracções de cypaes á mesma séde para receberem a instrucão respectiva, será para elles destacado do commando um sargento para esse fim, devendo ir munido de uma guia, que mostrará ao arrrendatario, para este

ter conhecimento da commissão que elle vae desempenhar.

Art. 8.º Serão apurados os melhores colonos para o cargo de cypaes, em dois grupos, effectivo e de reserva, que se rendem na conformidade do artigo 4.º e seus paragraphos.

Art. 9.º A instrucção do cypal será rudimentar, limitando-se ao strictamente necessario, e que seja de facil execução e comprehensão, tanto no manejo d'arma como nas evoluções de marcha. O tiro ao alvo em carreira que deverá haver nas sédes de cada commando é obrigatorio.

Art. 10.º Além d'esta instrucção, puramente militar, serão os cypaes elucidados ácerca dos seus deveres como policias dos prazos; serão mantidos sempre rigorosamente uniformisados e aceiados, usando como distinctivo de serviço, além do cinturão, uma chibata de pelle de hyppopotamo, e a espingarda nas localidades em que fôr necessario.

Art. 11.º Por cada grupo (ensaca) de 20 cypaes haverá um cabo de cypaes escolhido entre os Seundas, e que terá como obrigação restricta a apresentação da sua ensaca sempre que lhe seja exigido.

§ unico. O cabo de cypaes usará as divisas respectivas e durante o periodo de reserva deverá o arrendatario conceder-lhe algumas regalias.

Art. 12.º Está a cargo do commandante da companhia a distribuição dos cypaes para serviço de policia nos prazos; e essa distribuição será feita, mantendo-se como principio: que os cypaes d'um prazo não devem fazer policia nas terras a que pertencem, mas sim nas de outros prazos do mesmo agrupamento ou outro qualquer que mais convenha. Para garantia da regularidade e boa ordem compete aos arrendatarios concorrerem para que aquella determinação de serviço dimane apenas do commandante da companhia, que tem por dever attender á justiça e equidade n'essas funcções.

Art. 13.º Entre os cypaes se escolherá um grupo constituido pelos mais intelligentes e desembaraçados, para o serviço permanente de policia nas villas de Que-

limane, Chinde e Téte, coadjuvando a policia europêa.

§ unico. O arrendatario será indemnisado pelo Governo com respeito ao pagamento do mussôco dos colonos-cypaes da reserva, que voluntariamente se apresentarem para serviço da policia das villas.

Art. 14.° Os cypaes serão apurados entre os mais robustos e d'elles se fará um alistamento em cada prazo, com todos os signaes indicativos da sua identidade.

Art. 15.° Os cypaes que durante a effectividade de serviço se evadirem serão presos e expatriados para fóra da provincia de Moçambique em acto continuo.

Art. 16.° O numero de cypaes effectivos que cada prazo será obrigado a ter para a policia, manutenção da ordem, e defeza territorial, será regulado por uma percentagem entre o numero total da população, numero de colonos do sexo masculino, sua constituição e estado de pacificação, sendo esse numero tanto quanto possivel approximado do que cada arrendatario por contracto de arrendamento é obrigado a manter.

Art. 17.° *Obrigações do arrendatario:*

a) Ao disposto no artigo 53.° do regulamento dos prazos de 1892, apenas com a modificação de haver só duas classes de cypaes, effectivos e de reserva, sendo só os primeiros isentos do mussôco e do serviço exigido pelo artigo 34.°;

b) Não permittir aos colonos em geral a propriedade de espingarda de qualquer natureza;

§ unico. Apenas como remuneração por provada confiança que em qualquer colono deposite o arrendatario, ou aos chefes de povoações e cabos de guerra, é permittido aquella propriedade, devendo então ser satisfeita a importancia respectiva á licença de porte d'arma;

c) Obriga-se ao disposto no artigo 54.° do regulamento dos prazos com a applicação da alinea *b* ao seu numero 2.°, referindo-se aos colonos só nas condições do seu paragrapho unico, sendo a taxa da licença annual a mesma de 800 réis; e como accrescimo ao numero 4.° do mesmo artigo obriga-se a convocar a reunião, não só dos cypaes effectivos como dos da reserva;

d) Obriga-se ao disposto no artigo 55.° do regula-

mento dos prazos, com a modificação unica de que só os cypaes ao serviço na séde do commando serão armados e municiados por conta do Governo;

e) Os arrendatarios deverão impôr aos cypaes armados de espingarda e a quem o governo forneceu munições para serviço, a obrigação de dar conta d'estas, explicando a sua applicação; convindo para melhor fiscalisação um registo previo das cargas fornecidas por arma;

f) Obriga-se ao disposto nos artigos 56.º, 57.º e 58.º do regulamento dos prazos, sem restricções, e ás do artigo 59.º do mesmo regulamento, accrescentado com a subordinação ás attribuições conferidas aos commandantes das companhias, a respeito da determinação do serviço de cypaes;

g) É obrigado o arrendatario a prover á alimentação dos cypaes ao serviço do seu prazo com uma ração diaria de generos do paiz, em quantidade nunca inferior a um litro de qualquer especie (pôço) e uma porção de peixe ou carne (quissau) por cada um;

h) Auxiliar o commandante da companhia em tudo o que diga respeito á determinação do serviço de cypaes, conforme o determinado pelo artigo 4.º, podendo reclamar perante o governo do districto de qualquer irregularidade commettida pelo mesmo, afim de ser immediatamente providenciado;

i) Manter no prazo apenas o numero d'armas que fôr superiormente determinado, para satisfazer ás exigencias do serviço de policia e de defêza do territorio, bem como a quantidade de munições julgada correspondente;

j) Olhar pela conservação dos uniformes dos cypaes que lhe são fornecidos pelo Governo, e que não estejam distribuidos;

k) Attender á conservação do material de guerra que lhe fôr cedido pelo Governo, para armamento dos cypaes, responsabilisando-se pelo seu valor, no caso de provada incuria no seu tratamento;

l) Fornecer alojamento ao sargento instructor, quando elle tenha de ir ao prazo para esse fim, e só durante o tempo que durar a instrucção;

m) Dispensar o pagamento do mussôco ao colono e sua mulher, durante o tempo da effectividade de serviço, que é de dois annos.

Art. 18.º Compete ao Governo:

a) Fazer ministrar a instrucção militar aos cypaes, de maneira que elles possam ser uteis para a defeza territorial;

b) Fiscalisar por si e pelos seus subordinados, que serão officiaes escolhidos do effectivo do exercito, o exacto cumprimento das disposições regulamentadas, respeitantes ao serviço dos cypaes em geral;

c) Fornecer annualmente um uniforme completo de modelo especial, a cada cypal, que constará de camisa e calção de kaki, cartucheira a tiracollo, manta de abafar e cofió com francalete;

d) Fornecer ao arrendatario, mediante o pagamento adiantado da taxa annual de 500 réis, as armas julgadas necessarias, que lhe forem requisitadas para armamento dos cypaes;

e) Fazer arrecadar no deposito do material de guerra as armas de que os arrendatarios sejam proprietarios e que forem julgadas superfluas ás exigencias do serviço dos prazos; bem como as munições respectivas;

f) Promover revistas e exercicios geraes, semestraes, de todas as forças de cypaes por companhia nas sédes das mesmas, dirigidas e passadas pelos commandantes respectivos;

g) Organisar o detalhe do serviço de cada companhia de cypaes em conformidade com as necessidades urgentes da defeza territorial e policia dos prazos, precisando a fórma da concorrencia de cada unidade.

Mappa demonstrativo da receita real e virtual dos telegrammas na rede telegraphica do districto da Zambezia, em 1900, comparado com o rendimento telegraphico de toda a provincia de Angola no referido anno

Mezes	Rendimento						Total
	Real interno	Internacional	Somma	Pago ás linhas inglezas	Liquido	Virtual	
Janeiro	672$596	95$383	767$979	56$712	711$267	1:775$560	2:486$827
Fevereiro	764$936,6	66$902,6	831$839,2	49$210	782$629,2	1:712$960	2:495$589,2
Março	933$424	85$448,6	1:018$872,6	64$765	954$107,6	2:032$600	2:986$707,6
Abril	1:023$732,8	78$415,3	1:102$148,1	42$240	1:059$908,1	1:820$040	2:879$948,1
Maio	1:131$579,2	130$570,8	1:262$150	77$440	1:184$710	1:948$480	3:133$190
Junho	1:217$237,5	56$727,4	1:273$964,9	65$530	1:208$434,9	1:546$620	2:755$054,9
Julho	1:037$422,4	149$950,5	1:187$372,9	95$730	1:091$642,9	1:701$960	2:793$602,9
Agosto	913$629,8	102$212,1	1:015$841,9	90$225	925$616,9	1:945$680	2:871$296,9
Setembro	777$139	197$875,1	975$014,1	158$070	816$944,1	1:217$660	2:034$604,1
Outubro	850$166,6	109$987,9	960$154,5	84$180	875$974,5	1:186$040	2:062$014,5
Novembro	703$360,4	154$065	857$425,4	56$405	801$020,4	1:272$380	2:073$400,4
Dezembro	734$241,4	299$003,7	1:033$245,1	249$065	784$180,1	1:292$080	2:076$260,1
Somma	10:759$465,7	1:526$542	12:286$007,7	1:089$572	11:196$435,7	19:452$060	30:648$495,7
Rendimento de toda a provincia d'Angola	6:789$680	1:731$934	8:521$614	1:682$350	6:839$264	3:342$700	10:181$964
Differença para mais no rendimento do districto da Zambezia							20:466$531,7

Mappa demonstrativo da receita real e virtual dos telegrammas na rede telegraphica do districto da Zambezia, em 1901, comparada com a do anno de 1900

Mezes	Rendimento						Total
	Real interno	Internacional	Somma	Pago ás linhas inglezas	Liquido	Virtual	
Janeiro	662$128,7	222$032,1	884$160,8	158$235	725$925,8	1:385$600	2:111$525.8
Fevereiro	423$124,6	84$424,4	507$549	63$910	443$639	919$700	1:363$339
Março	588$977,2	209$410,7	798$387,9	133$966	664$421,9	1:162$840	1:827$261,9
Abril	828$145,9	258$620,5	1:086$766,4	222$461	864$305,4	1:581$160	2:445$465,4
Maio	954$923,8	425$690,2	1:380$614	347$230	1:033$384	1:318$160	2:351$544
Junho	806$479,1	397$986,9	1:204$466	380$142	824$324	1:071$780	1:896$104
Julho	913$155,4	1:028$487,1	1:941$642,5	869$910	1:071$732,5	1:052$360	2:124$092,5
Agosto	826$168,2	519$434,3	1:345$602,5	404$950	940$652,5	1:177$340	2:117$992,5
Setembro	983$870,6	522$522,4	1:506$393	478$680	1:027$713	1:513$680	2:541$393
Outubro	798$726,6	627$683,4	1:426$410	489$265	937$145	1:089$200	2:026$345
Novembro	599$305,9	345$639,1	944$945	211$860	783$085	1:013$160	1:746$245
Dezembro (a)	645$163,6	312$085,4	957$249	208$260	748$989	1:207$700	1:956$689
Somma	9:030$169,6	4:954$016,5	13:984$186,1	3:968$869	10:065$317,1	14:492$680	24:507$997,1
Rendimento em 1900	10:759$465,7	1:526$542	12:286$007,7	1:089$572	11:196$435,7	19:452$060	30:648$495,7
Differença para menos em 1901							6:140$498,6

(a) O rendimento d'este mez é pela média.

Rendimento do arsenal de Quelimane proveniente de diversos fabricos ahi effectuados durante o anno de 1901

Mezes	Quantias entradas no cofre	Quantias em debito	Total
Janeiro	948$186	648$150	1:596$336
Fevereiro	427$825	530$331	958$156
Março	233$297	135$624	368$921
Abril	402$732	39$277	442$009
Maio	804$473	95$010	899$483
Junho	227$502	42$247	269$749
Julho	1:879$810	101$892	1:981$702
Agosto	1:210$291	652$511	1:862$802
Setembro	1:262$625	370$902	1:633$527
Outubro	524$730	540$325	1:065$055
Novembro	1:188$314	730$271	1:918$585
Dezembro	1:159$415	504$577	1:663$992
Somma	10:269$200	4:391$117	14:660$317

INDICE